

Ministério da Previdência Social Secretaria de Políticas de Previdência Social Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Estudos

Atuação Governamental e Políticas Internacionais de Previdência Social

Ministério da Previdência Social Secretaria de Políticas de Previdência Social

Atuação Governamental e Políticas Internacionais de Previdência Social

Coleção Previdência Social

Volume 32 1ª edição - 2009

Rosangela Aparecida Elias (Org.)

2009 Ministério da Previdência Social

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva Ministro da Previdência Social: José Barroso Pimentel

Secretário Executivo: Carlos Eduardo Gabas

Secretário de Políticas de Previdência Social: Helmut Schwarzer

Diretor do Dep. do Regime Geral de Previdência Social: João Donadon

Diretor do Dep. dos Regimes de Previdência no Serviço Público: Delúbio Gomes Pereira da Silva

Diretor do Dep. de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional: Remígio Todeschini

Chefe de Gabinete: Mônica Cabañas Guimarães

Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários: Rogério Nagamine Costanzi

Edição e Distribuição Ministério da Previdência Social Secretaria de Políticas de Previdência Social Esplanada dos Ministérios, Bloco F 70059-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 2021-5776 Fax: (61) 2021-5516

Revisão

Hedy Lamar Barbosa de Oliveira

Também disponível no endereço: www.previdencia.gov.br

Impresso no Brasil/Printed in Brazil

É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que citada a fonte.

ELIAS, Aparecida Rosangela

Atuação Governamental e Políticas Internacionais de Previdência Social. Brasília: MPS, 2009.

Equipe da Coordenação de Articulação Internacional (co-participante na elaboração):

Dagmar Alves Rabelo da Silva

José Maurício de Araújo

Larissa Martins Lamera

Leandro Madureira Silva

Mônica Cabañas Guimarães

Silvia Maria de Pinho Ferreira

224p. – (Coleção Previdência Social, Série Estudos; v.32, 1.Ed.)

ISBN 978-85-88219-38-0

1. Previdência Social – Políticas Internacionais. I. Atuação Governamental e Políticas Internacionais de Previdência Social. II. Série Estudos.

CDD 341.67

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	07
CAPÍTULO 1 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	11
1.1 – O Papel do Brasil no Cenário Internacional	12
1.2 – A Parceria MRE/MPS em apoio aos Brasileiros no Exterior	16
1.3 – Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e a Cooperação Técnica do Brasil a Países em Desenvolvimento	19
1.3.1 – Contexto e criação da ABC	19
1.3.2 – A cooperação entre países em desenvolvimento (Sul-Sul) operada pelo Brasil	20
1.3.3 – Programas de Cooperação Técnica Sul-Sul	22
1.3.4 – Cooperação triangular	24
1.3.5 – Inserção do Ministério da Previdência Social na Cooperação Sul-Sul	25
CAPÍTULO 2 ACORDOS INTERNACIONAIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	27
2.1 – A importância dos Acordos Internacionais de Previdência	29
2.2 – O Acordo Multilateral de Seguridade Social do MERCOSUL	32
2.3 – Acordo Multilateral Ibero-americano	34
2.4 – A Proteção Social e seus Principais Desafios	35
ANEXOS DO CAPÍTULO	37
ANEXO I ACORDO MULTILATERAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MERCADO COMUM DO SUL	38
ANEXO II REGULAMENTO ADMINISTRATIVO PARA A APLICAÇÃO DO ACORDO MULTILATERAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MERCADO COMUM DO SUL	45
ANEXO III CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DO ACORDO MULTILATERAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MERCOSUL APROVADO PELA RESOLUÇÃO CMP № 01 DE 12 DE OUTUBRO DE 2005 (BUENOS AIRES/ARGENTINA)	51

ANEXO IV NOTA TÉCNICA nº 045/05 /MPS/SPS/CGEP	. 57
ANEXO V RELATÓRIO DAS AÇÕES SOBRE O Acordo Multilateral Ibero-Americano	. 62
CAPÍTULO 3 COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL	. 71
3.1 - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP	. 72
3.1.1 – Histórico, Objetivos e Estrutura	. 72
3.1.2 - Cooperação Bilateral	. 82
3.1.2.1 – Cabo Verde	. 82
3.1.2.2 – Guiné-Bissau	. 99
3.1.2.3 – Moçambique	. 107
3.1.2.4 – Timor-Leste	. 108
3.1.3 - Cooperação Técnica Multilateral	. 110
3.2 – União Européia	. 113
3.2.1 - Histórico e Objetivos	. 114
3.2.2 – Relações: Brasil e UE	. 116
3.2.3 – Ações Conjuntas	. 117
3.2.3.1 - XI Reunião de Comissão Mista Brasil – União Européia	. 121
ANEXOS DO CAPÍTULO	. 123
ANEXO VI Missão Técnica ao Timor-Leste na área de Demografia, Estatística e Atuária	. 124
ANEXO VII MEMORANDUM DE ENTENDIMENTOS ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS), O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MPS) DO	
BRASIL E A COMISSÃO EUROPÉIA	. 140
CAPÍTULO 4 ORGANISMOS INTERNACIONAIS	. 145
4.1 - Associação Internacional de Seguridade Social – AISS	. 146
4.1.1 - Histórico	. 147
4.1.2 – Objetivos	. 149

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	221
CONCLUSÃO	213
ANEXO VIII CONVENÇÃO N. 102 Normas Mínimas da Seguridade Social	182
ANEXO DO CAPÍTULO	181
4.4.4.2 – Agenda Trabalho Decente	176
4.4.4.1 – Brasil formaliza adesão à Convenção 102 da OIT	173
4.4.4 – A Parceria Brasil - OIT	173
4.4.3 – Estrutura	172
4.4.2 – Objetivos	171
4.4.1 – Histórico	171
4.4 – Organização Internacional do Trabalho – OIT	171
4.3.4 – Eventos realizados em parceria com o Brasil	169
4.3.3 - Estrutura.	168
4.3.2 - Objetivos	167
4.3.1 - Histórico	167
4.3 - Organização Ibero-americana de Seguridade Social – OISS	167
4.2.4.2 - XXIV Assembléia-Geral da Conferência Interamericana de Seguridade Social em Salvador / BA	163
4.2.4.1 - Comissão Americana de Prevenção de Riscos do Trabalho (CAPRT	159
4.2.4 – A CISS e a participação do Brasil	159
4.2.3 - Estrutura da CISS	156
4.2.2 - Objetivos	155
4.2.1 - Histórico	154
4.2 - Conferência Interamericana de Seguridade Social – CISS	
4.1.4 – Estudo AISS: Respostas da Seguridade à Crise Econômica	150
4.1.3 - Estrutura.	149

APRESENTAÇÃO

Celso Amorim Ministro das Relações Exteriores

Garantir e proteger os direitos dos brasileiros que vivem no exterior é uma das mais importantes missões do Itamaraty. É por isso que tenho grande satisfação em apresentar esta obra que o Ministério da Previdência Social publica sobre a proteção dos trabalhadores migrantes brasileiros.

O lançamento do livro é oportuno em função do expressivo crescimento das comunidades brasileiras no exterior, ao longo dos últimos vinte anos. O advento da crise financeira internacional e seus possíveis impactos na vida dos trabalhadores migrantes e de suas famílias também ressaltam a importância desta publicação.

Estima-se em aproximadamente 3,5 milhões os compatriotas que vivem fora do Brasil, nos dias de hoje. Comparativamente, é como se toda a população do Rio Grande do Norte ou do Espírito Santo estivesse espalhada pelo mundo. De país que foi historicamente destino de fluxos migratórios, o Brasil se converteu em um exportador de forca de trabalho.

Esses emigrantes ajudam a projetar a nossa cultura fora do Brasil. Divulgam a imagem do nosso País no exterior e, quando regressam, trazem na bagagem experiências relevantes para a promoção do desenvolvimento nacional. São também responsáveis por aproximadamente US\$ 7 bilhões anuais em remessas internacionais. Trata-se da terceira principal fonte de divisas externas, atrás somente das receitas com exportações e dos investimentos diretos.

Consoante a necessidade de amparar nossos concidadãos que escolheram viver em outro país, o Ministério das Relações Exteriores vem atuando em várias frentes.

As comunidades brasileiras no exterior – e aqueles brasileiros que, por qualquer motivo, se encontrem fora do território nacional – podem contar com a nossa rede de Embaixadas e Consulados. É sempre útil recordar que não é papel das nossas autoridades consulares denunciar ou exercer funções de polícia em terras estrangeiras. Nossas representações servem, ao contrário, para informar, prestar auxílio e oferecer serviços aos brasileiros.

Desde o início do Governo do Presidente Lula, criamos dezesseis repartições consulares em todos os continentes. Nas capitais em que não mantemos uma representação consular específica, nossas Embaixadas e Escritórios de Representação estão habilitados a cumprir essas funções. Desde 2003, nossa malha diplomática foi ampliada de cerca de 150 para 211 postos a serviço dos brasileiros no exterior.

Por meio da implementação do Sistema Consular Integrado, temos procurado dotar esses pontos de apoio com recursos e equipamentos modernos. Temos também colocado à disposição dos brasileiros consulados itinerantes ou sazonais em situações especiais, a exemplo do que fizemos na Copa do Mundo da Alemanha, 2006, nos Jogos Olímpicos de Pequim em, 2008 e, mais recentemente, em Bariloche, na Argentina. Um consulado sazonal estará, em breve, funcionando em Puerto Evo Morales, na faixa de fronteira

da Bolívia, com o intuito de atender os brasileiros ali assentados, que se encontram em situação de incerteza quanto à sua permanência.

Por ocasião do conflito armado no sul do Líbano, em agosto de 2006, o Governo brasileiro montou a maior operação de resgate de nossa história, tendo retirado quase 3.000 brasileiros da área de conflito. Apesar de o Brasil não possuir uma frota no Mediterrâneo, como outros países que realizaram operações semelhantes, conseguimos oferecer aos brasileiros e a suas famílias a possibilidade de regresso ao Brasil.

A diversidade da população brasileira tem origem nas sucessivas levas de imigrantes vindos de todos os continentes. No nosso País, os estrangeiros sempre foram acolhidos e integrados à sociedade. Nossos nacionais deveriam ser recebidos de forma igualmente digna no exterior.

O Itamaraty tem-se empenhado nas negociações com governos estrangeiros, em favor do tratamento digno e humano dos migrantes e dos visitantes de nacionalidade brasileira. O Brasil respeita o direito soberano dos países de decidir acerca de quem pode entrar em seu território. Essa prerrogativa, entretanto, não confere aos Estados o arbítrio de negligenciar os direitos humanos dos migrantes e viajantes.

Exemplo recente do tratamento dispensado a estrangeiros pelo Governo brasileiro foi a entrada em vigor da chamada "Lei da Anistia Migratória", assinada pelo Presidente Lula, em julho. Essa norma regulariza a situação dos imigrantes, no que se refere à sua permanência no Brasil. Serão beneficiados todos os estrangeiros que entraram no país até 1º de fevereiro de 2009, assegurando-lhes liberdade de circulação, direito a trabalho, saúde e educação públicas e acesso à Justiça. A medida brasileira contraria, dessa forma, a tendência dos países ricos, que têm reforçado seus controles migratórios e mantido os estrangeiros em situação de total insegurança jurídica.

Do ponto de vista da organização interna do Itamaraty, criamos, em 2006, a Subsecretaria-Geral para as Comunidades Brasileiras no Exterior (SGEB), com competência para cuidar de temas relativos à diáspora brasileira, ao ingresso de estrangeiros no Brasil e também à cooperação judiciária internacional. Em função da dimensão de suas responsabilidades, a SGEB funciona quase como o que, em outros países, se costuma chamar de "vice-ministério".

O Itamaraty organizou, em julho de 2008, no Rio de Janeiro, a I Conferência das Comunidades Brasileiras no Exterior ("Brasileiros no Mundo"), que congregou comunidades brasileiras residentes em vários países. O encontro permitiu uma rica troca de experiências entre as diversas lideranças presentes e permitiu que o Governo brasileiro conhecesse melhor as suas demandas. Em função do sucesso da iniciativa, uma segunda edição do encontro aconteceu, também no Rio de Janeiro, em outubro deste ano.

Em tempos de crise financeira, os estrangeiros tornam-se, freqüentemente, os primeiros a perder postos de trabalho. Ficam expostos aos efeitos reais da contração econômica e a expressões de xenofobia. É atribuição do Governo brasileiro ampliar a rede de proteção social de seus nacionais, por meio da celebração de instrumentos jurídicos com outros países. A assinatura de acordos para proteção de trabalhadores migrantes é determinante para que aos brasileiros que vivem fora do País seja estendido o direito à cobertura previdenciária.

A negociação de acordos de previdência social constitui uma das principais demandas das comunidades brasileiras no exterior. O principal objetivo desse tipo de instrumento é habilitar os trabalhadores a somar, para fins da solicitação de aposentadoria ou de outros beneficios, os tempos de contribuição registrados nos sistemas previdenciários nacional e estrangeiro. Com isso, nossos imigrantes e emigrantes podem viver e trabalhar com a trangüilidade de que terão renda quando se aposentarem.

O Ministério da Previdência Social é um importante aliado do Itamaraty, no apoio aos brasileiros que vivem no exterior. Essa parceria vem de longa data. Fortaleceu-se em negociações que exigiram conjugação de esforços, para superar resistências e dificuldades decorrentes da diversidade entre os sistemas previdenciários. A cooperação foi reforçada com a realização de missões conjuntas, para reuniões com autoridades estrangeiras e lideranças comunitárias brasileiras.

Apolítica previdenciária voltada aos brasileiros no exterior ganhou ímpeto nos últimos anos. Os numerosos acordos assinados — ou que se encontram em estágio avançado de negociação — com países que são destinos prioritários dos brasileiros, atestam a disposição do Governo Federal em proteger os interesses de seus nacionais. Os brasileiros que vivem em países como Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Portugal, Cabo Verde, Espanha, Grécia, Itália e Luxemburgo já são beneficiados pela proteção previdenciária, da mesma maneira que os cidadãos daqueles países que residem no Brasil podem contar com a Previdência Social brasileira.

Acordos com Estados Unidos e Japão, que hospedam numerosas comunidades brasileiras, deverão ser celebrados em um futuro próximo. Canadá, Alemanha e Bélgica também deverão, em breve, integrar essa lista. O Acordo Brasil-Países Baixos sobre Previdência Social está em fase final de tramitação. O Acordo Ibero-americano sobre Seguridade Social já foi firmado, estando pendente somente sua entrada em vigor. Negociações sobre a matéria vêm sendo conduzidas com Colômbia, França e Síria. Contatos preliminares vêm sendo mantidos com Líbano, Coréia do Sul, Bolívia e Israel. Além de manter entendimentos sobre esse tema com membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), o Brasil também tem prestado cooperação para desenvolver e informatizar seus respectivos sistemas previdenciários.

Tais iniciativas do Executivo não resultariam, entretanto, em benefícios concretos para os nossos nacionais residentes no Exterior, não fosse a determinação do Congresso Nacional de que os trabalhadores brasileiros devem ser protegidos onde quer que se encontrem. O apoio dos parlamentares a essa política harmoniza-se, aliás, com a crescente importância que deputados e senadores conferem à atuação do Governo em prol da diáspora, que remonta – mas não se limita – aos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Emigração de Brasileiros.

O lançamento desta obra, pelo Ministério da Previdência Social, será de grande utilidade para dar publicidade ao empenho do Governo Federal em proteger os direitos e os interesses das comunidades brasileiras no exterior. Os artigos compilados descrevem em maior detalhe as iniciativas que visam dar garantias aos estrangeiros de que podem se sentir em casa, no Brasil, e aos brasileiros que vivem no exterior, de que seu País os acolhe no mundo todo.

CAPÍTULO 1 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A atuação governamental, na implementação de políticas internacionais de previdência social, é realizada em conjunto com Ministério das Relações Exteriores, órgão responsável pela condução da política externa brasileira. Dois campos de ação estão em curso: a ampliação da rede de acordos internacionais de previdência social que conta com a especial atenção da Subsecretaria das Comunidades Brasileiras no Exterior e a cooperação técnica internacional, elaborada sob a orientação da Agência Brasileira de Cooperação.

1.1 – O Papel do Brasil no Cenário Internacional

O embaixador Oto Agripino Maia é o subsecretário-geral das Comunidades Brasileiras no Exterior do Ministério das Relações Exteriores. Com formação em Direito e passagem pelo Instituto Rio Branco, está há 43 anos no Itamaraty e há quinze ocupa o cargo de embaixador. Chefiou as embaixadas na África do Sul, no Vaticano, Suécia e foi também cônsul-geral em Londres.

Nascido em Mossoró, no Rio Grande do Norte, Oto Maia é o titular da Subsecretaria das Comunidades Brasileiras no Exterior, desde sua criação, há quase três anos; e, nesta entrevista especial¹ para o livro da Secretária de Políticas de Previdência Social, ele analisa o papel do Brasil no cenário internacional, a importância dos acordos previdenciários, a situação dos brasileiros que vivem longe de casa e os avanços que acontecem no MRE.

SPS: Embaixador, nós gostaríamos que o senhor fizesse uma análise da presença do Brasil no cenário internacional, a partir do governo do presidente Lula.

Embaixador - Eu vejo o Brasil vivendo uma fase muito especial em matéria de prestígio internacional. Somos uma das dez maiores economias do mundo. Durante a crise financeira iniciada no ano passado, e que atingiu em cheio o mundo desenvolvido, o Brasil, pela primeira vez, não ficou resfriado com o espirro alheio. Mostramos ter regras e instituições econômicas sólidas, capazes de garantir um ambiente econômico resistente aos abalos. Nossa presença internacional ficou mais afirmativa: não se tomam mais decisões importantes sem a participação do Brasil, seja na região, seja no planeta. Esse é um quadro que tem repercussões em todas as áreas, inclusive na Previdência Social, que hoje se projeta fora das nossas fronteiras.

SPS: Na opinião do senhor, o que levou o Brasil a ocupar uma posição tão expressiva no exterior?

Embaixador - Eu acredito que o fator mais importante tenha sido esse que já citei, o econômico, mas ele foi como que potencializado pelo político: através da diplomacia, sobretudo a diplomacia presidencial, soube o país ocupar de forma mais afirmativa seu espaço no cenário internacional e tornar-se aquele interlocutor indispensável em todos

¹ Entrevista realizada pela jornalista Rosângela Aparecida Elias - Gerente de Projetos da Secretaria de Políticas da Previdência Social.

os foros onde são debatidos os problemas que interessam ao conjunto da humanidade. Um diplomata brasileiro disse há cinqüenta anos que nosso país tem pontes naturais para todos os continentes. Nunca esse conceito esteve tão visível como hoje: ao mesmo tempo que reforçamos os laços regionais, criamos vínculos novos com a África, os países árabes e a Ásia.

SPS: É perceptível a preocupação do governo brasileiro com os trabalhadores brasileiros que vivem no exterior. Que ações são realizadas para proteger esses trabalhadores que vivem longe do Brasil?

Embaixador - O governo brasileiro se preocupa com todos os seus nacionais no exterior, longe de casa, como disse o Presidente da República na sua "Carta aos Brasileiros Longe de Casa". Uma evidência dessa preocupação foi a criação, no Ministério das Relações Exteriores, de uma unidade dedicada exclusivamente à assistência da nossa diáspora, a Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior. Indicativo concreto dessa atenção é igualmente a ação do Ministério da Previdência Social, com a negociação de acordos internacionais de cooperação previdenciária, que beneficiarão diretamente muitos milhares de trabalhadores brasileiros fora do país. O Ministério da Educação certifica escolas no Japão e organiza exames escolares supletivos no exterior. O Ministério do Trabalho também procura empreender ações de assistência alémfronteiras. Não é fácil fazer chegar os benefícios de políticas públicas a compatriotas que emigraram para outros países, e essa dificuldade é agravada pela circunstância de estarem muitos deles — na verdade, a maioria deles — em situação migratória irregular. Mas não faz o Governo brasileiro distinção entre seus nacionais regulares e irregulares, e procura chegar a todos com suas iniciativas.

SPS: Como o senhor vê o trabalho que a Previdência Social promove no exterior, em parceria com o MRE?

Embaixador - Eu vejo como um trabalho da maior importância. Certamente os acordos de Previdência Social são, neste momento, a maneira mais concreta, mais direta que o governo brasileiro tem de ajudar seus nacionais que são assalariados no exterior. A parceria entre o Itamaraty e o MPS surgiu, naturalmente, num terreno onde os aspectos técnicos e políticos têm de andar de mãos dadas. Esse relacionamento, a meu ver, tem fluído muito bem, e creio que até já desenvolvemos nos dois ministérios equipes que se acostumaram a trabalhar juntas. Para nós, é motivo de orgulho ver reconhecido internacionalmente o padrão previdenciário brasileiro, e testemunhar a competência técnica dos seus negociadores, nos encontros bilaterais e multilaterais.

SPS: A Previdência Social está em negociações com países importantes, como o Japão e Estados Unidos.

Embaixador – Ah, isso é muito importante! Nesses dois casos tem sido especialmente estreita a coordenação entre o MPS e o Itamaraty. O Brasil já tinha concluído negociações com alguns países onde há um número elevado de compatriotas, mas as negociações

em curso com os Estados Unidos e com o Japão cobrem os dois maiores contingentes de brasileiros no exterior. Nós calculamos que a diáspora brasileira pode chegar à cifra de três milhões. Desse total, um milhão e duzentos podem estar nos Estados Unidos. Cerca de 300 mil estão no Japão. Então, a metade dos brasileiros no exterior está nesses dois países. No Japão, onde praticamente todos os imigrantes brasileiros são regulares, eles têm contrato de trabalho, visto de permanência, situação migratória regularizada. Todos, em princípio, poderão beneficiar-se do acordo de previdência. E uma proporção apreciável dos brasileiros que moram nos Estados Unidos também poderá se beneficiar do acordo, quando ele for concluído.

SPS: O Ministério das Relações Exteriores realiza, pelo segundo ano consecutivo, a Conferência de Brasileiros no Exterior. Os objetivos da primeira foram alcançados? O que se espera deste segundo encontro?

Embaixador - A primeira conferência foi, como o próprio nome anunciou, a primeira vez que representantes dos brasileiros emigrados para todos os continentes do planeta puderam se reunir. Os decasséguis — que são os brasileiros no Japão — puderam conversar com os brasiguaios — que são os brasileiros no Paraguai. Os brasileiros que estão nos Estados Unidos puderam conversar com os brasileiros que estão na Europa e eles todos puderam conversar com seu Governo. A conferência produziu dois resultados muito importantes. O primeiro foi a formação de um conselho provisório de 12 representantes, três para cada grande região do mundo onde se concentram os nossos compatriotas. Esses 12 representantes serão, doravante, a voz da comunidade brasileira no exterior. Ou seja, o diálogo entre o Governo e a diáspora, que praticamente não existia e quando existia era de forma episódica e fragmentária, agora terá um caráter sistemático e institucionalizado.

O segundo resultado importante da conferência foi a redação de quatro atas regionais que convergiram para uma ata única, que hoje é a grande carta de reivindicações dos brasileiros no exterior.

A segunda conferência, que se realizou no Rio de Janeiro, nos dias 15 e 16 de outubro, foi a seqüência da primeira e teve como objetivo prioritário permitir a interlocução estruturada entre o Governo e os brasileiros fora de casa. Iniciamos esse diálogo com uma prestação de contas do Governo, tomando como base as reivindicações elencadas na ata da I Conferência. Nessa ocasião, pela primeira vez, nós pudemos dizer o que fizemos, o que estamos fazendo, e mesmo o que não está ao nosso alcance fazer. Tudo isso num nível de interlocução muito franca, semelhante ao que prevaleceu no primeiro encontro.

SPS: Além dos acordos previdenciários, quais são as reivindicações mais urgentes?

Embaixador - Há muita coisa a discutir. A ata consolidada da I Conferência tem capítulos sobre Trabalho, Previdência e Saúde, Educação e Cultura, Questões Migratórias, Serviços Consulares e Representação Política. Em cada uma das reivindicações específicas nessas áreas, representantes dos ministérios responsáveis

terão a oportunidade de expor o que foi, ou está sendo, ou será feito. Nós do Itamaraty, que respondemos, através da rede de 185 repartições no exterior, pela assistência consular, teremos a oportunidade de fazer um balanço desses serviços, que hoje extrapolam em muito o atendimento de balcão nos consulados. Poderemos também falar o que estamos fazendo para melhorar essa atividade, sobretudo pela informatização da atividade notarial e revisão dos métodos de trabalho. Pretendemos anunciar a elaboração de um plano diretor da ação consular, e propor as linhas básicas de uma política federal de assistência aos brasileiros no exterior. Temos hoje um conjunto disperso de ações. Precisamos enunciar o que pensamos da nossa diáspora e o que estamos dispostos, como Governo, a fazer por ela. E – por que não? – analisar o que os brasileiros no exterior podem fazer pelo seu país. Vamos também falar do que foi feito em matéria de barateamento das condições das remessas financeiras. Vamos falar da carteira de matrícula consular que lançamos em agosto deste ano, nos Estados Unidos.

SPS: O que é essa carteira?

Embaixador - É um cartão de identidade que será emitido pelos dez consulados que temos nos Estados Unidos e que dará aos brasileiros - sem distinção, se regulares ou não regulares - um documento de identificação. Isso é importante para as centenas de milhares de compatriotas naquele país, que só têm o passaporte. Com a carteira de matrícula consular, eles poderão praticar atos simples do dia a dia como abrir conta em banco, e em algumas cidades e estados poderão ter acesso a serviços sociais, de saúde e educação. A cidade de Chicago, onde foi lançada a carteira, e o estado de Illinois, de que ela é capital, já reconheceram oficialmente o documento consular brasileiro, dando o exemplo a outros estados e cidades americanas.

SPS: A crise trouxe muitos brasileiros de volta?

Embaixador - A crise está trazendo brasileiros para casa, sim - a crise lá fora, e, também, a melhora da situação econômica no Brasil. Nós não sabemos exatamente quantos estão retornando, porque não existem estatísticas oficiais sobre esses fluxos. Como já vimos, a maioria dos imigrantes é composta de irregulares, que não aparecem nas estatísticas, nem de saída nem de entrada. Lidamos com indicações.

Nossos consulados reportam a existência de sintomas de retorno, as agências de viagem nos falam na compra de muitas passagens só de vinda, as companhias áreas também nos falam disso. Mas nada que nos dê elementos conclusivos para dizer que está havendo um movimento significativo de retorno. Não sabemos se são muitos os retornados. O único país onde esse movimento é mensurável e onde podemos dizer que ele está acontecendo é no Japão. Ali as estatísticas são precisas porque todos os imigrantes são regulares. Há um ano e meio atrás havia 317 mil brasileiros no Japão, mas a última estatística que temos fala em 275 mil. Então, houve um declínio comprovado.

Mas a situação no Japão é diferente da situação dos Estados Unidos e da Europa, onde estão as outras grandes concentrações de brasileiros. No Japão a maioria esmagadora é de trabalhadores de fábrica. Quando eles são demitidos, têm pouca chance

de serem recontratados, pois a fábrica vizinha também está dispensando mão de obra. A realocação do trabalhador é muito problemática. Já nos Estados Unidos, a sociedade é mais aberta, o país é muito grande, a economia muito diversificada. Os brasileiros que lá estão são mais versáteis e podem sair da hotelaria para a construção civil ou para os serviços de limpeza. Isso permite uma maior flexibilidade, que é também geográfica, pois nem todas as regiões estão economicamente deprimidas.

1.2 - A Parceria MRE/MPS em apoio aos Brasileiros no Exterior

Embaixador Eduardo Gradilone Diretor do Departamento Consular e de Brasileiros no Exterior do MRE²

A situação dos brasileiros que vivem no exterior ou viajam para fora do Brasil tomou-se hoje um tema de grande interesse e vem recebendo grande atenção do Governo, dos representantes da nossa sociedade e da mídia. Contribuíram para isso episódios de intensa repercussão como o assassinato de Jean Charles de Menezes, em Londres, em 2005, a evacuação de milhares de brasileiros do Líbano, em 2006, e a "crise dos inadmitidos" com a Espanha, em 2008.

A imprensa, por certo, divulga muitos aspectos positivos relacionados com a nossa presença externa, sobretudo feitos notáveis de pessoas ou instituições brasileiras, mas é freqüente observar manchetes menos favoráveis sobre as vicissitudes dos "brasiguaios" no Paraguai, dos "brasilianos" na Bolívia e dos "decasséguis" no Japão, disputando espaço com notícias sobre os problemas enfrentados por nossos compatriotas, em outros lugares, devido a controles migratórios cada vez mais rígidos, tendências xenófobas, preocupações com segurança e protecionismo trabalhista.

Antes de o Brasil se tornar país também de emigração, tais questões eram menos graves, mais localizadas e menos divulgadas. Mas a partir de meados dos anos oitenta nossa diáspora começou a aumentar e hoje, assim como o País se tornou um "global player" e um "global trader", os brasileiros se tornaram migrantes globais. Atualmente, cerca de 3 milhões deles vivem nas mais diversas regiões do mundo, exercendo as mais diferentes atividades e nos remetendo anualmente 7 bilhões de dólares em divisas.

Cresceu, portanto, a importância dessa diáspora, bem como a escala e a dispersão geográfica dos seus problemas. Essa foi uma das razões para que, no final de 2006, o Governo criasse no Itamaraty a Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (SGEB), uma unidade de alto nível, com atribuição de se ocupar de matérias consulares, jurídicas e migratórias e, sobretudo, de instrumentar o apoio governamental aos brasileiros expatriados.

Isso não quer dizer que seja nova a preocupação do Governo brasileiro com seus nacionais no exterior, nem que date de agora o reconhecimento de sua importância para a nossa diplomacia. A irradiação de brasileiros, por exemplo, foi determinante

² MRE-Artigo Previdência - 24/8/2009

para a conformação geográfica do Brasil. Sua fixação em bases permanentes, em nossa vizinhança, foi argumento-chave utilizado pelo Barão do Rio Branco na negociação das nossas fronteiras. Mas essa preocupação adquiriu novos contornos, com a formação de grandes concentrações de brasileiros em outros países, o que passou a exigir não só a tradicional atenção consular individualizada aos nossos cidadãos, empresas e instituições no exterior, como também a eles, enquanto comunidades.

São diferentes os problemas e as necessidades dos cerca de 300 mil brasileiros que vivem na América do Sul, igual número no Japão, por volta de 800 mil na Europa e aproximadamente um milhão e meio na América do Norte, a vasta maioria nos Estados Unidos. Na nossa região, as questões migratórias e fundiárias têm particular relevo. No território japonês, sobressaem as barreiras da língua, da educação e da inserção na sociedade local. No continente europeu, as oscilações da economia criam fluxos e refluxos problemáticos, conforme seus reflexos na legislação migratória. E nos EUA, sobretudo após os atentados de 11 de setembro, a tensão entre as forças de mercado e as preocupações com segurança ora gera oportunidades ora expõe nossos compatriotas a sérios constrangimentos. Comum em todos os lugares, exceto no Japão, é o problema da irregularidade migratória, estimada em ate 70% em alguns países, com todas as suas conseqüências em termos de fragilizar a situação dos brasileiros e torná-los mais vulneráveis à exploração e ao desrespeito de sua dignidade e dos seus direitos humanos e sociais.

A despeito de todas as barreiras, a circulação de pessoas - que constituem evidentes contradições em um mundo cada vez mais internacionalizado, (e mesmo que haja expressivos movimentos de retomo em situações de crise econômica ou de outra natureza) - a presença humana brasileira no exterior deverá manter-se expressiva, seja em razão do "efeito chamada" de comunidades já estabelecidas fora do Brasil, seja pela continuidade da migração circular de descendentes de imigrantes radicados no nosso País. Além disso, os meios de comunicação continuam a criar novas facilidades para a busca de melhores oportunidades e novos horizontes de vida em outras nações.

É importante, assim, manter e reforçar o apoio estatal brasileiro aos nossos compatriotas no exterior. A SGEB, como nova unidade do Itamaraty responsável por tal atribuição, vem procurando cumpri-la de várias formas. Em primeiro lugar, promovendo negociações de governo a governo, destinadas a criar marcos jurídicos e condições políticas para que nossos nacionais tenham condições de regularizar suas situações migratórias e fundiárias, sejam tratados dignamente como viajantes e possam viver harmonicamente em sociedades estrangeiras. Segundo, modernizando as atividades notariais que geram documentação essencial para aqueles propósitos, bem como promovendo reformas que aprimorem o atendimento consular, racionalizem recursos nele empregados e liberem energias para um melhor apoio às comunidades. E terceiro, estabelecendo um novo tipo de diálogo e interação com elas, dentre outras formas, mediante a realização das conferências "Brasileiros no Mundo", que deram origem a um conselho de representantes da diáspora, para atuar como interlocutor do Itamaraty, e uma ata de propostas e reivindicações destinada a orientar políticas públicas em seu benefício.

A chave para alcançar a maioria dos objetivos indicados nessas três vertentes é uma boa coordenação com outros Ministérios e órgãos do Governo, no contexto de uma política integrada dirigida a diáspora. O Itamaraty tem competência institucional para executar a política consular e de apoio a brasileiros no exterior, e cabe-lhe coordenar ações, mesmo aquelas que envolvem competências originalmente alheias as suas atribuições. Não há como desenvolver políticas efetivas em favor dos brasileiros no exterior sobre migração, educação, cultura, direitos trabalhistas e proteção humanitária, por exemplo, sem coordenação com os Ministérios da Justiça, da Educação, da Cultura, do Trabalho e Emprego e de secretarias voltadas à defesa dos direitos humanos e à proteção da mulher e do menor. Essa colaboração já produziu iniciativas hoje consolidadas e de grande alcance como a dos popularmente denominados "exames supletivos" realizados no Japão e na Suíça, ou projetos em curso como o da criação da Casa do Trabalhador Brasileiro na cidade japonesa de Hamamatsu.

É nesse quadro que cabe ressaltar a enorme importância da parceria entre o Itamaraty e o Ministério da Previdência Social (MPS), com vistas a estender proteção previdenciária aos brasileiros que vivem no exterior, o que pressupõe a existência de acordos nessa matéria com governos de outros países. Nesse aspecto, assim como em outros, é digno de destaque o resultado do trabalho sem precedentes que o MPS vem desenvolvendo nos últimos anos: uma ampla malha de acordos já celebrados, vários prestes a serem assinados e outros em negociação, cobrindo o MERCOSUL, países ibero-americanos e várias nações desenvolvidas.

Essa parceria, que opera mediante negociações técnicas do MPS e ação coordenadora do MRE na proposição formal de acordos, no agendamento e acompanhamento de tratativas, e em outras ações necessárias ao seu bom desenvolvimento e desfecho, assumiu ultimamente um novo formato: o das missões conjuntas, de alto nível, de graduadas autoridades dos dois Ministérios, para promover tais negociações junto a autoridades governamentais estrangeiras e divulgá-las para as comunidades brasileiras locais.

Foi o caso, por exemplo, da missão realizada no Japão, pelo Secretário-Executivo do MPS e pelo Subsecretário-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior, do MRE, em junho deste ano, assim como da que se realizou nos EUA, no final de agosto. Além de deixar nos interlocutores uma forte impressão com a sofisticação do nosso sistema previdenciário e a competência dos que o administram, tais missões transmitem também mensagem clara quanto à determinação do Governo brasileiro de apoiar seus nacionais no exterior.

Cabe assinalar que parcerias como as que aliam o MRE e o MPS são fundamentais para multiplicar iniciativas positivas nos campos: consular e migratório e, assim, contra-arrestar tendências à associação da migração a aspectos problemáticos. Essa associação equivocada, que se observa paradoxalmente nos países que mais se beneficiaram com a emigração dos próprios cidadãos, pode degenerar ainda mais, e colocar em risco a percepção favorável que os estrangeiros costumam ter dos brasileiros, um dos nossos maiores patrimônios, inclusive do ponto de vista diplomático. A preservação da boa imagem dos nossos nacionais e das nossas comunidades no exterior deve constituir, na visão do Itamaraty, uma das metas mais estratégicas de uma política governamental integrada para a nossa diáspora.

O êxito dessa política, por outro lado, depende do atendimento das demandas e necessidades justas e razoáveis dos nossos expatriados. Esses pleitos, conforme já indicado, foram consignados na ata da conferência "Brasileiros no Mundo" para fins de acompanhamento e atualização a cada reunião. Conforme decidido, o Itamaraty deverá enviá-la aos diversos órgãos do governo para que estes se pronunciem sobre os temas que lhes dizem respeito. O Ministério da Previdência Social, certamente, não terá qualquer dificuldade com essa prestação de contas. Ao contrário, com ela terá oportunidade de apresentar devidamente suas realizações e receber dos seus próprios destinatários o justo reconhecimento pela importantíssima obra que está realizando.

1.3 – Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e a Cooperação Técnica do Brasil a Países em Desenvolvimento

Ministro Marco Farani Diretor da ABC/MRE³

1.3.1 – Contexto e criação da ABC

A Cooperação Técnica Internacional está presente no Brasil desde 1950. Durante os primeiros trinta anos de intercâmbio com países desenvolvidos e organismos internacionais, o foco do Governo brasileiro residiu no esforço de coordenação da oferta de cooperação internacional, destinada a apoiar na estruturação de instituições públicas federais e/ou entidades nacionais em áreas consideradas estratégicas para a economia nacional. Instituições como a EMBRAPA e o SENAI, por exemplo, entre outras, muito se beneficiaram do apoio de consultores internacionais para a formação de um corpo técnico capaz de enfrentar os desafios do desenvolvimento dos País. Nessa época, os programas de cooperação técnica eram fundamentalmente financiados por recursos externos. A cooperação prestada pelo Brasil ao exterior, por sua vez, era muito reduzida.

A partir da década de 1980, esse modelo de cooperação foi substituído por uma agenda mais ampla de temas, baseada tanto em uma nova política de utilização das parcerias internacionais - com financiamento predominantemente nacional, priorizando temas relacionados à modernização do estado nos três níveis federativos - bem como, na concepção e implantação de programas inovadores no campo do desenvolvimento social e em novos processos direcionados à preservação do meio-ambiente. Simultaneamente, teve início, nesse período, um trabalho efetivo de estruturação da cooperação técnica prestada pelo Brasil a outros países em desenvolvimento.

Nesse contexto, criou-se, em 1987, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC), unificando-se em um só órgão a negociação, coordenação e execução dos programas de cooperação técnica internacional, tanto

³ Div/Artigo MPAS v.4-Agosto/2009

recebida quanto prestada. A criação da Agência ofereceu ao Itamaraty o instrumento necessário para impulsionar a cooperação Sul-Sul do Brasil, que passava já então a se tornar um componente relevante da política externa brasileira. O mandato institucional da ABC foi enfaticamente definido como sendo o de operacionalizar a política de cooperação técnica internacional do País, por meio da ação executiva de coordenação de todo o ciclo da cooperação técnica internacional, desde a fase de concepção até a aprovação, execução e monitoramento dos projetos/atividades.

Dentre os países em desenvolvimento, o Brasil foi um dos primeiros a criar uma agência de cooperação técnica internacional. A cooperação brasileira prestada tem contribuído enormemente para a divulgação da imagem do Brasil como um país que promove — na prática — um dos princípios orientadores das Nações Unidas, segundo o qual a manutenção da paz dá-se também pelo desenvolvimento das nações, sendo a cooperação internacional seu instrumento por excelência. O trabalho da ABC, em anos recentes, registrou diversos sucessos nessa direção, os quais confirmam tal assertiva.

No cotidiano de suas atividades, cabe à Agência: orientar as instituições nacionais sobre as oportunidades existentes no âmbito dos vários acordos de cooperação técnica internacional, firmados pelo Brasil; apoiá-las na formulação dos projetos; coordenar a negociação da iniciativas de cooperação, em sua condição de órgão oficial do Governo brasileiro, responsável pela cooperação técnica internacional; acompanhar a execução dos projetos e divulgar informações sobre os resultados obtidos. No âmbito da cooperação prestada pelo Brasil ao exterior, atua-se na ampliação da oferta de cooperação brasileira a países em desenvolvimento, com o objetivo de divulgar e disseminar as experiências e competências acumuladas por instituições nacionais em diversos setores, promovendo a imagem do Brasil como país comprometido com os ideais do desenvolvimento e da solidariedade internacional.

Os desafios da cooperação Sul-Sul incluem: os esforços para uma articulação eficaz entre a atuação de instituições cooperantes brasileiras e suas contrapartes locais dos países beneficiários; a mobilização, em escala crescente, de instituições brasileiras para atender, de forma plena e satisfatória, as demandas submetidas por entidades no exterior; a busca por um equilíbrio entre a disponibilidade de recursos físicos e financeiros e o crescimento das demandas por cooperação brasileira; e, por fim, a adequação da estrutura da ABC ao cenário que se avizinha, para a atuação internacional do Brasil.

1.3.2 – A cooperação entre países em desenvolvimento (Sul-Sul) operada pelo Brasil

A Cooperação Técnica entre países em Desenvolvimento (ou Cooperação Sul-Sul) é balizada fundamentalmente pela missão de contribuir para o adensamento das relações do Brasil com os países em desenvolvimento. O crescimento econômico sustentado, a estabilidade política e o aprimoramento das políticas públicas nacionais têm permitido ao País a criação de uma plataforma para uma atuação mais pró-ativa no exterior, baseada no compartilhamento de conhecimentos e de experiências bemsucedidas de desenvolvimento.

No caso brasileiro, a Cooperação Sul-Sul é inspirada no conceito de "Diplomacia" na qual o Brasil coloca à disposição de outros países em desenvolvimento as experiências e conhecimentos de instituições especializadas nacionais, sem a imposição de condicionalidades e desvinculada de interesses comerciais ou fins lucrativos, nas áreas consideradas mais relevantes pelos próprios países receptores. Ao prover cooperação, o Brasil tem particular cuidado em atuar com base nos princípios do respeito à soberania e da não-intervenção em assuntos internos de outras nações. Essa modalidade de intercâmbio internacional representa, outrossim, um importante instrumento de divulgação da imagem do Brasil e de suas potencialidades no exterior. Na Cooperação Sul-Sul, transfere-se ao exterior não apenas o que há de melhor no País, em termos de competências e serviços, como, também se difunde a postura do País como ator ativo no cenário internacional, em favor do desenvolvimento e da solidariedade, materializando-se assim um dos pontos tradicionais da política externa brasileira.

A atuação prática do Brasil na cooperação técnica Sul-Sul baseia-se, de um lado, em entidades modelares no País, estruturadas como resultado de grande e continuado investimento por parte do Estado brasileiro. Essas entidades passaram, em dado momento, a atuar na oferta da cooperação técnica brasileira a países em desenvolvimento, tornando o País uma das referencias mundiais no campo da cooperação internacional. De outro lado, as vantagens comparativas do Brasil frente a outros atores da cooperação internacional, seja em termos de localização geográfica, seja em função de herança cultural e de desafios comuns no campo social e econômico, igualmente têm favorecido a ampliação da Cooperação Sul-Sul do Brasil, assim como contribuído para seu sucesso.

Nesse contexto, o Senhor Presidente da Republica, Luiz Inácio Lula da Silva, determinou ao Ministério das Relações Exteriores a ampliação sistemática da pauta bilateral de cooperação técnica horizontal do Brasil, como importante instrumento de adensamento das relações do País com países em desenvolvimento, em consonância com o compromisso do país de assumir maiores responsabilidades no sistema internacional. Para tanto, o Chanceler Celso Amorim tem viabilizado a expansão das atividades da ABC, por meio de aumento do orçamento da Agência e alocação dos necessários recursos humanos. A expansão da rede de Embaixadas do Brasil no exterior converge para o sucesso dessa estratégia.

A troca de experiências e de conhecimentos, objetivo último da cooperação técnica, e que materializa o sentimento de solidariedade recíproca entre os povos, certamente beneficia não somente os países recipiendários da cooperação brasileira, mas também o Brasil, já que nesse processo ninguém sabe tanto que não tenha algo a aprender, nem tão pouco que não tenha algo a ensinar. Os projetos representam, também, o esforço de muitos profissionais e demonstram que, havendo disposição e vontade política, sempre é possível, mesmo em épocas de desafios de vários matizes, levar adiante atividades de elevado conteúdo socioeconômico. Como assinalou o Chanceler Celso Amorim, para praticar a solidariedade não é necessário ser rico, e isso pode ser constatado no dia-adia das camadas mais pobres da sociedade.

Os custos da cooperação brasileira são reduzidos, sobretudo porque, para a realização das capacitações, são disponibilizados técnicos de instituições brasileiras,

os quais continuam arcando com o pagamento de seus respectivos salários. A ABC assume, nesses casos, as despesas com os deslocamentos e estadia. Em outros projetos, de maior envergadura, que exigem a aquisição de bens, materiais, serviços e mesmo a adequação de infra-estruturas físicas, a ABC igualmente está apta a financiar as despesas necessárias, desde que efetivamente vinculadas a ações que atendam ao objetivo finalístico da cooperação técnica, qual seja, o de promover o desenvolvimento social e econômico, a partir do desenvolvimento de capacidades institucionais e da capacitação de recursos humanos.

A avaliação dos resultados obtidos no Centro de Formação Profissional do SENAI, no Paraguai, ensejou a adoção, pela ABC, de uma nova abordagem para a Cooperação Sul-Sul do Brasil, baseada em ações-estruturantes, orientadas a imprimir novo *status* e uma nova dinâmica para si. Projetos com esse novo perfil oferecem diversas vantagens para a cooperação brasileira e, principalmente, para os países beneficiários: aumenta-se o impacto social e econômico sobre o público-alvo da cooperação e logra-se assegurar maior sustentabilidade dos resultados da cooperação do Brasil. O planejamento da ABC contempla a operação de 10 Centros do SENAI (4 já criados e 6 em instalação). Nessa linha dos projetos "estruturantes", a ABC coordena a implantação de "fazendas-modelo" no Haiti e Mali, operadas pela Embrapa. No Haiti, a fazenda-modelo, já em instalação, atuará como núcleo do Programa de Cooperação Brasil-Haiti em Agricultura e Segurança Alimentar. No Mali, o projeto terá abrangência regional, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da cadeia do algodão dos países do "*Cotton-4*" (Benin, Burkina Faso, Chade e Mali).

O Brasil mantém relações de cooperação técnica com a América Latina, Caribe e África, com atuações pontuais na Ásia (Timor-Leste em destaque), Oriente Médio (Líbano e Territórios Palestinos) e Oceania. À parte a cooperação de governo a governo, com ações de capacitação realizadas, em sua maioria, por especialistas disponibilizados por instituições públicas nacionais, a ABC tem mantido um contato cada vez mais regular com entidades da sociedade civil organizada, na intenção de ampliar o leque de oportunidades da cooperação horizontal brasileira. A cooperação técnica Sul-Sul bilateral do Brasil se concentra nas áreas de agricultura (incluindo produção agrícola e segurança alimentar), formação profissional, educação, justiça, esporte, governo eletrônico, saúde, meio-ambiente, tecnologia da informação, prevenção de acidente de trabalho, desenvolvimento urbano, bioenergia, transporte aéreo, turismo e justiça.

1.3.3 - Programas de Cooperação Técnica Sul-Sul

Entre 2003 e 2008, a ABC coordenou a negociação, aprovação e implementação de mais de 370 Acordos, Ajustes, Protocolos, Memorandos de Entendimento com governos de países em desenvolvimento da America Latina e Caribe, África, Ásia e Oceania. Entre esses instrumentos, incluem-se aqueles que viabilizam operações trilaterais Sul-Sul, em parceria com países desenvolvidos e organismos internacionais. Esse mesmo período testemunhou um crescimento superior a 100% no número de

países beneficiários da cooperação brasileira (de 21 para 48 países), a multiplicação por dez vezes dos recursos investidos em cooperação técnica, e a incorporação de temas relevantes para os países menos desenvolvidos, como governança eletrônica, energias renováveis, defesa civil e comércio exterior.

Nos últimos cinco anos, foram destinados cerca de US\$ 30 milhões a aproximadamente 250 projetos, em 48 países da América Latina, Caribe, África, Ásia e Oceania. Se ao referido valor for adicionado um fator de equalização que permita fazer uma comparação com a renda média dos países desenvolvidos, bem como agregar os custos não financeiros da cooperação técnica brasileira, o montante total se elevará ao equivalente a US\$ 160 milhões. Para os anos de 2009-2011, a ABC conta com uma carteira de US\$ 75 milhões aproximadamente, sendo US\$ 38.7 milhões para 22 países africanos e US\$ 35 milhões para 22 países da America Latina e Caribe, além de iniciativas em outras regiões.

Volume da Cooperação Técnica Sul-Sul do Brasil

Ano	Total dos Programas, incluindo Projetos e Atividades isoladas em execução, em negociação e em preparação:
2003	23
2004	79
2005	78
2006	176
2007	240
2008	476
2009	489

Atualmente, as Gerências da ABC de África, Ásia, Oceania, Leste Europeu, América Latina e Caribe acompanham a execução de 253 projetos (de um total de 489 iniciativas que incluem novos projetos e atividades isoladas em diferentes estágios de concepção e/ou negociação), aprovadas junto aos seguintes países: África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Burquina Faso, Botsuana, Cabo Verde, Egito, Gabão, Cameroun, Gana, Chade, Guiné- Bissau, Gâmbia, Lesoto, Mali, Moçambique, Marrocos, Nigéria. Namíbia, Quênia, República Democrática do Congo, São Tomé e Príncipe, Senegal, Zâmbia, Zimbábue, Costa Rica, Belize, Barbados, Cuba, El Salvador, Granada, Guatemala, Haiti, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, República Dominicana, Santa Lúcia, Argentina, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai, Venezuela, Timor-Leste, Líbia, Territórios Palestinos, Vietnã e Papua Nova Guiné.

1.3.4 – Cooperação triangular

A cooperação trilateral permite potencializar a cooperação técnica Sul-Sul bilateral do Brasil e deve ser entendida como ação complementar a mesma. Na triangulação, congregam-se, de um lado, as vantagens comparativas do Brasil em termos de afinidade cultural, diversidade étnica, solidariedade e a existência de tecnologias mais bem adaptadas as realidades de outros países e, de outro lado, as vantagens comparativas dos países doadores tradicionais (recursos financeiros, estrutura logística, etc.).

Entre os países com os quais o Brasil está trabalhando em projetos triangulares, destacam-se atualmente o Japão e os EUA. Com ambos, a ABC está em fase de negociação e de elaboração de projetos de perfil "estruturante", no campo da agricultura. Com o Japão, o projeto deverá tomar um perfil mais do que de cooperação propriamente dita: o perfil de "desenvolvimento". A idéia é replicar a bem sucedida experiência do "Prodecer" (projeto de cooperação japonesa no cerrado) nas áreas de savana, no Norte de Moçambique. Caso o projeto tenha evolução satisfatória, a idéia é de que o modelo seja reproduzido em outros países daquele continente. Com os EUA também se pensa em projetos "estruturantes", provavelmente algo que contemple a instalação de uma fazendamodelo agrícola em Moçambique. Em ambas as parcerias, a idéia é de que a ABC venha a financiar ate 30% dos projetos. A ABC está ainda em negociação com a USAID4 para implementação de projetos-piloto na área de Saúde em Moçambique. Em complemento aos projetos acima indicados, registra-se a parceria entre o Brasil e os Estados Unidos nos projetos de combate a malária em São Tomé e Príncipe e na modernização do sistema legislativo em Guiné-Bissau. Também com o Japão, segue em atividade o Programa de Treinamento para Terceiros Países (TCTP), o qual, em vinte anos de existência, contabilizou mais de 1.200 técnicos estrangeiros capacitados no Brasil, nas áreas de meio ambiente, saúde, agricultura, desenvolvimento urbano e transporte.

Outras parcerias trilaterais da ABC envolvem Espanha, Canadá e Argentina, respectivamente, em projetos de reflorestamento, saúde pública e agricultura familiar no Haiti. Com a França, a ABC já mantém negociações para cooperação conjunta na África, especialmente em Moçambique e Cameroun na área da agricultura, além de uma ação no Haiti, para a criação de um banco de leite materno. Com a Itália e também o Egito, o Governo brasileiro firmou Memorandos de Entendimento para cooperação com terceiros países. Com a Noruega, os Países Baixos e Alemanha, já se iniciaram entendimentos com vistas à cooperação triangular.

Além de a cooperação triangular com países, a ABC também vem trabalhando na cooperação triangular com agências da ONU. Nesse sentido, foi assinado um Ajuste Complementar com a OIT, para implementação de cooperação técnica em terceiros países, através de boas práticas brasileiras com o apoio da OIT, no marco da Agenda Hemisférica de Trabalho Decente (3 projetos já em elaboração: Bolívia, Paraguai e Equador, referentes ao tema do combate ao trabalho infantil, além de futuros projetos no campo da Previdência Social). Outras ações de triangulação da ABC com organismos

⁴ United States Agency for International Development (USAID)

internacionais incluem a execução de projetos com o Fundo de População das Nações Unidas — FNUAP (Combate a Violência de Gênero no Haiti; Demografia no Paraguai, e Guiné-Bissau), com o Banco Mundial (Programa de Merenda Escolar e Programa para Manejo de Resíduos Sólidos, no Haiti); e com o UNODC (Segurança Pública em Guiné-Bissau). Cabe mencionar, nesse contexto, a parceria do Fórum Índia-Brasil-África do Sul (IBAS). Um dos projetos do Fundo IBAS administrado pela sede do PNUD, a saber, o de Manejo de Dejetos Sólidos, mereceu prêmio por representar um modelo de cooperação entre países em desenvolvimento. No que se refere ao financiamento dos projetos, a ABC pretende administrar diretamente a maior parcela de suas despesas, evitando a transferência de montantes expressivos de recursos à OIT e, consequentemente, evitando o risco de ociosidade em sua utilização.

A atual demanda para atuação conjunta entre o Brasil e países desenvolvidos ou organismos multilaterais, demonstra um reconhecimento explícito da excelência e da efetividade operacional da cooperação técnica que vem sendo prestada pelo Brasil.

1.3.5 – Inserção do Ministério da Previdência Social na Cooperação Sul-Sul

Em consonância com a ampliação da agenda de cooperação técnica prestada pelo Brasil a países em desenvolvimento, particularmente no tocante aos temas afetos ao desenvolvimento social, a ABC tem encontrado, no Ministério da Previdência Social, um parceiro motivado e com grande acervo de experiências bem sucedidas, de conhecimentos técnicos e de políticas públicas inovadoras que oferecem meios para diversificar ainda mais a Cooperação Sul-Sul do Brasil.

No plano bilateral, cabe menção à assinatura, em 2008, de Protocolo de Intenções entre o Ministério da Previdência Social e o Ministério das Relações Exteriores, com vistas à implementação de projeto no Timor-Leste, sob título "Elaboração de Base de Dados Atuarial". A referida iniciativa de Cooperação Sul-Sul tem por objetivo colaborar com o governo do Timor-Leste na estruturação do sistema previdenciário do referido país.

Em Cabo Verde, o MPS atua em parceria com a ABC em dois projetos: um envolvendo o tema da avaliação atuarial e outro referente a capacitação do Instituto Nacional de Previdência Social do referido país no campo da elaboração de políticas de Investimento.

No plano multilateral, o MPS iniciará, ainda, em 2009, a implementação do projeto "Promoção da Cooperação Sul-Sul na Área de Seguridade Social", concebido no marco do Programa de Parceria Triangular Sul-Sul entre o Brasil e a OTT e da Agenda Hemisférica de Trabalho Decente, cujos objetivos incluem: a sistematização de informações sobre os grupos sociais vulneráveis, para fins de concepção de programas de seguridade social; implantação de mecanismos de diálogo social, com o objetivo de ampliar a cobertura previdenciária; a elaboração de estudos prospectivos que habilitem os serviços públicos dos países beneficiários a assegurar a sustentabilidade dos programas públicos locais; a elaboração de programas de capacitação e de educação para difundir os valores e a importância da seguridade social.

Ainda com a OIT, a Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social do Brasil e o referido organismo internacional co-organizaram, no período de 16 a 18 de setembro de 2009, em Brasília, o Seminário "Promovendo a Agenda Hemisférica do Trabalho Decente: Ampliar a Cobertura da Proteção Social na América Latina". O evento teve como objetivo analisar as formas de mediação e de monitoramento da meta estabelecida na Agenda Hemisférica de Trabalho Decente relativa a ampliação da cobertura da proteção social, assim como intercambiar experiências sobre o desenho, a formulação e a implementação de políticas que permitam o seu cumprimento.

CAPÍTULO 2 ACORDOS INTERNACIONAIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nas últimas décadas, o cenário internacional tem se caracterizado pelo intenso processo de globalização, marcado pelo aumento no fluxo internacional de mercadorias e de investimentos em busca de melhores condições de produção. A globalização também é marcada pelo maior trânsito de informações e de tecnologia (que, hoje, cruzam com mais facilidade os limites dos Estados-Nação) e, por isso, tem sido freqüentemente descrita na literatura como um processo que enfraquece os Estados nacionais.

Há, entretanto, pelo menos um aspecto da globalização que requer um Estado mais forte e mais efetivo: o trânsito de pessoas, em geral, e de trabalhadores, em particular. O crescente movimento migratório das últimas décadas tem chamado a atenção de diversos especialistas¹, em geral preocupados com suas conseqüências para o mercado de trabalho e a previdência social.

A expectativa é de que, com o aumento da integração econômica e a consolidação de "blocos" político-econômicos, o trânsito de trabalhadores aumente ainda mais. Esse fenômeno traz, sem dúvida, vantagens e desvantagens para as economias locais. As vantagens se dão em termos de melhor ajustamento entre oferta e demanda no mercado de trabalho. Países com carência de pessoal mais qualificado (e, portanto, maiores salários) tenderão a atrair profissionais de outros países com esse perfil. Outros, com maior demanda por profissionais menos qualificados, atrairão trabalhadores com esse perfil, sem grandes perspectivas em seus próprios países. As desvantagens surgem em casos de migrações provocadas por crises econômicas ou políticas, de países específicos, ou de migração direcionada aos países mais ricos da região em questão, independentemente da situação econômica que viva.

Seja como for, o aumento das migrações internacionais é um dado com o qual os gestores de políticas de trabalho e de políticas previdenciárias terão, com freqüência cada vez maior, que lidar. De fato, é cada vez mais comum, nos dias de hoje, que trabalhadores cumpram parte de suas trajetórias profissionais em países diferentes – e não apenas trabalhadores em áreas de fronteira (nas quais o fenômeno é, de mais longa data, esperado).

Em países como o Brasil, isso se torna ainda mais verdade. Com efeito, o Brasil é, do ponto de vista histórico, um País de imigrantes – não apenas dos colonizadores portugueses, mas também daqueles que chegaram por meio de Políticas oficiais, como italianos e japoneses, em decorrência do choque de oferta de mão-de-obra ocorrido em função da abolição da escravatura. Mais recentemente, entretanto, houve uma inversão do fluxo histórico, e o País se tornou um País emissor de migrantes. Apenas na década de 1980, o saldo migratório teria sido negativo em 1,8 milhão de pessoas com 10 anos ou mais (isso é, em idade potencialmente ativa).

Fica em aberto, dessa maneira, a importante questão de como manter tais trabalhadores socialmente protegidos (e, na medida do possível, expandir essa cobertura social), especialmente em relação a riscos sociais como a idade avançada, associados a benefícios que, em geral, exigem longa filiação previdenciária. Em outras palavras, do

Cf., por exemplo, os trabalhos publicados na coletânea Migrações Internacionais e a Previdência Social. Brasília: MPS, 2006.

ponto de vista da Previdência Social, o fenômeno da migração traz como consequência o fato de muitos dos migrantes, ao contribuírem para sistemas previdenciários de países diferentes, eventualmente não completam os requisitos para obterem aposentadoria ou não se qualificam a outros benefícios contando apenas o tempo de contribuição vertido a um dos países nos quais residiram. Como veremos, essas descontinuidades exigem políticas previdenciárias específicas, constantes nos acordos internacionais.

2.1 - A importância dos Acordos Internacionais de Previdência

Os acordos internacionais na área de previdência social são instrumentos jurídicos que possibilitam estender a validade do tempo de contribuição de nações diferentes, para todos que são membros, e assim permitem reconhecer os benefícios de seguridade social nos países participantes. Os acordos são a melhor maneira de se garantir os direitos dos trabalhadores que estão envolvidos nos movimentos migratórios. Dessa maneira, os trabalhadores poderão computar o tempo trabalhado nos países que são parte do acordo e garantir seus benefícios.

Na seguridade social, destaca-se a Convenção 118 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) acerca da igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, a qual foi aprovada, no Brasil, em 24 de agosto de 1968. No artigo 7º da convenção, estipula-se que os países signatários têm que se esforçar para participar de um sistema de aquisição e reconhecimento de direitos de seguridade social. Este sistema terá, principalmente, que fornecer a totalização dos períodos de seguro, trabalho ou residência e os períodos assimilados para a aquisição, a manutenção ou a recuperação de direitos, bem como o cálculo das contribuições. Dessa forma, é indispensável colocar em prática as iniciativas do poder público para alcançar tais direitos.

Em palavras referidas no estudo: A previdência e a estabilidade social, criando caminhos na seguridade social, observa-se²:

"Contribui para a Previdência, protege-se no presente e preparase para o futuro com seu próprio esforço. O contribuinte confiável garante uma forma de substituir o salário que possui, ao longo do tempo, à proporção que contribui para o sistema. Isso mantém o cidadão com a capacidade de consumo ao longo da vida, ainda que ocorram problemas que o impeçam de trabalhar".

Segundo o capítulo "Os sistemas jurídicos dos Estados parte do MERCOSUL", elaborado pela professora Gislene Aparecida Sanches³, não há que se esquecer da tendência à agregação econômica e social como uma realidade universal. No mundo

² Departamento de Seguridade Social. A previdência e a estabilidade social: criando os cursos da seguridade social. 2001.

³ Sanches, Gislene Aparecida. "Os sistemas jurídicos e os Estados parte do MERCOSUL" em Constitucionalização do Direito do Trabalho no MERCOSUL, São Paulo, 1998

contemporâneo, a integração regional não representa mera faculdade, e sim um imperativo lógico derivado do próprio instinto de preservação de cada país.

Os acordos internacionais são instrumentos que expressam a vontade dos países por escrito, com o objetivo de originar efeitos jurídicos na área internacional.

O movimento de transformação da economia mundial promoveu a modificação significativa na produção e uma grande inovação na gestão dos países que buscam adaptar suas realidades aos serviços contemporâneos de reestruturação política e econômica, contrapondo-se a velhos modelos de desenvolvimento autárquicos. Tal perspectiva considera os fenômenos da globalização e da integração regional, tendo ocorrido de forma paralela a um ensaio de redefinição da soberania e das competências dos Estados nacionais. No estudo Migrações internacionais e previdência social, encontra-se que:

"Há um processo de internacionalização dos países e das sociedades em andamento: as fronteiras nacionais são mais porosas do que eram, e elas mudaram de papel. Nesse processo, os fluxos financeiros, inversões produtivas diretas, o movimento de mercadoria, os intercâmbios de informações, de conhecimento e de tecnologia são cada vez mais intensos"⁴.

O movimento de transformação da economia mundial promoveu a modificação significativa da produção e uma grande inovação no trâmite dos países.

Essa nova realidade, ainda que seja um processo natural, previsível e universal fomentado pelo intenso processo de globalização, favorece a relação entre os povos e propicia um crescente fenômeno migratório entre os países. E os movimentos migratórios internacionais promovem grandes mudanças na garantia da ordem social e na ação dos poderes públicos, que se preocupam por manter o bem estar e a justiça social.

Assim, a mobilidade da mão-de-obra que as migrações internacionais propiciam, requer políticas públicas que abarquem o novo contexto do desenvolvimento mundial, com a criação de instrumentos que permitam que as migrações de trabalhadores ocorram sem que estes percam sua proteção social. O trânsito de empregados pelas fronteiras dos países, os fluxos financeiros de inversão e o movimento de mercadorias, o estabelecimento de regras claras e a garantia de direitos, demandam a atenção do Estado como condição necessária para o bem-estar das pessoas e o progresso dos países.

Portanto, a forma de corrigir esta ruptura na cobertura da Previdência Social e promover uma adequada consideração das questões sociais emergentes, entre as quais estão as de natureza da Previdência Social, alem de se evitar um risco maior de pobreza dos migrantes na velhice, é a celebração de acordos internacionais de Previdência Social entre países cujo contingente populacional haja sido influenciado por fortes

⁴ Marinho, Luiz. Migrações internacionais e previsão social. Coleção previdência social, Volume 25, Brasília, 2006.

correntes migratórias. No Brasil, residem, legalmente, 851,6 mil estrangeiros, um número importante de trabalhadores que fazem parte da população economicamente ativa do País, muitos exercendo algum tipo de atividade remunerada abrangida pela cobertura previdenciária. Estima-se, ainda, que em 2001 havia 2.041,1 mil brasileiros residindo legalmente em diversos países do mundo. No MERCOSUL (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), a população total é de 214.459.947 habitantes, dos quais 3.500 mil constituem a população estrangeira.

Os acordos internacionais são mecanismos delicados, que precisam superar problemas complexos: em primeiro lugar, os sistemas de seguridade social são variados em todo o mundo, sendo preciso harmonizar regras bastante divergentes; segundo, uma possível transferência entre países de valores monetários terá que se submeter a uma nova legislação tributária, novas regras de mercado de capitais e de câmbio; finalmente, tais acordos devem considerar o fato de que a legislação previdenciária é atualizada constantemente.

Esses desafios não podem impedir, entretanto, que se busque, em diversas ocasiões, a melhor solução possível para os trabalhadores migrantes. O Ministério da Previdência Social entende que os acordos internacionais são, acima de tudo, uma forma de garantir os direitos dos trabalhadores em face do crescimento da migração internacional. Há tratados ou projetos de tratados internacionais normatizando e protegendo fluxos de comércio, finanças, propriedade industrial e investimentos. Os acordos internacionais em matéria de Previdência protegem os direitos dos trabalhadores envolvidos em movimentos migratórios, e é previsível que, no contexto da integração internacional crescente, tratados dessa natureza venham a ser um instrumento importante de extensão e garantia de direitos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Os acordos internacionais de Previdência Social inserem-se no contexto da política externa brasileira, conduzida pelo Ministério das Relações Exteriores, e são resultados dos esforços conjuntos desse órgão e do Ministério da Previdência Social. O principal objetivo da realização de um acordo internacional é garantir o direito à Seguridade Social previsto na legislação de dois ou mais países, visando prover um arcabouço legal comum quanto às obrigações e direito previdenciários.

Com a vigência de acordos internacionais, o tempo de contribuição em um ou mais países é considerado como tempo de contribuição no Brasil e nos países acordantes, de tal forma que gere benefícios em ambos os países, proporcional ao tempo de contribuição em cada um deles.

No Brasil, os acordos internacionais são operacionalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de forma descentralizada, mediante quatorze "Organismos de Ligação" vinculados às Gerências-Executivas do INSS nas cidades de Manaus, Salvador, Fortaleza, Goiânia, Cuiabá, Belo Horizonte, Belém, Curitiba, Recife, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Florianópolis, São Paulo, além do Distrito Federal. Esses Organismos são responsáveis pela análise e concessão dos benefícios, cabendo-lhes ainda, responder à solicitações dos segurados e dos Organismos de Ligação estrangeiros.

Neste sentido, a forte migração de trabalhadores, o recebimento de importantes fluxos de investimentos externos e as relações especiais de amizade fizeram com

que o Brasil celebrasse Acordos de Previdência Social com diversos países, estando outros em fase de negociação ou de estudos para início das tratativas. Assim, o Brasil, atualmente, mantém acordos bilaterais com Argentina, Cabo Verde, Chile, Espanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Portugal e Uruguai⁵. Recentemente o Brasil assinou acordo de previdência com a Bélgica e ainda este ano assinará com a Alemanha. Em fase de negociação, encontram-se os acordos bilaterais com Canadá, Colômbia, Coréia, Japão, Estados Unidos da América e Países Baixos.

No âmbito multilateral, o Brasil tem acordo com os países do MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai), além de estar em estágio avançado o processo de ratificação do Acordo Ibero-americano que poderá abranger vinte e dois países (Andorra, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela). Neste livro, serão abordados especificamente os acordos multilaterais.

2.2 – O Acordo Multilateral de Seguridade Social do MERCOSUL⁶

O mais recente acordo a entrar em vigor no Brasil envolve Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Trata-se do Acordo Multilateral de Seguridade Social do MERCOSUL⁷, assinado em 15 de dezembro de 1997, na cidade de Montevidéu, Uruguai, pelos chanceleres da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, por ocasião da XIII Reunião do Conselho do Mercado Comum. Sua vigência foi fixada em 1º de junho de 2005, com a finalização da fase de ratificação entre os países signatários. Ressalte-se que a entrada em vigor desse acordo não prejudica os direitos adquiridos na vigência dos acordos bilaterais.

Esse acordo reflete as preocupações com a garantia à proteção trabalhista e social dos imigrantes e seus dependentes, que já se materializaram em declarações de compromisso que figuram em vários atos do MERCOSUL, dentre os quais vale citar a Declaração Sócio-laboral do MERCOSUL, firmada pelos Presidentes dos Estados-Partes em 10 de dezembro de 1998, no Rio de Janeiro. Nessa Declaração, os Estados-Partes comprometem-se a estabelecer normas e procedimentos comuns relativos à circulação dos trabalhadores nas zonas de fronteira, bem como melhorar as oportunidades de emprego e as condições de trabalho e de vida destes trabalhadores.

O Acordo do MERCOSUL é o primeiro acordo internacional brasileiro em matéria previdenciária que também beneficia os funcionários públicos pertencentes aos Regimes

⁵ O Ministério da Previdência Social publicou no ano de 2001 o livro "Acordos Internacionais de Previdência Social" da Coleção; Vol.14 que trata dos Acordos Internacionais Bilaterais de Previdência

⁶ Documentos internos SPS/MPS

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) é um projeto de integração concebido por quatro países da América do Sul - Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Envolve dimensões econômicas, políticas e sociais. No aspecto econômico, o MERCOSUL assume, hoje, o caráter de União Aduaneira, mas seu objetivo principal é constituir-se como Mercado Comum, seguindo os objetivos estabelecidos no Tratado de Assunção, por meio do qual o bloco foi fundado, em 1991. Em conformidade com o artigo 46 do Protocolo de Ouro Preto os idiomas oficiais e de trabalho do MERCOSUL são o espanhol e o português. Fonte: www.mercosul.gov.br

Próprios de Previdência Social. Permite a totalização de períodos contributivos nos países acordantes para as seguintes espécies de beneficios: aposentadoria por idade (voluntária ou compulsória), aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e a pensão por morte. Outra proteção prevista é a isenção de contribuição no país de destino, durante o deslocamento temporário inferior a doze meses, prorrogável por igual período, desde que autorizado pelo país de destino. Em tal período, o trabalhador mantém seu vínculo e direitos sempre no país de origem, não necessitando, portanto, requerer esse tempo trabalhado na forma do acordo.

A aplicabilidade do Acordo Multilateral de Seguridade Social do MERCOSUL depende, substancialmente, da uniformidade de entendimento entre os países membros. Para tanto, estabeleceu-se a Comissão Permanente que é integrada por três membros de cada país e composta por grupos de trabalho em áreas específicas, como saúde, legislação e informática. Tem como objetivo verificar a aplicação do acordo e demais instrumentos complementares, planejar as eventuais modificações e ampliações, bem como manter negociações diretas a fim de resolver as divergências sobre a aplicação desse instrumento jurídico.

Um dos grandes desafios para os países-membros está na coordenação de procedimentos administrativos que possibilitem de forma ágil a operacionalização do acordo multilateral. Para atingir esse objetivo, as instituições, em conjunto com a Organização Ibero-americana de Seguridade Social (OISS), entenderam ser de extrema importância a realização de projeto visando a criação da Base Única de Seguridade Social do MERCOSUL (BUSS).

Por intermédio da OISS, recursos financeiros foram disponibilizados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) aos países-membros, exceto ao Brasil, para desenvolvimento do projeto. Em razão da legislação interna, o Brasil apresenta dificuldades em internalizar recursos do BID. Não obstante, como contra-partida, ao projeto, o Brasil por meio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), assumiu o compromisso de desenvolver o sistema de intercâmbio de informação e validação de dados em matéria de seguridade social.

Esse produto será utilizado pelos órgãos de seguridade social da Argentina, Paraguai e Uruguai e, no Brasil, pelo INSS, e também pela OISS, que irá supervisionar a funcionabilidade do sistema. Com sua experiência, a Dataprev é responsável pelo desenvolvimento do sistema, que permitirá agilizar a concessão de beneficios no âmbito do Acordo Multilateral de Previdência Social do MERCOSUL aos trabalhadores migrantes.⁸

O sistema criado pelo corpo técnico da Dataprev permite gerar formulários para preenchimento dos dados pessoais do beneficiário, dependentes e representantes legais e dos períodos de vínculos empregatícios e contribuição previdenciária. As informações circularão simultaneamente entre os países nos quais o cidadão trabalhou formalmente. A utilização do sistema poderá ser estendida a todos os países com os quais o Brasil mantém acordo internacional, para concessão de aposentadoria, pensão e auxílios. Ressalta-se que o sistema foi desenvolvido utilizando-se tecnologia de ponta, software livre e certificação digital para garantir alto nível de segurança da informação transmitida.⁹

⁸ Fonte: Dataprev.

⁹ Idem.

O Acordo Multilateral do MERCOSUL evidencia um forte interesse da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, no sentido de se implementar o Acordo Multilateral Ibero-americano em razão de um considerável fluxo migratório com Portugal e Espanha. Do ponto de vista do Brasil, ressalta-se a prioridade diplomática conferida às ações que conduzam a um crescente fortalecimento da integração entre os países sul-americanos, com respaldo contido em diversos documentos da política externa brasileira, consubstanciados no Plano Plurianual até 2011¹⁰.

2.3 - Acordo Multilateral Ibero-americano¹¹

Na análise das propostas para a feitura de novos acordos internacionais de Previdência Social, três pontos têm fundamental importância para a escolha da parte acordante: o volume de comércio internacional entre os países, os fluxos de investimentos internacionais e o volume de migração. A tendência de crescimento do fluxo migratório de brasileiros para o exterior nos últimos decênios obriga a Previdência Social brasileira a colocar como uma de suas prioridades a ampliação da cobertura à população migrante, o que torna necessário ampliar também o número atual de acordos, quer sejam bilaterais ou multilaterais.

O Acordo Multilateral Ibero-Americano de Seguridade Social foi assinado em novembro de 2008, na oportunidade da XVII Reunião de Cúpula de Chefes de Estados da Ibero-América, em Santiago – Chile. No Brasil, a tramitação do acordo, no Parlamento, encontra-se em estágio avançado, e entrará em vigor quando sete países o ratificarem. Ademais, o Acordo de Aplicação do Convênio foi objeto de análise e discussão de duas reuniões técnicas ibero-americanas, a primeira realizada em Fortaleza/Brasil, em setembro de 2008 e a segunda em Santiago/Chile, em março de 2009. O projeto do Acordo de Aplicação será encaminhado para deliberação dos Ministros e Máximos Responsáveis de Seguridade Social da Ibero-América, que se reuniram em novembro deste ano, em Portugal.

Cabe ressaltar que o Ministério da Previdência Social atuou de forma efetiva na negociação técnica do Acordo Ibero-Americano, desde o começo do processo, iniciado em fevereiro de 2006, até a última reunião técnica, que consolidou o texto do Acordo em São Paulo, em junho deste ano. Em julho de 2007, com a Declaração de Iquique, os Ministros de Estado da Previdência Social da Ibero-América aprovaram o projeto do texto concluído em São Paulo. O Acordo foi assinado pelos Chefes de Estado ibero-americanos, na oportunidade da Reunião de Cúpula dos Chefes de Governo e Estado Ibero-Americanos, em Santiago, ocorrida em novembro desse mesmo ano. O Acordo de Aplicação, que regulamentará a operacionalização do Acordo, já foi concluído em duas

¹⁰ Na parte: ANEXOS deste capítulo encontram-se na integra: O Acordo Multilateral de Seguridade Social do MERCOSUL; o Regulamento Administrativo para Aplicação do Acordo do MERCOSUL, os Critérios para a Aplicação do Acordo do MERCOSUL e a Nota Técnica nº 045/05 /MPS/SPS/CGEP referente ao Acordo Multilateral do MERCOSUL.

¹¹ Documentos internos SPS/MPS

rodadas de negociação, a primeira realizada em Fortaleza/CE, no mês de setembro de 2008, e a segunda ocorrida em Santiago do Chile, em março do presente ano. Vale destacar que o Acordo Ibero-Americano por abranger 22 países integrantes¹², atingirá uma população de mais de 560 milhões de habitantes, envolvendo 25 milhões de migrantes internacionais oriundos de países da região e cerca de 3 milhões de migrantes intrarregionais.

Ficou assente entre as partes que as disposições do Acordo Ibero-Americano não implicarão alterações nos respectivos sistemas de previdência, mas permitirão preservar os direitos adquiridos ou em fase de aquisição pelos trabalhadores ou seus dependentes quando participarem de movimentos migratórios. Nada mais se pretende do que permitir ao trabalhador obter um benefício previdenciário nos termos da legislação nacional do país em que se encontre, computando-se o tempo de filiação previdenciária cumprido nos demais países signatários. O custo do benefício concedido será rateado entre os países de forma diretamente proporcional ao tempo de filiação verificado em cada regime nacional, por meio da sistemática já conhecida como totalização.

O Acordo Multilateral Ibero-americano de Seguridade Social¹³ não revoga as disposições dos acordos bilaterais ou multilaterais já em vigor entre esses países, mas determina que sejam aplicáveis as disposições que se mostrem mais favoráveis, mediante a aplicação de um ou outro convênio. Para tanto, está proposto que o Ajuste Administrativo tratará da questão de maneira mais explícita, indicando as situações em que cada acordo poderá ser mais favorável e quais serão os beneficiários desta situação mais favorável.

2.4 – A Proteção Social e seus Principais Desafios

Há um crescente reconhecimento, entre os países, da importância de que os direitos humanos dos migrantes e suas famílias sejam preservados, especialmente em um período marcado pela formação de grandes blocos de países e pelo aumento significativo dos fluxos migratórios.

A despeito desse reconhecimento, a eliminação dos entraves existentes é, como vimos, matéria complexa. Os sistemas de seguridade social ao redor do mundo possuem, muitas vezes, regras bastante distintas e sua harmonização não é tarefa trivial.

Muitas vezes, as tratativas e os embates decorrentes da negociação envolvendo múltiplos regimes de Seguridade Social têm levado a uma considerável demora até à ratificação plena dos acordos. São necessários um grande esforço conjunto e uma vontade política explícita dos países para acelerar todo o processo de tramitação legislativa. O processo tende a ser, obviamente, mais fácil em acordos bilaterais que em acordos previdenciários multilaterais, que demandam grande esforço de coordenação.

¹² Países integrantes: Andorra, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

¹³ Na parte: ANEXOS deste capítulo, consta o relatório com as ações desenvolvidas para a formalização do Acordo Multilateral Ibero-Americano.

O Acordo Multilateral de Seguridade Social do MERCOSUL, ratificado por todos os signatários, é um passo fundamental para a proteção dos trabalhadores que migram entre os países do bloco.

Os países Ibero-americanos enfrentam, no momento, o desafio de tornar realidade o acordo previdenciário já assinado, superando a fase de ratificação e estendendo, definitivamente, os direitos à proteção social dos trabalhadores que migraram e migrarão entre tais países.

O trabalho do Ministério da Previdência Social tem se orientado no sentido de reconhecer a importância significativa dos acordos internacionais como meio de assegurar os direitos previdenciários dos cidadãos, de modo que visa ampliar cada vez as conversações bilaterais e multilaterais para celebração de novos acordos.

ANEXOS DO CAPÍTULO

ANEXO I

ACORDO MULTILATERAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MERCADO COMUM DO SUL

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da Republica Oriental do Uruguai,

CONSIDERANDO o Tratado de Assunção de 26 de março de 1991 e o Protocolo de Ouro Preto de 17 de dezembro de 1994; e

DESEJOSOS em estabelecer normas que regulem as relações de Seguridade Social entre os países integrantes do MERCOSUL:

Decidiram celebrar o presente Acordo Multilateral de Seguridade Social nos seguintes termos:

TÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO I

- 1. Os termos e expressões que se enumeram a seguir possuem, para os efeitos de aplicação do Acordo, o seguinte significado:
 - a) "Estados Partes" designa à República Argentina, à República Federativa do Brasil, à República do Paraguai e à República Oriental do Uruguai, ou qualquer outro Estado que venha a aderir de acordo com o previsto no Artigo 19 do presente Acordo;
 - b) "Legislação", leis, regulamentos e demais disposições sobre Seguridade Social aplicáveis nos territórios dos Estados Partes;
 - c) "Autoridade Competente", os titulares dos organismos governamentais que, conforme a legislação interna de cada Estado Parte, tenham competência sobre os regimes de Seguridade Social;
 - d) "Organismo de Ligação", organismo de coordenação entre as instituições que intervenham na aplicação do Acordo;
 - e) "Entidades Gestoras", as instituições competentes para outorgar as prestações amparadas pelo Acordo;
 - f) "Trabalhador", toda pessoa que, por realizar ou ter realizado uma atividade, está ou esteve sujeita à legislação de um ou mais Estados Partes;
 - g) "Período de seguro ou contribuição", todo período definido como tal pela legislação sob a qual o trabalhador esteja acolhido, assim como qualquer período considerado pela mesma como equivalente a um período de seguro ou contribuição;

- h) "Prestações pecuniárias", qualquer prestação em espécie, renda, subsidio ou indenização previstos pelas legislações e mencionadas no Acordo, incluído qualquer complemento, suplemento ou revalorização;
- i) "Prestações de saúde", as destinadas a prevenir, conservar, restabelecer a saúde ou rehabilitar profissionalmente o trabalhador nos termos previstos pelas respectivas legislações nacionais;
- j) "Familiares e assemelhados", pessoas definidas ou admitidas como tais pelas legislações mencionadas no Acordo.
- 2. Os demais termos ou expressões utilizados no Acordo possuem o significado que lhes atribui a legislação aplicável.
- 3. Os Estados Partes designarão e comunicar-se-ão as Entidades Gestoras e Organismos de Ligação.

TÍTULO II Âmbito de aplicação pessoal

ARTIGO 2

- 1. Os direitos à Seguridade Social serão reconhecidos aos trabalhadores que prestem ou tenham prestado serviços em quaisquer dos Estados Partes, sendo-lhes reconhecidos, assim como a seus familiares e assemelhados, os mesmos direitos e estando sujeitos às mesmas obrigações que os nacionais de tais Estados Partes com respeito aos especificamente mencionados no presente Acordo.
- 2. O presente Acordo também será aplicado aos trabalhadores de qualquer outra nacionalidade residentes no território de um dos Estados Partes, desde que prestem ou tenham prestado serviços em tais Estados Partes.

TÍTULO III Âmbito de aplicação material

- 1. O presente Acordo será aplicado em conformidade com a legislação de seguridade social referente às prestações contributivas pecuniárias e de saúde existentes nos Estados Partes, na forma, condições e extensão aqui estabelecidas.
- 2. Cada Estado Parte concederá as prestações pecuniárias e de saúde de acordo com sua própria legislação.
- 3. As normas sobre prescrição e caducidade vigentes em cada Estado Parte serão aplicadas ao disposto neste Artigo.

TÍTULO IV

Determinação da legislação aplicável

ARTIGO 4

O trabalhador estará submetido à legislação do Estado Parte em cujo território exerça a atividade laboral.

ARTIGO 5

O principio estabelecido no Artigo 4 tem as seguintes exceções:

- a) o trabalhador de uma empresa com sede em um dos Estados Partes que desempenhe tarefas profissionais, de pesquisa, cientificas, técnicas ou de direção, ou atividades similares, e outras que poderão ser definidas pela Comissão Multilateral Permanente prevista no Artigo 16, Parágrafo 2, e que seja deslocado para prestar serviços no território de outro Estado, por um período limitado, continuará sujeito à legislação do Estado Parte de origem até um prazo de doze meses, suscetível de ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante prévio e expresso consentimento da Autoridade Competente do outro Estado Parte;
- b) o pessoal de vôo das empresas de transporte aéreo e o pessoal de trânsito das empresas de transporte terrestre continuarão exclusivamente sujeitos à legislação do Estado Parte em cujo território a respectiva empresa tenha sua sede;
- c) os membros da tripulação de navio de bandeira de um dos Estados Partes continuarão sujeitos à legislação do mesmo Estado. Qualquer outro trabalhador empregado em tarefas de carga e descarga, conserto e vigilância de navio, quando no porto, estará sujeito à legislação do Estado Parte sob cuja jurisdição se encontre o navio;
- 2. Os membros das representações diplomáticas e consulares, organismos internacionais e demais funcionários ou empregados dessas representações serão regidos pelas legislações, tratados e convenções que lhes sejam aplicáveis.

TÍTULO V

Disposições sobre prestações de saúde

- 1. As prestações de saúde serão outorgadas ao trabalhador deslocado temporariamente para o território de outro Estado Parte, assim como para seus familiares e assemelhados, desde que a Entidade Gestora do Estado de origem autorize a sua outorga.
- 2. Os custos que se originen de acordo com o previsto no parágrafo anterior correrão a cargo da Entidade Gestora que tenha autorizado a prestação.

TÍTULO VI

Totalização de períodos de seguro ou contribuição

ARTIGO 7

- 1. Os períodos de seguro ou contribuição cumpridos nos territórios dos Estados Partes serão considerados, para a concessão das prestações por velhice, idade avançada, invalidez ou morte, na forma e nas condições estabelecidas no Regulamento Administrativo. Este Regulamento Administrativo estabelecerá também os mecanismos de pagamento pro-rata das prestações.
- 2. O Estado Parte onde o trabalhador tenha contribuído durante um período inferior a doze meses poderá não reconhecer prestação alguma, independentemente de que tal período seja computado pelos demais Estados Partes.
- 3. Caso o trabalhador ou seus familiares e assemelhados não tenham reunido o direito às prestações de acordo com as disposições do Parágrafo 1, serão também computáveis os serviços prestados em outro Estado que tenha celebrado acordos bilaterais ou multilaterais de Seguridade Social com qualquer dos Estados Partes.
- 4. Se somente um dos Estados Partes tiver concluído um acordo de seguridade com outro pais, para fins da aplicação do Parágrafo 3, será necessário que tal Estado Parte assuma como próprio o período de seguro ou contribuição cumprido neste terceiro país.

ARTIGO 8

Os períodos de seguro ou contribuição cumpridos antes da vigência do presente Acordo serão considerados no caso de que o trabalhador tenha períodos de seguro ou contribuição posteriores a essa data, desde que estes não tenham sido utilizados anteriormente na concessão de prestações pecuniárias em outro pais.

TÍTULO VII

Disposições aplicáveis a regimes de aposentadoria e pensões de Capitalização individual

- 1. O presente Acordo será aplicável também aos trabalhadores filiados a um regime de aposentadoria e pensões de capitalização individual estabelecido por algum dos Estados Partes para a obtenção das prestações por velhice, idade avançada, invalidez ou morte.
- 2. Os Estados Partes e os que venham a aderir, no futuro, ao presente Acordo que possuírem regimes de aposentadoria e pensões de capitalização individual poderão

estabelecer mecanismos de transferências de fundos para os fins de obtenção das prestações por velhice, idade avançada, invalidez ou morte. Tais transferências efetuar-se-ão na oportunidade em que o interessado comprovar direito à obtenção das respectivas prestações. A informação aos afiliados deverá ser proporcionada de acordo com a legislação de cada um dos Estados Partes.

3. As administradoras de fundos ou empresas seguradoras deverão dar cumprimento aos mecanismos previstos neste Acordo.

TITULO VIII Cooperação administrativa

ARTIGO 10

Os exames médico-periciais solicitados pela Entidade Gestora de um Estado Parte, para fins de avaliação da incapacidade temporária ou permanente dos trabalhadores ou de seus familiares ou assemelhados que se encontrem no território de outro Estado Parte, serão realizados pela Entidade Gestora deste último e correrão por conta da Entidade Gestora que o solicite.

TITULO IX Disposições finais

ARTIGO 11

- 1 As Entidades Gestoras dos Estados Partes pagarão as prestações pecuniárias em moeda de seu próprio país.
- 2. As Entidades Gestoras dos Estados Partes estabelecerão mecanismos de transferências de fundos para o pagamento das prestações pecuniárias do trabalhador ou de seus familiares ou assemelhados que residam no território de outro Estado.

ARTIGO 12

As prestações pecuniárias concedidas de acordo com o regime de um ou de outro Estado Parte não serão objeto de redução, suspensão ou extinção exclusivamente pelo fato de que o trabalhador ou seus familiares ou assemelhados residam em outro Estado Parte.

ARTIGO 13

1. Os documentos que sejam necessários para os fins do presente Acordo não necessitarão de tradução oficial, visto ou legalização pelas autoridades diplomáticas,

consulares e de registro público, desde que tenham tramitado com a intervenção de uma Entidade Gestora ou Organismo de Ligação.

2. A correspondência entre as Autoridades Competentes, Organismos de Ligação e Entidades Gestoras dos Estados Partes será redigida no respectivo idioma oficial do Estado emissor

ARTIGO 14

As solicitações e documentos apresentados perante as Autoridades Competentes ou Entidades Gestoras de qualquer Estado Parte onde o interessado comprove períodos de seguro ou contribuição ou residência surtirão efeito como se fossem apresentados às Autoridades ou Entidades Gestoras correspondentes do outro Estado Parte.

ARTIGO 15

Os recursos que corresponda interpor, perante uma Autoridade Competente ou Entidade Gestora de qualquer Estado Parte onde o interessado tenha períodos de seguro ou contribuição ou residência, serão considerados como interpostos em tempo hábil, mesmo quando apresentados à instituição correspondente do outro Estado Parte, desde que sua apresentação seja efetuada dentro do prazo estabelecido pela legislação do Estado perante o qual devam ser fundamentados os recursos.

- 1. O presente Acordo será aplicado em conformidade com as disposições do Regulamento Administrativo.
- 2. As Autoridades Competentes instituirão uma Comissão Multilateral Permanente, que deliberará por consenso e onde cada representação estará integrada por até 3 membros de cada Estado Parte. A Comissão terá as seguintes funções:
 - a) verificar a aplicação do Acordo, do Regulamento Administrativo e demais instrumentos complementares;
 - b) assessorar as Autoridades Competentes;
 - c) planejar as eventuais modificações, ampliações e normas complementares;
 - d) manter negociações diretas, por um prazo de 6 meses, a fim de resolver as eventuais divergências sobre a aplicação do Acordo. Vencido o término anterior sem que tenham resolvido as diferenças, qualquer um dos Estados Partes poderá recorrer ao sistema de solução de controvérsia vigente entre os Estados Partes do Tratado de Assunção.

- 3. A Comissão Multilateral Permanente reunir-se-á uma vez por ano, alternadamente em cada um dos Estados Partes, ou quando o solicite um deles.
- 4. As Autoridades Competentes poderão delegar a elaboração do Regulamento Administrativo e demais instrumentos complementares à Comissão Multilateral Permanente.

ARTIGO 17

- 1. O presente Acordo estará sujeito à ratificação e entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte à data do depósito do último instrumento de ratificação.
- 2. O presente Acordo e seus instrumentos de ratificação serão depositados perante o Governo da República do Paraguai, o qual comunicará aos Governos dos Estados Partes a data do depósito dos instrumentos de ratificação e da entrada em vigor do presente Acordo.
- 3. O Governo da República do Paraguai enviará cópia autenticada do presente Acordo aos Governos dos demais Estados Partes.
- 4. A partir da entrada em vigor do presente Acordo, ficarão derrogados os Acordos Bilaterais de Seguridade Social ou de Previdência Social celebrados entre os Estados Partes. A entrada em vigor do presente Acordo não significará em nenhum caso a perda de direitos adquiridos ao amparo dos mencionados Acordos Bilaterais.

ARTIGO 18

- 1. O presente Acordo terá duração indefinida.
- 2. O Estado Parte que desejar se desvincular do presente Acordo poderá denunciálo ao qualquer momento pela via diplomática, notificando disso ao Depositário, que o comunicará aos demais Estados Partes. Neste caso, não serão afetados os direitos adquiridos em virtude deste Acordo.
- 3. O Estados Partes regulamentarão, de comum acordo, as situações decorrentes da denúncia do presente Acordo.
 - 4. A denúncia surtirá efeito 6 meses depois da data de notificação.

ARTIGO 19

O presente Acordo estará aberto à adesão, mediante negociação, a aquele Estado que no futuro adiram ao Tratado de Assunção.

Feito em Montevidéu, em 15 de dezembro de 1997, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

ANEXO II

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO PARA A APLICAÇÃO DO ACORDO MULTILATERAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MERCADO COMUM DO SUL

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai,

Em cumprimento ao disposto no Artigo 16 do Acordo Multilateral de Seguridade Social, estabelecem o seguinte Regulamento Administrativo:

TÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1

Para a aplicação do presente Regulamento Administrativo:

- 1. O termo "Acordo" designa o Acordo Multilateral de Seguridade Social entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai ou qualquer outro Estado que vencia a aderir.
- 2. O termo "Regulamento Administrativo" designa o presente Regulamento Administrativo.
- 3. As expressões e termos definidos no Artigo 1 do Acordo têm o mesmo significado no presente Regulamento Administrativo.
- 4 Os prazos mencionados no presente Regulamento Administrativo contar-se-ão, salvo expressa menção em contrário, em dias corridos. No caso de vencerem em dia não útil, prorrogar-se-ão até o dia útil seguinte.

- 1. São Autoridades Competentes os titulares: na Argentina, do Ministério de Trabalho e Seguridade Social e do Ministério da Saúde e Ação Social; no Brasil, do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Ministério da Saúde: no Paraguai, do Ministério da Justiça e do Trabalho e do Ministério da Saúde Pública e Bem-Estar Social: e no Uruguai, do Ministério do Trabalho e da Seguridade Social.
- 2. São Entidades Gestoras: na Argentina, a Administração Nacional da Seguridade Social (ANSES), as Caixas ou Institutos Municipais e Provinciais de Previdência,

- a Superintendência de Administradores de Fundo de Aposentadorias e Pensões e as Administradoras de Fundos de Aposentadorias e Pensões, no que se refere aos regimes que amparam as contingências de velhice, invalidez e morte baseadas no sistema de reparto ou no sistema de capitalização individual, e a Administração Nacional do Seguro de Saúde (ANSSAL) no que se refere às prestações de saúde; no Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Ministério da Saúde; no Paraguai, o Instituto de Previdência Social (IPS); e no Uruguai, o Banco de Previdência Social (BPS).
- 3. São Organismos de Ligação: na Argentina, a Administração Nacional da Seguridade Social (ANSES) e a Administração Nacional do Seguro de Saúde (ANSSAL); no Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Ministério da Saúde; no Paraguai, o Instituto de Previdência Social (IPS); e no Uruguai, o Banco de Previdência Social (BPS).
- 4. Os Organismos de Ligação estabelecidos no Parágrafo 3 deste Artigo terão como objetivo facilitar a aplicação do Acordo e adotar as medidas necessárias para lograr sua máxima agilização e simplificação administrativas.

TÍTULO II

Disposições sobre o deslocamento temporário de trabalhadores

- 1. Para os casos previstos na alínea "1 a" do Artigo 5 do Acordo, o Organismo de Ligação expedirá, mediante solicitação da empresa do Estado de origem do trabalhador que for deslocado temporariamente para prestar serviços no território de outro Estado, um certificado no qual conste que o trabalhador permanece sujeito à legislação do Estado de origem, indicando os familiares e assemelhados que o acompanharão nesse deslocamento. Cópia de tal certificado deverá ser entregue ao trabalhador.
- 2. A empresa que deslocou temporariamente o trabalhador comunicará ao Organismo de Ligação do Estado que expediu o certificado, neste caso, a interrupção da atividade prevista na situação anterior.
- 3. Para os efeitos estabelecidos na alínea "1.a" do Artigo 5 do Acordo, a empresa deverá apresentar a solicitação de prorrogação perante a Entidade Gestora do Estado de origem. A Entidade Gestora do Estado de origem expedirá o certificado de prorrogação correspondente, mediante consulta prévia e expresso consentimento da Entidade Gestora do outro Estado.
- 4. A empresa apresentará as solicitações a que se referem os Parágrafos 1 e 3 com trinta dias de antecedência mínima da ocorrência do fato gerador. Em caso contrário, o trabalhador ficará automaticamente sujeito, a partir do início da atividade ou da data de expiração do prazo autorizado, à legislação do Estado em cujo território continuar desenvolvendo suas atividades.

TÍTULO III

Disposições sobre as prestações de saúde

ARTIGO 4

1. O trabalhador deslocado temporariamente nos termos da alínea "1.a" do Artigo 5 do Acordo, ou seus familiares ou assemelhados, para que possam obter as prestações de saúde durante o período de permanência no Estado Parte em que se encontrem, deverão apresentar ao Organismo de Ligação o certificado aludido no Parágrafo 1 ou 3 do Artigo anterior.

ARTIGO 5

O trabalhador ou seus familiares e assemelhados que necessitarem de assistência médica de urgência deverão apresentar perante a Entidade Gestora do Estado em que se encontrem o certificado expedido pelo Estado de origem.

TÍTULO IV

Totalização de períodos de seguro ou contribuição

- 1. De acordo com o previsto no Artigo 7 do Acordo, os períodos de seguro ou contribuição cumpridos no território dos Estados Partes serão considerados, para a concessão das prestações por velhice, idade avançada, invalidez ou morte, observando as seguintes regras:
 - a) Cada Estado Parte considerará os períodos cumpridos e certificados por outro Estado, desde que não se superponham, como períodos de seguro ou contribuição, conforme sua própria legislação;
 - b) Os períodos de seguro ou contribuição cumpridos antes do início da vigência do Acordo serão considerados somente quando o trabalhador tiver períodos de trabalho a cumprir a partir dessa data;
 - c) O período cumprido em um Estado Parte, sob um regime de seguro voluntário, somente será considerado quando não for simultâneo a um período de seguro ou contribuição obrigatório cumprido em outro Estado.
- 2. Nos casos em que a aplicação do Parágrafo 2 do Artigo 7 do Acordo venha exonerar de suas obrigações a todas as Entidades Gestoras competentes dos Estados Partes envolvidos, as prestações serão concedidas ao amparo, exclusivamente, do último dos Estados Partes aonde o trabalhador reúna as condições exigidas por sua legislação, com prévia totalização de todos os períodos de seguro ou contribuição cumpridos pelo trabalhador em todos os Estados Partes.

ARTIGO 7

As prestações a que os trabalhadores, seus familiares e dependentes tenham direito, ao amparo da legislação de cada um dos Estados Partes, serão pagas de acordo com as normas seguintes:

- 1. Quando se reúnam as condições requeridas pela legislação de um Estado Parte para se ter direito às prestações sem que seja necessário recorrer à totalização de períodos prevista no Titulo VI do Acordo, a Entidade Gestora calculará a prestação em virtude unicamente do previsto na legislação nacional que se aplique, sem prejuízo da totalização que possa solicitar o beneficiário.
- 2. Quando o direito a prestações não se origine unicamente com base nos períodos de seguro ou contribuição cumpridos no Estado Contratante de que se trate, a liquidação da **prestação deverá ser feita tomando-se em conta a totalização** dos períodos de seguro ou contribuição cumpridos nos outros Estados Partes.
- 3. Caso seja aplicado o parágrafo precedente, a Entidade Gestora determinará, em primeiro lugar, o valor da prestação a que o interessado ou seus familiares e assemelhados teriam direito como se os períodos totalizados tivessem sido cumpridos sob sua própria legislação e, em seguida, fixará o valor da prestação em proporção aos períodos cumpridos exclusivamente sob tal legislação.

TÍTULO VI Apresentação de solicitações

- 1. Para obter a concessão das prestações de acordo com o estabelecido no Artigo 7 precedente, os trabalhadores ou seus familiares e assemelhados deverão apresentar solicitação, em formulário especial, ao Organismo de Ligação do Estado em que residirem.
- 2. Os trabalhadores ou seus familiares e dependentes, residentes no território de outro Estado, deverão dirigir-se ao Organismo de Ligação do Estado Parte sob cuja legislação o trabalhador se encontrava assegurado no último período de seguro ou contribuição.
- 3. Sem prejuízo do estabe!ecido no Parágrafo 1, as solicitações dirigidas às Autoridades Competentes ou Entidades Gestoras de qualquer Estado Parte aonde o interessado tenha períodos de seguro ou contribuição ou residência produzirão os mesmos efeitos como se tivessem sido entregues ao Organismo de Ligação previsto nos parágrafos anteriores. As Autoridades Competentes ou Entidades Gestoras receptoras obrigar-se-ão a enviá-las. sem demora, ao Organismo de Ligação competente, informando as datas em que as solicitações foram apresentadas.

ARTIGO 9

- 1. Para o trâmite das solicitações das prestações pecuniárias, os Organismos de Ligação utilizarão um formulário especial no qual serão consignados, entre outros, os dados de filiação do trabalhador ou, conforme o caso, de seus familiares e assemelhados, conjuntamente com a relação e o resumo dos períodos de seguro ou contribuição cumpridos pelo trabalhador nos Estados Partes.
- 2. O Organismo de Ligação do Estado onde se solicita a **prestação avaliará**, **se** for o caso, a incapacidade temporária ou permanente, emitindo o certificado correspondente, que acompanhará os exames médico-periciais realizados no trabalhador ou, conforme o caso, de seus familiares e assemelhados.
- 3. Os laudos, médico-periciais do trabalhador consignarão, entre outros dados, se a incapacidade temporária ou invalidez é conseqüência de acidente do trabalho ou doença profissional, e indicarão a necessidade de reabilitação profissional.
- 4 O Organismo de Ligação do outro Estado pronunciar-se-á sobre a solicitação, em conformidade com sua respectiva legislação, considerando-se os antecedentes médico-periciais praticados.
- 5. O Organismo de Ligação do Estado onde se solicita a prestação remeterá os formulários estabelecidos ao Organismo de Ligação do outro Estado.

ARTIGO 10

- 1 O Organismo de Ligação do outro Estado preencherá os formulários recebidos com as seguintes indicações:
 - a) períodos de seguro ou contribuição creditados ao trabalhador sob sua própria legislação;
 - b) o valor prestação reconhecida de acordo com o previsto no Parágrafo 3 do Artigo
 7 do presente Regulamento Administrativo.
- 2. O Organismo de Ligação indicado no parágrafo anterior remeterá os formulários devidamente preenchidos ao Organismo de Ligação do Estado onde o trabalhador solicitou a prestação.

- 1 A resolução sobre a prestação solicitada pelo trabalhador ou seus **familiares e assemelhados será encaminhada pela Entidade Gestora de cada** Estado Parte ao domicílio dos mesmos, por meio do respectivo Organismo de Ligação.
 - 2. Uma cópia da resolução será remetida ao Organismo de Ligação do outro Estado.

TÍTULO VI Disposições finais

ARTIGO 12

As Entidades Gestoras e os Organismos de Ligação dos Estados Partes deverão controlar a autenticidade dos documentos apresentados pelo trabalhador ou seus familiares e assemelhados.

ARTIGO 13

A Comissão Multilateral Permanente estabelecerá e aprovará os formulários de ligação necessários para a aplicação do Acordo e do Regulamento Administrativo. Tais formulários de ligação deverão ser utilizados pelas Entidades Gestoras e Organismos de Ligação para se comunicarem entre si.

ARTIGO 14

O presente Regulamento Administrativo terá a mesma duração do Acordo.

O presente Acordo será depositado junto ao Governo da República do Paraguai, o qual enviará cópia autêntica do mesmo aos Governos dos demais Estados Partes.

Feito em Montevidéu, em 15 de dezembro de 1997, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Guido di Tella, Ministro de Relaciones Exteriores y Culto, República Argentina -- Luis Felipe Lampreia, Ministro de Relaciones Exteriores, República Federativa del Brasil -- Ruben Melgarejo Lanzoni, Ministro de Relaciones Exteriores, -- Carlos Pérez del Castillo, Ministro (i) de Relaciones Exteriores, Uruguay.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DO ACORDO MULTILATERAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MERCOSUL APROVADO PELA RESOLUÇÃO CMP Nº 01 DE 12 DE OUTUBRO DE 2005 (BUENOS AIRES/ARGENTINA)¹

Comissão Multilateral Permanente Anexo II da Resolução nº 01/2005

Aprovada na 1º Reunião da Comissão Multilateral Permanente do Acordo de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, realizada em Buenos Aires no dia 12 de outubro de 2005.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1°

1. As expressões e termos que se seguem terão o seguinte significado para a aplicação dos presentes Critérios de Aplicação:

- a) O termo "Acordo" indica o Acordo Multilateral de Seguridade Social, celebrado entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai;
- b) O termo "Regulamento Administrativo" indica o instrumento aprovado pelos Estados-Parte para aplicação do Acordo;
- c) A expressão "Critérios de Aplicação" designa o presente documento;
- d) "Autoridade delegada" é a designada para representar a Autoridade Competente;
- e) "Interessado" refere-se à pessoa que alega ter um direito particular legítimo e direto a prestações ou beneficios da Seguridade Social de qualquer dos Estados-Parte;

¹ Texto alterado conforme disposições contidas na Resolução nº 05 da Comissão Multilateral Permanente do Acordo de Seguridade Social do MERCOSUL, de 31 de julho de 2007 (Montevidéu/Uruguai).

- f) "Trabalhador transferido" é aquele que é enviado por seu empregador do território de um Estado-Parte ao território de outro Estado-Parte para a realização de tarefas profissionais, de investigação, científicas, técnicas, de direção ou atividades similares, por um tempo limitado;
- g) A expressão "seguro voluntário" é todo o período definido como tal pela legislação a que se refere o art. 3° do Acordo;
- h) O termo "Instituição" refere-se a outras entidades gestoras que, em cada Estado-Parte, tenham a seu cargo a administração de outros regimes de Seguridade Social específicos;
- i) A expressão "prestação por invalidez", de que tratam o Acordo e o Regulamento aplica-se tanto à invalidez permanente, como à incapacidade temporária.
- 2. As expressões e termos definidos no art. 1º do Acordo tem, nestes Critérios de Aplicação, o mesmo significado.

ARTIGO 2°

- 1. Os Organismos de Ligação comunicar-se-ão diretamente entre si, assim como com as pessoas interessadas, que se encontrem no seu respectivo território, e prestarão seus bons serviços.
- 2. Estes Organismos de Ligação certificarão, para os fins do Acordo, os períodos de seguro ou contribuição recolhidos no Estado-Parte ao qual pertencem, compreendidos em qualquer dos regimes de Seguridade Social do dito Estado-Parte, contemplados na sua legislação a que se refere o Artigo 3° do Acordo.

CAPÍTULO II DETERMINAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ARTIGO 3°

- 1. No caso dos trabalhadores transferidos para território de outro Estado-Parte, previsto no art. 5° número l.a) do Acordo, o Organismo de Ligação do Estado no qual está domiciliado o empregador ou a instituição que dito Órgão determine para tal fim, remeterá cópia do certificado a que se refere o art. 3° do Regulamento Administrativo ao Organismo de Ligação do Estado-Parte a que se destina o trabalhador.
- 2. Dito certificado constituirá a prova de que não são de aplicação ao mencionado trabalhador transferido as disposições de Seguridade Social do lugar de destino.

ARTIGO 4°

O certificado referido no artigo anterior será entregue ao empregador, com cópia para o trabalhador. O empregador deverá conservá-lo para comprovar sua situação regular e a do empregado transferido ante a Entidade Gestora do Estado-Parte onde serão prestados os serviços.

ARTIGO 5°

- 1. A solicitação de prorrogação de transferências temporárias por um lapso igual ou menor ao período inicial será apresentada junto ao Órgão de Ligação que concedeu o certificado de transferência, devendo ser apresentada com a devida antecedência em relação ao vencimento do período de transferência temporária que se houver concedido. Em caso contrário, o trabalhador transferido ficará automaticamente sujeito, a partir do vencimento do prazo original, à legislação do Estado-Parte em cujo território continua prestando serviços.
 - a) O prazo dos deslocamentos temporários previstos pelo inciso 1 do art. 5 do Acordo Multilateral poderá ser prorrogado por um prazo total maior de doze meses, previamente autorizado pela Autoridade Competente ou instituição delegada do Estado receptor; (alínea acrescentada pela Resolução CMP nº 5, de 31/07/2007)
 - b) Tanto o prazo original quanto o de prorrogação poderão ser utilizados de forma fracionada; (alínea acrescentada pela Resolução CMP nº 5, de 31/07/2007)
 - c) Em virtude do caráter excepcional do regime de deslocamentos temporários, uma vez utilizado o prazo máximo de vinte e quatro meses, não poderá ser concedido ao mesmo trabalhador um novo período de amparo a este regime. (alínea acrescentada pela Resolução CMP nº 5, de 31/07/2007)
- 2. Para os fins da alínea "a" do Art. 5 do Acordo, serão consideradas como tarefas profissionais, de pesquisa, científicas, técnicas ou de direção, aquelas relacionadas a situações de emergência, transferência de tecnologia, prestação de serviços, de assistência técnica, funções de direção geral, de gerenciamento, de supervisão, de assessoramento a funções superiores da empresa, de consultoria especializada e similares. (parágrafo acrescentado pela Resolução CMP nº 5, de 31/07/2007)
- 3. É facultado ao Estado-Parte receptor dos trabalhadores deslocados temporariamente, solicitar que além do certificado previsto no Art. 3 do Ajuste Administrativo seja apresentada documentação que certifique que o trabalhador possui qualificação ou as qualidades exigidas pela alínea "a" do inciso 1 do Art. 5 do Acordo Multilateral de Seguridade Social do MERCOSUL, assim como declaração da empresa receptora relativa à atividade que será desempenhada pelo trabalhador no território do Estado-Parte receptor. (parágrafo acrescentado pela Resolução CMP nº 5, de 31/07/2007)

ARTIGO 6°

Os segurados, seus familiares e assemelhados, que desejem fazer valer direitos às prestações, deverão apresentar a respectiva solicitação junto à Entidade Gestora competente do Estado-Parte onde residam ou tenham realizado sua última atividade.

CAPÍTULO III CRITÉRIOS DE PROCEDIMENTO

ARTIGO 7°

- 1. Uma vez realizados os procedimentos previstos no Título V do Regulamento Administrativo, a Entidade Gestora determinará o direito de conformidade com o estabelecido no Artigo 7° do Acordo e comunicará, em um prazo não superior a sessenta dias, sua decisão ao trabalhador, familiares e ou assemelhados e ao seu similar do outro Estado-Parte, por intermédio do Organismo de Ligação, indicando o seguinte:
 - a) No caso de concessão da prestação, a sua natureza, seu valor e a data em que se começará a pagar;
 - b) No caso de indeferimento, a natureza do beneficio negado e a causa do indeferimento.
- 2. Na hipótese de aplicação do item 4 do art 7° do Acordo, o Estado-Parte, que assumir como próprio período de seguro ou contribuição cumprido em um terceiro país com o qual mantenha acordo de seguridade social, não se obriga a assumir o pagamento da prestação correspondente a esse período.

ARTIGO 8°

- 1. A Entidade Gestora de um Estado-Parte, através do Organismo de Ligação, deverá proporcionar ao Organismo de Ligação do outro Estado-Parte, quando este solicitar, os exames médicos e demais antecedentes em que conste a invalidez do solicitante ou beneficiário.
- 2. Para este fim, os Organismos de Ligação remeterão ao outro Estado-Parte uma autorização do interessado para dar ciência de seus antecedentes médicos.

ARTIGO 9°

1. Quando a Entidade Gestora de um Estado-Parte requerer, por seu exclusivo interesse, que o solicitante ou beneficiário residente no território de outro Estado-Parte seja submetido a exames médicos adicionais ou complementares, o Organismo de Ligação do último Estado-Parte deverá providenciar para que tais exames sejam realizados conforme solicitado.

- 2. Os custos decorrentes da realização desses exames serão assumidos pela Entidade Gestora solicitante e, ao receber a fatura dos gastos realizados, de imediato deverá reembolsá-los à Entidade Gestora do outro Estado-Parte.
- 3. Os exames referidos e demais antecedentes médicos serão remetidos junto a um formulário específico para esse fim.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 10

As Entidades Gestoras pagarão diretamente aos beneficiários as prestações compreendidas no Acordo, na forma determinada por cada Estado-Parte.

ARTIGO 11

As Autoridades Competentes trocarão informações a respeito das mudanças ocorridas na legislação e regulamentação da Seguridade Social de seus respectivos países.

ARTIGO 12

Os Organismos de Ligação dos Estados-Parte trocarão os dados estatísticos relativos aos pagamentos de prestações efetuadas aos beneficiários que residam no território dos outros Estados-Parte. Esses dados conterão o número de beneficiários e o montante total das prestações pagas durante cada ano calendário ou civil.

- 1. Os Organismos de Ligação dos Estados-Parte estabelecerão, conjuntamente, os mecanismos de transmissão de dados e imagens que considerem necessários para a aplicação do Acordo por meios informatizados ou outros alternativos que assegurem reserva e confiabilidade.² (redação dada pela Resolução CMP nº 5, de 31/07/2007)
- 2. Consideram-se autênticos quanto ao seu conteúdo e autoria os documentos e imagens a serem transmitidos via Sistema de Transferência e Validação Eletrônica de Dados BUSS-MERCOSUL, oriundos dos organismos de ligação reconhecidos no Acordo Multilateral de Seguridade Social do MERCOSUL. (parágrafo acrescentado pela Resolução CMP nº 5, de 31/07/2007)

² Redação Original: Artigo 12. Os Organismos de Ligação dos Estados-Parte estabelecerão, conjuntamente, os mecanismos de transmissão de dados que considerem necessários para a aplicação do Acordo por meios informatizados ou outros alternativos que assegurem reserva e confiabilidade.

3. Também será considerada autêntica a documentação anexa, complementar aos formulários tramitados por meio de sistema, que se comuniquem por outros meios, sempre que contem com os mesmos mecanismos de autenticidade e segurança previstos para a transmissão de formulários. (parágrafo acrescentado pela Resolução CMP nº 5, de 31/07/2007)

Feito na cidade de Buenos Aires, República Argentina, aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, em quatro cópias idênticas nos idiomas espanhol e português, todos igualmente autênticos.

ANEXO IV

NOTA TÉCNICA nº 045/05 /MPS/SPS/CGEP3

Brasília, 20 de outubro de 2005.

ACORDO MULTILATERAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MERCOSUL

Em 1º de junho deste ano entrou em vigor o Acordo Multilateral de Seguridade Social, no âmbito do MERCOSUL. Esse acordo, do qual fazem parte Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, estabelece normas que regulam as relações de seguridade social entre esses países, garantindo a cobertura previdenciária aos migrantes internacionais dos mesmos.

Os acordos internacionais de seguridade social têm como principal objetivo justamente isso: garantir a proteção desses direitos aos trabalhadores (e seus dependentes legais) que estiverem residindo, ou em trânsito, em outro país que não o seu de origem.

A necessidade de acordos desse teor existe porque não há um sistema de seguridade social único adotado internacionalmente. Cada país tem seu próprio modelo, com características e regras próprias, fato que representa um complicador para a questão dos movimentos migratórios internacionais, pois aqueles indivíduos que trabalham ou já trabalharam em outro país fora o seu de origem, correm o risco, na ausência de mecanismos de coordenação apropriados, de ser prejudicados em parte de seus direitos de seguridade social.

Os acordos internacionais de seguridade social são o instrumento adequado para que se possa garantir esses direitos. Tais acordos não modificam a legislação dos países signatários. Eles apenas garantem cobertura previdenciária aos trabalhadores imigrantes — e seus dependentes - de acordo com as próprias leis do país onde esses estiverem residindo, como se nacionais fossem, e sem desconsiderar os períodos de trabalho realizado no outro país signatário.

Dessa forma, quando o Brasil assina, juntamente com outro país, um acordo desse tipo, ele garante não apenas a proteção dos direitos de seguridade social, no Brasil, dos trabalhadores estrangeiros oriundos desse país, como também a cobertura previdenciária aos brasileiros que estiverem trabalhando nele.

No caso do MERCOSUL, a necessidade de um acordo internacional desse teor é ainda mais forte. O MERCOSUL – Mercado Comum do Sul – teve sua criação

³ Nota técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários da Secretaria de Políticas de Previdência Social – CGEP/SPS, utilizando como referência:

⁻ MORAES, Marcelo Viana Estevão de. Acordo multilateral de previdência social, no âmbito do MERCO-SUL: lições do processo de negociação. Brasília: [S. n.], 2004. (mimeo).

NOTA TÉCNICA nº 20/2005 DRPSP/SPS/MPS

formalizada em 26/03/1991, através do Tratado de Assunção, cujo principal objetivo é a integração dos quatro Estados Partes (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai), por meio da livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos, do estabelecimento de uma tarifa externa comum e da adoção de uma política comercial comum, da coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais e da harmonização de legislações nas áreas pertinentes, para alcançar o fortalecimento do processo de integração.

Ora, para que seja proporcionada uma livre circulação de trabalhadores entre esses países – prevista inclusive no próprio Tratado de Assunção – é salutar que haja a garantia dos diretos de seguridade social desses trabalhadores. E essa garantia, por sua vez, só pode ser conferida por um tratado internacional.

Foi nesse sentido que os países membros do MERCOSUL assinaram o Acordo Multilateral de Seguridade Social. O Brasil já havia ratificado o acordo em 2000, mas somente com a ratificação do Paraguai, em novembro de 2004, foi confirmado o acordo pela totalidade dos países signatários.

O Acordo Multilateral extinguiu os acordos previamente assinados entre esses países (sem perda dos direitos adquiridos em suas vigências). O Brasil, por exemplo, já possuía um acordo bilateral com a Argentina e outro com o Uruguai, além de um parcial, com o Paraguai, referente aos trabalhadores da Hidrelétrica de Itaipu.

O Acordo Multilateral possibilita que os cidadãos originários de um dos países signatários trabalhem em outro deles, sem perder os diretos de seguridade social. Ou seja, os trabalhadores migrantes, no MERCOSUL, têm seus direitos garantidos, como se a contribuição fosse feita em seu país de origem.

Isso significa que esses trabalhadores podem requerer benefícios previstos no regime geral de previdência social do país onde estiverem residindo. Nesse caso eles terão computados também o tempo de contribuição do país de origem e, em alguns casos, até mesmo o tempo de contribuição em países não signatários do acordo, desde que esses tenham acordo com qualquer um dos Estados Partes. Deve-se destacar, no entanto, que, se o acordo do país não signatário for com apenas um dos Estados Partes, esse deverá reconhecer como próprios os serviços prestados naquele.

É o que diz o artigo 7º do Acordo: "os períodos de seguro ou contribuição cumpridos nos territórios dos Estados Partes serão considerados, para a concessão das prestações por velhice, idade avançada, invalidez ou morte, na forma e nas condições estabelecidas no Regulamento Administrativo".

Um cidadão argentino que trabalhe no Brasil, por exemplo, terá direito aos beneficios de saúde e da previdência social, de acordo com legislação brasileira, e consideradas as contribuições efetuadas na Argentina (ou em outro Estado membro do acordo), se for o caso. Ou seja, o Acordo utiliza como regra geral o princípio da territorialidade, o que significa que, no momento do requerimento da prestação ou beneficio, vale a legislação do país em que o trabalhador estiver exercendo sua atividade laboral. Importante destacar que, embora o trabalhador, via de regra, submeta-se à legislação do Estado Parte em cujo território esteja trabalhando, há algumas exceções previstas no próprio texto do Acordo, como por exemplo os membros da tripulação de navio de bandeira de

um dos Estados Partes (nesse caso eles permanecem sujeitos à legislação do Estado em cujo território a empresa tenha sua sede).

Ainda em seu artigo 7º, o Acordo estabelece que os mecanismos de pagamento *pro rata* dos benefícios também serão estabelecidos pelo Regulamento Administrativo. Com efeito, o Regulamento prevê as seguintes normas para o pagamento dos benefícios previdenciários:

- quando as condições para requerimento do benefício estiverem reunidas, sem que haja necessidade de recorrer ao tempo de trabalho efetuado em outro país membro do Acordo, a prestação será calculada, pela Entidade Gestora, com base exclusivamente no previsto na legislação nacional (sem prejuízo da totalização que possa solicitar o beneficiário).
- quando o direito à prestação não se originar com base, unicamente, nos períodos de seguro ou contribuição cumpridos no Estado Contratante, deverá ser considerada, para fins de liquidação da prestação, a totalização dos períodos de seguro ou contribuição cumpridos nos outros Estados Partes. Nesse caso, o regulamento prevê que: "a Entidade Gestora determinará, em primeiro lugar, o valor da prestação a que o interessado ou seus familiares e assemelhados teriam direito como se os períodos totalizados tivessem sido cumpridos sob sua própria legislação e, em seguida, ficará o valor da prestação em proporção aos períodos cumpridos exclusivamente sob tal legislação".

Assim, o custo dos benefícios concedidos em virtude do acordo é rateado entre os países em que o trabalhador contribuiu, proporcionalmente ao seu tempo de contribuição em cada um deles. Ou seja, é utilizada a sistemática da totalização, e o custo é rateado de forma diretamente proporcional ao tempo de filiação em cada sistema previdenciário, de modo que não haja desequilíbrio financeiro para o Estado Parte que estiver concedendo o benefício.

Existe também uma possibilidade de o trabalhador continuar contribuindo para o seu país de origem, mesmo que tenha se deslocado para outro país a trabalho, desde que por tempo determinado, caso em que ele receberá o chamado Certificado de Deslocamento Temporário. Nesse caso, ele usufruirá, mesmo residindo em outro país do MERCOSUL, os benefícios do regime de previdência social de seu país de origem.

Cabe ainda ressaltar que o Acordo protege somente aqueles trabalhadores que estiverem prestando serviço regularmente em um dos Estados Parte; o trabalhador informal, que não possui filiação previdenciária, não está, portanto, incluído nessa proteção.

Além disso, o Acordo aplica-se apenas em relação a prestações contributivas pecuniárias e de saúde existentes nos Estados Parte, não abrangendo, portanto, prestações pecuniárias assistenciais ou não contributivas.

Como se pode observar, o acordo prevê também o direito do trabalhador estrangeiro e seus dependentes a prestações de saúde no país de residência, também de acordo com a legislação desse. Importante lembrar, no entanto, que entre os países do MERCOSUL apenas no Brasil a assistência médica é universal e autônoma em relação à Previdência

Social. Nos demais países signatários, as prestações de saúde estão vinculadas à Previdência, mesmo que indiretamente, e têm caráter contributivo.

Assim, o acordo prevê, em seu artigo 6°, que "as prestações de saúde serão outorgadas ao trabalhador deslocado temporariamente para o território de outro Estado, assim como para seus familiares e assemelhados, desde que a Entidade Gestora do Estado de origem autorize o seu outorgamento". Nesse caso, a autoridade que autorizou a prestação será responsável pelos custos que dela se originarem.

Uma inovação interessante trazida pelo Acordo foi a criação de uma Comissão Multilateral Permanente, responsável, entre outras coisas, pelo monitoramento da aplicação do acordo, assessoramento das autoridades competentes e planejamento de eventuais modificações e complementações.

O acordo também define alguns conceitos, entre eles o de Autoridade Competente e Entidade Gestora:

- Autoridades Competentes: titulares dos organismos governamentais que, conforme a legislação interna de cada Estado Parte, tenham competência sobre os regimes de Seguridade Social. No Brasil, de acordo com o Regulamento Administrativo para aplicação do acordo, são Autoridades Competentes os titulares do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Ministério da Saúde.
- Entidades Gestoras: instituições competentes para outorgar as prestações amparadas pelo Acordo. No Brasil, também de acordo com o Regulamento, são Entidades Gestoras o Instituto Nacional do Seguro Social (para as prestações previdenciárias) e o Ministério da Saúde (para as prestações de saúde).

Como o INSS é o órgão que administra o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), e como ele é a única entidade gestora para prestações previdenciárias prevista no acordo, conclui-se que esse alcança tão somente o RGPS, não se estendendo aos Regimes Próprios da Previdência Social (RPPS). Cabe ressaltar, entretanto, que "à época da celebração do Acordo, em 15.12.1997, embora já existissem os regimes próprios, estes ainda não estavam organizados na forma atual, com unidades gestoras. Talvez por essa razão o Regulamento Administrativo tenha designado como única Entidade Gestora o INSS"⁴.

Já estão sendo tomadas algumas iniciativas no sentido de incluir os servidores públicos no acordo. É o que ocorreu, por exemplo, na 16ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios da Previdência Social (CONAPREV), na qual o principal ponto de discussão foi justamente o Acordo Multilateral da Previdência Social do Mercosul. A reunião contou ainda com a participação do Conselho Federal de Previdência Social da Argentina (COFEPRES).

Cumpre lembrar que, para que o Acordo possa ser estendido aos Regimes Próprios da Previdência Social, é necessária que seja proposta uma emenda ao regulamento, a fim de incluir como entidades gestoras, por parte do Brasil, todas as unidades gestoras dos RPPS, em âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal.

⁴ Nota Técnica nº 20/2005 DRPSP/SPS/MPS.

Por fim, deve-se destacar que o Acordo Multilateral, em seu artigo 19, torna possível a adesão de outros Estados que tenham aderido ao Tratado de Assunção, como é o caso, atualmente, dos seguintes países (que estão na condição de Associados ao MERCOSUL): Chile, Bolívia, Peru e Venezuela.

Como se pode concluir, o Acordo Multilateral pode ser considerado um marco na história previdenciária dos países do MERCOSUL, pois possibilita que, entre esses países, o tempo de trabalho e as respectivas contribuições previdenciárias que um trabalhador tenha efetuado fora de seu país de origem sejam considerados.

O Acordo é, assim, um instrumento de garantia dos direitos de seguridade social a todos os trabalhadores migrantes da região, bem como um importante passo para a instauração de uma zona livre de circulação de trabalhadores, ou mercado de trabalho comum.

Além de proteger o trabalhador residente fora de seu país de origem, o acordo protege também os dependentes desse. É importante lembrar que essa proteção não abrange apenas o direito a benefícios previdenciários previstos na legislação do país, mas também possibilita ao trabalhador acesso ao sistema de saúde do país em que reside.

No entanto, a simples entrada em vigor do Acordo não é suficiente para que, na prática, haja realmente a garantia da proteção dos direitos de seguridade social do trabalhador migrante. Nesse sentido, está sendo desenvolvido um sistema de transmissão e validação de dados entre os países signatários, que tem o objetivo de informatizar as comunicações previdenciárias entre os mesmos. A operacionalização de um sistema desse tipo, que permita a comunicação eletrônica entre as bases de dados de Previdência Social dos países acordantes, é necessária para que seja conferida uma maior agilidade na transmissão das informações necessárias à garantia dos direitos de seguridade social, objetivada pelo acordo.

Atualmente, além do Acordo Multilateral citado, o Brasil possui ainda acordos bilaterais com seis outros países: Cabo Verde, Chile, Espanha, Grécia, Luxemburgo, Itália e Portugal. Estão também em trâmite ou em processo de negociação acordos com Alemanha, Estados Unidos, Holanda, Japão e México.

ANEXO V

RELATÓRIO DAS AÇÕES SOBRE O Acordo Multilateral Ibero-Americano

1991: I Conferência – Guadalajara (México)

O marco inicial para a constituição de um acordo ibero-americano foi a I Cúpula Ibero-Americana ocorrida em Guadalajara, no México, em 1991, ocasião em que os Chefes de Estado e Governo de países de língua portuguesa e espanhola consagraram a existência de uma comunidade, institucionalizada pela Conferência Ibero-Americana. Ao todo, 22 países integram a Conferência: Andorra, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

Esta Conferência realiza anualmente uma Cúpula com os Chefes de Estado e Governo, que é a mais alta instância, seguida pela reunião de Ministros de Relações Exteriores. O país que sedia a Cúpula é responsável pela Secretaria Pró Tempore, com a ajuda da Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB).

Da I Cúpula, saiu a Declaração que recebe o nome da cidade que a sediou. Este documento afirma como objetivo a aproximação entre os Estados participantes, colocando a necessidade de se tratar os temas emergentes que são de interesses de todos e busca estreitar laços para lidar de forma conjunta com as questões nos diferentes campos, por meio de uma maior articulação política entre esses países. Assim, a declaração levanta várias metas, sobretudo no que concerne ao Direito Internacional, ao desenvolvimento econômico e social, à educação e à cultura.

1992: II Conferência – Madrid (Espanha)

Nesta segunda Conferência, além de reafirmar os termos colocados em Guadalajara no ano anterior, buscou-se estabelecer 'instrumentos operativos' para dar base prática para a cooperação objetivo da comunidade, criando-se vários programas de cooperação nas áreas de educação, formação e científica e firmando-se propósito para desenvolver a concertação política, economia, integração e cooperação, educação e modernização, programas de cooperação para o desenvolvimento social e humano, de modo sustentável.

Os participantes reafirmaram ainda o compromisso com a democracia representativa, Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais e reconheceram a necessidade de colocar em prática programas que aprofundassem os laços entre eles. Ressaltaram também a importância de resolução de controvérsias internacionais por meios pacíficos e o cumprimento dos compromissos da Carta das Nações Unidas.

Em um dos principais eixos de atenção, declarou-se o desenvolvimento social e humano, no qual houve a assinatura do Convênio constitutivo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe e acolheram o Acordo Ibero-americano de Seguridade Social com o propósito de criar futuramente um Código Ibero-Americano de Seguridade Social.

1993: III Conferência - Salvador (Salvador)

Nesta ocasião, os Estados participantes reafirmaram os objetivos anteriores e reiteraram os princípios da soberania, não intervenção e integridade territorial.

As discussões tiveram como tema principal o desenvolvimento, sobretudo o social, com apelo à comunidade internacional para se envolver na questão.

Destacaram os temas prioritários para um Programa para o Desenvolvimento, dentre os quais colocaram as questões de comércio, finanças e tecnologia, a dívida externa, a cooperação para o desenvolvimento sustentável, a promoção do desenvolvimento social e as questões de povoação de correntes migratórias.

Os participantes revisaram o funcionamento dos programas de cooperação educativa aprovados em Madrid, e iniciaram trabalhos para a elaboração de um Código Ibero-Americano de Seguridade Social.

Com o foco no desenvolvimento, principalmente o social, com relação à cooperação ibero-americana, abordaram temas dentre os quais estão o combate à pobreza; soluções conjuntas e questões intersetoriais; financiamento do desenvolvimento; educação, cultura, saúde, e tecnologia como instrumento do desenvolvimento; programas de cooperação econômica; a criação de um Fórum Permanente sobre Gestão Pública e Problemas de Governo para a América Latina, Caribe, Espanha e Portugal; Programa Gerencial de Informática na Administração Pública; Seguridade Social.

Quanto a este último aspecto, confirmou-se já ter sido iniciada a elaboração de um código ibero-americano de segurança social, projeto apoiado pela Organização Ibero-Americana de Segurança Social.

1994: IV Conferência - Cartagena de Índias (Colômbia)

Nesta Conferência, os líderes reafirmaram os propósitos feitos anteriormente e fizeram uma avaliação dos programas implementados nas diferentes áreas e decidiram ter como foco do encontro o âmbito econômico e suas implicações para o desenvolvimento equitativo. Colocaram também como meta a realização de políticas em consonância com os termos da Rodada Uruguai. Realizaram mudanças na forma de coordenação das Cúpulas, com vistas a melhorar os resultados dos esforços empreendidos.

Com foco em questões econômicas, os principais temas abordados foram: no âmbito internacional, as perspectivas do sistema multilateral de comércio; no regional, a convergência dos esquemas de integração; e no nacional, a competitividade e desenvolvimento social.

Quanto aos três âmbitos, os participantes afirmaram ao final que: no internacional, deram apoio à criação da OMC como mecanismo viável para aprofundar e melhorar a aplicação do multilateralismo, diminuindo a incidência de ações unilaterais no campo comercial; no regional, ressaltaram a importância dos processos de integração na solução pacífica de controvérsias e no apoio conjunto para resolução de questões comuns, como a busca do desenvolvimento sustentável; no nacional, destacaram a necessidade de se substituir a idéia de vantagem comparativa pela de vantagem competitiva, dada a importância cada vez menor dos recursos naturais para o desenvolvimento, a necessidade de desenvolvimento da infra-estrutura, no qual o setor privado ganha relevância cada vez maior e a necessidade de modernização do aparelho estatal.

As recomendações giraram em torno de pontos que tocassem a busca de maior igualdade de condições no comércio internacional, de desenvolvimento e tratamento diferenciado para os mais vulneráveis e de que os processos de integração buscassem abarcar e colocar políticas nas questões antes discutidas, além da cooperação e maior aproximação entre os membros.

1995: V Conferência - San Carlos de Bariloche (Argentina)

Após reafirmarem o que fora decidido nas Conferências anteriores, os participantes colocaram como foco de discussões os assuntos relativos à educação, instrumento básico para o desenvolvimento das sociedades. Com esta premissa, eles firmaram os princípios que norteariam as políticas da comunidade com relação a este tema e subscreveram o convênio para a cooperação dentro da Conferência Ibero-Americana.

Os projetos de cooperação já existentes foram ratificados, novos foram aprovados e foram colocados como prioridade a identificação e implementação de programas que aproximassem os cidadãos da iniciativa de elaborar um arranjo econômico e social comum.

Tendo a educação como foco do encontro e afirmando a necessidade de seu desenvolvimento e acesso a todos para a manutenção da democracia e da participação política, econômica, social e cultural, os debates seguiram duas linhas gerais: a educação como fator de coesão da Comunidade Ibero-Americana e a educação como elemento essencial da política social e do desenvolvimento econômico. Desta forma, as conclusões foram pautadas em esclarecimentos relativos à necessidade de maior investimento nesta área, de elaboração de políticas em contribuição à melhoria dos sistemas educacionais e manutenção dos programas para esta área.

Junto à declaração da Conferência, foi colocado o *Acordo para a Cooperação no Quadro da Conferência Ibero-Americana*, que coloca o objetivo da criação de um espaço Ibero-Americano de cooperação, além de explicitar a forma de organização e realização das Conferências, bem como a forma pela qual se dará a participação dos países, tanto na forma técnica dos encontros, como a contribuição financeira, a proposta e expansão de programas e projetos. O acordo foi assinado no dia 15 de outubro, sendo o governo da Argentina nomeado depositário dos instrumentos de ratificação.

1996: VI Conferência - Santiago e Viña del Mar (Chile)

Os participantes confirmaram, na ocasião, a adesão aos princípios e objetivos colocados nos outros anos e decidiram como foco tratar o tema do desenvolvimento político.

Os compromissos foram pautados pela busca de melhorar o ambiente político na área Ibero-Americana, fortalecendo as instituições democráticas, fazendo apelo para a participação mais ativa da sociedade, por maior transparência e pela elaboração de políticas de governabilidade em democracia.

Os projetos e programas foram revisados e os assuntos centrais dos debates consistiram nos seguintes aspectos: a governabilidade para uma democracia eficiente e participativa; as condições para uma cooperação política regional; as dimensões internacionais da governabilidade em democracia e o fortalecimento das instituições políticas; as dimensões socioeconômicas da governabilidade em democracia; e as dimensões políticas da governabilidade em democracia.

A declaração lançada ao final afirmou tais propósitos e expressou satisfação pela entrada em vigor do *Acordo para a Cooperação no Quadro da Conferência Ibero-Americana* que ocorreria em Dezembro daquele ano.

1997: VII Conferência - Ilha Margarida (Venezuela)

Nesta ocasião, os valores e metas das Cimeiras anteriores foram reafirmados e continuou-se com o objetivo de desenvolvimento político, além de recordar a promoção da tolerância, do pluralismo, do direito à livre expressão e debate público, do respeito, da proteção aos direitos humanos, da validade do diálogo na solução dos conflitos e da transparência e responsabilidade da gestão pública como fins a serem perseguidos pelos programas e estratégias de formação cidadã.

Desta forma, o tema central desta Conferência foram os Valores Éticos da Democracia, sendo analisados os assuntos referentes à promoção, respeito e garantia dos Direitos Humanos, à justiça social, à administração da justiça, à ética e a administração pública, os partidos políticos e à transparência dos processos eleitorais e o direito a formação.

Ressaltaram ainda os resultados obtidos com a Conferência e a importância de novas iniciativas como o apoio à pequena e média empresa, a preservação e difusão da memória histórica comum através dos arquivos ibero-americanos, a investigação agrícola, as ações focadas para a diminuição da pobreza e as vivendas alternativas de interesse social. E destacaram ainda que a cooperação no âmbito Ibero-Americano alcançará grau de maturidade que a coloca como instrumento viável dos esforços para o desenvolvimento e expressaram a vontade de fortalecer ainda mais a coordenação das ações neste âmbito.

1998: VIII Conferência – Porto (Portugal)

Em Portugal, o centro das reflexões esteve nas questões relativas à globalização e integração ibero-americana. Lembraram-se os objetivos da atuação dos países

da comunidade em procurar a justiça social, a elevação dos níveis de bem-estar das sociedades, promoção das políticas de apoio aos setores mais vulneráveis e reforço da cooperação internacional.

Os principais pontos de discussão foram o fenômeno da globalização em seu âmbito econômico e a transformação dos métodos de produção, a necessidade de adequar o sistema financeiro internacional à nova realidade da globalização, o problema das drogas, a necessidade do cumprimento dos princípios e normas do Direito Internacional por todos os países, o aspecto social do processo de integração regional: a cooperação em cultura e educação.

Para fortalecer a cooperação, foi criada a Secretaria de Cooperação Ibero-Americana (SECI), a qual teria sua estrutura de funcionamento proposta na Conferência do ano seguinte.

Com relação à globalização, os líderes reunidos enfatizaram a importância da cooperação no contexto caracterizado por esse fenômeno. Levantaram os resultados obtidos dos programas aprovados anteriormente.

1999: IX Conferência - Havana (Cuba)

Esta Cúpula teve como temas centrais os efeitos sobre os países Ibero-Americanos dos fluxos de capitais, principalmente a volatilidade dos fluxos de curto prazo, resumidos no tema oficial "A Ibero - América e a situação financeira internacional numa economia globalizada". Além de expressar acordo no cumprimento de tudo que já fora firmado, nesta ocasião, os participantes fizeram forte apelo para que o governo dos Estados Unidos cessasse a aplicação da Lei Helms-Burton, que basicamente consistia no uso de sanções contra qualquer país ou empresa que negociasse com Cuba.

Quanto às discussões, focaram em assuntos como os fluxos internacionais de capital, a volatilidade dos fluxos de capitais de curto prazo, o desenvolvimento das instituições financeiras nacionais e internacionais.

Quanto à cooperação, foi aprovada formalmente a constituição da Secretaria de Cooperação Ibero-Americana (SECIB), sediada em Madrid, com o objetivo de exercer melhor cooperação e controle permanente da coordenação da cooperação existente entre os membros e ainda expressaram ânimo com resultados dos debates dos Encontros Ministeriais da Conferência e com a criação da Associação Ibero-Americana de Defesa e Proteção Civil, ressaltando a relevância da atuação destas entidades na proteção e segurança das pessoas, bens e meio ambiente.

*2000: X Conferência - Panamá (Panamá)

O tema desta Cúpula foi "Unidos pela Infância e Adolescência, Base da Justiça e a Equidade no Novo Milênio". Buscou-se estabelecer compromissos em linhas de elaboração e implementação de políticas sociais conjuntas para dar suporte ao desenvolvimento desta área, e encomendou-se a SECIB a elaboração de uma agenda Ibero-Americana para a infância e a adolescência.

Os assuntos discutidos foram o direito das crianças ao seu registro quando nascem; o acesso cedo a uma educação inicial e à educação primária gratuita e obrigatória; a livre circulação de informação sobre os direitos das crianças e dos adolescentes; a segurança alimentar, a extensão da Segurança Social, a SIDA e a educação sexual; o problema da carência de vida e o acesso à água potável; a pobreza e a pobreza extrema; os crimes de tráfico, sequestro, venda de órgãos e exploração sexual das crianças e dos adolescentes; os direitos dos menores migrantes; a violência dentro da família e as consequências dos conflitos armados nas crianças e nos adolescentes.

O Plano de Trabalho da SECIB foi aprovado para o ano seguinte, com orçamento e ponderação das quotas de contribuição dos países membros, o organograma e a designação dos funcionários. Sustentaram esforços em dar maior agilidade ao processo de ratificação, por ocasião da Conferência para a Constituição da SECIB. E encomendaram à SECIB um levantamento do que foi alcançado pela cooperação iberoamericana na primeira década e as perspectivas para o futuro.

2001: XI Conferência Lima (Perú)

Teve como tema "Unidos para Construir o Futuro" e trabalhou juntamente a questão da coesão ibero-americana.

Neste encontro, os representantes dos Estados-membros lembraram os propósitos colocados nas Cimeiras anteriores, observaram com êxito os resultados das mesmas e receberam o documento "Balanço e Perspectivas da Cooperação Ibero-americana 1991-2001, elaborado pela SECIB, como combinado no ano anterior, adotou-se a Agenda Ibero-americana para a Infância e Adolescência e recomendou-se atribuir maior atenção a valorização dos Programas de Cooperação Horizontal entre os países ibero-americanos e de cada um deles, visando melhorar os resultados pela troca de informações e coordenação entre as partes e diversos agentes.

2002: XII Conferência - Bávaro (República Dominicana)

O debate foi pautado em questões de desenvolvimento agropecuário, meio ambiente e turismo sustentável e ocorreram numerosas Reuniões Setoriais Ministeriais que montaram as diretrizes da agenda da Conferência para os anos seguintes.

Vários aspectos das reuniões anteriores foram mais uma vez reforçados nas diferentes áreas, como social, ambiental, infantil, econômica, principalmente na liberalização do comércio, luta contra terrorismo e tráfico de ilícitos.

Afirmou-se a constituição da SECIB como organismo internacional seria finalizada em dezembro do mesmo ano e confirmaram respaldo quanto à ação desta Secretaria nas realizações incumbidas pelas reuniões.

2003: XIII Conferência - Santa Cruz de la Sierra (Bolivia)

O foco esteve na importância da inclusão social e da promoção de políticas, programas e estratégias regionais para o desenvolvimento humano sustentável e melhor qualidade de vida.

Nesta ocasião firmou-se o Acordo de Santa Cruz de la Sierra, que constituiu a Secretaria Geral Ibero-Americana (SEGIB) que absorveu as funções da SECIB.

2004: XIV Conferência - San José (Costa Rica)

Com o lema "Educar para Progredir", os participantes renovaram seus votos em compromisso com a cooperação e aprovaram os Estatutos da Secretaria Geral Ibero-Americana, criada no Convênio de Santa Cruz de la Sierra, que encontrava-se em processo de ratificação nacional.

Reconhecendo o crescente espaço da tecnologia da comunicação no período recente, os participantes aconselharam o uso do portal CIBERAMERICA, para diminuir o espaço de afastamento digital da região e do resto do mundo.

2005: XV Conferência - Salamanca (Espanha)

Esta Conferência teve um caráter comemorativo, pelo trigésimo aniversário de proclamação do Rei da Espanha, Don Juan Carlos I e foi o marco de início da Secretaria Geral Ibero-Americana.

Os representantes analisaram a situação geral da região e discutiram em especial dois assuntos específicos: a emigração e as relações entre a América Latina e a União Européia. Com relação ao primeiro tópico, imigração, foi encomendada à SEGIB a preparação e convocação de um Encontro Ibero-Americano sobre Migrações, que deveria ser realizado antes da Cúpula do ano seguinte, já com a meta de alcançar a subscrição de um Convênio Ibero-Americano de Segurança Social, o qual já é mencionado na Declaração da Conferência, que coloca seu objetivo garantir os direitos dos trabalhadores migrantes e suas famílias à Seguridade Social.

2006: XVI Conferência- Montevidéu (Uruguai)

O tema desse ano foi "Migrações e Desenvolvimento" e decidiu-se que a próxima teria como debate central a coesão social e as políticas sociais para promover sociedades mais inclusivas na Ibero - América. Adotou-se o "Compromisso de Montevidéu sobre Migrações e Desenvolvimento", declarou-se o ano seguinte como "Ano Ibero-Americano da Alfabetização" e decidiu-se pela entrada em vigor do "Plano Ibero-Americano de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos 2007-2015".

2007: XVII Conferência Santiago do Chile (Chile)

A Cúpula teve como tema "Coesão social e políticas sociais para conseguir sociedades mais inclusivas na Ibero-América".

Na Declaração expedida ao término do Encontro, os participantes enfatizaram a necessidade de desenvolver sistemas de proteção social de cobertura universal e adotaram o texto da Convenção Multilateral Ibero-Americana de Seguridade Social, expressando esforços para sua entrada em vigor, acordaram instruir representantes técnicos a iniciarem a negociação do Acordo de Aplicação.

2008: XVIII Conferência São Salvador (El Salvador)

O lema deste ano foi "Juventude e Desenvolvimento". Após reafirmarem os termos das Cúpulas anteriores, tratou-se de enfatizar as políticas que levam em conta a juventude. Destacou-se a necessidade de políticas que universalizem a previdência social, sobretudo políticas que incluam regulamentação da previdência social para os jovens e sua inclusão no mercado de trabalho e afirmou-se o esforço para assinatura e andamento do processo de ratificação do Convênio Multilateral Ibero-Americano de Segurança Social, adotado na Cúpula anterior.

2009: XIX Conferência Estoril (Portugal)

O tema da Conferência a ser realizada nos dias 30 de novembro e 1 de dezembro deste ano, em Estoril, Portugal, será "Inovação e Conhecimento". Diferentes reuniões foram realizadas desde o início do ano tratando deste tema, concretizando os Seminários sobre inovação do conhecimento.

Fonte: http://www.segib.org

CAPÍTULO 3 COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

A cooperação técnica constitui um instrumento que possibilita que nações amigas partilhem conhecimentos e importantes experiências para o progresso social e econômico. É também um mecanismo por meio do qual os organismos internacionais transferem conhecimentos técnicos, pleiteados por países receptores.¹

No âmbito da Cooperação sul-sul, a assistência técnica brasileira concentra-se, em especial, nos países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), em que países como Timor-Leste, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Guiné-Bissau têm solicitado o apoio brasileiro no desenho de políticas públicas na área previdenciária.

Também, no âmbito da União Européia, o Brasil tem obtido êxito em participar de ações de cooperação técnica.

3.1 - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP²

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP – por iniciativa do governo brasileiro – foi criada em 17 de julho de 1996, por Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe.

No ano de 2002, após conquistar independência, o Timor-Leste foi acolhido como país integrante.

Na atualidade, oito países integram a Comunidade, a qual caracteriza-se por ser um foro multilateral que tem como princípios gerais a defesa da democracia, a promoção do desenvolvimento e a criação de um ambiente internacional mais equilibrado e pacífico.

O idioma português, terceiro mais falado no Ocidente, é o elo primaz de aglutinação da Comunidade, além das afinidades étnicas, históricas e culturais existentes entre seus membros

3.1.1 – Histórico, Objetivos e Estrutura

Histórico

O passo inicial no processo de criação da CPLP ocorreu em São Luís do Maranhão, em Novembro de 1989, por ocasião da realização do primeiro encontro dos Chefes de Estado e de Governo dos países de Língua Portuguesa - Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, a convite do Presidente brasileiro, José Sarney. Decidiu-se, nessa reunião, criar o Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), que se ocuparia da promoção e difusão do idioma comum da Comunidade. A idéia da criação de uma comunidade dos países de língua portuguesa – nações irmanadas por uma herança histórica, pelo idioma comum e por uma visão compartilhada de desenvolvimento e de democracia – já tinha sido suscitada por diversas personalidades.

¹ Fonte: http://www.previdencia.gov.br

² Fonte: http://www.cplp.org e documentos internos da SPS/MPS

Em 1983, no decurso de uma visita oficial a Cabo Verde, o então ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, Jaime Gama, mencionou que:

"O processo mais adequado para tornar consistente e descentralizar o diálogo tricontinental dos sete países de língua portuguesa espalhados por África, Europa e América seria realizar cimeiras rotativas bienais de Chefes de Estado ou Governo; promover encontros anuais de Ministros de Negócios Estrangeiros; efetivar consultas políticas freqüentes entre diretores políticos e encontros regulares de representantes na ONU ou em outras organizações internacionais; bem como avançar com a constituição de um grupo de língua portuguesa no seio da União Interparlamentar".

O processo ganhou impulso decisivo na década de 90, merecendo destaque o empenho do então Embaixador do Brasil em Lisboa, José Aparecido de Oliveira.

Em fevereiro de 1994, os sete ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores, reunidos pela segunda vez, em Brasília, decidiram recomendar aos seus Governos a realização de uma Cimeira de Chefes de Estado e de Governo com vista à adoção do ato constitutivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Os ministros acordaram, ainda, no quadro da preparação da Cimeira, a constituição de um Grupo de Concertação Permanente, sediada em Lisboa e integrado por um alto representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal (o Diretor-Geral de Política Externa) e pelos Embaixadores acreditados em Lisboa (única capital onde existem Embaixadas de todos os países da CPLP).

Objetivos

A CPLP é uma organização jovem que vem buscando por em prática os objetivos de integração dos territórios Lusófonos. Neste sentido, no ano de 2000 iniciaram-se tratativas entre os Ministros do Brasil e de Portugal, para a realização de uma Reunião dos Ministros do Trabalho e Assuntos Sociais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

A CPLP é o foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua e da cooperação entre os seus membros. Goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia financeira. A Organização tem como objetivos gerais:

- A concertação político-diplomática entre seus Estados-membros, nomeadamente para o reforço da sua presença no cenário internacional;
- A cooperação em todos os domínios, inclusive os da educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, comunicações, justiça, segurança pública, cultura, desporto e comunicação social;
- A materialização de projetos de promoção e difusão da língua portuguesa.

A CPLP é regida pelos seguintes princípios: Igualdade soberana dos Estados- membros; Não-ingerência nos assuntos internos de cada Estado; Respeito pela sua identidade nacional; Reciprocidade de tratamento; Primado da paz, da democracia, do estado de direito, dos direitos humanos e da justiça social; Respeito pela sua integridade territorial; Promoção do desenvolvimento e Promoção da cooperação mutuamente vantajosa.

Em sua declaração constitutiva estão imbuídos valores de Paz, Democracia e Estado de Direito, Direitos Humanos, Desenvolvimento e Justiça Social. O respeito pela integridade territorial e a não-ingerência nos assuntos internos de cada Estado, bem como o direito de cada um estabelecer as formas do seu próprio desenvolvimento político, econômico e social e adotar soberanamente as respectivas políticas e mecanismos nesses domínios, também constituem as bases da CPLP.

Estrutura

No ato de sua criação, foram estabelecidas como órgãos componentes da CPLP as seguintes instâncias: a Conferência de Chefes de Estado e de Governo, o Conselho de Ministros, o Comitê de Concertação Permanente e o Secretariado Executivo

Posteriormente, os Estatutos revistos na IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo (Brasília, 2002) estabeleceram como órgãos adicionais da CPLP: as Reuniões Ministeriais Setoriais e a Reunião dos Pontos Focais da Cooperação

Em Luanda, o X Conselho de Ministros, em 2005, estabeleceu também como órgão adicional: o Instituto Internacional de Língua Portuguesa - IILP.

Desde 2007, foi também estabelecida: a Assembléia Parlamentar.

A seguir, serão apresentadas informações sobre cada um dos órgãos mencionados acima que compõem a CPLP:

A Conferência de Chefes de Estado e de Governo

É o órgão máximo da CPLP, da qual fazem parte os Chefes de Estado e/ou de Governo de todos os Estados-membros.

Tem o objetivo de definir e orientar a política geral e as estratégias da Comunidade; adotar instrumentos jurídicos necessários para a implementação dos presentes Estatutos, podendo, no entanto, delegar estes poderes ao Conselho de Ministros; criar instituições necessárias ao bom funcionamento da CPLP; eleger de entre os seus membros um Presidente, de forma rotativa e por um mandato de dois anos; e eleger o Secretário Executivo da CPLP.

As reuniões normalmente ocorrem são dois em dois anos e, extraordinariamente, quando solicitada por dois terços dos Estados-membros. Cumpre ressaltar que as decisões da Conferência são tomadas por consenso e são vinculativas para todos os Estados-membros.

O Conselho de Ministros de Negócios Estrangeiros e Relações Exteriores:

Tem as funções de coordenar as atividades da CPLP; supervisionar o funcionamento e desenvolvimento da CPLP; aprovar o orçamento da CPLP; formular recomendações à Conferência de Chefes de Estado e de Governo em assuntos de política geral, bem como quanto ao funcionamento e desenvolvimento eficiente e harmonioso da CPLP; recomendar à Conferência de Chefes de Estado os candidatos para os cargos de Secretário-Executivo e Secretário-Executivo Adjunto; convocar conferências e outras reuniões com vistas à promoção dos objetivos e programas da CPLP; bem como realizar outras tarefas que lhe forem confiadas pela Conferência de Chefes de Estado e de Governo.

O Conselho de Ministros elege, entre os seus membros, um Presidente, de forma rotativa, e por um mandato de um ano (habitualmente, o Ministro do país anfitrião).

O Conselho de Ministros se reúne uma vez por ano e, extraordinariamente, quando solicitado por dois terços dos Estados-membros, ao passo que suas decisões são tomadas por consenso.

O Comitê de Concertação Permanente

É composto por um representante de cada um dos Estados-membros. Sua atribuição é acompanhar o cumprimento pelo Secretariado Executivo, das decisões e recomendações emanadas dos outros órgãos da CPLP. Também, é seu papel acompanhar as ações realizadas pelo Instituto Internacional de Língua Portuguesa, assegurando a sua concordância com a orientação política geral da CPLP.

O Comitê reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja necessário. Destaca-se que este órgão é coordenado pelo representante do País que detém a Presidência do Conselho de Ministros, de modo que suas decisões são tomadas por consenso, sendo que pode constituir grupos de trabalho para apoiá-lo nas suas tarefas.

O Secretariado Executivo

É o principal órgão executivo da CPLP, e tem a atribuição de: implementar as decisões da Conferência, do Conselho de Ministros e do Comitê de Concertação Permanente; planificar e assegurar a execução dos programas da CPLP; organizar e participar nas reuniões dos vários órgãos da CPLP e deles participar; acompanhar a execução das decisões das Reuniões Ministeriais e demais iniciativas no âmbito da CPLP. Este órgão é dirigido pelo Secretário-Executivo eleito para um mandato de dois anos, mediante candidatura apresentada rotativamente pelos Estados-membros, por ordem alfabética crescente.

No final do mandato, o Estado-membro cujo representante nacional ocupa o cargo de Secretário-Executivo tem a possibilidade de apresentar a sua recandidatura, por mais um mandato de dois anos.

As principais competências do Secretário-Executivo são: empreender, sob orientação da Conferência ou do Conselho de Ministros ou por sua própria iniciativa, medidas destinadas a promover os objetivos da CPLP e a reforçar o seu funcionamento; apresentar propostas ao Conselho de Ministros e às Reuniões Ministeriais, após consulta ao Comitê de Concertação Permanente; nomear o pessoal a integrar o Secretariado Executivo após consulta ao Comitê de Concertação Permanente; realizar consultas e articular-se com os Governos dos Estados-membros e outras instituições da CPLP; propor a convocação de reuniões extraordinárias sempre que a situação o justifique; responder pelas finanças, pela administração geral e pelo patrimônio da CPLP; representar a CPLP nos fóruns internacionais; celebrar acordos com outras organizações e agências internacionais, após aprovação pelo Comitê de Concertação Permanente; exercer quaisquer outras funções que lhe forem incumbidas pela Conferência, pelo Conselho de Ministros e pelo Comitê de Concertação Permanente.

O Secretário-Executivo é auxiliado pelo Diretor Geral, o qual é responsável pela gestão, planejamento e execução financeira, preparação, coordenação e orientação das reuniões e projetos ativados pelo Secretariado. O Diretor Geral é recrutado entre os cidadãos nacionais dos Estados-membros, mediante concurso público, pelo prazo de 3 anos, renovável por igual período.

O Instituto Internacional de Língua Portuguesa (IILP):

Tem a finalidade de planejar e executar programas de promoção, defesa, enriquecimento e difusão da Língua Portuguesa como veículo de cultura, educação, informação e acesso ao conhecimento científico e tecnológico. O IILP é chefiado por um Diretor-Executivo que é uma alta personalidade dos Estados membros, preferencialmente com experiência em políticas de Língua Portuguesa, e que será eleito pelo Conselho de Ministros para um mandato de dois anos, renovável uma única vez.

A Assembléia Parlamentar

Para reforçar a representatividade da CPLP, a resolução do Conselho de Ministros criou em novembro de 2007, a Assembléia Parlamentar que reúne representações de todos os Parlamentos da Comunidade, constituídas na base dos resultados eleitorais das eleições legislativas dos respectivos países. É de sua competência: apreciar todas as matérias relacionadas com a finalidade estatuária e a atividade da CPLP, dos seus órgãos e organismos; emitir parecer sobre as orientações, a política geral e as estratégias da CPLP; reunir-se, a fim de analisar e debater as respectivas atividades e programas, com o Presidente do Conselho de Ministros, o Secretário-Executivo e o Diretor-Executivo do Instituto Internacional de Língua Portuguesa e com os responsáveis por outros organismos equiparáveis que venham a ser criados no âmbito da Organização; adotar, no âmbito das suas competências e por deliberação que reúna a maioria expressa do conjunto das suas delegações: votos, relatórios, pareceres, propostas ou recomendações.

A Reunião dos Pontos Focais de Cooperação

É realizada em cumprimento ao artigo 5º do Acordo Geral de Cooperação, que diz: "os Estados-membros designarão um ponto focal como órgão coordenador nacional de programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito do Acordo". Ocorre duas vezes por ano, dela participando as unidades responsáveis nos Estados membros pela coordenação da cooperação no âmbito da CPLP. Essa Reunião é coordenada pelo representante do Estado-membro que detém a Presidência do Conselho de Ministros e tem a função de assessorar os demais órgãos da Comunidade em todos os assuntos relativos à cooperação para o desenvolvimento no âmbito da CPLP. Quando coincide com a Conferência de Chefes de Estado e de Governo ou Reuniões do Conselho de Ministros, a Reunião dos Pontos Focais da Cooperação ocorre na cidade anfitriã desses eventos. Nos demais casos, a Reunião tem lugar na sede da CPLP, em Lisboa.

A Reunião dos Pontos Focais de Cooperação congrega as unidades responsáveis, nos Estados-membros, pela coordenação da cooperação no âmbito da CPLP. É coordenada pelo representante do país que detém a Presidência do Conselho de Ministros. Compete-lhe assessorar os demais órgãos da CPLP em todos os assuntos relativos à cooperação para o desenvolvimento no âmbito da Comunidade. Os Pontos Focais da Cooperação reúnem-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitado por 2/3 dos Estados-membros.

Os fundos do Secretariado Executivo da CPLP são provenientes das contribuições dos Estados-membros, mediante quotas fixadas pelo Conselho de Ministros. A CPLP dispõe também de um Fundo Especial, dedicado exclusivamente ao apoio financeiro das ações concretas efetuadas no quadro da Organização. Este Fundo é alimentado por contribuições voluntárias de entidades públicas e privadas e está submetido a Regimento próprio.

Reuniões Ministeriais Setoriais Realizadas

São realizadas Reuniões Ministeriais setoriais para Ministros e Secretários de Estado dos diferentes setores governamentais de todos os Estados-membros. Compete às Reuniões Ministeriais coordenar, no nível ministerial, as ações de concertação e cooperação nos respectivos setores governamentais. É função do Estado-membro anfitrião promover o depósito dos documentos aprovados junto do Secretariado Executivo para deles dar conhecimento ao Comitê de Concertação Permanente. Atualmente são promovidas Reuniões Ministeriais para as áreas de: administração interna, administração pública, agricultura, ambiente, ciência e tecnologia, correios e telecomunicações, cultura, defesa, desporto, economia, educação, justiça, juventude, pescas, propriedade industrial, saúde, trabalho e assuntos sociais e turismo.

No dia 15 de novembro de 2000, em Lisboa - Portugal, foi realizada a **I Reunião** dos **Ministros**³ das áreas do trabalho e da solidariedade dos países da CPLP que, dentre outras medidas, aprovou Deliberação que criou a Organização de Proteção Social

³ Fonte: Documentos Internos SPS/MPS: atas das reuniões

da CPLP (OPROS) bem como Deliberação referente à criação da Organização das Administrações do Trabalho, Emprego e Formação Profissional.

Na II Reunião de Ministros das áreas do trabalho e da solidariedade dos países da CPLP, em outubro de 2001, na cidade do Rio de Janeiro – Brasil, foram identificados os temas do combate ao trabalho infantil e impacto do HIV/SIDA no mundo do trabalho, como prioridades na sua agenda de trabalho, bem como foi decidido que se deveria intensificar o intercâmbio de informações e experiências de cooperação técnica multilateral, no contexto da OPROS, e no campo da Segurança e Saúde do Trabalho. Ademais, foi instalada a Organização das Administrações do Trabalho, Emprego e Formação Profissional – OTEF e aprovado os termos de seu Regulamento Interno e Plano de Acão.

Em novembro de 2002, na cidade de Maputo – Moçambique, foi realizada a III Reunião dos Ministros das áreas do trabalho e da solidariedade dos países da CPLP, onde foram debatidos temas quanto "A promoção do Emprego e da Formação Profissional" e "A integração social no contexto da luta contra a pobreza", bem como se decidiu pela congregação de todas as comissões existentes naquela época, além de ter sido adotado um novo figurino de reuniões anuais dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais, a se realizarem em cada um dos países da CPLP, de forma rotativa, sobre temáticas de política social.

A IV Reunião de Ministros do Trabalho e Assuntos Sociais da CPLP ocorreu em outubro de 2003, em Luanda – Angola, onde ficou acordada a necessidade de se manter um intercâmbio regular de experiências e troca de informações entre os organismos que se ocupam das matérias de luta contra a pobreza, segurança social, estatísticas de emprego/desemprego e experiência da legislação laboral nos países da CPLP. Nesta Reunião também foi decidido que se realizariam encontros técnicos anteriores às Reuniões dos Ministros com o objetivo de avaliar o grau de cumprimento das recomendações das reuniões anteriores.

Em seguida, foi realizada a V Reunião de Ministros do Trabalho e Assuntos Sociais da CPLP, em setembro de 2004, em Praia – Cabo Verde, que primou pelo debate de temas relacionados à "Extensão da Cobertura da Proteção Social" e "A Promoção do Emprego, no âmbito do alívio da pobreza nos países da CPLP", abordados no encontro de técnicos, que também discutiram sobre: as Leis de bases da Proteção Social, Assistência Social na perspectiva do Desenvolvimento, Financiamento e Sustentabilidade da Segurança Social; Luta contra a Pobreza absoluta; Estratégias para a redução do Desemprego; Juventude e o primeiro emprego; Discriminação dos portadores de deficiência física no mundo do trabalho; e Emprego e Proteção Social nas economias em crise. Desse encontro de técnicos resultou no acordo dos Ministros quanto a necessidade de se extrair vantagens das facilidades linguísticas e culturais que unem os povos e países da CPLP, verificando junto às demais áreas de Governo responsáveis pelas políticas econômicas, industriais e de comércio, sobre a possibilidade de se desenvolver mecanismos que promovam a geração de trabalho, emprego e rendimento decentes, inclusive com a inclusão dos portadores de necessidades especiais e dos

portadores de HIV/SIDA. Também, ficou assente que, sem prejuízo da sua importância intrínseca, o crescimento econômico não pode ser considerado como um fim em si mesmo, devendo ser combinado com o processo de desenvolvimento social. A educação e a assistência e proteção social da pessoa idosa e a adoção de medidas específicas de promoção de emprego e formação de jovens e mulheres, além da promoção de um processo regular de ações de formação, em língua portuguesa, no domínio da proteção social, também foram medidas acordadas naquela oportunidade.

Em 28 de setembro de 2005, na cidade de São Tomé – República de São Tomé e Príncipe, ocorreu a VI Reunião de Ministros do Trabalho e Assuntos Sociais da CPLP, onde os Ministros decidiram pelo reforço à proteção social dos trabalhadores migrantes e suas famílias, por intermédio da celebração de Convenções bilaterais, examinando-se a possibilidade de que as relações bilaterais e multilaterais de segurança social entre os países da CPLP sejam regidas no futuro por um instrumento comum, além de defenderem a valorização da relação da CPLP com a OIT, principalmente pelo Diálogo Social e de apoiarem a realização de um encontro subordinado ao tema "Microcrédito como instrumento de desenvolvimento".

A VII Reunião de Ministros do Trabalho e Assuntos Sociais da CPLP ocorreu em setembro de 2006, na cidade de Bissau — Guiné-Bissau, e estabeleceu que é fundamental estimular o intercâmbio de experiências para promover a integração de grupos mais vulneráveis da sociedade em um sistema de proteção social que abranja a todos, recomendando aos países-membros a adoção do Código de Conduta da OIT sobre o HIV/SIDA, de acordo com a realidade de cada país. Também foi acordado, novamente, quanto ao desenvolvimento de um Sistema de Seguridade Social dos trabalhadores migrantes e suas famílias, que se daria pela celebração de Convenções bilaterais, examinando-se a possibilidade de que as relações bilaterais e multilaterais de segurança social entre os países da CPLP sejam regidas no futuro por um instrumento comum. Ademais, os Ministros adotaram o Plano de Ação sobre o combate à exploração do trabalho infantil no mundo da língua portuguesa e deram seguimento ao documento produzido no encontro para a "Criação de uma rede integrada para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico no âmbito da CPLP".

Nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2008, foi realizada em Díli – Timor-Leste, a VIII Reunião de Ministros do Trabalho e Assuntos Sociais da CPLP, onde foi constituído um grupo de trabalho, coordenado pelo Brasil, envolvendo todos os países-membros, no qual cada país-membro financia a sua própria participação, com vistas ao estudo e apresentação, na próxima Reunião de Ministros, de uma proposta de Convênio no âmbito da Segurança Social que abranja todos os países-membros. Os Ministros manifestaram a necessidade de se dar continuidade ao desenvolvimento de Sistemas de Proteção Social nos Estados onde ainda não estejam implementados e se manter um intercâmbio regular de troca de experiências e de informações neste domínio, onde os Estados-membros da CPLP. Manifestaram, ainda, a necessidade de se promoverem reuniões e seminários a níveis bilateral e multilateral e à realização de parcerias técnicas, bilaterais ou multilaterais, e ao intercâmbio regular de experiências e de informações

entre os organismos que se ocupam do trabalho e assuntos sociais, incluindo a proteção dos grupos mais vulneráveis.

Em novembro de 2008, realizou-se no Brasil na cidade de Salvador-BA, reunião técnica com representantes dos países de língua portuguesa que concluíram sobre a necessidade de se criar primeiramente uma rede de acordos bilaterais entre os diversos países componentes da CPLP, para criar experiência administrativa e operacional, antes de caminhar, no futuro para um acordo multilateral.

Por fim, ocorreu a IX Reunião dos Ministros do Trabalho e Assuntos Sociais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)4. Os Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa se reuniram na Vila de Óbidos, Portugal nos dias 18 e 19 de marco de 2009. Consideram que as disfuncionalidades originadas por uma globalização sem regras foram agravadas pela crise do sistema financeiro. Concordam em que os direitos sociais devem articular-se positivamente com a competitividade da economia real. Reafirmam a necessidade de construir e adaptar respostas à situação concreta e às instituições e instrumentos disponíveis em cada país, tornando indispensável reforcar os sistemas de informação, de cooperação e de ação conjunta, quer entre os Estados, quer entre as organizações internacionais, de modo a que seja possível dar uma resposta globalmente coerente a uma crise que é marcadamente global e que exige um sistema de organizações mais bem estruturado e mais eficiente. Reconheceram que o protecionismo econômico não constrói soluções e que as decisões a se adotar devem constituir respostas para uma globalização mais inclusiva e para a criação de condições que reduzam a injustica social, quer dentro de cada uma das sociedades, quer entre os Estados-membros;

Salientaram que urge contribuir desde já para o desenvolvimento e a adaptação dos sistemas de proteção social, para a criação de condições de desenvolvimento social e ambiental sustentável para as empresas e o emprego, para a adequação das políticas de rendimentos e de regulação dos mercados de trabalho, de modo a proteger melhor a qualidade do emprego. Concluíram que é dever dos poderes públicos, das organizações sindicais e patronais, da sociedade civil e dos outros decisórios relevantes assumir as respectivas responsabilidades na construção de sistemas de regulação que apostem na inclusão e na solidariedade, em vez da exclusão, quer em cada Estado, quer entre os Estados-membros da CPLP;

Sublinharam, desta forma, a indeclinável centralidade da agenda do trabalho digno da OIT, com o acento tônico nas políticas de proteção social e na promoção da qualidade do emprego e na dignificação de um trabalho decente e produtivo de acesso alargado e justo, com proteção e em intenso clima de diálogo social, como necessidade impreterível de responder a presente situação de debilidade econômica e financeira internacional; Congratularam-se pelo trabalho desenvolvido e pela parceria entre o Secretariado Executivo da CPLP e a OIT, na dinamização do Centro de formação e Intercâmbio sobre a Extensão da Proteção Social nos Países de língua portuguesa;

⁴ Jornal das Caldas on line – Caldas das Rainhas, Óbitos, Alfeizerão, São Martinho do Porto, Benedida, Bombarral, Peniche e Cadaval, 2009.

Assumiram a necessidade de se concretizar um mecanismo de seguimento e monitorização das deliberações tomadas em reuniões anteriores. As principais deliberações foram:

- 1. Reconhecendo as insuficiências e desatualização do estudo apresentado na Reunião, sobre economia informal nos PALOP, solicitar à OIT que reveja e aprofunde o mesmo em diálogo com os Ministérios do Trabalho e dos Assuntos Sociais;
- 2. Concluir e ratificar urgentemente todos os instrumentos bilaterais de Direito Internacional em matéria de Segurança Social entre os Estados-membros materializando um primeiro passo, no sentido de cumprir o compromisso de celebrar um Acordo no âmbito multilateral de Segurança Social entre os países da Comunidade;
- 3. Dar cumprimento a todas as disposições do Regimento das Reuniões dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP que entrou em vigor após ser aprovado em Óbidos, e ocorre em simultâneo com a entrada em funções do Secretariado Executivo da Reunião de Ministros de Trabalho e Assuntos Sociais assumido pelos Estados, logo que designados;
- 4. Trabalhar em conjunto para reforçar os instrumentos multilaterais de resposta à crise internacional, privilegiando a sua dimensão global, de forma a minorizar o seu impacto, especialmente, em termos de desemprego e de exclusão social;
- 5. Solicitar, em concreto, ao próximo Secretariado Executivo das Reuniões de Ministros de Trabalho e Assuntos Sociais, nesta reunião designado, todos os esforços para a promoção e efetivação do Portal Eletrônico;
- 6. Incentivar a criação nos países da CPLP de observatórios de proteção social, com vistas a aumentar ou melhorar a experiência sobre proteção social dos Estadosmembros dinamizando uma parceria com o trabalho em curso no Centro de Informação e Intercâmbio sobre Extensão da Proteção Social;
- 7. Reiterar a necessidade de se aprofundar as relações de Cooperação e de troca de experiências entre todos os Estados Membros;
- 8. Criar um grupo de trabalho sobre Indicadores de Mercado de Trabalho e Economia Informal a ser coordenado pelo Brasil;
- 9. Criar um grupo de trabalho com vistas à elaboração de propostas e projetos de Cooperação nos domínios da Qualificação e do Emprego, a ser coordenado por Cabo Verde;
- 10. Realizar a X Reunião de Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP no Brasil, na cidade de Fortaleza;
- 11. E finalmente manifestaram, em conjunto, um voto de profundo pesar pelos recentes atentados contra a Nação Guineense, e reiteraram com veemência, o empenho num compromisso solidário para com o respeito pelas instituições democráticas, com vistas a um futuro de paz, condição essencial ao desenvolvimento dos países.

3.1.2 - Cooperação Bilateral⁵

A cooperação técnica bilateral é considerada um instrumento propulsor de mudanças estruturais, uma vez que tem como objetivo a transferência de tecnologia e absorção de conhecimentos que contribuem para o desenvolvimento socioeconômico dos países. É realizada por meio de consultorias de alto nível, capacitação e treinamentos com vistas a transferir novos conhecimentos às partes envolvidas.

A Cooperação bilateral, no Brasil, é realizada em parceria com a ABC. Vale ressaltar que a ABC integra a estrutura do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e tem como atribuição negociar, coordenar, implementar e acompanhar os programas e projetos brasileiros de cooperação técnica, executados com base nos acordos firmados pelo Brasil com outros países e organismos internacionais.

Para desempenhar sua missão, a ABC se orienta pela política externa do MRE e pelas prioridades nacionais de desenvolvimento, definidas nos planos e programas setoriais de Governo. Sua estrutura organizacional é formada por sete coordenações: Coordenação Geral de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento; Coordenação Geral de Cooperação Técnica Recebida Bilateral; Coordenação Geral de Cooperação Técnica Recebida Multilateral; Coordenação-Geral de Cooperação em Agropecuária, Energia, Biocombustíveis e Meio-Ambiente; Coordenação-Geral de Cooperação em Tecnologia da Informação, Governança Eletrônica, Defesa Civil, Urbanismo e Transporte; Coordenação-Geral de Cooperação em Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e Formação Profissional; e Coordenação Geral de Acompanhamento de Projetos e de Planejamento Administrativo.

A seguir serão apresentadas as principais cooperações técnicas que o Brasil vem realizando com os países da CPLP: Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e Timor-Leste.

3.1.2.1 - Cabo Verde6

Com uma população que se aproxima dos 500 mil habitantes, Cabo Verde é um arquipélago da costa da África Ocidental, de origem vulcânica, formado por dez ilhas localizadas no Oceano Atlântico. O país foi colônia portuguesa desde o século XV até sua independência, em 1975.

Cabo Verde é uma república democrática parlamentarista, com regime multipartidário. A capital é a cidade da Praia, localizada na Ilha de Santiago que, juntamente com o Mindelo, na Ilha de São Vicente, são as duas principais cidades do País. As ilhas têm poucos recursos; os mais importantes são a agricultura, frequentemente afetada pela seca e restrita a quatro ilhas, e a riqueza marinha.

A economia assenta-se no setor de serviços, com destaque para o turismo, que desponta como âncora para o crescimento econômico. Devido a sua geografia, Cabo

⁵ Fonte: http://www.abc.gov.br/abc/abc_ctrb.asp

⁶ Fonte: www.governo.cv

Verde não tem bases para o desenvolvimento industrial. O país é contado entre aqueles com desenvolvimento humano médio e tem um grande número de imigrantes espalhados principalmente pelos Estados Unidos e Portugal, que contribuem com remessas financeiras significativas.

O português é a língua oficial usada nas escolas, na administração pública, na imprensa e publicações e um dos fatores decisivos na aproximação com o Brasil.

Cabo Verde é membro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e país-sede do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP/CPLP).

Brasil e Cabo Verde desenvolvem uma cooperação técnica e, uma das mais importantes, centra-se no desenvolvimento do sistema previdenciário do país africano.

A importância desta parceria é revelada no texto da Embaixadora do Brasil em Praia, Cabo Verde: Maria Dulce Silva Barros e nas entrevistas realizadas pela Secretaria de Políticas da Previdência Social (SPS)7 do Ministério da Previdência Social Brasileiro, com a ministra do Trabalho e Emprego, Cristina Duarte, responsável pela administração da previdência no país, e com o administrador do Instituto Nacional de Previdência Social daquele país, Marcos Oliveira. O texto e as entrevistas encontram-se transcritos em sua íntegra.

A Cooperação Brasil - Cabo Verde

Maria Dulce Silva Barros Embaixadora do Brasil em Praia, Cabo Verde⁸

O Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva elegeu a África como prioridade. Nos últimos seis anos, o Chefe de Estado brasileiro visitou vinte países, em nove viagens ao continente. Como reflexo desta política, providenciou-se a abertura ou a reativação de dezesseis novas embaixadas. Em recente reunião realizada em Brasília entre o Presidente Lula da Silva e embaixadores baseados em diversos países africanos, tivemos oportunidade de analisar várias iniciativas e projetos que tornarão sustentável e duradoura a parceria do Brasil com a África, um continente cada vez mais autoconfiante e determinado a tomar seu destino em suas próprias mãos.

Esta mensagem de integração e solidariedade é a que o Presidente do Brasil pretende levar para a II Cúpula África-América do Sul, que se realizará em Caracas, em agosto próximo, no momento em que os países em desenvolvimento buscam ações genuinamente coletivas e solidárias para enfrentarem os atuais desafios econômicos internacionais.

Foi em conformidade com a intenção de o Governo do Brasil transformar, cada vez mais, o Oceano Atlântico em uma fronteira viva com a África, uma ponte entre nossos povos, que recebi, com grande contentamento, o honroso convite do Secretário de

⁷ Entrevistas realizadas pela jornalista Rosângela Aparecida Elias, gerente de projetos da SPS/MPS.

⁸ Texto escrito em 22/06/2009

Políticas de Previdência Social, Senhor Helmut Schwarzer, para dar meu depoimento acerca da cooperação em Previdência Social que o Ministério da Previdência Social do Brasil mantém com o Governo de Cabo Verde.

Antes de apresentar minhas impressões sobre o assunto em tela, permita-me fazer breve digressão sobre a realidade política, econômica e social de Cabo Verde, bem como sobre o atual estágio das relações entre o arquipélago e o Brasil

A República de Cabo Verde, formada por dez ilhas, sendo nove delas habitadas, possui área de 4.033 km² e população estimada em cerca de 430 mil habitantes, segundo dados da Organização das Nações Unidas, em julho de 2009. A diáspora caboverdiana é significativa, sobretudo nos Estados Unidos da América, em Portugal, na França, na Holanda e em Luxemburgo. Calcula-se que mais de 600 mil caboverdianos morem no exterior. Falam-se, em Cabo Verde, o português e o crioulo. A maioria da população professa a religião católica.

Praticamente desabitado até o século XV, o arquipélago de Cabo Verde foi colonizado a partir de 1462 por Portugal. A independência de Cabo Verde foi declarada em 5 de julho de 1975, como consequência da Revolução dos Cravos (1974).

Cabo Verde é uma República Parlamentar, com equilíbrio entre o Primeiro-Ministro (Chefe de Governo) e o Presidente da República (Chefe de Estado), e com alguma descentralização interna no nível autárquico (Conselhos Municipais). Reeleitos em 12 de janeiro em 2006, os senhores Pedro Pires e José Maria Neves chefiarão, respectivamente, o Estado e o Governo cabo-verdianos, até 2011. O Poder Legislativo, unicameral, consiste na Assembléia Nacional, composta por 72 deputados, eleitos nacionalmente, de forma proporcional, para mandato de 5 anos.

Cabo Verde ressente-se do clima desértico e da carência generalizada de recursos naturais, o que o torna bastante dependente de importações, sobretudo de produtos alimentícios, bens de consumo e combustíveis.

A economia caboverdiana vem se beneficiando, nos últimos anos, de forte crescimento do setor turístico, com a construção de diversos hotéis e a modernização da infraestrutura aeroportuária, notadamente nas ilhas do Sal e Boa Vista, responsáveis pela geração de cerca de 25% do PIB em 2008.

No ano passado, o PIB (purchasing power parity) de Cabo Verde foi estimado em US\$ 1.635 bilhão, contra US\$ 1.542 bilhão, calculado em 2007. O PIB cresceu, portanto, 6% no ano passado. Em 2006, havia aumentado em 10.8%. O PIB per capita em 2008 foi estimado em US\$ 3.800,00. A agricultura responde por 9% da economia; a indústria, por 16.9%, e o setor de serviços abarca 74.1% do PIB. No ano passado, o Governo de Cabo Verde arrecadou US\$ 525.4 milhões e gastou US\$ 585.3 milhões. O índice de inflação, em 2008, foi de 5%. No período, o país exportou US\$ 102 milhões (F.O.B.) e importou US\$ 887 milhões (F.O.B.)

É forte a dependência do arquipélago de recursos externos – Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD), remessas de emigrantes e Investimentos Diretos Externos (IDE) –, que correspondem a pouco mais de 25% do PIB. Ultimamente, verifica-se tendência à diminuição do volume de APD sob forma de donativos e aumento de ajuda sob forma

de empréstimos. A tendência de queda no valor das remessas de emigrantes, com a consolidação da segunda geração de caboverdianos residentes no exterior, representa desafio para a administração da economia, que opera com câmbio fixo, atrelado ao euro.

Em 2008, Cabo Verde passou a ser classificado pelas Nações Unidas como País de Médio Desenvolvimento (PMD), o que reflete os progressos econômicos e sociais alcançados pelo arquipélago. A perda do status de País Menos Desenvolvido deverá levar a uma redução nas doações internacionais. Para enfrentar esses novos desafios, o Governo caboverdiano vem implementando reformas econômicas e conferiu prioridade à assinatura de Acordo de Parceria Estratégica com a União Européia e à adesão do País à Organização Mundial de Comércio, ocorridos em novembro e dezembro de 2007, respectivamente.

As relações com o Brasil ganharam novo impulso nos últimos seis anos. A agenda bilateral de visitas de alto nível tem sido densa. O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva cumpriu visita de Estado em julho de 2004, dezoito anos depois da última visita feita por um Chefe de Estado brasileiro a Cabo Verde. São frequentes visitas de autoridades caboverdianas ao Brasil.

Pode-se observar um crescimento contínuo das exportações brasileiras para Cabo Verde, apesar de o mercado caboverdiano estar fortemente vinculado a tradicionais mercados da União Européia (principalmente Portugal, Espanha e Países Baixos). Em 2003, o comércio bilateral somou US\$ 9 milhões; em 2004, US\$ 16,7 milhões; em 2005, US\$ 24 milhões; em 2006, US\$ 28,1 milhões; em 2007, US\$ 36,1 milhões. O aumento do fluxo de comércio, entre 2006 e 2007, foi de 28,3%. Em 2008, o Brasil exportou para Cabo Verde US\$ 39.623,280 (trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e três mil dólares).

A cooperação técnica do Brasil com Cabo Verde tem aumentado exponencialmente nos últimos dois anos (cerca de vinte e sete projetos em diferentes fases). Cabo Verde é um dos países africanos que mais recebe cooperação brasileira. Desde 2005, investiramse cerca de US\$ 5 milhões.

É neste contexto de franco adensamento das relações bilaterais, que Cabo Verde passou a contar com a valiosa contribuição do Ministério da Previdência Social, o qual, desde dezembro de 2008, executa proficuo programa de cooperação técnica com o intuito de apoiar a reestruturação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) de Cabo Verde.

Acompanhei com interesse o trabalho executado na cidade da Praia, capital da República de Cabo Verde, pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Pedro Antônio Moreira e Sérgio Pedro Werlang, em colaboração com representantes do Ministério das Finanças, do INPS e da Secretária de Estado da Administração Pública, sendo estes órgãos do Governo de Cabo Verde designados para compor grupo de trabalho binacional.

A tarefa inicial consistiu na análise e apresentação de conclusões sobre a criação de um Fundo de Pensão para os Servidores Públicos caboverdianos, com políticas de investimentos. Buscou-se ainda identificar estratégias para harmonizar a legislação relativa aos dois regimes de segurança social vigentes no País.

A medida que avançava o diálogo com os interlocutores caboverdianos, percebia-se a necessidade de aprofundamento dos estudos sobre as peculiaridades da previdência social no arquipélago. Decidiu-se formular propostas de modificação nos critérios de concessão dos benefícios, tanto dos servidores públicos, quanto dos trabalhadores da iniciativa privada, com o intuito de, em horizonte previsível, promover a harmonização dos dois sistemas.

Convém esclarecer que em Cabo Verde existem dois sistemas previdenciários. De um lado, há o Regime dos Servidores Públicos, o qual abarca todos os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2005. De outro, existe o Instituto Nacional de Previdência Social, que engloba os servidores públicos que ingressaram a partir de 1 de janeiro de 2006, além dos trabalhadores da iniciativa privada.

Os custeios dos sistemas se amparam numa alíquota de contribuição correspondente a 23% aplicáveis sobre o montante das remunerações pagas, sendo 15% a parcela de responsabilidade patronal e 8% a do servidor, ambas aplicáveis sobre o salário de contribuição dos trabalhadores tanto públicos quanto privados.

Ressalve-se, no entanto, que a legislação local contém dispositivos que determinam que 8% dos salários-de-contribuição sejam destinados ao custeio da área de saúde. Portanto, para o regime de previdência se destinam, na prática, somente 15%. Tampouco esta divisão é respeitada, visto que os recursos canalizados para o INPS são utilizados para o custeio das despesas públicas de forma geral, não havendo controle separadamente.

Vale salientar que existem dois tipos de serviços oferecidos pelo sistema de saúde em Cabo Verde: um que atende de forma universal a todas as pessoas indistintamente, e outro, relativo à saúde complementar, que também custeia o atendimento do paciente no sistema particular. Esta última modalidade se destina apensas aos segurados contribuintes do sistema previdenciário.

O Governo de Cabo Verde apresentou como demanda inicial à missão brasileira a criação de um Fundo de Pensão alicerçado num sistema capitalizado e destinado exclusivamente aos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2005. Este grupo fechado é composto de aproximadamente 12.000 pessoas. Os servidores que ingressaram após esta data já estão filiados ao INPS. Há previsão legal determinando que sejam adotadas medidas no sentido de se proceder a harmonização entre os regimes previdenciários existentes, como também apontando a necessidade de se caminhar para a equalização das regras de concessão dos benefícios, tanto para os trabalhadores da iniciativa privada quanto para os do serviço público.

Decidiu-se modificar a hipótese inicial da criação de um fundo de previdência específico e propor a idéia de se transferir os servidores antigos também para o INPS, o que desoneraria, no longo prazo, os encargos orçamentários do governo, mantendo-se proporcionalmente as regras de concessão dos benefícios até o momento da transição. Isto porque, estas são diferentes nos dois sistemas, principalmente na apuração do salário de benefício da aposentadoria, que no serviço público é a remuneração integral do último cargo e no, INPS, é a média da remuneração dos últimos 36 salários de contribuição apurados num período de 5 anos.

Ressaltadas a preocupação com a sustentabilidade do sistema e a inexistência de reservas constituídas no serviço público, sugeriu-se efetuar a segregação dos servidores públicos atuais, mantendo sob a responsabilidade do tesouro os atuais servidores

inativos e aqueles que atingirem acima de 84 na soma entre a sua idade atual e o tempo de serviço prestado no serviço público. Os demais migrariam para o INPS.

Partindo-se para a harmonização dos regimes, e preocupado com a sua sustentabilidade ao longo do tempo, principalmente no tocante ao equilíbrio atuarial, o grupo de estudos efetuou síntese dos benefícios atualmente concedidos pelo INPS e pelo Serviço Público para, posteriormente, apresentar a nova idéia de concessão dos benefícios. Estes passam a ser idênticos para todos, independentemente de quem seja seu empregador, ressaltando-se, no entanto, que em relação aos servidores públicos atuais que irão migrar para o INPS, os benefícios de aposentadoria serão calculados, no momento das sua concessão, proporcionalmente ao tempo de vinculação a cada uma das regras.

A criação de um Fundo de Previdência Geral implicaria na sua administração por um instituto específico, que pode ser o próprio INPS, com novas regras. O projeto atenderia ao princípio da sustentabilidade do sistema, sendo pautado em cálculos atuariais e no mandamento da harmonização entre direitos e deveres previdenciários dos servidores públicos e dos trabalhadores da iniciativa privada, o que parece ser consenso no Governo de Cabo Verde.

Pretende-se, portanto, redefinir os benefícios previdenciários e promover separação entre o sistema de previdência e o sistema de saúde, que poderá continuar a ser gerido pelo INPS, ou passar a ser administrado pelo Ministério da Saúde, desde que haja contribuições e gestões distintas e blindagem de recursos.

Busca-se, desta forma, garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário em contexto no qual os atuais trabalhadores públicos, admitidos até 31 de dezembro de 2005 – e que contabilizam menos de 84 anos (como resultado da soma do tempo de contribuição no serviço público com a sua idade atual) – migrarão para o INPS, com a garantia de benefícios proporcionais ao período de vinculação a cada um dos regimes.

Conforme mencionado acima, a proposta apresentada pelos técnicos brasileiros prevê que os atuais servidores inativos e os que alcançarem índice maior que 84 permaneceriam na situação atual, num regime financeiro em que o governo garantirá o pagamento dos benefícios na ocasião da sua ocorrência.

Seria, portanto, necessária a realização de três cálculos atuariais que serviriam como subsídio para a tomada de decisão das autoridades de Cabo Verde:

- (i). Criação de um Fundo de Previdência Social para os servidores públicos admitidos até 31 de dezembro de 2005, com atuais benefícios;
- (ii). Cálculo em relação à massa de trabalhadores incorporadas ao INPS, considerando-se a separação de saúde e de previdência, com as atuais regras de concessão de benefício e sem a migração dos servidores atuais;
- (iii). Cálculo da situação futura do INPS, diante da solução proposta, com a redefinição dos benefícios e migração dos servidores públicos para o sistema único, exceto os servidores que obtivessem como resultado o valor acima de 84 na soma da idade com o tempo de contribuição.

Procurando auxiliar nesta tomada de decisões, o lado brasileiro faria oportunamente avaliação das planilhas apresentadas pelo Governo de Cabo Verde, com as informações necessárias à realização de cálculos atuariais simplificados, para, posteriormente, após definição quanto aos aspectos a serem efetivamente implementados, ser efetuada a análise final e a elaboração da nota técnica atuarial resultante destas avaliações.

Os técnicos brasileiros sugeriram, ainda, que o Governo de Cabo Verde determine que especialista em cálculo atuarial realize acompanhamento anual das variações sofridas nas hipóteses biométricas e financeiras, aplicáveis ao cálculo inicial, de forma a reavaliar e corrigir os rumos em relação a um possível desequilíbrio atuarial e financeiro do sistema.

Ao concluir, gostaria de manifestar meu sincero agradecimento pelo excelente trabalho desenvolvido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social no tocante à realização do referido diagnóstico, em perfeita harmonia e colaboração com as autoridades locais. Reitero minha firme disposição em continuar contribuindo com as profícuas ações de assistência técnica oferecidas a Cabo Verde pelo Ministério da Previdência Social do Brasil.

ENTREVISTA 1:

Marcos Oliveira (Administrador do INPS de Cabo Verde).

Ele está no instituto desde 1979 e integra o Conselho de Administração, que é composto por 4 membros e 1 presidente.

SPS: Gostaria que o senhor nos contasse um pouco da história da Previdência Social em Cabo Verde.

Marcos - A independência de Cabo Verde, em relação a Portugal, em 1975, é também o ponto de referência de nossa Previdência Social. Nos anos anteriores à independência, existiam duas caixas de previdência: a do comércio e a dos marítimos, que foram organizadas pelos sindicatos. A criação dessas duas caixas representou os primeiros passos para a instituição da Previdência Social em Cabo Verde. Esses núcleos eram pequenos, não existia nenhuma relação com o governo de então, e a previdência não era obrigatória. Com a independência do País, os trabalhadores das duas caixas foram incorporados ao regime público regido pelo Estado.

Em 1978, três anos após a independência, foi publicado o primeiro Regime de Proteção Social, voltado para os riscos profissionais, os seguros de acidente de trabalho e para as doenças profissionais. Dessa experiência, em 1983, criamos o primeiro sistema obrigatório de Previdência Social, abarcando todas as atividades econômicas que revelassem uma relação de dependência do trabalhador em face do empregador. O sistema foi criado com a publicação do Decreto-Lei 114/82 e regulamentado pelo Decreto 120/82. Podemos dizer que a grande mudança no sistema de Previdência Social em Cabo Verde, aconteceu com a absorção dessas duas caixas, e a ampliação da cobertura ocorreu com a institucionalização do princípio da obrigatoriedade.

Em 2003, com a publicação do Decreto 28/03, instituímos o Regime dos Trabalhadores por Conta Própria, chamado de Regime dos Trabalhadores Independentes. Neste ano de 2009, estamos ampliando e aperfeiçoando este sistema, permitindo que pessoas que usufruem de rendimentos por força de trabalho possam se inscrever, contribuir e, futuramente, pedir sua reforma.

Nós temos ainda o Regime dos Servidores Públicos, anterior ao período colonial, que está sendo reestruturado e que é a razão de estarmos no Brasil.

SPS: Em Cabo Verde existe a carteira de trabalho ou carteira profissional?

Marcos - Não. A relação trabalhador/empregador é contratual. A relação de emprego é estabelecida através de contratos de trabalho individuais. Atualmente, algumas empresas já fazem contratos coletivos de trabalho, mas não existe a figura da carteira de trabalho. Os contratos de trabalho, em Cabo Verde, são fiscalizados pelo Ministério do Trabalho através do Servico de Inspeção do Trabalho.

SPS: Quais são os valores das porcentagens de contribuição para a Previdência?

Marcos - O trabalhador por conta própria contribui sobre 19% de seu salário. Enquanto que o trabalhador por conta de outrem participa com 8% de seu salário e o empregador com 15%. Portanto, a diferença é de 4% entre a contribuição do regime independente e a do regime dependente, mas a fórmula de cálculo da pensão (aposentadoria) é a mesma; e, embora a porcentagem seja diferente, ela não determina o valor do benefício, pois o nosso regime é de repartição.

SPS: Após quanto tempo de contribuição o trabalhador pode requerer sua aposentadoria?

Marcos - Até 2011, o trabalhador precisa ter 26 meses de contribuições, que é muito pouco. A partir de 2011, serão quinze anos de contribuições. Para o trabalhador independente, já é exigido este tempo, além da idade de 65 anos homem e 60 anos mulher. Há ainda um detalhe: quanto maior o tempo de contribuição, maior o valor do benefício, que pode chegar a 85% do salário.

SPS: Qual a expectativa de vida em Cabo Verde?

Marcos - Existe um aumento progressivo da esperança de vida em Cabo Verde. Em 2000, a esperança de vida para os homens era de 66,5 e para mulheres 74,9. Em 2005 (cinco anos depois), a esperança de vida para homens passou a 67,9 e para mulheres 75,8. Em 2009, a esperança de vida para homens é de 68,7 e de 76,4 para mulheres. Nesse contexto, nós temos uma esperança de vida invejável na África. Em contraponto, a taxa de mortalidade para crianças de até 5 anos, em 2000, era de 29,8 e de 39,6 para crianças de até 14 anos. Em 2005, a taxa passou para 26,6 para crianças de até 5 anos e 34,3 para crianças até 14 anos. Em 2009, essa taxa é de 24,3 para crianças de até 5 anos e 31,4 para crianças até 14 anos. Estamos num processo de melhoria dos índices de mortalidade, de forma permanente.

SPS: Como é feita a arrecadação previdenciária em Cabo Verde?

Marcos - Os montantes correspondem a 15% do empregador e 8% do trabalhador. Mensalmente, o empregador é obrigado a remeter ao Instituto com a relação de todos os empregados, com os dias trabalhados e os salários recebidos. As empresas podem fazer o recolhimento nos bancos ou nos servicos internos do Instituto.

SPS: Quais são os benefícios previdenciários?

Marcos - Temos as pensões por velhice, invalidez e por morte nas prestações deferidas. As prestações imediatas garantem a assistência médico-medicamentosa – exames, tratamentos, medicamentos, etc. Temos ainda as prestações familiares e prestações complementares, que proporcionam o abono de família – que se dá a favor dos filhos, subsídio de aleitamento e a proteção às gestantes, dois meses após o parto.

SPS: A participação das mulheres no mercado de trabalho é proporcional à dos homens?

Marcos - Eu creio que a situação é bastante equilibrada. Não existe fator discriminatório, pelo contrário, em nível de políticas de governo estão próximos à paridade. O que se pode dizer é que ainda somos um país recém independente e é evidente que isso repercutiu no processo da escolarização. Com a independência, criamos as mesmas condições para que a mulher tenha o acesso à educação e à formação escolar, em diversos níveis. De modo que não consideramos isso como um problema de grande preocupação, tendo em conta uma verdadeira política de inserção da mulher em todos os espaços sociais em, Cabo Verde.

SPS: Quais são os critérios para aposentadoria?

Marcos - Idade e prazo de garantia (período de carência), que são 36 meses de contribuição. Em 1983 foi estabelecido um período mínimo de carência. Como o sistema não era obrigatório, a adesão de várias pessoas se deu numa idade mais avançada. Assim, foi preciso encontrar um ponto de equilíbrio entre o tempo de contribuição e a concessão do benefício. Esse percurso foi feito até 2005, quando se fez a primeira reforma paramétrica no regime de pensões, que entra em vigor em 2011.

SPS: O que muda com a reforma paramétrica?

Marcos - O período de carência passou de três para quinze anos e o cálculo da pensão também será feito com períodos mais alargados dos salários recebidos pelo trabalhador. Hoje, o cálculo é feito em cima dos 36 melhores salários dos últimos cinco anos. O regime ainda é auto-sustentável, mas a adoção da reforma paramétrica foi para garantir sua sustentabilidade no futuro.

SPS: Qual é o número de inscritos no sistema?

Marcos - No Regime Geral estão inscritas 48.855 pessoas, o que representa apenas 25% da população economicamente ativa do país. Temos um grande universo de

trabalhadores sem proteção previdenciária. E no regime dos autônomos não chega a uma centena. Por isso modificamos a lei, para torná-lo mais atrativo. A lei, como foi concebida, não favoreceu a integração das pessoas. Nossa intenção é tornar os sistemas mais atrativos e ampliar a cobertura.

SPS: Qual o número de servidores públicos no país?

Marcos - O regime dos servidores públicos instituído ainda no período colonial tem cerca de 14.000 pessoas. Mas, em 2006, o governo transferiu os trabalhadores da administração pública para o regime geral jurídico do INPS, no que se refere à proteção à saúde. Além dos 14 mil servidores da administração direta, outros 8 mil servidores dos municípios foram integrados à Previdência Social privada na área da saúde.

SPS: O país unificará os dois regimes?

Marcos – Sim. A intenção é encontrar a harmonização entre os dois sistemas. Portanto, no limite, o sistema atual da administração pública poderá desaparecer. Mesmo que seja um desaparecimento lento ao longo do tempo. Mas a tendência é ele vir a desaparecer, pela via da integração dos atuais agentes ao regime geral gerido pelo INPS.

SPS: É isto que leva o país a trabalhar pela criação de um fundo de pensão?

Marcos - Precisamente. Estamos em fase de estudos, porque o que se pretende é criar o fundo de pensões que venha a criar sustentabilidade, numa perspectiva de maior rigor de gestão, com vistas a garantir um futuro mais tranquilo. O fundo será administrado pelo Governo, através de uma instituição competente. Queremos a criação deste fundo ainda neste ano

SPS: O Fundo de pensão alcançará todos os inscritos no INPS, inclusive os servidores públicos?

Marcos – Sim. Os servidores públicos e o INPS. A questão é que estamos agora a discutir, porque há algumas situações extremamente delicadas. Temos que encontrar uma resposta política, que compete ao governo eleger, quanto às opções que se pode apresentar, com vistas à resolução do problema. Porque as coisas não são fáceis. Os problemas dos direitos adquiridos ou os direitos da constituição.

Há que mitigar todas essas situações com vistas a estabelecer o equilíbrio necessário, que tenha em conta não só os interesses específicos dos trabalhadores, mas os interesses específicos também da gestão do sistema, na perspectiva de garantia de sustentabilidade.

SPS: Para quem está começando, tudo bem, não é?

Marcos – Sim. Agora, quem já fez, está aguardando soluções específicas. Estamos a procurar soluções para salvaguardar essas expectativas dessas pessoas. Elas têm direitos adquiridos ou mesmo em formação, e já está próxima a data em que os acontecimentos poderiam dar-se. Então é esse exercício que se procura fazer, com vista a que a solução a ser encontrada seja uma solução de equilíbrio entre os interesses pessoais de cada

individuo e os interesses grupais do sistema, com vistas à sustentabilidade. Temos consciência de que a missão não será fácil, mas faz parte do programa do governo; portanto, estamos a criar condições para uma maior expansão da proteção social.

E não é por acaso que o governo, neste momento, está a desenvolver regimes não contributivos, porque há gente que não trabalha, não pode contribuir.

SPS: Serão assistenciais?

Marcos - É assistencial. Que é uma política correta de quem quer ser um governo voltado para atender as necessidades da população.

SPS: E tem uma série de critérios.

Marcos - Sim, uma série de critérios. São critérios previamente definidos. Mas também é objetivo do governo fazer a harmonização dos sistemas, porque não faz sentido que sendo de todos os trabalhadores, uns tenham mais do que outros. Então é preciso perspectivar um quadro de harmonização que permita, cada vez mais, a eliminação dos desequilíbrios que possam existir dentro do sistema nacional da proteção social. Por isso é que se preconiza a harmonização. Dentro do possível.

SPS: Quais os países com os quais Cabo Verde mantém acordo de Previdência Social?

Marcos - Cabo Verde é um país despovoisado, ou seja, há gente fora do país, principalmente no Brasil, secular mesmo. Também na Argentina, Portugal, Espanha, Suécia, Holanda e Itália.e Estados Unidos. Portanto, há também a preocupação do governo de proteger os caboverdianos, mesmo estando fora do país, e uma forma de proteger é o acordo.

SPS: E as Américas?

Marcos - Ainda não. O primeiro que deve acontecer é aqui com o Brasil e talvez com a Argentina, no futuro. Em África temos apenas com Senegal e Angola. Temos perspectivas para os próximos tempos: alargar as convenções em relação aos outros países africanos, nomeadamente Moçambique, onde também temos comunidades caboverdianas e com Guiné-Bissau, que é um país-irmão que atravessa perturbações muito graves.

SPS: Qual a importância que Cabo Verde dá aos acordos internacionais?

Marcos - A importância desses acordos é fundamental. Primeiro, porque o princípio do acordo permite a expatriação de direitos sociais para um outro Estado. É sabido que a comunidade que migra acaba sempre por terminar os seus dias no país de origem. É um princípio universal. O bom filho a casa torna. Quando essas pessoas regressam, é evidente que o acordo é fundamental para permitir a expatriação das prestações. Mas, há um outro aspecto: há várias pessoas que migram, mas deixam familiares na terra. Não vão com as famílias. E esses acordos permitem também que essas pessoas

continuem a se beneficiar da proteção social através do acordo. São os familiares. Ora, assim sendo, pela via do acordo também se vão apoiar as políticas de proteção social. Porque essas pessoas — que poderiam se beneficiar dos cuidados médicos, dos cuidados medicamentosos através do país —, estão a beneficiar-se através do país de origem, onde o trabalhador terá aberto o direito. Quer dizer que essas despesas são repassadas para Cabo Verde, de Luxemburgo, de Portugal, da Holanda, da Suécia, etc. Portanto, há vantagens não só pela amplitude da cobertura que você garante mas, também pelo efeito que provoca na estrutura de custos dessa proteção social garantida internamente.

SPS: Fora Cabo Verde, que país tem mais caboverdianos?

Marcos - Nos Estados Unidos da América. Dizem que o somatório da comunidade de fora é superior ao somatório da comunidade residente.

SPS: Atualmente, os jovens têm oportunidade de freqüentar as universidades em Cabo Verde?

Marcos - Sim. Isso são ganhos adquiridos recentemente, com o aparecimento de uma universidade pública, em que se reuniram as universidades privadas de Cabo Verde. Antes só se poderiam fazer os estudos saindo fora. Mas, hoje, há essa política do governo, de criação e afirmação de universidades públicas e privadas no país. Surge como uma alternativa para os jovens fazerem seus estudos de primeira ponta, no país, sem se deslocarem pra fora.

SPS: O Instituto é responsável pela Previdência e Saúde?

Marcos – Sim, mas os cuidados de saúde são prestados pelo Ministério da Saúde. Simplesmente existem acordos com o Ministério da Saúde para que ele preste esses cuidados. Nós não gerimos a saúde. Assumimos as responsabilidades pelas prestações da saúde, mas não prestamos os cuidados de saúde.

Uma outra questão é a questão da tutela. O Instituto tem uma tutela dupla. Porque para as questões financeiras: aplicações e questões de taxas contributivas e finanças é também tutela do INPS. Portanto, tem uma tutela técnica que é do Ministério do Trabalho e tem uma tutela financeira que é do Ministério das Finanças.

SPS: Quais são os critérios para se obter o benefício assistencial?

Marcos - Os critérios: idade - as pessoas não estarem numa idade ativa -, não terem também rendimentos e não terem qualquer benefício de outros regimes sociais. Critérios básicos de pobreza que os serviços sociais fazem. A pessoa tem direito a uma pensão mensal, que hoje é de pouco mais de 3 mil escudos.

SPS: Esse é o valor mínimo pago pelo INPS?

Marcos – Não, o valor da pensão mínima do Instituto é de 4.700 escudos/mês e o máximo corresponde a 85% do salário. Depende do período contributivo que o empregado tiver. Por exemplo: se eu tiver 20 anos de contribuição e você 30, é claro que, se tivermos o mesmo salário, o valor da sua pensão será superior ao valor da minha.

SPS: Essa reforma paramétrica que vocês acabaram de fazer, a visão dela é de que período? Visão panorâmica: é de 20 anos, 30 anos?

Marcos – Não. Nós estamos a trabalhar com horizontes mais curtos, porque as mutações são de tal sorte que não se pode projetar a segurança social em horizontes muito longos. Portanto, a lei vai entrar em vigor em 2011, cremos que nos horizontes dos primeiros 5 anos ter-se-á que fazer avaliação para se avaliar o comportamento do sistema. Porque senão pode-se fazer o ajuste muito tarde e as conseqüências serão dramáticas. Então é preferível e desejável que haja estudos periódicos. Se for possível, anual ou bianual seria aconselhável. Essa é a nossa perspectiva.

ENTREVISTA 2:

Cristina Duarte - Ministra do Trabalho e Emprego Responsável pela administração da Previdência Social de Cabo Verde

Cristina - Politicamente, a problemática da coesão social de Cabo Verde é uma questão muito forte. Não acreditamos que seja possível uma nação trilhar um caminho de riqueza em Oásis de pobreza.

Desde 1965, Cabo Verde fez da problemática da coesão social, da solidariedade social, uma de suas bandeiras. Não é por acaso que investimos muito no setor da educação, e já estamos atingindo o objetivo do milênio, com relação à saúde, por exemplo. Por isso, a problemática Previdência Social é um dos pilares mais importantes.

Num país onde a renda *per capita* girava em torno de 200 dólares/pessoa, em 1975, não havia sistema de Previdência Social, os mecanismos de solidariedade social eram inexistentes. Porque só se pode distribuir aquilo que se produz. Durante esses últimos anos investimos no crescimento econômico e no combate à pobreza.

Podemos estar orgulhosos por estarmos a caminhar a passos largos para a universalização do sistema.

Há cerca de 10 anos, a população coberta não chegava a 5000 e neste momento estamos em torno de 23000. A Previdência Social é uma de nossas bandeiras.

SPS: Existe uma preocupação com investimentos e cobertura do sistema?

Cristina - Quando foi criado (há uns 10 anos) não tivemos a preocupação de garantir a sua sustentabilidade. Neste momento, Cabo Verde se depara com este desafio: a sustentabilidade do sistema. Não é por acaso que nos últimos 5 anos implementamos algumas reformas e ajustamos um conjunto de parâmetros; e o pedido de assistência técnica solicitado ao Brasil é para nos apoiar e ajudar a concluir, com sucesso, esta reforma do sistema da Previdência do pais.

Primeiramente, para introduzirmos mais sustentabilidade e, em seguida, para adotarmos uma política de investimento, porque, neste momento, o que se passa em Cabo Verde. O sistema da Previdência Social, a curto prazo, como é evidente, goza de uma falsa liquidez. O mercado financeiro em Cabo Verde é muito restrito, em termos

de instrumentos financeiros e o sistema não tem autorização para fazer aplicações *cross-word;* portanto, é quase um sistema refém. Então nós vamos trabalhar toda essa problemática da política de investimentos ou da gestão dos ativos financeiros do sistema. Grande parte do *portfólio* da Previdência Social em Cabo Verde está no investimento em títulos da Dívida Pública. Ora, se o orçamento entra em derrapagem, arrasta consigo o sistema da Previdência Social.

A primeira coisa que temos que fazer é cortar, é blindar o sistema da Previdência Social e não atrelá-lo invisivelmente às vulnerabilidades de qualquer gestão orçamental. Como é evidente, teremos que criar os fundos de pensões, adotar uma lógica de gestão de *portfólios* e permitir que esses recursos sejam investidos, além das fronteiras, em instrumentos de risco razoável e com o retorno que garanta a sustentabilidade do mesmo.

SPS: Hoje, então, não existe um ganho real dos investimentos?

Cristina - São essencialmente investidos na dívida pública e também o INPS tem recursos investidos, por exemplo, em nossa empresa de telecomunicações, em uma instituição financeira que tem permitido equilibrar o baixo retorno de investimento associado à dívida publica.

SPS: Qual é a maior: a Previdência do Servidor Público ou do INPS? Em termos de cobertura, qual a que tem mais gente?

Cristina - Eu falei do Regime Geral do INPS. No caso do Regime Próprio, o sistema é *pay as you go*, ou seja, nós inscrevemos nos orçamentos anuais a respectiva dotação para fazermos face à despesa daquele ano. Por exemplo, vamos criar um fundo de pensões com dois regimes: o Regime Geral, gerido pelo INPS, e o Regime Próprio, que é dos funcionários públicos que não transitaram para o INPS. Esse regime próprio, que tem estado submetido a uma lógica *pay as you go*, ele vai ser objeto de uma gestão numa lógica de capitalização.

SPS: Qual a taxa de fecundidade, hoje, no país?

Cristina - Em 1975 era quase 6%; neste momento é de 2,8%.

SPS: Qual é a perspectiva de crescimento do sistema de previdência?

Cristina - Neste momento estamos quase a atingir o limite da universalização. Eu acredito que a gente tenha uma margem de crescimento de mais 20% a 25%.

SPS: Para aposentadoria, qual é o tempo do trabalhador lá? Quanto tempo ele tem que trabalhar?

Cristina - Nós temos dois critérios que combinamos no tempo. Tem que acumular 34 anos de contribuição e tem que ter uma idade mínima. Depende. Nos trabalhadores por conta de outrem, varia. Portanto, 60/65 anos; e, em caso de função pública, a idade é de 65 anos.

SPS: Cabo Verde tem carteira de trabalho, os empregados têm carteira de trabalho, têm documento formal?

Cristina - As empresas têm que registrar os trabalhadores no sistema de previdência e, portanto, têm que fornecer todas as informações relativas aos trabalhadores.

SPS: Como é a garantia do trabalhador? Que documento que o trabalhador tem que garante que a empresa está informando corretamente para o governo?

Cristina - Não tem um documento. O que há são as missões de fiscalização em espécie. Tem a Inspeção Geral do Trabalho. Fiscalizam as empresas, inspecionam as empresas e vêem se, de fato, a relação com a Previdência Social está ou não está regularizada. Há muito emprego informal em Cabo Verde.

SPS: Existe perspectiva de mudança no mercado de trabalho? Em termos de formalização?

Cristina - Nós temos um programa de formalização das pequenas e médias empresas em Cabo Verde. E já chegamos à conclusão de que, pela via da imposição administrativa, não se chega lá. Então nós vamos usar o acesso ao capital, o acesso ao financiamento e ao crédito como uma forma, como um mecanismo de formalização das pequenas e médias empresas. E isso vai permitir não só canalizar a informação para a administração fiscal como para a administração da Previdência Social.

SPS: Isso afeta diretamente a Previdência, não é? O mercado de trabalho. Cristina - Exatamente. Muito.

SPS: A gente percebe mudança na taxa de natalidade. A população de Cabo Verde, qual é a média etária de sobrevida?

Cristina - Longevidade é em torno de 68 anos homem e 70 e tal para as mulheres. É um dos ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Em termos de longevidade, quer masculina, quer feminina, fizemos um longo percurso desde 1975.

SPS: Como é que vocês vêem essa parceria com o Brasil? Quais as expectativas de Cabo Verde com essa parceria técnica?

Cristina - Eu assumi essas funções em setembro de 2006. No primeiro semestre de 2007, quando o Primeiro Ministro pediu para analisar a problemática da sustentabilidade do Sistema da Previdência Social, eu percebi que precisaríamos de parcerias. Fiz uma pesquisa na internet e falei com várias pessoas (amigos brasileiros, portugueses, franceses, etc.) e rapidamente percebi que a experiência brasileira era uma experiência extremamente positiva e, em determinados aspectos, mais avançada que a experiência portuguesa. Foi por isso que em 2008 estabelecemos o contato, tentamos diretamente e não conseguimos, então, fomos via OIT. Porque me parece que havia um consultor da OIT brasileiro, que neste momento é um grande amigo de Cabo Verde. Lançamos um SOS e foi ele quem nos abriu a porta do Ministério da Previdência Social brasileiro. Foi o Vinicius que abriu-nos a porta.

SPS: E qual é a expectativa?

Cristina - Eu acho que pra já... eu tenho uma expectativa de curto e médio prazo. De curto prazo é apoiar Cabo Verde a estruturar com cabeça, corpo e membros o fundo de pensões. Exatamente para blindar a problemática da Previdência Social da questão das vulnerabilidades do orçamento. Acho que é uma questão de ética política. A médio prazo, nós gostaríamos de ter um programa de assistência técnica que nos ajudasse nos primeiros passos da operacionalização dos fundos de pensões, basicamente em termos de assistência técnica e formação de capacidade interna. Nós gostaríamos que nessa nossa colaboração houvesse muita transferência de conhecimento.

SPS: O país vai permanecer com as duas previdências?

Cristina - Os dois regimes, o Regime Geral e o Regime Próprio. Estamos a pensar em criar um fundo para gerir os dois regimes.

SPS: Existe perspectiva de mudança na legislação?

Cristina - Um dos pedidos de assistência técnica que apresentamos é para fazer uma análise da legislação que temos e daquilo que tem que ser ajustado a um cenário mais eficiente e mais apropriado. Vamos ter que rever a legislação. Inclusive, implementar uma *task* força com cerca de 5 ou 6 elementos que já está a funcionar há vários meses. É essa *task* força que vai trabalhar com a consultoria brasileira e nesta task força nós temos um jurista, porque, mesmo que vá um jurista brasileiro, ele não conhece a legislação local; então o jurista caboverdiano é sempre indispensável. Eles vão formar uma equipe e eu espero apoiá-los no *drafting* do novo pacote; aí vamos ter que produzir a legislação, ajustar, moldar, vamos ter que produzir.

SPS: Quanto compete ao empregador e ao empregado contribuir?

Cristina - O empregado retém 8% e o empregador 15%. Um total de 23%.

SPS: Quais os benefícios?

Cristina - Temos assistência médica e temos as prestações imediatas e prestações deferidas. Benefícios imediatos e benefícios deferidos.

Do ponto de vista dos benefícios imediatos são, basicamente: as prestações médicas ou medicamentosos, o abono de família, subsídio de doença e subsídio de maternidade.

Do ponto de vista das prestações deferidas no Regime Geral, portanto, a taxa, como é evidente, a pensão não é 100% do salário; é em torno de 70% ou 80%. No Regime Próprio é que é de 100%; daí, neste meio, nós estamos a complementar a harmonização de alguns parâmetros.

SPS: Tem alguma coisa que a senhora gostaria de acrescentar? Que acha importante colocar sobre o sistema da previdência em Cabo verde?

Cristina - Queria dizer que chegamos aonde chegamos. Talvez você tenha que entender Cabo Verde. Cabo Verde é um país que não tem recursos, basicamente. Não

temos quase nada, praticamente. Quando assumimos a independência, em 1975, os países que se recusaram a reconhecer Cabo Verde como país independente (um deles foi, por exemplo, EUA) porque achavam que Cabo Verde não tinha viabilidade, disseram que não poderia se constituir como nação. Foi a teimosia daquele povo, basicamente, que nos anos 20, 30 e 40 morreu de fome e foi a teimosia deste povo que fez de fato com que esta nação se erguesse.

O fato de neste momento termos um sistema de Previdência Social minimamente institucionalizado, que funciona e que presta solidariedade à sociedade civil caboverdiana é, sem duvida, um motivo de orgulho. Eu acho que nós temos que continuar por esta via, reforçando a coesão social. Nós temos um lema: "Só se pode produzir riqueza combatendo a pobreza". De resto, não há outra via.

SPS: É a luta do país, o modo de vida.

Cristina - Acho que a África tem vários problemas e um deles, sem dúvida, é a qualidade da governança. A qualidade da governança ainda é um desafio. Cabo Verde é citado como exemplo porque reduzimos drasticamente a dívida pública de 80 para 58, etc. Mas eu acho que ainda temos um longo caminho a percorrer. Nós somos positivamente ambiciosos, gostamos, como diz aquela música: "I believe I can fly" e "I believe can touch the sky" é uma música que aplica-se a Cabo Verde.

SPS: Qual que é a formação da senhora?

Cristina - Eu fiz a minha licenciatura, portanto, em Economia: planejamento macroeconômico em Lisboa, depois regressei, trabalhei vários anos, depois fui para os EUA, fiz *Master International Management*, um MBA. Não regressei logo ao país porque quis absorver mais experiência internacional. Trabalhei cerca de 10 anos no City Group, na África: Quênia, Angola, África do Sul etc. Depois, pronto! O Primeiro Ministro disse que precisava de mim, larguei tudo, e fui.

SPS: Você está no governo desde quando?

Cristina - Setembro de 2006

SPS: É casada?

Cristina - Sou casada com um italiano. Calabrês. Tenho uma filha de 12 anos. Só pude ter uma filha. Queria ter 4. Mas a natureza só me permitiu uma. Então deu-me uma menina e um menino concentrado em uma pessoa. Joga futebol. Adora. É uma excelente jogadora de futebol, tem 12 anos.... e adora tocar piano, adora dançar. Deus me deu essa prenda. "Como você só vai ter um filho, vou lhe dar menina e rapaz tudo junto". E pronto. E foi isso.

SPS: Como que a senhora vê a questão das mulheres em cargos de direção nos países de língua portuguesa? Na sua experiência internacional.

Cristina - Em Cabo Verde nós somos 8 ministradas, num total de 22: Finanças, a da Defesa é ministra, Justiça, Economia, Trabalho – Formação Profissional, Educação e Ensino

Superior. Então o governo de Cabo Verde já tem uma presença muito forte de mulheres. Eu costumo dizer: nós não temos um ministério da mulher, porque temos o governo das mulheres. Nós preferimos essa via. É uma questão muito forte em Cabo Verde.

Cabo Verde é um país de emigração. Temos uma comunidade maior do que a população de Cabo Verde nos EUA; nós somos 500 mil em Cabo Verde e somos muito mais nos EUA e toda a Europa. E quem migrava eram essencialmente os homens e quem ficou a lutar para transformar Cabo Verde foram essencialmente as mulheres. Não é por acaso que existe em Cabo Verde uma elevada taxa de mulheres chefes de família. Portanto, a mulher, em Cabo Verde, é essencialmente uma guerreira, uma batalhadora. E pronto! Em principio, a nível governamental, não temos nenhum...

SPS: Vocês têm acordos internacionais na área de previdência com outros países?

Cristina - Sim, temos com Portugal, com a França, temos com outros países, mas queremos alargar.

3.1.2.2 - Guiné-Bissau9

A Guiné-Bissau é um estado africano na costa ocidental de África. Faz fronteira com o Oceano Atlântico (oeste), com o Senegal (Norte) e com a República da Guiné (Sul), uma antiga colônia francesa, cuja capital é Conacri.

Guiné-Bissau tem cerca de 1.6 milhões de habitantes, distribuídos pelos diversos grupos étnicos. Biafada, Bidjogo, Fulbe, Malinké, Manjacos, Mancanha, Pepel, Balantas. A língua oficial do país é o Português. A língua crioula baseada no Português, influenciada pelas línguas dos diversos grupos étnicos também é falada e dominada por 60 % dos habitantes.

A cooperação técnica entre a República Federativa do Brasil e a República da Guiné-Bissau teve início com a assinatura do Acordo Básico de Cooperação Técnica, em maio de 1978. A partir desta data, várias iniciativas no campo da cooperação técnica marcaram as relações bilaterais entre os dois países.

Merece destaque a visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva à República da Guiné-Bissau, em abril de 2005, demonstrando a prioridade conferida pelo Governo brasileiro à cooperação com os países africanos. A visita deu novo impulso à implementação e à ampliação de programas e projetos de cooperação técnica com a Guiné-Bissau, em especial aos projetos das áreas de saúde, agricultura, e formação profissional.

Os projetos em execução com a Guiné-Bissau são¹⁰:

Apoio ao Programa de Prevenção e Controle da Malária na Guiné-Bissau
 Iniciado em 2008, este projeto tem como objetivo apoiar o Programa de

⁹ Fonte: http://www.gov.gw

¹⁰ Documentos internos SPS/MPS

Prevenção e Controle da Malária, a fim de diminuir o número de casos de Malária na Guiné-Bissau. Coordenado pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), seus executores são, pelo lado brasileiro, o Ministério da Saúde - Secretaria de Vigilância em Saúde (MS/SVS) e, pelo lado guineense, o Ministério da Saúde Pública (MS/GB).

Apoio ao Fortalecimento do Centro de Promoção do Caju na Guiné-Bissau

O projeto objetiva apoiar o fortalecimento do sistema de ensino técnico em agroindústria e o desenvolvimento auto-sustentável da Guiné-Bissau. Com suporte da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), participam deste projeto, iniciado em 2008, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC), pelo lado brasileiro, e o Centro de Promoção do Caju (CPC), da Fundação Guineense para o Desenvolvimento Empresarial Industrial (Fundei), pelo lado guineense.

Apoio à Reestruturação dos Cursos de Educação Profissional em Contabilidade e Administração do Centro de Formação Administrativa da Guiné-Bissau – CENFA

Coordenado pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), este projeto foi implementado em 2008, e tem a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade e da oferta da educação profissional em contabilidade e administração. Participam do projeto a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC), pelo lado brasileiro, e o Ministério da Educação Nacional e Ensino Superior de Guiné- Bissau (MENES).

Centro de Formação Profissional e Promoção Social da Guiné-Bissau

Junto à Agência Brasileira de Cooperação (ABC), participam deste projeto o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), pelo lado brasileiro, e o Ministério da Função Pública e Trabalho de Guiné-Bissau (MFPT). O objetivo do projeto é contribuir para o esforço de recuperação econômica do país e, consequentemente, alavancar seu desenvolvimento social por intermédio da educação profissional.

Fortalecimento da Assembléia Nacional Popular Bissau-Guineense

Este projeto tem a finalidade de oferecer suporte à comunicação entre a Assembléia Nacional Popular e os legisladores e entre o Poder Legislativo Bissau-Guineense e o público, visando aumentar a participação da população no processo legislativo, em favor do fortalecimento das instituições democráticas da Guiné-Bissau. Coordenado pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e iniciado em 2008, os executores do projeto são, pelo lado brasileiro, o Senado Federal - Programa Interlegis, e a Assembléia Nacional Popular da Guiné-Bissau (ANP), pelo lado guineense.

Atividades Executadas em 2008:

Missão de Prospecção à Guiné-Bissau para Formulação da Política Pública Nacional de Registro Civil

Coordenada pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), esta missão auxiliou autoridades bissau-guineenses na elaboração de uma política pública nacional de registro civil. Além da ABC, participaram da missão a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência República (SEDH/PR), pelo lado brasileiro, e o Governo da Guiné-Bissau (GGB), pelo lado guineense.

· Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública em Guiné-Bissau e Angola

Coordenada pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), a missão contou com a participação da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), pelo lado brasileiro, e do Governo da Guiné-Bissau (GGB), pelo lado guineense. Seu objetivo foi capacitar técnicos em administração pública e aperfeiçoar os métodos de gestão pública na Guiné-Bissau e em Angola.

Missão de Apoio ao Governo da Guiné-Bissau para Apresentação à Comissão de Construção de Paz da ONU

Esta missão auxiliou autoridades bissau-guineenses na elaboração de documento preliminar a ser apresentado à ONU no âmbito dos trabalhos da Comissão de Construção de Paz para a Guiné-Bissau. Coordenada pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), a missão foi executada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Governo de Guiné-Bissau (GGB).

Apoio ao Fortalecimento da Assembléia Nacional Popular Bissau-Guineense

Com a finalidade de fortalecer o Poder Legislativo na Guiné-Bissau, foi elaborado projeto de cooperação técnica que permita aos membros da Assembléia Nacional Popular o conhecimento de processos legislativos e a promoção de maior transparência e interação deste Poder com a sociedade guineense. A missão teve como executores o Senado Federal - Programa Interlegis, pelo lado brasileiro, e a Assembléia Nacional Popular da Guiné-Bissau (ANP), pelo lado guineense.

Missão de Prospecção à Guiné-Bissau para Elaboração de Projetos de Cooperação em Agricultura

Coordenada pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), a missão realizou prospecção na área de agricultura, para a elaboração de programa de capacitação para exoficiais em atividades agropecuárias, além de analisar o potencial energético da Guiné-Bissau para construção de Pequena Central Hidroelétrica. Além da ABC, participaram da missão a Universidade Federal de Viçosa (UFV) e o Governo da Guiné-Bissau (GGB).

Missão de Bissau-Guineenses para Participação na 11^a Conferência Nacional de Direitos Humanos do Brasil

O objetivo da missão foi a capacitação de técnicos bissau-guineenses para formulação de uma política pública nacional de registro civil na Guiné-Bissau durante a 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos do Brasil. Coordenada pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), os executores da missão foram, pelo lado brasileiro, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), e o Governo da Guiné-Bissau (GGB).

Atividades Executadas em 2009

Em setembro deste ano, uma delegação composta por seis representantes do governo guineense, a saber: Sr. Fernando Gomes, Ministro da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado; Sr. José Braima Dafé, Diretor Geral da Modernização do Estado; Sr. Augusto Sanca, Inspetor Geral do Trabalho e Segurança Social; Sr. José António Mendes Pereira, Diretor de Serviços no Instituto Nacional de Previdência Social; Sra. Regina José Gomes, Técnica Superior da Direção Geral da Função Pública e o Sr. Víctor Arsénio Baldé, Coordenador do PARAP/EU; esteve no Brasil para obter mais informações sobre a Previdência Social brasileira e as experiências de gestão pública no Brasil.

Foram feitas reuniões com o Secretário Executivo do MPS, com a equipe da Secretaria Executiva do MTE, com a equipe da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento. Além disso, também, foram programadas visitas técnicas na qual a delegação de Guiné-Bissau pode conhecer uma Agência de Previdência Social, o SEBRAE-DF, além de participar de uma palestra sobre Programa de Educação Previdenciária.

Ao término da visita de cooperação técnica, a delegação da Guiné-Bissau foi entrevistada pela Secretaria de Políticas da Previdência Social¹¹ para que se pudesse ter o parecer da delegação quanto as expectativas iniciais, no Brasil.

ENTREVISTA 1

Fernando Gomes, Ministro da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado de Guiné Bissau

SPS – Ministro, qual o objetivo do país Guiné-Bissau, ao buscar o Brasil? Que tipo de cooperação ou parceria vocês pretendem estabelecer com o Brasil?

Fernando - Antes de mais, isso enquadra-se na decisão que os ministros de trabalho e ações sociais tomaram, no encontro realizado em Díli, Timor-Leste; no sentido de

¹¹ Entrevistas realizadas pela jornalista Rosângela Aparecida Elias, gerente de projetos da SPS/MPS

reforçar as relações de parceria, com vistas à criação de um fórum apropriado para os países-membros da CPLP. De modo que, no encontro de Lisboa, no ano passado, na cidade de Óbidos, os ministros de trabalho da CPLP decidiram que dever-seia começar com parcerias, a nível bilateral. Então, estamos aqui, nesse âmbito, e também entendemos que o Brasil é um país que teve grandes avanços nesse domínio de Previdência e Proteção Social, e que muito nos poderia inspirar nessa experiência brasileira, para podermos melhorar alguns trabalhos em nível da previdência social. Eis a razão por que estamos aqui: para conhecer *in loco* as experiências do Brasil, nesse domínio, e nos outros também – por que não? E para podermos, na medida do possível, "beber" dessa experiência e adaptá-la a nossa realidade, caso seja possível. Está é a razão pela qual estamos aqui: é no sentido de fazer um estudo da experiência brasileira no sistema previdenciário e tentar, ao máximo, adaptá-la a nossa realidade, pois as realidades são bem diferentes. Seja como for, nesses dias que estamos aqui, aprendemos muito com o que já vimos e, pelas entrevistas que nós tivemos, a oportunidade de nos encontrar com os representantes do sistema previdenciário brasileiro.

SPS - Como é o sistema de Previdência da Guiné?

Fernando - Sobre esse assunto nós temos um técnico muito mais ligado a esse sistema de previdência, que poderia abordar melhor. Temos alguns aspectos idênticos ao Brasil, como o Regime Geral e o Regime Completar. O problema que se põe é que nós estamos ainda muito aquém ao que gostaríamos que estivessem os trabalhadores na Guiné Bissau. O sistema da Guiné-Bissau é exercido mais, sobretudo, na capital e nem todos estão cobertos, mesmo na capital.

SPS – Qual é a população de Guiné-Bissau?

Fernando - Cerca de um milhão e quinhentos mil habitantes

SPS – E a população ativa de trabalhadores?

Fernando - É menos de 15%.

SPS – E está concentrada na capital?

Fernando - Sobretudo na capital.

SPS – É mais urbana ou rural?

Fernando - É mais rural que urbana. Só que nos últimos tempos temos feito um grande esforço para alargar o sistema previdenciário nas outras regiões do país. Já temos isso instalado em algumas províncias, mas o trabalho ativo ainda não é muito satisfatório. Na admissão, está-se a buscar melhorar o sistema e torná-lo muito mais eficaz e alargá-lo cada vez mais. No sentido de isenção, está-se a fazer uma revisão de avaliação. Neste momento, já temos uma isenção já aprovada pela Assembléia, mas falta aprovação do regulamento, que já está com o Sr Ministro. E ainda este ano acreditamos que vai ser aprovado o regulamento para entrar em vigor. Enfim, é um

grande trabalho que está a ser feito, estamos com parceria com diversos países. Há quatro meses estivemos em Cabo Verde, também nessa parceria, e agora é a vez do Brasil e estaremos até o final do ano viajando para Angola.

SPS – Pelo que o senhor viu – eu sei que foram poucos dias - em termos de Previdência, o Brasil pode participar, ajudar efetivamente?

Fernando - Acho que sim. Vamos sair daqui com uma grande satisfação de termos podido ver algumas experiências brasileiras e os responsáveis e informações muito importantes para nós. Por exemplo, ontem, pudemos ver a experiência brasileira no PREVmóvel, que foi uma experiência muito boa, porque, de fato, esse problema com o qual o Brasil está se deparando em relação aos trabalhadores: (onde não é possível chegar, por causa do problema de localização), nós também temos o problema idêntico. Então, isso poderia – por que não? – se adaptar a nossa realidade, e termos PREVmóvel, PREVbarco, quem sabe, futuramente, o PREV-avião. Só para dizer que achamos tudo isso muito interessante e que pensamos que se adapta muito bem a nossa realidade.

ENTREVISTA 2

José Antônio Mendes Pereira – Coordenador dos Serviços de Inspeção e Contencioso do Instituto Nacional de Previdência Social de Guiné-Bissau

SPS – Quando começou a Previdência Social no país?

José Antônio - A previdência começou desde a era colonial, porque nessa altura a primeira caixa criada — os estatutos — foram aprovados em 1945. Era uma caixa chamada Montepio das Alfândegas, que era uma caixa que se ocupava com a questão da proteção social dos funcionários aduaneiros, que se preocuparam, nessa altura, em criar essa caixa, para velar das questões de doenças, reforma, etc. Com o evoluir dos tempos, foi criada a caixa sindical da previdência (em 1960), que é uma caixa virada à proteção dos empregados, porque a caixa anterior, a que eu me referi, era uma caixa especifica, destinada a um determinado grupo, que eram os aduaneiros. E a caixa sindical já vem a abranger todos aqueles servidores do setor privado dessas entidades, na época colonial, que já operavam no país. Então, depois, mais tarde, criou-se uma caixa de previdência dos servidores públicos da Guiné. Também foi em 1960, mas já depois da caixa sindical. Mas a caixa de previdência dos servidores públicos da Guiné, seu objetivo, também, era ocupar-se da previdência dos funcionários públicos, isto quer dizer, a previdência dos servidores do Estado.

Então, todas essas caixas têm por objetivo velar pela proteção social dos trabalhadores, os funcionários e seus familiares. Então, em 1974, o país tornou-se independente e, 5 anos depois, em janeiro de 1979, criou-se o Instituto Nacional de Seguros e Previdência Social. O objetivo foi o governo entender, criar essa instituição – que é um Instituto Nacional de Seguros e Previdência Social – para concentrar a gestão de todas essas diferentes caixas que existiam na época colonial, e criar essa instituição, que é um instituto para gerir a

previdência de todos esses funcionários. Até lá, o regime era um regime facultativo, salvo algumas nuances em relação aos servidores do setor privado. Em 1980, instituiu-se o Regime de Seguros Obrigatórios de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais. O objetivo da instituição desse seguro é, de fato, proteger o trabalhador em si, enquanto tal, no exercício das suas funções, garantindo-lhe a cobertura inerente aos riscos e às doenças inerentes à atividade profissional. Pouco depois, em 1986, criou-se o Regime Geral da Previdência Social. Esse regime faz a cobertura dos trabalhadores por conta de outrem: são os trabalhadores do setor privado e também os trabalhadores que são servidores de Estado, mas cujos estatutos não estão abrangidos pela função pública.

Já no Regime Geral, a preocupação do sistema, que comporta dois regimes – por um lado, o Regime Geral de cobertura, que comporta trabalhadores por conta de outrem e, por outro lado, Regime de Seguros Obrigatórios de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, garantindo a cobertura do trabalhador em relação aos riscos inerentes a sua atividade profissional – no Regime Geral, o sistema funciona no sentido de que o trabalhador, em si, está sujeito a um desconto, que é coletado do seu próprio salário, para garantir sua previdência.

SPS – Qual é o valor desse desconto?

José Antônio - A porcentagem do trabalhador é de 8%, e do empregador, 14%, para o Regime Geral, totalizando 22%. Mas no Regime de Acidentes do Trabalho, a responsabilidade é exclusividade do empregador. Porque a lei imputa essa responsabilidade ao empregador de garantir essa segurança no trabalho, e as taxas variam de 2% (que é a taxa mínima) até o máximo de 10%. Esta variação de 2% a 10% depende do ramo em que a atividade está inserida. Quanto maior for o risco, maior é a taxa que se deve aplicar sobre o total de salário dos trabalhadores e o resultado dessa aplicação dessa taxa é de responsabilidade do empregador, para o pagamento mensal.

SPS – Quantas pessoas estão inscritas no Regime Geral?

José Antônio - De fato, em termos de valores concretos, não posso dizer nesse momento. Eu até tenho um documento de onde se poderia extrair esses dados, mas é só dizer assim por alto. Os beneficiários do sistema da previdência social, neste caso, o Instituto Nacional da Previdência Social, só gere a Previdência por Conta de Outrem, porque a Previdência dos Servidores do Estado é separada...então, temos uma média de mais ou menos 10.000. No Regime de Servidores Públicos não tenho os dados concretos, porque eu faço parte de uma instituição que não é gestora do Regime dos Servidores do Estado. Porque o Instituto Nacional da Previdência Social só gere o Regime de Trabalhadores por Conta de Outrem.

SPS – Para obter a reforma - que nós chamamos de aposentadoria - o trabalhador tem que permanecer na ativa durante quantos anos, durante quanto tempo ele tem que contribuir?

José Antônio - A legislação, no Regime Geral, prevê aquilo que nós chamamos de período de garantia. Ele é um período composto por entrada de contribuições relativa

aos 10 anos de entrada mínima de contribuições. Um segurado, como chamam no Brasil, que nós, em Guiné, chamamos beneficiário, ele, para garantir o direito à aposentadoria – que nós chamamos de reforma – precisa contribuir, no mínimo, com dez anos (de entradas de contribuições) e garantindo já esse período de dez anos (com entradas de contribuições). Aí pode se aposentar com diferentes modalidades (motivos). Há a aposentadoria por idade (10 anos de contribuições + 60 anos de idade, que é a idadelimite de reforma por velhice). E há uma aposentadoria por invalidez, que basta a pessoa construir o prazo de garantia, se houver uma justificação médica que diga ou que prove que, realmente, essa pessoa não pode continuar a exercer, a trabalhar, por motivo de doença, essa pessoa é aposentada por motivo da doença, o que nós chamamos reforma por invalidez. E há uma reforma que é uma garantia de sobrevivência: um servidor, um segurado ou beneficiário que tenha completado o prazo mínimo com as entradas de contribuição e por algum motivo falecer. Falecendo, além de os familiares terem direito ao subsídio do funeral, ele também deixa direito a uma pensão de sobrevivência.

SPS – É vitalícia essa pensão?

José Antônio - Em alguns casos, sim. Porque, de fato, o valor de pensão de sobrevivência é rateado: 50% do valor é para o cônjuge sobrevivo e 50% restante é rateado em função do número de filhos ou descendentes do segurado. Portanto, em relação ao cônjuge sobrevivo, se na altura do falecimento do segurado (beneficiário) ele ou ela tiver a idade de reforma por velhice, então tem uma pensão vitalícia, mas se não tiver a idade de reforma por velhice, temos diferentes cenários: se ela ou ele estiver empregado, então recebe a pensão por apenas um período de 6 meses; mas, se estiver desempregado, então recebe a pensão de reforma por um período de 12 meses (um ano) fim do qual a pensão extingue-se e essa percentagem é repartida em favor de outros herdeiros hábeis com direito à pensão.

SPS – Vocês também têm fundo de pensão, previdência complementar?

José Antônio - Sim, no quadro da reforma; mas ainda não está em funcionamento. Há uma legislação que é uma lei aprovada e promulgada, mas a lei ainda carece de regulamentação. Mas, os instrumentos legais já foram concebidos; agora falta a validação política por parte do governo, para que a lei possa entrar em execução. Já no quadro dessa reforma, já se prevê aquilo que dizemos tradicionalmente, na área da previdência, os três pilares da previdência. Já o terceiro, que é a Previdência Complementar, também já vem regular. Simplesmente, a implementação ainda está condicionada à validação política, por parte do governo, dos instrumentos de execução.

SPS – o Instituto está informatizado? A Previdência Social da Guiné é informatizada?

José Antônio - Parcialmente sim. Digo parcialmente, porque houve, de fato, um engajamento com o apoio do Clube Social, um programa do Ministério do Trabalho e Seguridade Social de Portugal; então, iniciou-se o trabalho de informatização dos

serviços. Simplesmente, esse trabalho não teve continuidade, devido à instabilidade política e, depois, aquilo acabou por complicar o andamento, mas mantém-se esse propósito, mantém-se essa vontade inequívoca por parte da Instituição e também por parte do governo, na busca por parceria. E, quem sabe – o Sr. Ministro falou um bocado da experiência brasileira – e quem sabe se, no âmbito desse acordo bilateral que se está a perspectivar com o Brasil, poderia assim surgir uma saída, uma alternativa, no sentido de concluir essa informatização, porque nós estamos conscientes de que informatizar o serviço – o Sistema da Previdência Social – é uma mais valia de que ninguém tem dúvida, porque, de fato, a informatização do serviço ajuda e agiliza a própria gestão do sistema e vai, portanto, combater, ou seja, vai ao encontro dos indicadores tão importantes da área da previdência, que é o atendimento, melhorá-lo significativamente.

SPS – Qual a expectativa de vida da população?

José Antônio - Para os Homens = 47 anos Para as Mulheres = 49 anos

SPS – Vocês têm acordos de previdência com outros países?

José Antônio - Por enquanto não, mas, como me referi, o governo tem essa preocupação...já veio nessa reforma: o governo preocupado com os trabalhadores migrantes, com os trabalhadores temporários que se deslocam de um lugar para outro. A legislação já prevê o estabelecimento de acordos, assim como para salvaguardar os direitos adquiridos ou os direitos em formação. Então, estamos de fato a trabalhar nesse sentido há algum tempo — mais ou menos um ano atrás — está a se concluir um acordo com Portugal; simplesmente, como a legislação tem esse atraso, não se pode concluir, porque de fato se precisa desses instrumentos de execução. E a quem, como disse o Sr. Ministro, isso poderia ajudar. É preciso, de fato, pensar a previdência além fronteiras, porque de fato o ser humano é um ser além-fronteiras. A previdência tem que estar a acompanhar aonde o cidadão for. No nosso caso, ainda temos limitações, mas não é que não a tenhamos presente como uma realidade importantíssima, simplesmente os caminhos que temos que percorrer para lá chegar ainda estamos nessa procura. E, como disse o Sr. Ministro, há um engajamento nesse sentido, em busca de solução.

3.1.2.3 – Moçambique¹²

Moçambique é um país da costa oriental da África Austral, limitado a norte pela Zâmbia, Malawi e Tanzânia, a leste pelo Canal de Moçambique e pelo Oceano Índico, a sul e oeste pela África do Sul e a oeste pela Suazilândia e pelo Zimbabwe. No Canal de Moçambique, tem vários vizinhos: as Comores, Madagáscar, a coletividade departamental francesa de Mayotte, o departamento francês da Reunião, e as ilhas Juan de Nova, Bassas da Índia e Ilha Europa do distrito Ilhas Esparsas das Terras Austrais e Antárticas Francesas (TAAF).

¹² Fonte: http://www.portaldogoverno.gov.mz/Mozambique

Esta antiga colônia e província ultramarina de Portugal, teve a sua independência declarada em 25 de junho de 1975. Sua capital e maior cidade é Maputo.

Moçambique também faz parte da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa) e, portanto, vale-se da Cooperação Técnica Internacional. Particularmente, pode-se mencionar a cooperação com o Brasil¹³:

Em agosto de 2008, a Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS) do Ministério da Previdência Social recebeu a Visita Técnica de altos dirigentes do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) de Moçambique, que contou com uma série de reuniões e encontros nas áreas de tecnologia, legislação e operacionalização dos sistemas de previdência social, no intuito de promover a interação e demonstrar o funcionamento do sistema previdenciário brasileiro. A delegação foi composta pelo Sr. Armando Pedro Muiame Junior, chefe da delegação e presidente do Conselho de Administração; Sra. Rogéria da Conceição Muianga, Diretora Geral do INSS; Sr. Pedro Miambo, chefe do Departamento Jurídico; Sr. Mário Madime, chefe do Departamento de Informática; Sr. Alexandre Marrengula, técnico de Informática; Alfredina Garcia, do Departamento de Relações Internacionais.

Como desdobramento dessa Visita Técnica, a Ministra do Trabalho, Helena Taipo visitou a Dataprev, no Rio de Janeiro, e solicitou missão brasileira a Moçambique para realizar um estudo de prospecção sobre as condições, o desenvolvimento e a tecnologia utilizada pelo sistema previdenciário moçambicano, a fim de que a Empresa brasileira contribua, de forma técnica, para a informatização do sistema previdenciário, com a sugestão de passos a serem dados para que seja efetivado. Mediante apoio da ABC, uma missão previdenciária brasileira realizou prospecção em Moçambique, no período de 24 de março a 1º de abril do presente ano, com vistas a avaliar, *in loco*, o sistema moçambicano de previdência. Nessa oportunidade, a delegação brasileira entregou à Ministra Helena Taipo minuta de texto de acordo de Previdência Social, para iniciar processo de negociação entre os dois países.

A missão cumpriu um programa de trabalho geral. Foram iniciados trabalhos com a orientação da Embaixada do Brasil em Moçambique, sobre diversos projetos. A ministra do trabalho, Maria Helena Taipo, demonstrou grande expectativa quanto ao parecer dos técnicos brasileiros, sobre os sistemas de informatizados da Previdência Social de Moçambique.

3.1.2.4 - Timor-Leste14

Timor-Leste (oficialmente República Democrática de Timor-Leste) é um dos países mais jovens do mundo, e ocupa a parte oriental da ilha de Timor na Ásia, além do enclave de Oecussi, na costa norte da banda ocidental de Timor, da ilha de Ataúro, a norte, e do ilhéu de Jaco ao largo da ponta leste da ilha. As únicas fronteiras terrestres

¹³ Documentos internos da SPS/MPS

¹⁴ Fonte: http://www.cplp.org/Timor-Leste

que o país tem ligam-no à Indonésia, a oeste da porção principal do território, e a leste, sul e oeste de Oecussi-Ambeno, mas tem também fronteira marítima com a Austrália, no Mar de Timor, a sul. Sua capital é Díli, situada na costa norte.

Conhecido no passado como Timor Português, foi uma colônia portuguesa até 1975, altura em que se tornou independente, tendo sido invadido pela Indonésia três dias depois. Permaneceu considerado oficialmente pelas Nações Unidas como território português a se descolonizar, até 1999. Foi, porém, considerado pela Indonésia como a sua 27.ª província, com o nome de "Timor Timur". Em 30 de Agosto de 1999, cerca de 80% do povo timorense optou pela independência, em referendo organizado pela Organização das Nações Unidas.

A língua mais falada em Timor-Leste era o indonésio, no tempo da ocupação indonésia. Hoje o idioma mais falado sobretudo, na capital, é o tétum e o português formam as duas línguas oficias do país, enquanto o indonésio e a língua inglesa são consideradas línguas de trabalho, pela atual constituição de Timor-Leste. Devido à recente ocupação indonésia, grande parte da população compreende a língua indonésia e apenas uma minoria, o português. Geograficamente, o país enquadra-se no chamado sudeste asiático, enquanto do ponto de vista biológico aproxima-se mais das ilhas vizinhas da Melanésia, o que o colocaria na Oceania e, por conseguinte, faria dele uma nação transcontinental.

Assim como os demais países citados anteriormente, o Timor-Leste, também, buscou a ajuda do Brasil para obter cooperação técnica¹⁵:

Na VIII Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP, ocorrida em 11 de fevereiro de 2008, em Dilí, Timor-Leste, houve um pedido verbal do Secretário de Segurança Social de Timor-Leste, confirmado pelo Primeiro Ministro Xanana Gusmão, para que este Ministério da Previdência Social (MPS) realizasse cooperação técnica com o país, com foco em dois aspectos: constituir regime de beneficios assistenciais básicos para idosos, viúvas, ex-combatentes, etc. que estejam por debaixo da linha da pobreza, bem como construir um regime contributivo para os servidores públicos.

Para atender a solicitação timorense, no período de 23 a 27 de junho de 2008, o MPS em coordenação com a ABC enviou em missão ao Timor-Leste o auditor fiscal da Receita Federal do Brasil Décio Alves Coutinho, que atua no campo dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como a técnica do INSS Magda Biscalha, chefe da Agência da Previdência Social Petrópolis em Porto Alegre/RS, servidora já com experiência em cooperação sul-sul por ter realizado trabalho de consultoria em Previdência ao governo de Cabo Verde. Em prospecção ao país os técnicos constataram um embrionário sistema administrativo, ao passo que também verificaram a necessidade dos técnicos timorenses conhecerem mais detalhadamente o sistema brasileiro.

Cumpre destacar que um dos desdobramentos da primeira missão previdenciária ao Timor-Leste foi a celebração de Protocolo de Intenções para desenvolver e aprofundar relações de cooperação técnica na área de previdência social, assinado entre os chanceleres dos dois países em 11 de julho de 2008. Os principais objetivos do Protocolo visam

¹⁵ Fonte: Documentos internos SPS/MPS

promover e facilitar relações entre as respectivas instituições nacionais, regionais e locais envolvidas na cooperação técnica; trocar informações técnicas sobre regulamentação de previdência social; e compartilhar informações e material didático em áreas identificadas como prioritárias para a implementação de ações de cooperação técnica.

Ante a assinatura do Protocolo de Intenções, promovemos em conjunto com a ABC, em outubro de 2008, a visita técnica de altos dirigentes timorenses ao Brasil para que se conheça, em visita às capitais Porto Alegre, Rio de Janeiro, Recife e Brasília, além das cidades de Canoas-RS e Jaboatão dos Guararapes-PE, os principais mecanismos da estrutura do sistema previdenciário brasileiro.

Na visita técnica ao Brasil, a delegação timorense verificou a extrema necessidade de realização de um estudo atuarial. Para tanto, nova missão técnica brasileira deslocou-se ao Timor-Leste, em fevereiro de 2009, composta pelos servidores Eduardo da Silva Pereira e Alexandre Zioli, especialistas em demografia, estatística e atuária, com a finalidade de levantar os dados estatísticos necessários para elaboração de base de dados atuarial¹⁶.

A cooperação brasileira com Timor-Leste ainda está em estágio preliminar. Ainda não foi formulado um Projeto (previsto para o ano de 2010). De acordo com Edson Marinho Duarte Monteiro, ¹⁷ o Ministério da Solidariedade Social está iniciando procedimentos para formar um grupo de trabalho e dar seguimento às orientações formuladas pelos técnicos da Previdência Social brasileira.

3.1.3 - Cooperação Técnica Multilateral¹⁸:

A cooperação técnica multilateral é aquela desenvolvida entre o Brasil e organismos internacionais com mandato para atuar em programas e projetos de desenvolvimento social, econômico e ambiental.

O objetivo da cooperação técnica multilateral é transferir conhecimentos, técnicas e experiências que contribuam para o desenvolvimento de capacidades nacionais em temas listados como prioritários pelo Governo brasileiro e sociedade civil, assumindose como foco de trabalho a auto-suficiência nacional em termos dos conhecimentos requeridos para conceber e operacionalizar políticas e programas públicos com repercussão sobre o desenvolvimento socioeconômico do país.

A cooperação técnica multilateral concretiza-se por meio de treinamentos, seminários, reuniões, conferências, missões de curta duração, pré-projetos e projetos. Por meio dessas modalidades são prestadas consultorias, capacitação de recursos humanos, dentre outras formas de cooperação. O caráter multilateral dessa cooperação internacional é reforçado por força da aplicação dos princípios da neutralidade e universalidade que direcionam a atuação dos referidos organismos.

¹⁶ Na parte: ANEXOS deste capítulo encontra-se o relatório elaborados pelos servidores da SPS/MPS Eduardo Pereira e Alexandre Zioli referente Missão Técnica ao Timor-Leste na área de Demografia, Estatística e Atuária

¹⁷ Embaixador brasileiro no Timor-Leste

 $^{18 \}quad http://www.abc.gov.br/abc/abc_ctrm.asp$

A execução dos projetos e demais atividades de cooperação multilateral envolve o levantamento de insumos técnicos e, às vezes, financeiros mobilizados pelos organismos internacionais e pelas instituições nacionais, em diferentes proporções.

Nesse sentido, com o objetivo de fortalecer a capacidade institucional nos países lusófonos, em matéria previdenciária, o Centro de Internacional de Formação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) oferece anualmente curso de duas semanas sobre formulação de políticas e gestão de seguridade social para países de língua portuguesa, realizado em Turim, o qual inclui visita a instituições de seguridade social em Lisboa, para instituições oriundas dos Países Africanos de Língua Portuguesa (PALOP) e do Timor-Leste¹⁹.

Em 2006, o Ministério da Previdência Social (MPS) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contribuíram para a realização do referido curso, por meio de videoconferências. Nesse mesmo ano, os participantes expressaram a necessidade do curso de 2007 ser ministrado no Brasil. A solicitação dos países africanos justifica-se em função das semelhanças históricas e sócio-culturais entre os mesmos e o Brasil. O sistema previdenciário brasileiro se aproxima da realidade dos países africanos, de modo que o estudo do modelo brasileiro servirá como base para os dirigentes formularem políticas de previdência social condizentes com a realidade da sociedade dos PALOP.

Mediante importante trabalho de parceria desenvolvido com a organização internacional, MPS e OIT assinaram, em março de 2007, Protocolo de Intenções com o objetivo de reforçar e consolidar a cooperação técnica entre as partes com vistas a produzir e intercambiar conhecimentos, informações e experiências relativas à legislação, políticas e programas na área da previdência social, mediante o desenvolvimento de estudos e pesquisas, a coordenação de ações conjuntas que promovam a capacitação de recursos humanos e o mútuo aprendizado de experiências e práticas bem sucedidas para a implementação e aperfeiçoamento de políticas de proteção social.

O Protocolo de Intenções está voltado para cooperação com países da América Latina e membros da CPLP, na criação e no intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências na área de previdência social. Abrange, em particular, temas tais como: a ampliação da cobertura previdenciária; o financiamento da seguridade social; as técnicas atuariais aplicadas à seguridade social; a governança da seguridade social; os acordos bilaterais e multilaterais de seguridade social e a promoção das normas internacionais de seguridade social.

Em 2008, foram desenvolvidos alguns treinamentos pelo Brasil, para os PALOP e América Latina, dentre os quais:

- Seminário "Métodos atuariais e financiamento dos sistemas de seguridade social para participantes dos países africanos de língua portuguesa";
- I Encontro Latino-Americano de Dirigentes de Regimes de Previdência Social para Servidores Públicos;

¹⁹ Fonte: Documentos internos SPS/MPS

- Visita de estudos sobre o tema "Ampliação da proteção social para trabalhadores rurais na região Amazônia brasileira", com foco no modelo de atenção fluvial, voltado para representantes de países latino-americanos e europeus;
- Apoio à atividade do QUATRAIN/OIT, em parceria com a Universidade Estadual do Rio de Janeiro e o Instituto Brasileiro de Atuária/IBA.

Já em 2009, além de dar continuidade à cooperação com os países já mencionados anteriormente (Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e Timor-Leste) o MPS, até o final do ano, prestará também assistência técnica a São Tomé e Príncipe.

Ademais, o Brasil será o anfitrião da X Reunião de Ministros do Trabalho e Assuntos Sociais da Comunidade, que será realizada em março de 2010, na cidade de Fortaleza, Ceará²⁰.

²⁰ No capítulo 4 será abordada mais profundamente a relação do Brasil com os organismos internacionais aos quais está filiado.

3.2 – União Européia

A União Européia (UE), anteriormente designada por Comunidade Econômica Européia (CEE), denominada no Brasil, Comunidade Econômica Européia e Comunidade Européia (CE), é uma união supranacional econômica e política de 27 Estados-membros, estabelecida após a assinatura do Tratado de Maastricht, em 7 de Fevereiro de 1992, pelos doze primeiros países da antiga CEE.

A União Européia é uma formação de um novo tipo de união entre estados pertencentes à Europa. Como instituição, não dispõe de personalidade jurídica mas, sim, competências próprias, tais como a Política Agrícola Comum, as pescas, entre outros. Estas competências são partilhadas com todos os Estados-membros da União Européia. Trata-se de uma organização que combina o nível supranacional e o nível institucional num campo geográfico restrito com o papel político próprio, sobre os seus Estados-membros.²¹

A UE (União Européia) é um bloco econômico, político e social de 27 países europeus que participam de um projeto de integração política e econômica. Os países integrantes são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos (Holanda), Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Suécia. Macedônia, Croácia e Turquia encontram-se em fase de negociação. Estes países são politicamente democráticos, com um Estado de direito em vigor.

Os tratados que definem a União Européia são: o Tratado da Comunidade Européia do Carvão e do Aço (CECA), o Tratado da Comunidade Econômica Européia (CEE), o Tratado da Comunidade Européia da Energia Atômica (EURATOM) e o Tratado da União Européia (UE), o Tratado de Maastricht, que estabelece fundamentos da futura integração política. Neste último tratado, destacam-se acordos de segurança e política exterior, assim como a confirmação de uma Constituição Política para a União Européia e a integração monetária, através do "euro".

Para o funcionamento de suas funções, a União Européia conta com instituições básicas como o Parlamento, a Comissão, o Conselho e o Tribunal de Justiça. Todos estes órgãos possuem representantes de todos os Países-membros.

Moeda Única: o euro

Com o propósito de unificação monetária e facilitação do comércio entre os Paísesmembros, a União Européia adotou uma única moeda. A partir de janeiro de 2002, os Países-membros (exceção da Grã-Bretanha) adotaram o euro para livre circulação na chamada zona do euro, que envolve 16 países.

Principais Órgãos

<u>Conselho da UE</u> (Conselho de Ministros) - representação dos Estados-membros; presidência rotativa; reúne-se em vários formatos conforme o tema em pauta;

²¹ Fonte: http://europa.eu/index pt.htm

<u>Comissão da UE</u> (Bruxelas) - órgão executivo, embora também possa propor legislação; presidência indicada pelo Conselho; corpo de funcionários civis independente dos Estadosmembros; aplica as decisões comunitárias e zela pelos tratados; executa a política externa;

<u>Parlamento Europeu</u> (Estrasburgo e Bruxelas) - representação partidária, não nacional, mas proporcional à população dos Estados-membros; mandatos de cinco anos; vota o orçamento e fiscaliza os gastos da Comissão; pode ser consultado, propor, vetar e propor emendas à legislação, sempre, mas seu poder legislativo é compartilhado com o Conselho (*co-decision*);

<u>Corte Européia de Justiça</u> (Luxemburgo) - um juiz por Estado-membro e oito Advogados-gerais; interpreta os tratados e aplica legislação; assistida pela corte de Primeira Instância, criada em 1998;

Corte de Ouvidores (ombudsman), Comitê Econômico Social, Comitê das Regiões;

<u>Banco Central</u> (Frankfurt) - criado em 1998 para coordenar a adoção da moeda única (euro); coordena reformas estruturais e sistema de paridade entre as moedas.

3.2.1 - Histórico e Objetivos²²

Histórico:

- 1951 Tratado de Paris. Estabelecimento da Comunidade do Carvão e do Aço. Estados-membros: França, Alemanha, Itália, Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo.
- 1957 Tratado de Roma. Estabelecimento da Comunidade Econômica Européia e da Comunidade Européia de Energia Atômica (Euratom).
- 1965 Tratado de fusão das instituições da CECA, CEE e Euratom.
- 1973 Primeiro alargamento da CEE. Entrada da Dinamarca, Irlanda e Reino Unido.
- 1979 Primeira eleição direta para o Parlamento Europeu.
- 1980 e 1986 Segundo e terceiro alargamentos. Grécia (1980). Portugal e Espanha (1986).
- 1986 Ato Único Europeu. Estabelecimento do mercado comum e adoção do termo Comunidade Européia.
- 1989 O colapso do sistema comunista na Europa central e do Leste tem impacto sobre a direção e a estrutura do processo de integração.

Três novos alargamentos:

- 1995 Áustria, Finlândia e Suécia.
- 2004 Chipre, República Tcheca, Estônia, Hungria, Letônia, Lituânia, Malta, Polônia, Eslováquia e Eslovênia.
- 2007 Bulgária e Romênia.

²² Fonte: www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl 1242675129.ppt

União Européia - Tratados

1951	1957	1965	1992	1996	2000	2004	2007
			UNIÃOEUROPEIA				
Co	munidade Eur	opeia do Carvão	e do Aço (CEC	CA)			
		le Económica eia (CEE)	Comunidade Europeia				
	Euratom (Comunidade Européia da Energia Atômica)						
		Comunidades Europeias:	Justiça e Assuntos Internos				
		CECA, CEE, Euratom	_	olítica Externa e rança Comum (
Tratado de Paris	Tratado de Roma	Tratado de Fusão	Tratado de Maastricht	Tratado de Ámsterdam	Tratado de Nice	Tratado de Roma II (Constituição)	Tratado de Lisboa
		s Pilares" - Comu e de segurança co		, ,	**		

Fonte: Quadro retirado do site: www.mdic.gov.br/arquivos

A atual União Européia fundamenta-se juridicamente em quatro tratados fundadores: O Tratado da União Européia e os três tratados que anteriormente haviam instituído as três diferentes Comunidades

- Em Paris, a 18 de Abril de 1951, foi assinado o tratado que instituiu a Comunidade Européia do Carvão e do Aço (habitualmente designado por CECA). O Tratado de Paris caducou em 23 de Julho de 2002, dado que havia sido assinado por um período de cinquenta anos.
- Em Roma, em 25 de Março de 1957, foi assinado o Tratado de Roma, que instituiu a Comunidade Económica Européia (habitualmente designada por CEE);
- O tratado que instituiu a Comunidade Européia da Energia Atômica (habitualmente designado por Tratado Euratom).
- Em Maastricht, em 7 de Fevereiro de 1992, foi assinado o tratado que instituiu a União Européia (habitualmente designado por Tratado de Maastricht ou por Tratado da União Européia - TUE).

O Tratado da União Européia (TUE) criou uma nova entidade - a União Européia - que se funda nas Comunidades anteriormente existentes e que se mantêm. No âmbito da União, o TUE contém disposições relativas à Política Externa e Segurança Comum (PESC), e à cooperação nos domínios da Justiça e Assuntos Internos (JAI). Além disso, o TUE introduziu alterações na redacção dos Tratados CECA, CEEA e, especialmente, do Tratado CEE. A anterior Comunidade Económica Européia (CEE) passou a designar-se Comunidade Européia (CE).

Foram assinados outros tratados que resultaram em algumas reformas nos tratados fundadores e que provocaram alterações no âmbito institucional.

- O Tratado de Fusão que estabelece um Conselho único e uma Comissão única foi assinado em Bruxelas em 8 de Abril de 1965.
- O Ato Único Europeu (AUE) foi assinado no Luxemburgo em 1986.
- O Tratado de Amsterdam, assinado em 2 de Outubro de 1997 previa alterações aos Tratados da UE e CE.
- O Tratado de Nice foi assinado em 26 de Fevereiro de 2001.
- O Tratado de Lisboa foi assinado em 13 de Dezembro de 2007.

Objetivos da UE

- Promover a unidade política e econômica da Europa;
- Melhorar as condições de vida e de trabalho dos cidadãos europeus;
- Melhorar as condições de livre comércio entre os Países-membros;
- Reduzir as desigualdades sociais e econômicas entre as regiões;
- Fomentar o desenvolvimento econômico dos países em fase de crescimento;
- Proporcionar um ambiente de paz, harmonia e equilíbrio na Europa.

3.2.2 – Relações: Brasil e UE²³

O relacionamento político bilateral entre o Brasil e a União Européia manteve-se, no passado, aquém de seu potencial de expansão. Em parte, isso se devia à concentração das atenções comunitárias sobre as relações com o MERCOSUL e sobre o diálogo birregional com a América Latina e o Caribe. A percepção comunitária de que os dois processos estariam, em alguma medida, estagnados levou a UE à reavaliação de suas relações com a região.

Essa reavaliação teve por resultado a decisão de se individualizar o relacionamento político com o Brasil. Entre os fatores que fizeram aumentar o interesse político da União Européia pelo País, terão sido relevantes o projeto brasileiro de integração regional e a capacidade brasileira de atuação global e de articulação diplomática, nas mais distintas esferas de interesse.

 O Brasil é, cada vez mais, visto pela Europa como um país de democracia consolidada, que equacionou, de forma responsável, seu problema de dívida externa, com vastas possibilidades econômicas.

²³ Idem

- O Brasil se inclui em todos os novos formatos e conceitos políticos contemporâneos: o G20, para liberalização agrícola, no contexto da Rodada de Doha, e o G4, visando a uma reforma democrática da ONU, instâncias de que fomos fundadores; o G8 + 5 (Brasil, China, Índia, México e África do Sul); os BRICs e o G20 econômico
- O Brasil é também visto como ator de crescente relevo em temas de interesse global, que vão desde a segurança energética, ao meio-ambiente aos mecanismos inovadores de combate à fome e à pobreza em escala global.

3.2.3 - Ações Conjuntas²⁴

O Plano de Ação Conjunto da Parceria Estratégica Brasil-UE foi adotado pela II Cúpula Brasil UE, Rio de Janeiro 22 de dezembro de 2008. O documento contém seis grandes blocos de temas:

1°) Promoção da paz e da segurança

Propõe atuação conjunta, inclusive no contexto do Diálogo Político de Alto Nível, com vistas ao fortalecimento do sistema multilateral, com ênfase na reforma das Nações Unidas, incluindo o ECOSOC, a AGNU e o CSNU, assim como consultas de ações conjuntas nas áreas de direitos humanos e democracia, justiça internacional (TPI), desarmamento e não proliferação, prevenção de conflitos e gestão de crise), construção da paz, e luta contra o terrorismo, crime organizado e corrupção, drogas ilícitas.

2º) Aperfeiçoamento da parceria econômica, social e ambiental para a promoção do desenvolvimento sustentável

Trata-se de área particularmente relevante, em que as partes se comprometem a trabalhar em diferentes níveis, com vistas à conclusão da Rodada de Doha. Também, institui o Diálogo sobre Questões Agrícolas (aspectos sanitários e fitossanitários); o Diálogo sobre Temas Macroeconômicos e Financeiros; o reforço de ações em comercio e investimentos, com vistas à ampliação e diversificação do intercâmbio bilateral); intensificação da cooperação entre o BNDES e o Banco Europeu de Investimentos (BEI) em áreas como mudança do clima, energia e infra-estrutura. Dispõe sobre o relacionamento nas áreas de propriedade intelectual, transportes marítimo e aéreo e sociedade da informação.

Dispõe ainda sobre a consecução da Metas do Milênio, diálogo sobre desenvolvimento global e cooperação triangular; questões sociais e de emprego; redução de disparidades regionais, instituição do Diálogo sobre Governança do Setor Público.

²⁴ Idem

Trata também do desenvolvimento da parceria no contexto do Diálogo sobre a Dimensão Ambiental do Desenvolvimento Sustentável e Mudança do Clima.

3º) Promoção da Cooperação Regional

Propõe a intensificação da cooperação ALC-UE e da agenda Mercosul-UE.

4º) Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação

Atribui ênfase à intensificação das atividades do Comitê Diretivo sobre Ciência e Tecnologia, com prioridades para áreas de biotecnologia, nanotecnologia, meio ambiente, energia e mudança do clima, e propõe iniciar negociações de acordo de cooperação no campo da pesquisa em fusão nuclear, de forma a propiciar a participação do Brasil no Projeto ITER relativo à geração de energia termonuclear.

5°) Intercâmbio Cultural e entre as sociedades

Trata de temas consulares e migratórios, institui os Diálogos sobre Educação e Cultura, e propõe tanto estimular contactos entre as sociedades civis como a criação do Diálogo Interparlamentar bilateral.

6°) Diálogo social em Previdência Social²⁵

No âmbito previdenciário, o diálogo com a UE passou a evoluir consideravelmente, após convite enviado pelo então Ministro do Trabalho e Assuntos Sociais da Alemanha, Franz Müntefering, em maio de 2007, para participação do Ministério da Previdência Social, na gestão do Ministro Luiz Marinho, a fim de falar em nome dos países emergentes ao distinto grupo de Ministros dos países do G-8. A reunião em questão teve a finalidade de coordenar políticas, incluindo reflexões sobre a dimensão social da globalização.

Naquela oportunidade, o Ministro da Previdência Social, Luiz Marinho, afirmou o entendimento de que a globalização é um fenômeno que pode ser positivo, no qual os avanços tecnológicos oferecem à humanidade oportunidades antes não existentes ou imagináveis. É em momentos históricos como este que se abrem janelas de oportunidade, favorecendo a que sociedades emergentes realizem saltos qualitativos para seu desenvolvimento. Afirmou também que é desejável e mesmo imperativo que o desenvolvimento mundial, nesta nova etapa histórica, seja menos desigual do que aquele que registramos em etapas anteriores.

Na medida em que o atual processo de internacionalização das sociedades está baseado na difusão de novos padrões tecnológicos e organizacionais, não se pode ter a ilusão de que haja automatismo da difusão dos benefícios deste desenvolvimento entre os países, bem como dentro de cada país. O conhecimento em Ciência & Tecnologia tem economias de escala, os processos de aprendizagem são incrementais, e recursos humanos precisam ter oportunidade e tempo de aquisição das capacidades para incluir-se nos novos paradigmas. Ou seja, mais do que nunca, seria equivocado acreditar que o mero crescimento econômico traga por si a distribuição de renda e o desenvolvimento social desejado por todos.

²⁵ Documentos internos SPS/MPS

Há um papel fundamental para a ação coordenada e a política deliberada, em nível nacional e internacional. Como parte desta ação concertada, cabe lembrar que a distribuição de oportunidades de participação nos frutos da globalização, do ponto de vista dos países em desenvolvimento, também depende, fundamentalmente, da possibilidade de livre acesso aos mercados dos países desenvolvidos para os principais produtos que os países em desenvolvimento têm para oferecer, abolindo-se as práticas protecionistas e as barreiras desleais que por vezes temos enfrentado.

No processo de globalização, do ponto de vista social, os países em desenvolvimento enfrentam um duplo desafio: lidar com as questões ainda não resolvidas do padrão de desenvolvimento anterior e, simultaneamente, enfrentar os novos desafios. Precisamos, ao mesmo tempo, combater analfabetismo e formar PhDs; evitar a mortalidade infantil por doenças infecto-contagiosas e tratar cânceres; responder às necessidades previdenciárias dos trabalhadores inseridos internacionalmente e trazer para o manto da proteção pessoas excluídas do mercado de trabalho.

Diante dessa complexidade e particularidade, não será – como nunca o foi – um mero transplante de modelos e idéias produzidas em outro lugar o caminho para a busca de soluções adequadas às realidades dos países em desenvolvimento. Recomendações simplistas, como o foram, por exemplo, as de privatização parcial ou integral dos sistemas de proteção previdenciária feitas a países latino-americanos nos anos 90, não lograrão tratar dos desafios propostos.

O Ministério da Previdência Social entende que, como pré-condição para que as populações em desenvolvimento possam beneficiar-se do desenvolvimento futuro, há prioridade elevada para, entre outras, políticas ativas nas áreas de saúde, emprego, educação, transferência de renda e seguridade social em países em desenvolvimento.

Políticas conceitualmente muito simples e que não necessariamente são caras, como as transferências de renda focalizadas, associadas à educação e saúde, direcionadas a famílias pobres com crianças e jovens, são capazes de surtir efeitos sobre a desigualdade e pobreza como o fazem, por exemplo, a Bolsa-Família no Brasil, o Oportunidades no México, bem como programas semelhantes na Colômbia, Chile e demais países latinoamericanos, contribuindo para atingir as Metas do Milênio de redução da pobreza.

Não apenas programas reativos de combate à pobreza devem ser desenhados. Também políticas de seguridade social, com pilar universal e solidário, público e redistributivo, baseado na solidariedade entre e dentro das gerações, financiado com contribuições sociais e impostos. Estes são instrumentos relevantes. É inadequada a crítica de que tais sistemas de seguridade social sejam necessariamente caros. O mercado certamente tem um papel relevante no suprimento de beneficios suplementares para a população mais afluente, mas não suficiente para fornecer a proteção social básica. A experiência histórica européia demonstra que países com sistema de proteção social obtiveram mais sucesso nos ciclos de integração internacional do Séc. XX.

É interessante mencionar o esforço de reavaliação dos sistemas de seguridade social na América Latina, onde Chile, Argentina e Brasil estão, neste momento, enfrentando os desafios de equidade e sustentabilidade colocados pelas transformações econômicas, sociais e demográficas pelas quais estamos passando. Nestas reformas, busca-se universalizar a cobertura com mecanismos de financiamento não-contributivos e que não necessariamente resultarão em um grave ônus orçamentário a estes países a longo prazo.

A operação de políticas de saúde, transferência de renda e seguridade social requerem capacidade de gestão e conhecimento, onde há amplo espaço de cooperação, não apenas entre norte e sul, mas também sul-sul, nos quais é preciso fortalecer os processos de aprendizagem dos atores locais. Crucial que estes fenômenos ocorram em ambientes democráticos, com liberdade de opinião e associação, inclusive sindical.

Cabe mencionar, como outro instrumento importante, o conceito de trabalho decente e seus desdobramentos, desenvolvidos pela OIT. O Brasil, por exemplo, está comprometido com a Agenda Hemisférica do Trabalho Decente²⁶, aprovada na Reunião Regional da OIT para as Américas, realizada no ano passado, em Brasília.

Além do esforço pela construção de um sistema de comércio internacional mais justo e equitativo, entendemos que é preciso coordenar melhor a política de proteção aos trabalhadores migrantes, mediante a formulação de acordos internacionais de seguridade social, bem como de aperfeiçoamentos das políticas de migração dos países do G-8, para que estas sejam mais inclusivas.

Por fim, na reunião com os Ministros do G-8, o Brasil enfatizou que uma maior coesão social e equidade são requisitos necessários para que se possam forjar os pactos nacionais que permitem a participação das sociedades em desenvolvimento no processo de globalização. No Brasil há quem questione o custo de políticas sociais, mas estamos convencidos de que é muito mais caro não tê-las. Trata-se de investimentos, não simplesmente de gastos.

Como resultado da participação brasileira na reunião dos Ministros do G-8, o Ministério da Previdência Social assinou, juntamente com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Memorando de Entendimento entre Brasil e a União Européia²⁷, para estabelecimento de diálogo social entre as Partes, na abordagem de temas referentes à área de política social tais como desenvolvimento social, redução da pobreza, inclusão social, mercados de trabalho socialmente inclusivos, ampliação da cobertura previdenciária, integração social, boa governança de políticas sociais no âmbito previdenciário.

Outras ações realizadas:

- Programa de apoio aos diálogos setoriais, coordenado pelo MPOG.
- Início das atividades do Grupo Parlamentar Brasil UE
- Visita ministerial à Comissão Européia (Bruxelas, 23 de março de 2009)
- III Reunião do Diálogo político de Alto Nível (Praga, 24 de março de 2009)
- XI Reunião da Comissão Mista Brasil-UE (Bruxelas, 6 a 8 de julho de 2009)

²⁶ O tema Agenda do Trabalho Decente será abordado em maior profundidade no item 4.4.4.2 deste livro.

²⁷ Na parte: ANEXOS deste capítulo encontram-se: o Memorando de Entendimentos entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), o Ministério da Previdência Social do Brasil (MPS) e a Comissão Européia que aborda mais detalhadamente as relações bilaterais da União Européia e o Brasil.

- III Cúpula Brasil-UE (Estocolmo, 6 de Outubro, 2009)
- III Encontro empresarial (Estocolmo, 6 de Outubro, 2009)

A Secretaria de Políticas da Previdência Social do Ministério da Previdência Social esteve presente na "XI Reunião da Comissão Mista Brasil – União Européia", que ocorreu em Bruxelas na Bélgica, nos dias 6 e 7 de julho de 2009.

3.2.3.1 - XI Reunião de Comissão Mista Brasil – União Européia²⁸

Como já mencionado, o Ministério da Previdência Social tem se empenhado em promover a expansão da proteção social aos trabalhadores envolvidos em movimentos migratórios, por intermédio dos acordos internacionais de previdência social. Atualmente, possuímos acordos já firmados com Argentina, Paraguai e Uruguai, com o Acordo Multilateral de Seguridade Social do MERCOSUL, além de Chile, Portugal, Espanha, Itália, Grécia, Luxemburgo e Cabo Verde, e ainda somos signatários da Convenção Ibero-americana de Seguridade Social que, contempla 22 países, e aguarda a sua ratificação pelo Congresso Nacional. Ademais, está em fase de finalização a negociação de acordos previdenciários com Bélgica, Alemanha, Canadá, Japão, Colômbia e Síria. Os acordos previdenciários caracterizam-se como os instrumentos jurídicos utilizados no cômputo dos períodos de contribuição vertidos a um dos países, garantindo que esse tempo seja também contabilizado na concessão de benefícios previdenciários no outro país.

Nesse sentido, a Previdência Social brasileira tem ganhado destaque, em razão dos trabalhos desenvolvidos na promoção da internacionalização de suas atividades, mediante a assinatura de acordos internacionais de previdência social, prestação de cooperação técnica a países em desenvolvimento, e pela assistência técnica em âmbito previdenciário, além de firmar parcerias com importantes organismos internacionais, como é o caso do recente acordo firmado com a Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Dentro desse contexto, sob as diretrizes da política externa brasileira conduzida pelo Ministério das Relações Exteriores, sempre foi de grande interesse do Ministério da Previdência Social estender sua atuação com outros parceiros internacionais, promover a cooperação técnica do Brasil a outros países em desenvolvimento, principalmente no eixo de Cooperação Sul-Sul, e firmar novos acordos internacionais que garantam benefícios previdenciários aos trabalhadores migrantes. Contudo, essas intenções requerem um posicionamento ainda mais atuante no âmbito internacional e, portanto, é de grande valia que, pela primeira vez, o Ministério da Previdência Social tenha tido a possibilidade de participar de uma Reunião da Comissão Mista Brasil – União Européia²⁹.

²⁸ Documentos internos SPS/MPS

²⁹ Ante a necessidade de se implementar um plano de ação conjunto da Parceira Estratégica Brasil – União Européia, especificamente quanto aos temas sociais, no qual se insere a Previdência Social, e em absoluta conivência com as diretrizes do Itamaraty brasileiro, foi fundamental que esse processo tenha sido acompanhado por um representante da Secretária de Políticas de Previdência Social.

Registre-se que o fato de ter participado da XI reunião de Comissão Mista Brasil — UE permitirá ao MPS um ganho de abertura na União Européia, pois contribuirá para que a política externa do Presidente da República seja efetivada, não só quanto aos acordos internacionais de previdência social, mas também quanto à possibilidade de nos oferecermos como parceiros, na triangulação de cooperação técnica aos países em desenvolvimento, com o apoio dos países europeus e operacionalização pelo Brasil. Já se percebeu que a prestação de cooperação técnica pelo Brasil é de grande efetividade e proveito, não apenas para os países que a recebem como para os países que a financiam e, também, para o Brasil, que se firma e ganha força na esfera internacional e aprende com a própria realidade de seus parceiros.

A finalidade da XI Reunião da Comissão Mista, que foi a primeira após a parceria estratégica entre Brasil e União Européia, foi a de também servir como braço operacional dessa parceria e como mecanismo de implementação e avaliação dos projetos desenvolvidos. Engloba cinco grandes áreas do governo federal, da qual a Previdência Social Brasileira está incluída na "promoção da parceria econômica, social e ambiental para o desenvolvimento sustentável".

Sob essa perspectiva, visando à inclusão de temas na referida reunião, o Ministério da Previdência Social oficiou ao Ministério das Relações Exteriores, no sentido de sugerir abordagens interessantes ao encontro e demonstrar o interesse dele em firmar acordo internacional de previdência social com França e Reino Unido; bem como em realizar um workshop para discutir o futuro das políticas previdenciárias voltadas especificamente para a previdência rural, diante do impacto das transições demográficas, o que denotaria a expertise brasileira na proteção social dos trabalhadores rurais. Ademais, também, foi sugerido um encontro de conhecimento e coordenação dos acordos multilaterais entre MERCOSUL e União Européia, aproveitando do amplo conhecimento daquele bloco em acordos multilaterais, que poderá coincidir com a presidência pro tempore da Espanha na União Européia, no primeiro semestre de 2010.

Quanto à Convenção Ibero-americana de Seguridade Social, da qual o Brasil é signatário e está tramitando no Senado Federal, importante ressaltar que em reuniões no âmbito ibero-americano levantou-se a questão da relevância que significará promover a expansão da cobertura previdenciária para os trabalhadores migrantes, mediante acordo entre a União Européia e a Ibero-América. Foram realizadas algumas tentativas para se viabilizar esse grande passo, embora não tenha sido concretizado, salientando que tal feito poderá garantir a proteção social para uma população brasileira estimada de 820 mil a 1 milhão e 780 mil brasileiros.

No campo da sociedade da informação, que é uma das interfaces de grande peso para a União Européia, no início deste ano a Associação Internacional de Seguridade Social – AISS promoveu, em parceria com a Espanha, uma conferência em que se discutiu o papel das tecnologias da informação como ferramenta estratégica de gestão da previdência social, para a qual a Previdência Brasileira enviou representantes. Face à importância dos temas analisados, foi sugerida a realização, em 2010, de evento semelhante no Brasil, com a participação da AISS e o envolvimento da União Européia.

ANEXOS DO CAPÍTULO

ANEXO VI

MISSÃO TÉCNICA AO TIMOR-LESTE NA ÁREA DE DEMOGRAFIA, ESTATÍSTICA E ATUÁRIA

Eduardo da Silva Pereira Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuária da SPS

Alexandre Zioli Fernandes Coordenador de Atuária Coordenação Geral de Estatística, Demografia e Atuária da SPS

1. Contextualização

No ano de 2008, o Governo de Timor-Leste solicitou à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social — SPS/MPS apoio para o desenvolvimento e implementação de um sistema de previdência social naquele país. Em decorrência dessa solicitação, em junho de 2008, uma missão composta por dois técnicos, um do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social da SPS/MPS e outro do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS visitou o país com o objetivo de fazer uma primeira avaliação da situação do país no que ser refere à área de previdência social.

No segundo semestre de 2008 foi feita nova demanda para a visita de técnicos da área de estatística e atuária para fazer uma avaliação das estruturas de dados e informações existentes no país e auxiliar na elaboração de estudos atuariais para subsidiar o Governo de Timor-Leste na definição do modelo de previdência social mais adequado ao país. Essa missão ocorreu entre o período 23 de fevereiro e 06 de março de 2009, e foi composta pelos Srs. Eduardo da Silva Pereira, Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuária da SPS e Alexandre Zioli Fernandes, Coordenador de Atuária da mesma Coordenação-Geral.

Logo antes do início da visita, a equipe teve acesso ao documento *Edificação de um Sistema de Segurança Social sustentável e adequado para Timor-Leste*, elaborado pelo Ministério da Solidariedade Social daquele país. Por meio desse documento ficou claro que as discussões sobre a adoção de um sistema de previdência social no Timor-Leste estavam em uma fase ainda embrionária, tratando o referido documento de um projeto para a constituição de um Grupo de Trabalho no âmbito do Governo de Timor-Leste, com o objetivo de encaminhar ao Conselho de Ministros, sistemas alternativos de previdência social com embasamento técnico suficiente para fundamentar uma decisão sobre o sistema a ser adotado.

Tendo em vista esse contexto a missão se propôs a realizar uma avaliação sobre as estatísticas existentes no país e também apresentar um relatório com uma análise

sobre alguns pontos relevantes para a discussão sobre a implantação de um sistema de previdência social no país. Esse documento, entendido pelos técnicos como resultado importante da missão realizada no país, teria como objetivo apresentar uma visão sobre o tema em discussão que, ainda que com forte influência do sistema de previdência social brasileiro, possa servir como um subsídio no início do desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho. Esse é o documento em tela.

O primeiro tópico desse relatório faz uma avaliação da situação atual de Timor-Leste no que tange à proteção social aos idosos e da necessidade da introdução de um programa de previdência social contributivo.

O segundo tópico trata das características do mercado de trabalho em Timor-Leste e do vínculo existente entre a estrutura de regulação desse mercado com a previdência social contributiva

O terceiro tópico traz uma discussão sobre as estatísticas existentes e alguns comentários sobre as necessidades de dados de um sistema de previdência social.

O quarto tópico trata da discussão atualmente existente no país sobre a conveniência de se criar um sistema único de previdência social ou dois sistemas para servidores públicos e trabalhadores do setor privado respectivamente. Tendo avaliado que a melhor solução é a adoção de um sistema unificado faz-se, a seguir, de algumas considerações sobre temas relevantes ligados à adoção de um sistema unificado, bem como sobre outros elementos importantes do sistema que deverão ser tratados nas discussões do Grupo de Trabalho.

2. Avaliação da situação atual da proteção social aos idosos

A criação de um sistema de previdência social tem como objetivo fornecer aos trabalhadores segurados uma renda quando, por fatores diversos, o trabalhador não puder contar com sua fonte de renda. Esse tipo de proteção social, na maioria dos países, foi montado com base no conceito de seguro, ou seja, as pessoas contribuem de forma regular para o sistema e esse paga as prestações quando ocorrerem as situações cobertas pelo plano de benefícios.

Uma outra forma de fornecer algum tipo de proteção social às pessoas é a concessão de benefícios universais, que são garantidos a todas as pessoas de uma comunidade com base em critérios simples, normalmente uma idade mínima, sem maiores exigências. Esse tipo de sistema é adotado em alguns países do mundo e também no Timor-Leste. Desde 2008 está em vigor a lei que institui o chamado benefício assistencial, dado a todos os timorenses que atingirem 60 anos de idade, no valor de US 20,00 mensais. Embora esse benefício seja conhecido como benefício assistencial em Timor-Leste, ele não tem as características de um benefício assistencial, na medida em que o direito a ele não depende da comprovação de nenhum critério de necessidade. Todos têm direito ao benefício ao atingir a idade mínima.

Esse tipo de beneficio, em um contexto de baixo desenvolvimento econômico com a existência de um grande contingente da população vivendo no campo e com uma

grande parcela da População Economicamente Ativa – PEA ocupada em atividades agrícolas de subsistência, constitui-se na base da proteção social aos idosos a ser mantida pelo Estado. Isso porque nesse ambiente, dificilmente a população ocupada em atividades agrícolas terá excedente econômico que a permita participar de um sistema previdenciário contributivo.

Quanto ao valor do benefício universal, este deve ser relativamente baixo em comparação com o salário médio da economia com dois objetivos, garantir sustentabilidade financeira ao programa e não atuar como desincentivo ao sistema contributivo a ser criado. Por outro lado, o benefício não pode ser muito baixo, pois senão ele não cumprirá sua função de garantir um padrão mínimo aceitável de renda aos idosos. Nessa avaliação deve ser considerada a composição da população, majoritariamente rural e em atividade de subsistência, situação na qual pagamentos em valores menores são capazes de manter o nível de consumo da população idosa.

Esse programa tem um custo relativamente baixo, dado o pequeno valor do benefício¹ e ao fato do país estar em uma fase inicial da transição demográfica. Isso significa que existe uma proporção alta da população tem idades baixas e uma pequena proporção tem idades elevadas. À medida que o país for se desenvolvendo econômica e socialmente haverá uma tendência para a redução da participação dos jovens na população e um aumento da participação dos idosos, o que levará ao aumento da despesa com o benefício universal. Isso, no entanto, não deve ser uma preocupação no curto prazo. Em 2005, 4,6% da população timorense tinha mais de 60 anos. Estimase que esse percentual aumentará para 5,8% em 2025 e 7,6% em 2050². Em termos absolutos a quantidade de idosos passaria de 49 mil em 2005 para 262 mil em 2050.

Embora o benefício universal garanta alguma proteção para a contingência do envelhecimento, talvez seja necessário criar algumas alternativas para a garantia da renda na área rural para as outras contingências cobertas tradicionalmente pelos sistemas de previdência social³.

Quanto ao limite etário estabelecido para acesso ao beneficio, 60 anos, pode-se discutir se essa idade é adequada para a proteção de uma população majoritariamente rural. Essa discussão não deve desconsiderar, no entanto, o fato de que o aumento da expectativa de vida decorrente da melhoria das condições de saúde e do desenvolvimento econômico e social levará ao aumento da população idosa, de forma que talvez seja melhor começar com um limite relativamente alto, mas que possa ser mantido por mais tempo do que reduzi-lo para logo à frente ter de enfrentar a necessidade de ampliá-lo.

Tendo estabelecido um pilar universal para a proteção social aos idosos, há que se considerar a situação dos trabalhadores que recebem remunerações muito acima do benefício universal. Para esse conjunto de trabalhadores, o benefício universal é

¹ O salário-mínimo do setor privado em Timor Leste é de cerca de US\$ 80,00.

² Mesmo o percentual de idosos em 2050 será baixo comparado, por exemplo, ao Brasil onde em 2008 9,5% da poulação tinha 60 anos ou mais.

³ No Brasil, os trabalhadores rurais têm direito a todo o plano de benefícios da previdência social, mas isso tem um custo muito alto decorrente da amplitude desse plano de benefícios e do valor real dos benefícios pagos.

insuficiente para garantir seus níveis de consumo na velhice, sendo necessário pensar um sistema de proteção social que forneça um rendimento adicional que aproxime a renda na velhice ao valor dos rendimentos auferidos no período de atividade. Esse sistema, além de garantir o complemento da renda na velhice deve também garantir alguma proteção para as outras contingências que podem levar à perda de renda durante a atividade. A conclusão seria pois pela necessidade de criação de um sistema de previdência social como um complemento ao benefício universal.

Um ponto importante a observar é o caráter dinâmico dos sistemas de proteção social. Os sistemas tradicionalmente começam com poucas coberturas e para um conjunto restrito de trabalhadores. Com o passar do tempo, o maior desenvolvimento econômico e social leva à demanda por novas coberturas e pela expansão do conjunto de trabalhadores protegidos. Esse processo ocorreu em todos os países e os dirigentes timorenses devem ter isso em conta em dois sentidos. Primeiro, para evitar a idéia de que um sistema de previdência social possa ser implementado de uma vez, o que pode levar a pressões ou cobranças para que essa tarefa seja resolvida em curto prazo. Segundo, no sentido de difundir junto aos setores relevantes do país a compreensão de que o sistema de previdência social é uma construção de longo prazo, que deve evoluir com as mudanças da sociedade timorense e cuja viabilidade depende de sua aceitação pela sociedade e pelo conjunto das forças políticas do país.

A discussão sobre a criação de um sistema de previdência social exige uma avaliação do mercado de trabalho do país, o que será feito a seguir.

3. Características do mercado de trabalho em Timor Leste

Conforme visto anteriormente e de uma forma geral, um dos principais objetivos da Previdência Social é fornecer renda para aquelas pessoas que, dentro das regras estipuladas e tendo realizado contribuições ao sistema, se tornaram incapazes de continuar trabalhando, seja por motivos de saúde, deficiência física ou idade avançada, comprometendo assim sua capacidade de gerar renda para seu sustento e de seus dependentes.

O resultante dessa dinâmica é a ligação entre o sistema de previdência e o mercado de trabalho local. Quanto melhor estruturado for o mercado de trabalho e melhor definida a legislação e regulação trabalhista vigente, mais elevado o seu grau de formalização, mais fortalecida fica a base contributiva e, consequentemente, maior a chance do sistema previdenciário ter sucesso.

Aqui cabe uma diferenciação entre formalização sob a ótica trabalhista e sob a ótica previdenciária. Na ótica trabalhista, trabalhador formal é aquele que possui uma relação de trabalho regida contratualmente em uma das formas aceitas pela legislação e que, em função disso, tem garantido direitos expressos na legislação. Na perspectiva previdenciária, o trabalhador formal é o trabalhador que possui proteção contra os eventos definidos no plano de benefícios em função de efetuar o recolhimento de suas contribuições para o sistema previdenciário. Ou seja, a formalização sob a perspectiva previdenciária vai além da formalização sob a ótica trabalhista, pois considera a

existência de trabalhadores que exercem atividades produtivas ainda que fora de uma relação de trabalho de assalariamento. Existe, no entanto, uma relação entre a formalização sob a ótica trabalhista e sob a perspectiva previdenciária. Todo trabalhador formal sob a primeira perspectiva também é formal sob a segunda. Dessa forma, ao se discutir a formalização das relações de trabalho em um país, necessariamente está-se falando do aumento da sua cobertura previdenciária.

A legislação trabalhista vigente em Timor-Leste, editada pela United Nations Transitional Administration in East Timor - UNTAET em 2002, específica os elementos básicos que devem constar do contrato de trabalho e define três modalidades de contrato possíveis. Para o setor privado, existe a previsão de um modelo de contrato de trabalho a ser estabelecido entre os empregadores e seus empregados. Uma cópia desse contrato de trabalho deve ser entregue pelos empregadores ao Governo, por intermédio da Secretaria de Estado de Formação Profissional e Emprego. Contudo, em parte por questões operacionais, os empregadores encontram dificuldade em prestar essa informação. De acordo com relatos ouvidos, no caso em que um contrato de trabalho entregue pelo empregador não está preenchido corretamente, o mesmo não é aceito e é devolvido para retificação. Porém, não há orientação adequada de como deve ser feita a correção, gerando situações em que contratos de trabalho são entregues por diversas vezes, em todos os casos com algum tipo de erro de preenchimento, até que os empregadores acabam por desistir de entregá-los. Existem casos também em que o contrato de trabalho é assinado entre as partes e não é encaminhada cópia para o Governo em razão da falta de clareza nesse procedimento administrativo, ou pela dificuldade de entrega do mesmo em razão da distância entre a localidade do contrato e a capital⁴. O fato é que a entrega da cópia do contrato de trabalho é obrigatória, mas acaba por não ser cumprida integralmente por conta dos problemas relatados, aliado ao fato de que não há fiscalização para cobrir esses casos. Foi apontado também que a previsão na Constituição do Timor-Leste estabelecendo a vedação à dispensa sem justa causa⁵, associada à falta de clareza da legislação infraçonstitucional geraria receio dos empregadores em formalizar a relação de trabalho por meio dos contratos. Esse conjunto de situações contribui para levar a uma baixa formalização das relações trabalhistas.

Colabora também para a baixa formalização dessas relações a previsão legal da validade de contratos de trabalhos verbais, pelo qual a relação de trabalho é estabelecida entre as partes e dá direito ao empregado exigir do empregador o seu cumprimento. Esse tipo de contrato de trabalho não é captado pelo Governo, colaborando para a subestimação nas estatísticas trabalhistas. A Secretaria de Formação Profissional e Emprego informa ter cerca de sete mil contratos de trabalho registrados no setor privado, mas outras estimativas indicam a existência de um número entre 35 e 45 mil trabalhadores com

⁴ Esse fato é agravado pelas dificuldades de comunicação existentes no país, exemplificado pela ausência de um serviço de correios.

⁵ Constituição da República Democrática de Timor Leste, artigo 50, inciso 3 "É proibido o despedimento sem justa causa ou por motivos políticos, religiosos e ideológicos".

contrato de trabalho assinados. Quanto aos contratos verbais, não há como estimá-los⁶. Adicionalmente, esse tipo de relação trabalhista, ainda que aceita e praticada, não é suficiente quando se pensa em um sistema de previdência onde, além do trabalhador e empregador há uma terceira parte envolvida, o Estado por meio do sistema de previdência social, que tem o direito de cobrar contribuições das outras duas partes.

No setor público, a formalização é, por definição, obrigatória e ocorre de forma imediata. Segundo apurado junto ao Ministério da Administração Estatal, existe hoje aproximadamente 25 mil trabalhadores públicos entre civis, militares e policiais, com previsão de aumento ainda no ano de 2009 para 30 mil trabalhadores. Esse aumento ocorre em especial pela contratação de professores, mas há previsão de expansão de outros cargos/funções. Nos números indicados de trabalhadores do setor público estão os trabalhadores permanentes e os trabalhadores temporários. O número de trabalhadores permanentes é de cerca de 12 mil, sendo o resto temporários. Os contratos temporários no serviço público são, portanto significativos em termos quantitativos⁷.

Existe também um grupo de trabalhadores que trabalham por conta própria, em especial atuando no comércio de rua. Esses trabalhadores são informais por natureza, logo não contam com nenhum tipo de proteção trabalhista. O Censo 2004 indica a existência de 32.675 pessoas trabalhando por conta própria, mas nesse número estão também consideradas as pessoas que fazem a gestão do próprio negócio.

Por fim, há no Timor-Leste um grande número de trabalhadores estabelecidos em atividades agrícolas de subsistência e de pesca artesanal. Esses trabalhadores vivem em regime de produção rural familiar, constituído de pequenas propriedades. Pelas características do trabalho desenvolvido, esses trabalhadores não podem ser considerados formais e dificilmente o serão. O Censo de 2004 indica que havia 520.256 pessoas com mais de 15 anos em lares privados, sendo que desse grupo 239.455 estavam ocupados em agricultura e pesca de subsistência, ou seja, 46,0% da população nesse grupo etário. Quando consideradas a população economicamente ativa, 314.422 pessoas, o percentual de pessoas ocupadas em agricultura e pesca de subsistência sobe para 76,2%. Esses dados demonstram claramente a principal característica da estrutura do mercado de trabalho em Timor-Leste, qual seja a elevada ocupação no setor primário em atividades de subsistência em arranjos familiares.

Com base no que foi observado para o caso Timor-Leste, poder-se-ia pensar em trabalhadores formais sob a perspectiva da legislação trabalhista aqueles que: (i)

⁶ Chama a atenção uma estatística apresentada na publicação Pesquisa sobre Padrões de Vida em Timor Leste (Timor Leste Survey of Living Standards) 2007. 70,4% dos trabalhadores que disseram serem trabalhadores assalariados informaram ter assinado um contrato de trabalho. Esse número, incompatível com a estrutura produtiva e o nível de desenvolvimento da economia do país, indica a percepção dos trabalhadores de que há um contrato assinado, ainda que verbal, com o empregador. Na realidade, em qualquer atividade assalariada, sempre há um acordo prévio sobre o trabalho a ser realizado e a remuneração a ser paga, o que faz com que percepção dos trabalhadores não esteja errada.

⁷ Os trabalhadores temporários assinam contratos de curto prazo, 3 a 6 meses, que são renovados continuamente. Embora não seja objetivo dessa análise a forma de organização da estrutura de recursos humanos do governo, parece claro que esse arranjo para a contratação de pessoal, nos atuais volumes deverá ser revisto.

possuem contrato de trabalho assinado conforme o modelo proposto de informação obrigatória ao Governo; (ii) possuem contrato de trabalho assinado mesmo que esteja feito de forma incorreta ou que não tenha sido entregue ao Governo; (iii) possuem contrato de trabalho verbal; (iv) pertencem ao quadro de empregados do serviço público. Essa configuração, adequada para fins de questões trabalhistas, é apenas parcialmente adequada sob a perspectiva de um sistema de previdência social, na medida em que estão ausentes os trabalhadores assalariados e na medida em que os contratos verbais não são adequados para o funcionamento desse sistema.

Sob esse aspecto, seria importante que fossem tomadas medidas para aprimorar a estrutura das relações de trabalho visando criar condições que estimulassem a formalização das relações trabalhistas, o que implicaria em expansão do universo de trabalhadores passíveis de participar de um sistema de previdência social contributivo, fortalecendo as bases para implantação de um sistema de previdência. Entre as medidas sugeridas estão:

- a. Incentivo à transformação dos contratos de trabalho verbais em contratos escritos. Essa questão é particularmente importante para garantir o recolhimento das contribuições previdenciárias. Alternativamente pode-se pensar em um sistema em que a informação do empregador para o sistema de previdência social de que um trabalhador está a seu serviço desde uma data específica, com a sua remuneração e o valor do recolhimento para a previdência social, possa servir como uma prova da formalização da relação de emprego.
- b. Melhoria no sistema de coleta dos registros administrativos dos trabalhadores formais, por meio de melhor definição dos processos operacionais de registro dos contratos de trabalho e dos modelos desses contratos e também da qualificação dos servidores, de forma a evitar que o empregador deixe de fazer o registro por falhas recorrentes. A simplificação e padronização do conjunto de informações necessárias podem facilitar o processo e permitir melhor automação da coleta, processamento e gerenciamento das informações dos contratos de trabalho.
- c. Criação de condições que favoreçam a entrega, pelos empregadores, dos contratos, mesmo aqueles que residem em localidades distantes. Para tal, podese pensar em um serviço de coleta local, combinado com o sistema de pagamento periódico do benefício universal⁸ ou então no estabelecimento de um serviço de entregas, no molde dos correios.
- d. Melhoria da capacidade de fiscalização do Estado sobre questões relacionadas ao mercado de trabalho, por meio da melhor definição legal das obrigações trabalhistas e das penalidades a serem aplicadas no caso do seu não cumprimento; do estabelecimento de um corpo de fiscalização do trabalho em quantidade

⁸ Em visita ao Distrito de Ermera, foi relatado que o pagamento do beneficio universal ao idoso é realizado de seis em seis meses para os beneficiários dessa localidade. Esse mesmo serviço que leva o dinheiro e realiza o pagamento dos beneficios poderia ser utilizado para coletar a cópia dos contratos de trabalho, em articulação com o órgão responsável.

suficiente para fazer o trabalho de acompanhamento e autuação das empresas no caso de não cumprimento de suas obrigações⁹.

- e. Melhor definição legal das condições em que pode ser feita a rescisão do contrato de trabalho, visando tornar mais claros as garantias estabelecidas no texto constitucional
- f. Avaliação da necessidade de criar categorias diferenciadas de contratos de trabalho visando tratar situações específicas como, por exemplo, trabalhadores domésticos.
- g. Criação de um cadastro dos trabalhadores visando criar condições para melhor controle da formalização das relações trabalhistas e também dos recolhimentos ao sistema de previdência social.
- h. Implementação de um cadastro de empregadores com os mesmos objetivos do cadastro dos trabalhadores. Esse cadastro pode ser o atualmente utilizado para o registro das empresas, devendo o mesmo ser compartilhado com o órgão responsável pela arrecadação dos tributos, visando possibilitar melhor controle dessa atividade.

Essas ações, algumas recomendáveis, outras necessárias, estimularão a formalização das relações de trabalho no país, mas não deve passar desapercebido que o aumento do número de trabalhadores formais decorrerá principalmente do desenvolvimento econômico e social do país, da diversificação de sua estrutura produtiva, da redução do peso da economia de subsistência na agricultura e pesca, do aumento da renda per capita, entre outros fatores. Esses avanços vão além das questões específicas relacionadas ao mercado de trabalho e à previdência social.

4. Dados e Estatísticas

Em relação à existência de informações necessárias para a construção de um sistema de previdência social há que se separar a análise em duas vertentes, a que trata das informações necessárias para a elaboração de análises atuariais e as informações necessárias para a operação do sistema de previdência. Certamente em alguma medida as informações desses grupos estão correlacionadas, sendo evidente que a existência de registros administrativos de qualidade permite melhor qualidade na realização e estudos atuariais. No entanto, no atual estágio das discussões da implementação de um sistema de previdência social em Timor-Leste é possível e adequado que essa análise seja feita de forma separada.

A demanda inicial para a equipe técnica da SPS era no sentido de avaliar a estrutura de dados existentes no país com foco na possibilidade de realização de avaliações atuariais para subsidiar a decisão de qual modelo de previdência social deveria ser implementado no país. Dado o exposto no início desse documento foi descartada a

⁹ O corpo de inspeção do trabalho está em fase de constituição. Segundo informações existem menos de meia dúzia de inspetores já aptos a realizar as inspeções.

possibilidade de realização de estudos atuariais, restando a possibilidade de fazer a análise dos dados existentes. Para tanto, foi encaminhado ao Governo de Timor-Leste uma lista de informações necessárias para a realização de estudos atuariais básicos para um modelo aberto de repartição simples, como o brasileiro. Desse conjunto de dados, uma parte está disponível e outra parte ainda não existe.

Após conversas na Direção Nacional de Estatísticas – DNE, ficou claro que os dados demográficos não são um problema, tendo sido feito um censo em 2004 e havendo previsão de um novo censo em 2010, com previsão de realização decenal a partir daí. Há também projeções populacionais até o ano de 2050, de onde se infere que as informações relevantes sobre mortalidade e fecundidade por sexo e idade simples estão disponíveis¹⁰. As informações demográficas são importantes se o sistema de previdência a ser adotado for um sistema aberto, ou seja, no qual qualquer trabalhador pode ser incluído. Nesse caso, as estatísticas do conjunto de segurados podem ser aproximadas pelas estatísticas da população como um todo¹¹.

Quanto às informações específicas sobre o mercado de trabalho, há poucos dados disponíveis. As pesquisas Censo 2004 e *Timor-Leste Survey of Living Standards 2007* trazem poucas informações sobre a composição do mercado de trabalho, remunerações, taxas de ocupação e desemprego. Cabe observar que a TLSLS é uma pesquisa amostral e os dados estão disponíveis apenas por grupos etários qüinqüenais, havendo dúvidas se a utilização de micro dados permite a produção de estatísticas por idade simples. Como alternativa para o levantamento de dados sobre o mercado de trabalho foi identificado projeto da Organização Internacional do Trabalho e da Secretaria de Formação Profissional e Emprego para a realização de uma pesquisa no meio de 2009 com esse enfoque. Os primeiros resultados deverão estar disponíveis em meados do segundo semestre desse ano. A primeira pesquisa poderá gerar informações básicas essenciais para a realização de estudos atuariais, mas é importante ressaltar a necessidade de que esse tipo de pesquisa seja feita com regularidade, de forma a permitir o acompanhamento do mercado de trabalho e a identificação de tendências e mudancas estruturais em andamento.

Com relação aos servidores públicos, as informações obtidas junto ao Ministério da Administração Estatal são no sentido de que há um registro sistemático e completo do corpo de servidores do Estado, sendo possível gerar estatísticas segundo diversas perspectivas que sejam necessárias. Isso indica uma melhor condição para a realização de estudos para esse subconjunto do universo de trabalhadores do setor formal timorense.

Um elemento importante para a realização de estudos atuariais é o conhecimento das probabilidades de ocorrência de eventos, ou seja qual a probabilidade de uma pessoa

¹⁰ Informação confirmada pelo Sr. Elias Santos Ferreira, Diretor da DNE.

¹¹ Cabe observar que no caso de Timor Leste essa abordagem pode ser suficiente para a realização de estudos prévios, mas uma vez implementado o sistema, seria adequado a realização de estatísticas para o conjunto de trabalhadores segurados. Isso porque a predominância, na população, de pessoas na área rural que não serão cobertas pelo sistema de previdência contributivo traz limitações à utilização das estatísticas populacionais como aproximação das estatísticas da população segurada.

morrer, ou de se aposentar, ou sofrer um acidente de trabalho. Essas informações, à exceção do óbito, não estão disponíveis, na medida em que não existe um sistema estabelecido. Dessa forma será necessário buscar do Timor-Leste essas probabilidades, o que inevitavelmente introduz um elemento de erro nas estimativas iniciais do sistema.

Tratando agora da estrutura de dados necessárias para a implementação com êxito de um sistema de previdência social, é essencial se pensar na construção de um sistema de coleta e processamento de dados.

Para entender essa afirmativa, basta pensar na Previdência Social como uma empresa do setor financeiro ou uma seguradora, que presta serviço a terceiros. As informações básicas necessárias são: quem pagou, quanto pagou, para quem pagou e quando pagou. Além desses dados, são necessários dados cadastrais dos trabalhadores e dos empregadores. Essas informações são essenciais para se reconhecer o direito de um segurado ao benefício quando este for solicitado ao sistema.

Dessa forma, é preciso que seja criado um sistema informatizado que dê suporte para a Previdência nos seguintes aspectos:

- a. Dados cadastrais dos segurados atualmente o único registro civil existente no Timor-Leste é o título de eleitor dos cidadãos. Em princípio, esse documento pode vir a ser suficiente, desde que forneça os dados básicos para o acompanhamento das contribuições e auxílio no reconhecimento de direitos previdenciários, tais como nome completo; sexo; idade e um número de identificação unívoco. Adicionalmente, informações como endereço, localidade, tipo de ocupação e afins são importantes.
- b. Dados cadastrais dos empregadores é a base que identificará os empregadores que também serão responsáveis por fazer recolhimento ao sistema. Para se ter controle dessas contribuições é necessária a identificação desses empregadores, pessoas físicas e jurídicas.

Relações de Emprego – O estabelecimento do controle de quanto e em que períodos o segurado realizou contribuições ao sistema de previdência permitirá acompanhar a vida contributiva dos trabalhadores, reconhecer seus direitos previdenciários e determinar o valor do benefício requerido. Atualmente, a única informação disponível trata-se do modelo de contrato de trabalho, parcialmente e precariamente entregue pelos empregadores, além dos registros dos empregados do setor público. No caso do setor privado, essa informação é importante para se estabelecer a formalização do emprego, mas ainda é insuficiente, pois não trará informações sobre as remunerações periódicas dos trabalhadores.

Existe, portanto a necessidade de se criar sistemas para o cadastramento dos segurados, dos empregadores e de um sistema que seja alimentado por um fluxo periódico de informações sobre as relações entre os segurados e os empregadores. No Brasil, existe a obrigatoriedade da entrega mensal pelos empregadores da relação de trabalhadores a seu serviço com o valor das remunerações pagas, além de um conjunto de outras informações necessárias para a concessão e manutenção dos beneficios previdenciários.

5. Sistema único ou sistemas múltiplos

Atualmente, existe uma discussão importante sobre a conveniência de se adotar um sistema unificado de previdência social ou a criação de dois sistemas, um para servidores públicos e outro para os trabalhadores do setor privado. Tendo em vista a situação do desenvolvimento econômico e institucional de Timor-Leste e com base na experiência brasileira onde convivem dois sistemas, sendo que o sistema de previdência dos servidores públicos é composto por cerca de 2.000 sistemas separados¹², entendemos que a solução mais adequada para o caso do Timor-Leste seria a adoção de um sistema único para os trabalhadores do setor público e do setor privado, pelas seguintes razões:

- a. Pequeno tamanho da população do país e pequena proporção de trabalhadores no setor formal aumentam desnecessariamente os custos administrativos no caso da adoção de dois sistemas de previdência. Embora não haja dados sobre a situação do mercado de trabalho no Timor-Leste, as observações colhidas nas entrevistas indicam a existência de cerca de 30 a 45 mil trabalhadores com relações de trabalho formalizadas por meio de contratos de trabalho¹³. No setor público existem de 25 a 30 mil trabalhadores, entre civis permanentes, temporários, policiais e militares. No total tem-se de 55 a 75 mil trabalhadores aptos a participarem do sistema de previdência social. Esse número é relativamente pequeno e a separação dessa massa em dois grupos elevaria os custos administrativos e operacionais.
- b. A criação de sistemas diferentes pode gerar pressões para a diferenciação de benefícios que tenderiam a ser mais generosos no setor público do que no setor privado, o que pode gerar transferências de renda para grupos já melhor posicionados no mercado de trabalho. No caso brasileiro, por exemplo, a diferenciação entre os regimes dos servidores públicos e trabalhadores do setor privado levou a que os gastos per capita com previdência social de servidores públicos sejam 55% maiores dos que os gastos per capita com previdência social dos trabalhadores do setor privado.
- c. A criação de um sistema único aumenta a flexibilidade do mercado de trabalho, uma vez que a transição entre o setor privado e o setor público fica facilitada, evitando que haja arbitragem entre os sistemas. Em havendo diferenciação entre as regras de acesso aos benefícios, ou ao seu valor, introduz-se um fator que estimula os trabalhadores do setor privado a irem para o setor público, desestimulando o caminho contrário. No Brasil, foi necessária a introdução de critérios rigorosos

¹² No Brasil, a União, os estados e os municípios têm autonomia para definir se terão regime de previdência próprio ou não. Hoje cerca de 1950 municípios, 26 Estados, o Distrito Federal e a União têm regimes próprios.

¹³ Esse número é apenas uma indicação com base em experiência dos técnicos com os quais a missão teve contato. O número real somente poderá ser conhecido por meio de pesquisas específicas.

de tempo de serviço no setor público¹⁴ para evitar que pessoas que trabalharam muitos anos no setor privado, ao se aproximarem da aposentadoria, procurassem entrar no setor público em busca de benefícios mais generosos.

- d. A criação de um único sistema evita a necessidade de complexos sistemas de compensação entre regimes no caso de trabalhadores que migram do setor público para o setor privado e vice-versa. Com a existência de dois sistemas necessariamente deve haver um sistema de compensação entre as contribuições efetuadas pelo trabalhador que, ao longo de sua vida, contribuiu para os dois sistemas. Dependendo das regras existentes em cada um desses sistemas esse sistema de compensação pode ser bastante complexo. No Brasil, foi necessário criar um sistema de compensação entre os Regimes Próprios de Previdência Social e o Regime Geral de Previdência Social para atender essas situações.
- e. A constituição de um sistema separado para o setor público tornará muito mais dificil a constituição de um sistema de previdência social para o setor privado. Embora as estimativas apresentadas indiquem que existam mais trabalhadores formais no setor privado do que no setor público, é para os trabalhadores do setor público que a introdução de um sistema de previdência social seria mais fácil dado a existência de um único empregador. No setor privado, a existência de um número relativamente pequeno de empregados formais, distribuídos em pequenos empregadores torna bem mais complexa a tarefa de implantação de um sistema de previdência social. Além disso, a predominância da ocupação em atividade agrícola de subsistência indica que ainda que as taxas de formalização aumentem a maioria dos trabalhadores do setor privado não poderia participar do sistema contributivo¹⁵.

Foi possível identificar que uma das principais causas da demanda para a criação de um sistema de previdência social específico para o setor público decorre da existência de um contingente de aproximadamente 500 servidores públicos que tem idade avançada e que não podem interromper o trabalho porque não tem outra fonte de renda. Além disso, há problemas relacionados a não existência de um beneficio de pensão por morte e de auxílio-doença.

Quanto a esses problemas, a recomendação seria no sentido de se dar uma solução separada para o conjunto de atuais servidores em idade avançada. Esse grupo terá de ser tratado com uma solução separada e fora do novo sistema. A aposentadoria desses servidores constitui um passivo que terá de ser custeado pelo Tesouro Timorense, uma vez que não há condições de cobrar contribuições dessas pessoas, pois já possuem idade avançada¹⁶. As condições de aposentadoria desse grupo não devem, no entanto,

¹⁴ O que ocorreu apenas na reforma da previdência social de 2003.

¹⁵ Cabe observar que dados internacionais correlacionam as taxas de formalização ao nível de renda per capita, indicando a improbabilidade de que países com baixas rendas per capita tenham alto grau de formalização.

¹⁶ Nesse caso, separar a discussão da aposentadoria desse grupo de servidores públicos da discussão do modelo de proteção social a ser adotado é conveniente, pois com isso evita-se que um tema conjuntural influencie de forma determinante a definição de uma política estrutural de longo-prazo.

ser muito favoráveis, pois estas inevitavelmente se constituirão em uma referência para os servidores que estarão no sistema contributivo. Se, após a implantação de um sistema de previdência se verificar que os benefícios desse grupo estão abaixo dos previstos no novo sistema, pode-se atualizar esses benefícios ao nível dos estabelecidos para os outros servidores.

Solução semelhante pode ser dada para a questão da não existência de benefícios de pensão por morte e de auxílio-doença. É razoável se pensar na introdução de uma solução temporária que preveja benefícios de baixo valor até que seja implementado o sistema de previdência, com o compromisso de revisão dos valores dos benefícios para os níveis definidos para o novo sistema.

Outro aspecto importante de um sistema único de previdência social é que ele deve ser construído de forma flexível, que permita a entrada de novos segurados à medida que a economia timorense se desenvolva, as taxas de formalização aumentem e os rendimentos cresçam. Deve ser flexível, também, para permitir que trabalhadores em situações de ocupação diferentes da típica relação de emprego assalariado possam participar do sistema. Seria interessante haver, portanto, a previsão da existência de mais de uma categoria de contribuinte, dando assim essa flexibilidade ao sistema. No caso brasileiro, por exemplo, existem as categorias de trabalhador empregado, de empresário, de trabalhador autônomo, de empregado doméstico, de contribuinte facultativo e de segurado especial (apenas para atividades rurais). Essas categorias, adequadas ao mercado de trabalho brasileiro, contribuem com alíquotas diferenciadas para a previdência social, havendo também algumas diferenças quanto ao plano de benefício a que fazem jus e à forma como as contribuições são efetuadas¹⁷.

Um dos elementos básicos para a criação de um sistema de previdência social é a definição do plano de benefícios, ou seja, quais as situações que levam à perda de renda do trabalhador que devem ser seguradas. Considerando o dinamismo dos sistemas de previdência social, pode-se pensar no estabelecimento de um plano de benefícios básicos que, ao longo do tempo, possa ser expandido, de acordo com a evolução econômica e social do país. Considerando o estabelecido na Convenção 102 da OIT, o sistema de previdência deverá prover pelo menos três dos seguintes benefícios¹⁸:

- a. Assistência médica;
- b. Auxílio-doença;
- c. Seguro desemprego;
- d. Aposentadoria por idade;
- e. Aposentadoria e auxílios por acidente de trabalho e doenças profissionais;
- f. Auxílios familiares;

¹⁷ Seria necessária uma avaliação mais extensa das formas de ocupação predominantes em Timor Leste para a elaboração de uma proposta mais específica das categorias a serem criadas e suas características.

¹⁸ Utilizou-se a denominação dos benefícios como conhecidos no Brasil.

- g. Salário-maternidade;
- h. Aposentadoria por invalidez;
- i. Pensão por morte.

Destes, pelo menos um dos benefícios deve ser Seguro desemprego, Aposentadoria por idade, Aposentadoria e auxílios por acidente do trabalho e doenças profissionais, Aposentadoria por invalidez ou Pensão por morte.

Uma observação quanto à opção das coberturas do plano de benefícios é de que o tratamento de benefícios decorrentes da incapacidade para o trabalho (Auxíliodoença, Aposentadoria por incapacidade) é mais complexo do que os outros benefícios, pois há a necessidade da constituição de um corpo de avaliadores médicos que seja capaz de atestar a incapacidade laboral do acidentado. Esse tipo de cobertura traz, portanto, demandas institucionais e operacionais mais complexas, que devem ser bem consideradas antes de dessa cobertura ser adotada.

Para o sistema contributivo, parece ser mais conveniente a introdução, inicialmente, de um benefício previdenciário por idade avançada que pode ser considerado comparativamente como de mais fácil implementação. À medida que a agência governamental encarregada do programa ganhar experiência e capacidade operacional, outras coberturas poderão ser introduzidas no plano de benefícios. Como estratégia de implementação cabe uma avaliação da conveniência da adoção de um dos benefícios de natureza temporária, que exigisse um período de filiação mais curto, com o objetivo de fazer os segurados e a sociedade perceberem os benefícios da existência de um sistema de previdência social.

Além da opção da constituição de um ou dois sistemas e da definição do plano de benefícios a ser inicialmente adotado, outras decisões essenciais sobre o desenho do sistema de previdência social deverão ser tomadas, sendo estas necessárias para a realização de estudos econômicos e atuariais. Algumas questões a serem tratadas estão listadas abaixo:

- a. Qual o regime de funcionamento do sistema (capitalização, repartição simples, etc.)?
- b. Quais as regras de cálculo do benefício, com definição das taxas de reposição a serem adotadas?
- c. Quais as regras de sucessão para a definição do benefício de pensão por morte precedida de benefício (quem pode receber, quanto, por quanto tempo)?
- d. Quais as regras de indexação dos benefícios?
- e. Quais serão as carências para que os ingressantes no sistema possam fazer jus aos benefícios?
- f. Em havendo mais de uma categoria de contribuintes com o objetivo de atender as diferenças no mercado de trabalho, deverá haver diferenças nas regras de contribuição entre essas categorias? Deverá haver diferenças também no plano de beneficios?
- g. Quais serão os valores mínimos e máximos de contribuição para o sistema e os valores limites para os benefícios concedidos pelo sistema?

Além da discussão do desenho do sistema de previdência social a ser adotado, cabe também uma reflexão sobre a organização institucional que tornará possível a implementação desse sistema. Hoje, no Timor-Leste, existem três órgãos do governo que lidam com questões que estarão afetas a um sistema único de previdência social. O Ministério da Solidariedade Social, que hoje atua nos programas de natureza assistencial e na operação do benefício universal ao idoso, a Secretaria de Formação Profissional e Emprego, que é responsável pelas políticas relacionadas à regulação do mercado de trabalho e o Ministério da Administração Estatal e Planejamento Territorial, responsável pela formulação de políticas e gestão dos servidores públicos. A criação de um sistema de previdência social exigirá a criação de uma entidade responsável pela operação do programa. Essa entidade pode ter além da função de operação da política de previdência social autonomia para tratar de sua formulação. A solução adotada no Brasil separa claramente as atividades de formulação das atividades de execução da política previdenciária. Caso esse modelo seja adotado, a entidade executora da política deverá ser vinculada a um órgão de nível ministerial que formulará a política de previdência social. Caso o sistema de previdência seja único, essa entidade formulará tanto a política para os trabalhadores do setor privado quanto a política para os servidores públicos. Isso exigirá um elevado grau de articulação entre a entidade e os órgãos que lidam com questões relacionadas ao trabalho e emprego e aos servidores públicos. Outro ponto a ser considerado é que haverá ganhos de eficiência se a entidade responsável pela operação da previdência social também ficar responsável pelo pagamento do benefício universal ao idoso. Nesse caso, essa entidade deverá interagir fortemente com o Ministério da Solidariedade Social, que hoje é responsável por essa política.

Ainda em termos institucionais, deve ser considerado que, qualquer que seja o modelo do sistema de previdência a ser adotado ele passará, em uma primeira fase, por um período de acumulação de reservas, decorrentes do fato de que haverá mais recursos sendo recolhidos ao sistema do que pagos em beneficios. Será necessário, portanto, definir estratégias para a gestão financeira desse superávit, maximizando os retornos sobre esse capital, criando uma reserva que seja elemento importante para garantir a estabilidade financeira do sistema.

6. Conclusão

Da visita ao Timor-Leste entendemos que o país tem grandes desafios a enfrentar na implementação de um sistema de previdência social. Há que se considerar que sistemas de previdência social são instituições criadas para durar décadas, cuja construção depende um acordo entre todas as forças políticas e também sociais, visando criar as condições para a sua sustentabilidade no longo prazo. Deve ser considerada também a característica evolutiva dos sistemas, no sentido de que os mesmos tradicionalmente são criados atingindo pequenas parcelas dos trabalhadores e com coberturas limitadas e que, ao longo do tempo, os planos de benefícios são ampliados e maiores contingentes de trabalhadores passam a participar do sistema. Isso, associada ao atual estágio de

desenvolvimento da economia e sociedade timorense, leva-nos a entender que a tarefa atual deve ser a de construir um consenso sobre o modelo de previdência a ser adotado, tarefa para a qual a criação de um Grupo de Trabalho como proposto no projeto Edificação de um Sistema de Segurança Social sustentável e adequado para Timor-Leste parece adequado.

Nessa perspectiva, entendemos que as atividades do Grupo de Trabalho proposto no mencionado projeto será bastante facilitada se antes do grupo iniciar suas atividades houver uma qualificação prévia dos seus participantes. Nesse sentido, sugerimos que seja feito contatos com a Organização Internacional do Trabalho, com vistas a promover um curso básico, com duração de uma ou duas semanas, sobre conceitos e funcionamento de sistemas de previdência social para os membros desse GT, embora a participação de outras pessoas envolvidas com a discussão seja interessante.

Como observação final, cabe destacar, que dado o grande impacto social de um sistema de previdência social e sua característica de ser uma construção de longo prazo, pressa não é um elemento que se associa adequadamente a esses sistemas. Dessa forma, a construção do sistema e sua evolução não devem ser feitas visando dar respostas rápidas a demandas conjunturais e momentâneas, sob pena de se adotar soluções que não são adequadas no longo prazo. Ajustar esse princípio com as necessidades impostas pela dinâmica política é uma tarefa difícil que é facilitada se esse princípio for bem disseminado entre os atores sociais relevantes.

ANEXO VII

MEMORANDUM DE ENTENDIMENTOS ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS), O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MPS) DO BRASIL E A COMISSÃO EUROPÉIA

As relações bilaterais da União Européia com o Brasil estão fundadas no Acordo de Cooperação firmado entre a União Européia e o Brasil em 1992. O art. 21 desse Acordo prevê o estabelecimento de "cooperação no campo de desenvolvimento social, com foco na melhoria das condições e da qualidade de vida dos setores menos favorecidos da população".

Por este instrumento, a Comissão Européia, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Previdência Social do Brasil (referidos doravante, neste documento, como "as Partes") decidem estabelecer, entre a Comissão Européia e o Brasil, um diálogo estruturado acerca de políticas sociais (doravante denominada "o Diálogo").

Objetivo

1. O objetivo do diálogo é reforçar e consolidar as relações entre as duas partes, pelo compartilhamento do conhecimento da legislação, políticas e programas, atuais e futuros, no setor social, assim como pela promoção de mútuo aprendizado sobre a experiência e melhores práticas existentes em ambas as partes.

Atividades

- 2. O diálogo cobrirá temas de interesse comum referentes à área de política social, tais como desenvolvimento social e humano, redução da pobreza, direito humano à alimentação adequada, inclusão social, mercados de trabalho socialmente inclusivos, ampliação da cobertura previdenciária, integração social, igualdade de oportunidades, responsabilidade social das empresas, serviços sociais, boa governança de políticas sociais no âmbito previdenciário e assistencial e qualquer outro tema relevante conjuntamente identificado.
- 3. O diálogo consistirá na troca regular de informações, experiências e melhor prática, assim como revisão e apreciação de políticas, incluindo tendências, formulação, execução e avaliação de políticas e programas em tópicos de interesse comum.

- 4. As partes poderão de comum acordo decidir organizar programas de cessão temporária de técnicos, grupos de trabalho e visitas técnicas de curta duração, programas de estágio prático e intercâmbio e para estimular atividades de formação de redes de conhecimento.
- 5. As partes poderão de comum acordo decidir realizar em parceria breves estudos sobre tópicos de interesse comum e organizar conferências e workshops.
- 6. Os recursos da União Européia destinados à cooperação no período de 2007-2013 poderão ser utilizados para financiar as atividades de interesse comum identificadas no diálogo político estruturado sobre temas sociais, de acordo com o Brazil Country Strategy Paper relativo ao período de 2007-2013, o National Indicative Programme for Brazil e outras regras, procedimentos e regulamentos aplicáveis.
- 7. As partes adotarão um programa de trabalho, em que serão indicadas as atividades específicas e os eventos comuns programados para execução ao longo do período de dois anos de implementação do diálogo. A implementação do programa de trabalho será regularmente revisada e atualizada de comum acordo.

Reunião anual e seminário anual

- 8. As partes decidem convocar uma reunião anual e um seminário conjunto anual dos quais participarão os representantes graduados. Essas reuniões ocorrerão, alternativamente, em Brasília e em Bruxelas ou em qualquer outro local acordado pelas partes. Em acréscimo, se oportuno, outras reuniões poderão ser organizadas por decisão das partes.
- 9. Na reunião anual, as partes trocarão informações sobre as principais iniciativas e políticas relacionadas à implementação das políticas sociais na União Européia e no Brasil e suas respectivas experiências em acordos multilaterais firmados nessa área.
- 10. O seminário conjunto anual se destina a reunir autoridades governamentais e técnicos europeus e brasileiros; para trocar experiências e melhores práticas em um tópico de interesse comum identificado previamente em conjunto pelas partes.
- 11. As partes coordenarão conjuntamente a preparação e organização da reunião anual e do seminário anual e indicarão os representantes graduados como co-presidentes.

Participantes

12. A composição precisa de cada delegação será decidida depois de consulta entre as partes.

- 13. As partes poderão conjuntamente decidir convidar outro mediador relevante, público ou privado, em nível territorial apropriado, para participar do diálogo por meio de mecanismos apropriados. Em particular, as partes poderão decidir conjuntamente envolver representantes dos trabalhadores e empregadores, especialistas acadêmicos e/ou representantes da sociedade civil em eventos específicos.
- 14. As partes poderão de comum acordo decidir convidar representantes de Estados Membros da União Européia e de países latino-americanos para algumas atividades ou eventos conjuntos organizados no âmbito do diálogo.

Comunicação de atividades

15. As partes informarão o Comitê Conjunto União Européia-Brasil das atividades desenvolvidas no âmbito do diálogo.

Modalidades de financiamento

16. Cada lado arcará com os custos da participação de sua delegação no diálogo. O financiamento de eventos conjuntos específicos acordados será decidido em consulta entre as partes.

Duração e revisão

- 17. Este Memorandum entrará em vigor na data de sua assinatura.
- 18. O presente Memorandum será válido por 5 anos. Será automaticamente prorrogado por mais 5 anos, a menos que uma das partes informe à outra, por escrito, com 3 meses de antecedência da data de expiração, sua posição em contrário.
- 19. Este Memorandum pode ser modificado por decisão conjunta das partes, a partir de iniciativa por escrito de qualquer delas. A modificação vigorará 3 meses depois da decisão conjunta das partes e não afetará as atividades implementadas até então, a menos que tal seja decidido em contrário.
- 20. As provisões deste Memorandum de Entendimento não se destinam a criar direitos ou obrigações no âmbito do Direito Internacional.

Pela ComissãoPelo GovernoEuropéiaBrasileiro

Vladimir SPIDLA
Patrus ANANIAS DE SOUZA
Luiz MARINHO

Comissário para Emprego, Assuntos Sociais e Igualdade de Oportunidades

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Ministro de Estado da Previdência Social

CAPÍTULO 4 ORGANISMOS INTERNACIONAIS

O papel dos organismos internacionais de seguridade social é garantir a maior cobertura possível da proteção social aos trabalhadores e atuar como poderoso instrumento de facilitação para a plena realização desse objetivo.

As atividades de cooperação desenvolvidas com os organismos internacionais com os quais o Ministério mantém filiação resultam nos seguintes produtos:

- investigações, estudos e pesquisas nos principais ramos da seguridade social no mundo;
- cursos de formação e capacitação de recursos humanos;
- publicações de trabalhos sobre temas de seguridade social;
- workshops, seminários, conferências e similares sobre previdência social;
- divulgação de dados sobre a previdência social no mundo;
- troca de experiências entre as instituições membros;
- adoção de normas internacionais de seguridade social que facilitem a coordenação entre os sistemas e que favoreçam a internacionalização do direito à seguridade social;
- atendimento às principais necessidades de cooperação das Secretarias do Ministério;
- assessoramento técnico para assuntos de interesse do Ministério, INSS e DATAPREV;
- apoio para efetuar viagens de estudos em diversos países;
- apoio político para ações a serem instituídas

O Ministério da Previdência Social (MPS) mantém filiação com 03 (três) organismos internacionais de seguridade social: Associação Internacional de Seguridade Social (AISS), Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) e Organização Ibero-americana de Seguridade Social (OISS). Também é parceiro em ações com a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

4.1 - Associação Internacional de Seguridade Social - AISS1

A Associação Internacional de Seguridade Social é uma organização internacional sem fins lucrativos, composta por instituições, órgãos governamentais, entidades e outros organismos gestores de um ou mais ramos da seguridade social.

A AISS, que começou modestamente com nove membros em 1927, hoje conta com mais de 350 (trezentos e cinqüenta) instituições membros em cerca de 150 (cento e cinqüenta) países, reunindo as administrações de seguridade social do mundo inteiro. Possui escritórios regionais na África, nas Américas, na Ásia, no Pacífico e na Europa.

¹ Fonte: http://www.issa.int e documentos internos da SPS/MPS.

Sua sede está localizada em Genebra, nas instalações da Organização Internacional do Trabalho, com a qual tem vínculos históricos. A Associação mantém, além disso, relações consultivas com o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

O Ministério da Previdência Social é membro da Associação Internacional de Seguridade Social desde 25 de outubro de 1990, por meio da ex-Secretaria Nacional da Previdência Social e Complementar.

4.1.1 - Histórico

As raízes da Associação Internacional de Seguridade Social se encontram nas companhias de seguro mútuo, uma resposta coletiva dos trabalhadores europeus na indústria do século XIX para com a doença, desemprego, invalidez e velhice.

Após a Primeira Guerra Mundial, os regimes de Seguridade Social desenvolveramse rapidamente em várias regiões e o tema proteção social foi incluído nas agendas das organizações internacionais recentemente estabelecidas.

Foram incluídos, em maio de 1927, pela primeira vez, representantes de fundos mútuos e fundos de seguros de doença entre as delegações nacionais, na Décima Conferência da Organização Internacional do Trabalho, realizada em Genebra. A agenda incluía a introdução de regulamentos internacionais de proteção financeira e saúde dos trabalhadores por regimes de seguro social. Um grupo de delegados² decidiu estabelecer uma parceria internacional para desenvolver e fortalecer o seguro de saúde em todo o mundo.

Em outubro de 1927, foi lançada a Conferência Internacional sobre Assistência e Seguridade Social da Organização das Nações Unidas, em Bruxelas. E estabelecido um Secretariado em Genebra, com o apoio da OIT.

Em 1936 seus objetivos foram expandidos, incluindo velhice, invalidez e sobrevivência e a Conferência Internacional sobre Assistência e Seguridade Social passou a se chamar Conferência Internacional sobre a Mútua e Segurança Social (conhecida pela sigla francesa: CIMAS).

Ao comemorar 20 anos de existência, em 1947, a 8ª Assembléia-Geral ratificou uma nova Constituição. A CIMAS abriu sua afiliação aos regimes administrados pelo Estado e adotou um novo nome: tornou-se a Associação Internacional de Seguridade Social (AISS).

A Constituição de 1947 previu ainda a criação de comissões técnicas³ que se tornaria o dispositivo constitucional mais significativo para o desenvolvimento da AISS e para o seu método de trabalho, ao longo dos próximos 20 anos.

A Guerra Fria reforçou a divisão ideológica entre as nações industriais. Foi, também, a época da descolonização e estava surgindo uma terceira força mundial que iria transformar a AISS em uma verdadeira organização global representada em todas as regiões.

² Delegado refere-se aquele que é autorizado por outrem para o representar.

³ O foco das comissões técnicas: abonos de família, seguro-desemprego na conservação e utilização na prevenção dos riscos profissionais no setor dos seguros de acidentes doenças profissionais no setor dos seguros de velhice, invalidez e sobrevivência, atuariais e estatísticos assuntos, organização e métodos, e os aspectos legais da segurança social.

Nas três décadas seguintes à Segunda Guerra Mundial, a AISS teve um aumento na sua adesão: de 39 inscritos e 21 países representados em 1947, a AISS passou a ter 246 membros e 104 países-membros representados em 1977, com membros associados admitidos a partir de 1955.

A emenda à Constituição de 1955 previu a organização de pesquisas, mas foi somente em meados dos anos 1960 que se iniciaram sistematicamente as atividades na AISS neste sentido. Nos anos seguintes, ocorreram grandes avanços no desenvolvimento regional e nas atividades de pesquisa, bem como no número e na variedade de publicações destas atividades.

A AISS desenvolveu o seu programa de publicações e iniciou suas atividades no processamento eletrônico de dados nos anos 1970. A revista trimestral da Associação, *International Review of Social Security*, confirmou sua posição como a publicação oficial dos peritos em seguridade social.

Em 1977, na 19ª Assembléia-Geral em Madri, foi proposto e aprovado o programa regional, que incluiu reuniões regionais, conferências e atividades de formação para as quatro regiões da AISS⁴.

Na virada do século, com um cenário negativo quanto ao papel e os custos econômicos da seguridade social, ficou cada vez mais patente que a AISS deveria intervir mais ativamente para estabelecer um crescente debate em nível mundial, mediante a promoção de um diálogo mais equilibrado e informado entre responsáveis pela elaboração das políticas e mediante participação vigorosa em eventos internacionais cuja pauta fosse as questões de seguridade social.

Na seqüência do seu 75° aniversário, a AISS iniciou uma nova era: uma instituição dinâmica, que deveria se adaptar às novas realidades e ajustar constantemente as suas atividades à evolução das necessidades das organizações membro. Neste sentido foi inaugurado em Amã, em 2005, um novo tipo de escritório da AISS, gerido e composto por seus próprios membros.

Para atingir os objetivos da nova AISS, a fim de apoiar uma Seguridade Social dinâmica, em 2007, a AISS convocou o primeiro Fórum Mundial de Seguridade Social, em Moscou (Rússia). Durante todo o Fórum, foram coletando argumentos para uma visão da AISS de uma seguridade social dinâmica destinada a assegurar melhores sistemas de proteção social acessíveis e sustentáveis. O Conselho da AISS ratificou este ponto de vista, quando aprovou um ambicioso programa e orçamento trienal da Associação, com foco em "Uma Seguridade Social Dinâmica: assegurar a dimensão social em um mundo globalizado".

No espaço de oito décadas, a AISS expandiu-se para uma verdadeira parceria global, que reúne hoje 350 organizações em mais de 150 países. Face aos enormes desafios que o mundo enfrenta, vai se exigir mais do que nunca, um compromisso de promoção de seguridade social para assegurar justiça social para todos.

⁴ As regiões da AISS são África, Américas, Ásia e o Pacifico, e Europa.

4.1.2 – Objetivos

- Defender e promover a seguridade social internacional no mundo inteiro e com ela cooperar, sobretudo através do aperfeiçoamento técnico-administrativo e intercâmbio informativo gerencial;
- assegurar, por meio de instituições e órgãos governamentais, o pleno direito estabelecido por lei aos acidentes de trabalho e enfermidades profissionais, desemprego, maternidade, invalidez, aposentadoria e reabilitação a filhos e membros das famílias:
- fomentar experiências, intercâmbios e conhecimentos internacionais;
- organizar reuniões sobre seguridade social:
- realizar intercâmbio de informações e experiências;
- organizar cursos de formação e seminários de capacitação;
- efetuar investigações e pesquisas em matéria de seguridade social;
- publicar e difundir trabalhos e documentos sobre temas de seguridade social;
- organizar reuniões internacionais periódicas de seus membros;
- favorecer a troca de informações e a confrontação de experiências, orientando as atividades dos membros da Associação e a ajuda técnica mútua que possam propor;
- colaborar com a OIT e com outras organizações a fim de contribuir para a melhoria da situação social e econômica dos povos, com base na justiça social para uma paz geral e durável.

4.1.3 - Estrutura

De acordo com o Estatuto, a composição da AISS se apresenta da seguinte forma:

Assembléia-Geral

É composta por cinco delegados designados por membro filiado. Os delegados dos membros associados podem participar com voz consultiva. Reúne-se a cada 3 anos.

Conselho

Composto por delegados titulares, que são designados pelos filiados, reúne-se a cada 3 anos.

Bureau

Formado pelo Presidente, Tesoureiro, Secretaria-Geral, 30 membros eleitos pelo Conselho e os presidentes das Comissões Técnicas permanentes (com representação de no máximo 3 delegados de cada membro filiado ou associado). Reúne-se pelo menos uma vez por ano.

Comissões Permanentes

- prestações de saúde e de auxílio-doença;
- alocações familiares;
- seguro-desemprego e manutenção do emprego;
- seguro contra acidentes do trabalho e doenças profissionais;
- auxílio-invalidez-velhice-morte;
- assistência;
- atuária e estatística;
- organização e métodos;
- aspectos jurídicos da seguridade social;
- prevenção dos riscos profissionais.

No campo previdenciário, a AISS possui grupos de trabalho dedicados à troca de informações sobre inovações tecnológicas e melhores práticas. Também, se destaca pelos estudos realizados dentre os principais pode-se destacar o "Respostas da seguridade social para a crise financeira"⁵.

4.1.4 – Estudo AISS: Respostas da Seguridade à Crise Econômica

Neste período de crise financeira e econômica, torna-se mais fácil entender a importância de reforçar o papel da seguridade social na sociedade, como investimento na coesão social, bem como a estabilidade política como pré-condição para o desenvolvimento econômico bem sucedido. Os benefícios e serviços de seguridade social podem incentivar o empreendedorismo, gerar emprego e reduzir a pobreza e a desigualdade.

No início de 2009, a AISS deu inicio a uma pesquisa entre suas organizações-membro para coletar informações e dados sobre como a crise econômica e financeira global afetaram os regimes de seguridade social e como elas estão reagindo. Os resultados preliminares, publicados em abril de 2009, incluem respostas de 47 organizações sociais de todas as regiões do mundo.

⁵ Estudio de la AISS: Respuesta de la seguridad a la crisis financiera, AISS, 23.06.2009 | Artículo de fondo http://www.issa.int/esl/Noticias-y-Eventos/Noticias/(offset)/5

O impacto da crise no financiamento e na demanda por serviços

Nos últimos meses tem havido um crescimento econômico negativo em muitas partes do mundo, com perdas dramáticas nos valores de mercado dos setores financeiro e imobiliário. No nível individual, a crise levou a um aumento acentuado nas taxas de desemprego: na área da OCDE⁶, foi registrado em janeiro um aumento de mais de seis milhões de desempregados do que no ano anterior. Segundo estimativas da OIT, o desemprego mundial poderá atingir até o final do ano de 2009, entre 210 e 239 milhões, correspondendo a um aumento de entre 29 e 59 milhões desde 2007.

De acordo com um estudo realizado pela AISS, as receitas da seguridade social têm diminuído significativamente, devido à crise: a maioria dos entrevistados confirmou a perda de receitas, devido principalmente ao declínio das contribuições e rendimentos de investimentos, queda de subsídios do governo e subsídios cruzados entre os sistemas, e um aumento na inadimplência. As reservas de seguridade social também têm diminuído.

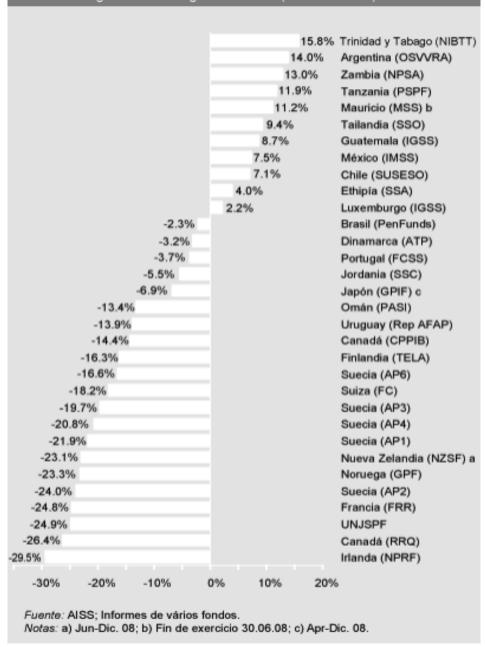
Os principais fundos de seguridade social relacionados com programas públicos de seguridade social têm merecido um retorno negativo sobre o investimento e perda total estimada em 225.000 milhões de dólares americanos para 2008. Para alguns fundos de seguridade social, a perda é o equivalente a cinco anos de rendimentos de investimentos e cerca de 25% do valor do ativo líquido do fundo. Quanto às novas pensões privados um relatório da OCDE, mostra que a preocupação dos trabalhadores com o declínio do valor da poupança de previdência privada é justificada. Segundo estimativas da OCDE, a perda de bens privados de pensões registradas durante 2008, que foi 5 trilhões até outubro de 2008, aumentou para 5,4 trilhões de dólares americanos. A taxa média de retorno dos fundos de pensões registrou um valor negativo médio de 23% por ano. A Figura 1 mostra o rendimento do investimento de uma série de fundos de seguridade social e dos fundos soberanos em 2008.

Além da queda dos rendimentos e das reservas, as despesas com a seguridade social estão crescendo significativamente, devido ao aumento da procura de prestações de desemprego, habitação e assistência social. Há evidências de que cuidados de saúde estão aumentando como um efeito secundário da crise.

Por isso, muitos programas de seguridade social podem ser afetados por problemas financeiros a curto e médio prazo. Por exemplo, melhorar os beneficios ou diminuir a carga de contribuições sociais para as empresas poderia levar a sérios desequilíbrios econômicos entre os programas e os organismos de seguridade social. Medidas como o aumento de benefícios ou congelamento dos aumentos programados das taxas de contribuição, ou mesmo a redução das taxas atuais, pode levar ao aumento do rendimento disponível dos particulares ou de uma melhoria do fluxo de caixa das empresas, a curto prazo, mas também pode gerar uma redução no rendimento da seguridade social.

⁶ Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

Figura 1: Rendimiento de las inversiones de una selección de regímenes de seguridad social (año civil 2008)



Lições Aprendidas

A atual crise é complexa: não apenas nos aspectos econômico e financeiro, mas também tem uma componente social importante. É por isso que a seguridade social deve ser reconhecida como uma parte importante da resposta, necessária para enfrentar a crise e dela sair. Nesse sentido, algumas organizações sociais têm tomado medidas próativas e, muitas vezes, inovadoras para responder aos desafios atuais.

A AISS está convencida de que uma Seguridade Social Dinâmica – políticas e processos inovadores com o propósito de assegurar sistemas de proteção social acessíveis e sustentáveis, que contribuam para conceber sociedades socialmente mais inclusivas e economicamente produtivas – proporciona às organizações de seguridade social estratégias eficazes para reduzir o impacto negativo na atual crise.

Programas de seguridade social desempenham um papel importante na absorção dos impactos sociais e econômicos, para substituir a renda perdida, reduzir a pobreza e garantir uma maior coesão social, através da proteção adequada aos mais vulneráveis, ou seja, os mais afetados pela crise econômica.

Ao avaliar o alcance da crise atual, especialmente se considerada a partir do contexto mais amplo da globalização e do envelhecimento da população, é evidente que a seguridade social é mais necessária do que nunca e deve ser um elemento fundamental das políticas públicas, proativamente, para promover a recuperação econômica e do emprego, reduzindo o impacto social negativo do abrandamento econômico.

Convém destacar a necessidade de um pilar público robusto, e de lá, encontrar o justo equilíbrio entre a provisão pública e privada de segurança social. Há também uma necessidade de um equilíbrio entre os regimes de benefício definido e contribuição definida, para melhor gerir o risco e garantir benefícios adequados, e de preservar a solidariedade entre os sistemas de seguridade social.

Para aumentar a eficiência de uma fonte desses recursos, a AISS apela a uma ação coordenada da política de desenvolvimento financeiro, econômico e social. Isso se torna evidente, já que a seguridade social contribui para mitigar o impacto social e econômico dos riscos envolvidos e tem uma grande capacidade para melhorar a sócio-estabilidade econômica - que é de responsabilidade dos governos - para ajudar a garantir a sustentabilidade financeira dos regimes e garantir um certo nível de entrega.

Sem dúvida, uma crise internacional exige a participação das organizações internacionais para resolver as suas conseqüências. No entanto, para ser eficaz, a resposta das agências internacionais, incluindo a AISS, deve ser coordenada. Nesse sentido, os resultados do estudo feitos pela AISS representam uma primeira contribuição. Espera-se que os resultados futuros confirmem que os fundos de seguridade social são essenciais para atenuar os efeitos da crise sobre as pessoas e para melhorar a recuperação econômica.

4.2 - Conferência Interamericana de Seguridade Social – CISS⁷

A Conferência Interamericana de Seguridade Social é um Organismo Internacional Especializado, de caráter permanente, e cujo objetivo é promover a seguridade social no continente americano, favorecendo a colaboração entre instituições e organismos que atuem neste campo.

4.2.1 - Histórico

Em 1936, os estados membros da OIT, reunidos em uma conferência de trabalho, em Santiago do Chile, assinaram uma resolução que estabelece os princípios fundamentais da segurança social nos Estados Unidos, considerando que "o seguro social obrigatório é o mais racional e mais eficaz para dar segurança social aos trabalhadores". Estes princípios foram reafirmados e desenvolvidos durante a segunda conferência, realizada em Havana, Cuba, em 1939.

Em 12 de dezembro de 1940 na cidade de Lima, Peru, alguns dos principais dirigentes das instituições de seguridade social das Américas, assim como representantes diplomáticos de vários países, entre os quais se incluía o Brasil, constituíram de forma provisória, o Comitê Interamericano de Iniciativas em Seguridade Social, diante da necessidade de estabelecer um organismo permanente de colaboração entre os países americanos, no campo da seguridade social, para servir de base a constituição de uma Conferência Interamericana de Seguridade Social.

Entre 10 a 16 de setembro de 1942 foi celebrada a Primeira Reunião da Conferencia Interamericana de Seguridade Social, em Santiago do Chile, no qual foi aprovada, por unanimidade, a criação da CISS como um organismo permanente de cooperação, que atuaria em conformidade com a OIT. Mediante a Resolução nº 15, emitida nessa reunião foi adotado o Estatuto. Posteriormente, durante a XXI Reunião do Comitê Permanente Interamericano de Seguridade Social, realizada em Acapulco, México, em 1975, resolveu-se atualizar mencionado Estatuto.

Os países que participaram desta primeira reunião foram: Argentina, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Haiti, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, e Uruguai, bem como representantes da Organização Internacional do Trabalho, da Sanitária Pan-Americana e do Instituto Internacional Americano de Proteção à Criança.

Durante a Primeira Reunião da CISS, participou como Chefe da Delegação do Brasil o senhor Genaro Faria Batista, assim como Fioravanti Alonso Di Piero, Consultor Médico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que apresentou o estudo "Ensaio de um Programa de Seguro de Invalidez", durante o desenvolvimento dos temas técnicos que completavam a ordem do dia.

⁷ Fonte: http://www.ciss.org.mx

A participação do Brasil, na CISS, aparece então desde a criação desse organismo, por meio de instituições encarregadas de promover seguridade social, entre elas o antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social, que, em 1974, deu lugar ao Ministério da Previdência e Assistência Social. Portanto, o Ministério da Previdência Social é membro titular da CISS desde 1942, tendo permanecido ausente por 15 anos (1973-1988) devido à situação política do país, reincorporando-se em 1989, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Hoje, a CISS reúne representantes de 33 países do continente americano, havendo 31 membros titulares e 21 associados.

De acordo com o Estatuto da CISS:

- Membros titulares são os organismos que representam a seguridade social entre os países do continente americano.
- Membros associados são os organismos e instituições dos países americanos que administrem uma ou várias áreas da seguridade social, os quais são criados por lei nacional e que tenham caráter obrigatório, de acordo com o setor da população que protejam, e que não tenham fins lucrativos.

Durante 60 anos, emanaram 114 resoluções, que constituíram o corpo normativo da CISS, que assinalando as orientações da seguridade social americana, seus programas prioritários, suas declarações de princípios. Este corpo normativo regula a ação de seus órgãos técnicos, assim como apóiam o desenvolvimento da seguridade social continental.

4.2.2 - Objetivos

- apoiar e contribuir para o desenvolvimento da seguridade social nos países americanos, cooperando com as instituições e administrações nacionais;
- adotar resoluções e formular recomendações em seguridade social e promover sua difusão, para que sejam considerados nos planos e programas nacionais;
- impulsionar a cooperação e intercâmbio de experiências entre as instituições de administrações nacionais de seguridade social e outras organizações internacionais:
- orientar a capacitação de recursos humanos a serviço da seguridade social e proporcionar meios para que se possa fazê-lo de forma sistemática e permanente;
- recompilar e difundir os avanços dos sistemas de seguridade social em nível nacional e internacional, em matéria legislativa, bem como técnicas de administração e financiamento, e editar as publicações de estudos correspondentes.

4.2.3 - Estrutura da CISS

A CISS está estruturada da seguinte forma:

Assembléia-Geral

A Assembléia-Geral é o órgão de deliberação e resolução da CISS. É composta por seus membros titulares e associados.

A Assembléia-Geral tem as seguintes funções:

- estabelecer as políticas e normas necessárias para o cumprimento das finalidades da Conferência;
- emitir declarações, adotar resoluções e formular recomendações em matéria de seguridade social;
- propiciar medidas de cooperação entre os membros da CISS, organismos internacionais, instituições e organizações afins, para impulsionar e desenvolver a seguridade social;
- aprovar o programa geral e informe das atividades da CISS;
- eleger o presidente e três vice-presidentes da CISS entre os membros titulares, além de eleger o secretário-geral;
- reformar, total ou parcialmente, o Estatuto da CISS e Regulamentos da Assembléia-Geral.

Comitê Permanente Interamericano de Seguridade Social (CPISS)

O Comitê Permanente Interamericano de Seguridade Social é o órgão de governo e execução da CISS. Tem as seguintes funções:

- cumprir e fazer que se cumpram as decisões da Assembléia-Geral, para o qual ditará as normas de procedimentos correspondentes;
- dirigir as atividades necessárias para o cumprimento das decisões da Assembléia-Geral;
- promover e regular as atividades de caráter sub-regional através de sedes subregionais da CISS;
- manter as relações da CISS com seus membros, organismos internacionais, instituições e outras organizações afins;
- autorizar a celebração de convênios com organismos internacionais, instituições e outras organizações afins à seguridade e vigiar o seu cumprimento;

- convocar a reunião dos órgãos da CISS, aprovar a sede e fechar as agendas correspondentes;
- aprovar os informes e programas anuais, que devem ser submetidos à sua consideração pelos órgãos CISS e vigiar o seu cumprimento;
- aprovar o orcamento e balanco de entrada e saída da CISS:
- aprovar e reformar o regulamento dos órgãos e sub-regiões da CISS, salvo o da Assembléia-Geral;
- eleger a sua comissão executiva;
- criar, modificar e suprir as CASS (Comissões Americanas de Seguridade Social), as comissões *ad-hoc*, os grupos de trabalho e sedes sub-regionais;
- eleger os membros da Junta Diretiva da CIESS e seu diretor;
- fixar e revisar as cotas dos membros da CISS;
- submeter à Assembléia-Geral modificações no estatuto.

Secretaria-Geral

A Secretaria-Geral é o órgão de administração da CISS e está a cargo de um titular que ficará em exercício durante três anos, podendo ser reeleito. O Secretário-Geral tem as seguintes funções:

- realizar gestões para o cumprimento das disposições, funções e atividades da CISS;
- manter informados periodicamente os membros da CISS acerca das atividades cumpridas pelo organismo;
- estabelecer programas de cooperação para os membros da CISS;
- coordenar as relações entre as Juntas Diretivas das CASS, a Direção do CIESS e os Conselhos Executivos das sub-regiões;
- sistematizar e manter atualizada a informação sobre o estado da seguridade social na América;
- preparar o programa geral e informe de atividades da CISS, que trienalmente deve apresentar o presidente na Assembléia-Geral;
- apresentar anualmente a reunião ordinária do CPISS, seu informe e programa de atividades;
- administrar as finanças da CISS e elaborar um projeto anual com a direção de tesoureiro;
- submeter ao CPISS o balanço anual e contas de entrada e saída;

- aplicar a política editorial da CISS e dirigir as publicações do CPISS e sua Comissão Executiva;
- nomear o pessoal da secretária-geral e tesoureiro.

Comissões Americanas de Seguridade Social (CASS)

As CASS são órgãos técnicos de apoio para que a CISS cumpra suas finalidades. São integradas por especialistas e têm como finalidade realizar estudos, pesquisas, promover reuniões e cooperar nas atividades do CIESS. São dirigidas, coordenadas e fiscalizadas pelo Secretário-Geral e pelo Comitê Permanente.

Cada comissão elege sua Junta Diretiva composta por um presidente, quatro vicepresidentes e um secretário técnico, com período de vigência de 3 anos, podendo haver reeleição.

As CASS exercem as seguintes funções:

- assessorar os órgãos e as sedes sub-regionais da CISS, em matéria de sua especialidade;
- organizar e realizar reuniões técnicas;
- efetuar estudos e investigações em coordenação com o CIESS (Centro Interamericano de Estudos de Seguridade Social);
- desenvolver e executar programas;
- cooperar e participar nas atividades e programas da Secretaria-Geral, do CIESS e das sub-regiões;
- propor ao CIESS e às sub-regiões atividades relacionadas com a especialidade das Comissões;
- sancionar o programa geral e anual das CASS que serão submetidos às reuniões ordinárias da Assembléia-Geral e da CISS, respectivamente;
- apresentar à Assembléia-Geral o informe trienal de suas atividades e o informe anual para CISS;

Atualmente, as Comissões Americanas de Seguridade Social são as seguintes:

- Comissão Americana de Prevenção de Riscos do Trabalho (CAPRT);
- Comissão Americana de Médico-Social (CAMS);
- Comissão Americana de Atuária e Financiamento (CAAF);
- Comissão Americana de Organização e Sistemas Administrativos (CAOSA);
- Comissão Americana Jurídico-Social (CAJS).

Centro Interamericano de Estudos de Seguridade Social (CIESS)

O CIESS é o órgão de capacitação e investigação da CISS, exercendo as seguintes funções:

- cumprir com as declarações, resoluções e recomendações da CISS, em matéria de sua competência;
- capacitar o pessoal técnico e administrativo, em matéria de seguridade social para colaborar no desenvolvimento e fortalecimento das instituições dos paísesmembros da CISS;
- promover e realizar investigações e estudos no campo da seguridade social;
- fomentar o intercâmbio acadêmico e de informação e estudos relacionados com a seguridade social;
- facilitar a assistência técnica em seguridade social entre as instituições dos países-membros da CISS;
- promover o debate doutrinário sobre a seguridade social em matérias conexas.

Em relação às atividades organizadas no âmbito da CIESS, há a seguinte classificação:

- seminários: para temas de controvérsia, sobre os quais não haja acordo prévio e que sejam atuais;
- cursos: eventos de ensino e aprendizagem para atualizar conhecimentos do pessoal técnico e profissional;
- cursos-taller: referem-se a ações de ensino e aprendizagem, com ênfase na participação total e ativa de cada participante, objetivando o aprendizado ligado à prática e ao desenvolver habilidades;
- diplomados: eventos educativos com módulos e unidades didáticas organizados de maneira sequencial, objetivando a atualização;

4.2.4 – A CISS e a participação do Brasil8

A seguir apresentamos dois eventos importantes que se destacam pela participação do Brasil, na CISS:

4.2.4.1 - Comissão Americana de Prevenção de Riscos do Trabalho (CAPRT)⁹

O X Congresso Interamericano de Prevenção de Riscos do Trabalho, realizado em 27 de junho de 2007, em Boca Chica, na República Dominicana, discutiu a prevenção

⁸ Documentos internos da SPS/MPS

⁹ Fonte: (ACS/MPS) - http://www.previdencia.gov.br

de acidentes do trabalho e mostrou que a situação da América Latina é grave, pois em 2005, foram registrados cerca de 30 milhões de acidentes.

Os especialistas apresentaram dados e analisaram a situação dos trabalhadores na América Latina. Segundo o consultor da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e dirigente do Instituto Guatemalteco de Seguridade Social, Edin Pop, são graves os problemas de saúde e segurança do trabalho na região.

Em uma População Economicamente Ativa (PEA) de 219 milhões de trabalhadores, foram registrados, em 2005, 30 milhões de acidentes de trabalho, que resultaram em 39.400 mortes. De acordo com consultor Edin Pop, além das tragédias familiares, esses acidentes provocaram uma perda média de 10% do PIB regional.

Para o engenheiro do Instituto Mexicano de Seguridade Social e secretário técnico da Comissão Americana de Prevenção de Riscos do Trabalho (CAPRT), Rodolfo Arias, as condições de saúde e segurança dos trabalhadores na América Latina pioraram nos últimos anos e geraram um quadro crítico. "No México, a cada dia, três trabalhadores não regressam a suas casas", disse Arias.

Neste Congresso, que foi o primeiro a discutir os riscos do trabalho após quinze anos, especialistas de quinze países das Américas analisaram as estatísticas e propor políticas públicas de prevenção. Conforme afirmou, na época, o presidente da CAPRT¹⁰, Helmut Schwarzer - Secretário de Políticas de Previdência Social – que promoveu o Congresso: o principal objetivo do Congresso foi discutir as condições, prevenção, segurança e saúde dos trabalhadores das Américas e buscar estratégias conjuntas, no desenvolvimento de políticas futuras das instituições de seguridade social para a melhoria da qualidade de vida e saúde dos trabalhadores. A CAPRT faz parte da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS), com sede no México.

Na conferência que tratou das "Perspectivas da Participação dos Trabalhadores na Seguridade e Saúde do Trabalho na América Latina", a expositora Valentina Forastieri, especialista em saúde ocupacional da OIT, apresentou o estudo "Perfil Subregional da Participação Sindical e de Trabalhadores em SST na América Central e Caribe Hispânico".

Na região, existem 43 milhões de habitantes, uma PEA de 16 milhões de pessoas, elevada informalidade, e uma baixa cobertura da seguridade social - não superior a 20%.

Na avaliação de Valentina Forastieri, os sindicatos de trabalhadores centroamericanos têm tido uma escassa participação nas discussões de saúde e segurança do trabalho, sendo que poucos sindicatos colocam a SST no topo da sua agenda de prioridades. "Os poucos casos de convênios coletivos de trabalho existentes não avançam sobre o que está previsto em termos de SST nas legislações nacionais", disse Valentina na conferência. A participação mais ativa de trabalhadores no debate seria fundamental, conforme a OIT, para a implementação do conceito de "Trabalho Decente".

Segundo o consultor Edin Pop disse ainda, durante a conferência "Critérios para Unificar a Notificação e Registro de Acidentes e Doenças do Trabalho na América

¹⁰ Atualmente a presidência da CAPRT é ocupada pela Argentina. O Brasil exerce a vice-presidência, juntamente, com Colômbia e Guatemala.

Latina", que os sistemas de notificação de acidentes de trabalho na América Latina são deficientes. Isto porque, cobrem somente o setor formal da economia e não são orientados para a geração de políticas de prevenção de futuros acidentes.

Ainda segundo o consultor Edin Pop, não chega a 5% o número de acidentes e, principalmente, doenças ocupacionais notificadas na América Latina. "Uma conseqüência grave é que a invisibilidade dos acidentes de trabalho dificulta que sua prevenção seja priorizada politicamente", afirmou o especialista guatemalteco.

A OIT, por intermédio de Edin Pop, está apoiando Honduras, Costa Rica, a República Dominicana e o Chile a mudar o modelo de coleta e apresentação de dados sobre acidentes de trabalho ocorridos. No novo modelo, construído sobre o Protocolo 155 (2002) da OIT, um *software* gera dados para os empregadores que relatam acidentes, com o objetivo de facilitar a análise do acidente ocorrido e a montagem de propostas de prevenção de acidentes na sua empresa.

Na conferência "Comparação Internacional de Listas de Doenças Ocupacionais", Francisco Díaz Mérida, da Caja de Seguro Social (CSS, Panamá), demonstrou a grande variedade de conceitos utilizados na América Latina para definir quais doenças são ocupacionais. Há permanentemente mudanças nestas listas, na medida em que a tecnologia e o conhecimento mudam. Houve consenso, no público, de que as listas de doenças ocupacionais previstas em legislação nacional devem ser atualizadas com frequência, residindo aí, uma das fragilidades que os países latino-americanos apresentam hoje. Foi discutida a utilidade das listas de referência da OIT e da União Européia para efetuar esta atualização, mas concluiu-se que cada país precisa fazer o esforço de construir sua própria lista, de acordo com sua realidade local.

Nos Estados Unidos, segundo os dados da Occupational Safety and Health Administration (OSHA), 95% dos acidentes são causados por comportamentos inseguros. Para o engenheiro Jorge Elvira, do International Safety Council (EUA), apresentador do painel "Problemas e Perspectivas da Prevenção de Acidentes de Trabalho na América Latina", os fatores que contribuem para os erros humanos são os atos involuntários, causados por falta de conhecimento e habilidade, e as infrações voluntárias. Em sua opinião, os erros e infrações ocorrem por pressa na execução das tarefas, cansaço, descaso e frustrações.

O engenheiro Rodolfo Arias, estimou, no mesmo painel, que até 10% dos trabalhadores em países em desenvolvimento e até 50% dos trabalhadores em países industrializados teriam serviços adequados de saúde e segurança no trabalho. Nos EUA, 40% dos 120 milhões de trabalhadores teriam acesso a estes serviços. "O investimento em saúde e segurança dos trabalhadores tem um custo elevado. Porém, os acidentes e doenças apresentam um custo maior, que são os seus impactos sociais", disse Arias.

O Sistema de Seguro contra Acidentes de Trabalho (SAT) da República Dominicana, apesar de sua recente criação, tem enfrentado desafios característicos de sistemas mais antigos, como aqueles existentes em diversos outros países da América Latina. Esta é a impressão que resultou da mesa redonda "Desafios e Perspectivas do Sistema de Riscos do Trabalho na República Dominicana".

O atual sistema de seguro contra acidentes de trabalho da República Dominicana entrou em vigor em março de 2004 e é administrado pela Administradora de Riscos Laborais "Salud Segura" (ARLSS), entidade pública vinculada ao Instituto Dominicano de Seguridade Social (IDSS). A supervisão do sistema está a cargo da Superintendência de Riscos Laborais (SISALRIL), vinculada ao Ministério do Trabalho. Este, por sua vez, define a legislação aplicável e sua regulamentação.

São segurados obrigatórios todos os empregados públicos e privados, abrangendo cerca de 30 mil empresas e um milhão de trabalhadores. O sistema trabalha com quatro graus de risco diferentes, cujas alíquotas de contribuição variam entre 1% e 8% da folha salarial, toda a cargo do empregador. Foram reportados à ARLSS, em 2006, 5.359 acidentes. "O número real de acidentes verificado foi muito maior, de cerca de 30 mil", afirmou o diretor-executivo da ARLSS e vice-presidente da CAPRT, Elisaben Matos, explicando que o setor de construção civil, que emprega muitos imigrantes ilegais oriundos do Haiti, apresenta um alto grau de sub-registro. Os setores que mais acidentes notificaram em 2006 à ARLSS foram a manufatura, o comércio e os serviços, incluindo o setor turístico.

Diversos desafios para o futuro do sistema de riscos do trabalho dominicano foram manifestados na mesa-redonda. A diretora da SISALRIL, Graciela Hill, citou a necessidade de aperfeiçoar a fiscalização e arrecadação, a cargo da Tesouraria da Seguridade Social. Outro desafio relevante é a ampliação da cobertura, que exclui contribuintes individuais e, no setor público, os Poderes Judiciário e Legislativo, bem como as municipalidades da República Dominicana¹¹.

Todos os participantes da mesa-redonda concordaram com a importância do diálogo social por intermédio do recentemente reativado Conselho Nacional de Seguridade e Saúde Ocupacional (CONSSO), bem como com a necessidade de desenvolvimento de uma Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador. O diretor de Seguridade Industrial do Ministério do Trabalho da República Dominicana, Ángel Moquete, salientou a necessidade de maior conhecimento sobre as causas dos acidentes de trabalho e elogiou a cooperação das organizações internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT). O diretor-executivo, Elisaben Matos, mencionou também a necessidade de buscar formas de diminuir a sonegação de contribuições, que alcançaria, na sua estimativa, 40% de todas as empresas dominicanas.

¹¹ A República Dominicana é um país localizado no Caribe hispânico e divide a ilha de Hispaniola com o Haiti. Tem 48 mil quilômetros quadrados e conta com uma população de 9,1 milhões de pessoas. A população economicamente ativa (PEA) corresponde a 4,1 milhões, enquanto a totalidade dos contribuintes para algum sistema de seguridade social chega a 1,5 milhão. Possui uma população com estrutura etária mais jovem que a brasileira. Os principais setores de crescimento econômico em 2006 foram o turismo e a construção civil.

4.2.4.2 - XXIV Assembléia-Geral da Conferência Interamericana de Seguridade Social em Salvador / BA¹²

Ouatro Assembléias-Gerais foram celebradas no Brasil:

- Em 1947, II Assembléia no Rio de Janeiro, de 10 a 21 de novembro;
- Em 1991, Assembléia no Rio de Janeiro;
- Em 2001, a cidade de Fortaleza/CE foi à cidade sede da XIX Assembléia-Geral. Anteriormente o Brasil já exercera a vice-presidência da referida conferência;
- Em 2008, na cidade de Salvador/Bahia, o Brasil organizou e realizou a XXIV Assembléia-Geral da Conferência Interamericana de Seguridade Social com a participação de 1500 pessoas, entre os quais cerca de 600 estrangeiros.

Abordaremos a seguir a mais recente Assembléia-Geral da CISS organizada pelo Brasil:





O ministro da Previdência Social, José Pimentel, abriu em Salvador/BA a XXIV Assembléia-Geral da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS). O evento realizou-se de 10 a 13 de novembro de 2008 e teve 1,2 mil participantes, dos quais 400 representantes dos 37 países membros da CISS.

Também participaram da abertura o governador da Bahia, Jacques Wagner, o presidente da CISS, Juan Molinar Horcasitas, e a presidente da Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal (Aneprem), Sandra Garcia.

A XXIV Assembléia debateu o desenvolvimento da seguridade social nos países das Américas em seminários, oficinas e comissões técnicas.

Também foram discutidos os Regimes Próprios de Previdência Social adotados em países americanos, além das políticas a serem desenvolvidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Os principais temas abordados na XXIV Assembléia foram: a Promoção do Trabalho

¹² Fonte: http://www.previdencia.gov.br/noticias

Decente e o aumento da cobertura previdenciária e dos acordos internacionais:

A Promoção do trabalho decente

A promoção de ações e atividades voltadas à ampliação da proteção social aos trabalhadores baianos, no âmbito da Agenda Bahia do Trabalho Decente, foi o tema do acordo de cooperação assinado pelo ministro da Previdência Social, José Pimentel, e pelo governador Jaques Wagner, durante a 24ª Assembléia-Geral da Conferência Interamericana de Seguridade Social, que se realizou em Salvador (BA).



A Bahia é o único estado federado do mundo que possui uma agenda de trabalho decente própria, ação recomendada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). A agenda tem por objetivo estabelecer prioridades para a promoção de melhores condições de trabalho. Entende-se por trabalho decente uma ocupação produtiva adequadamente remunerada, exercida em condições de liberdade, eqüidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna.

O acordo prevê que a Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS) do Ministério da Previdência (MPS) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) prestarão assessoria técnica ao Governo da Bahia, principalmente no que diz respeito à ampliação da cobertura previdenciária. As duas entidades participarão como convidadas, sempre que for necessário, do Comitê Gestor da Agenda Bahia do Trabalho Decente.



Aumento da cobertura previdenciária e dos acordos internacionais

Também na XXIV Assembléia da CISS o secretárioexecutivo do Ministério da Previdência Social, Carlos Eduardo Gabas destacou a importância de obter um consenso sobre a interpretação da meta de ampliação de cobertura e apresentou uma projeção elaborada pelo ministério sobre o processo brasileiro. De acordo com o estudo, a atual taxa de 65% de cobertura passará para 68%, se o aumento for de 20% sobre o estoque de segurados. Se a ampliação ocorrer em relação à taxa de cobertura, o percentual passará para 77%, e poderá chegar a 84% se ocorrer um aumento de 20 pontos percentuais em relação à taxa atual. Gabas também destacou a importância da troca de experiências entre os países, para que propostas com resultados positivos já garantidos possam ser adaptadas a sistemas previdenciários de outros locais. Para o secretário-executivo do MPS, "é essencial, ainda, que toda discussão seja feita de forma tripartite - com representações de governos, empresários e trabalhadores -, como recomenda a agenda hemisférica".

Participaram da reunião representantes da Argentina, Belize, Ilhas Virgens Britânicas, Chile, Costa Rica, Cuba, Equador, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Paraguai, República Dominicana, El Salvador, Estados Unidos, Uruguai, São Vicente, São Cristovão e Nevis, e Ilhas Turks e Caicos.

Trabalho Decente no Brasil: Aumentando a Cobertura da Seguridade Social

Segundo Vinícius de Carvalho Pinheiro, especialista em seguridade social da OIT,

o Brasil tem a possibilidade de exercer a liderança e servir de modelo para a América Latina, papel que foi exercido pelo Chile, na década de 1980. Segundo ele, o modelo chileno de seguridade privada mostrou deficiências nos últimos anos, principalmente agora com o "derretimento" dos ativos dos fundos de pensão, situação que tem gerado "inseguridade social". Pinheiro lembrou, também, a Argentina, que vem aumentando a participação do estado na seguridade social, modelo no qual os fundos de pensão exercem papel complementar.

Vinícius Pinheiro disse que o Brasil determinou como eixo estratégico o aumento da cobertura da seguridade social, procedimento



que também é uma prioridade da OIT. Ele lembrou aos participantes da conferência de que, em 2005, uma reunião da OIT no Brasil definiu a Agenda Hemisférica do Trabalho Decente, e que o aumento da cobertura securitária é um dos eixos dessa diretriz.

No encontro, foi firmado o compromisso de se aumentar a cobertura em 20%, até 2015. Segundo Pinheiro, o Brasil saiu à frente: criou um grupo de trabalho a fim de elaborar um plano nacional para o aumento da cobertura; ratificou a Convenção 102 da OIT, que contém as normas mínimas para a seguridade social, entre elas uma cobertura mínima de 50% da população ocupada. "Ao ratificar a Convenção, o Brasil assume, perante a comunidade internacional, o compromisso de preservar o direito dos trabalhadores", ressaltou o especialista.

Demais temas abordados:

 Prevenção de acidentes e doenças ocupacionais (o MPS apresentou medidas adotadas pelo governo brasileiro para prevenir acidentes);

- Trabalho doméstico:
- Renda e subsídios;
- Melhoraria nos serviços previdenciários;
- Ampliação de cobertura da seguridade e dos acordos internacionais;
- Acordo multilateral de seguridade;
- Previdência complementar e crise financeira;
- Fundo de pensão para servidor;
- Proteção social dos idosos;
- Queda da taxa de fecundidade e diminuição do número de contribuintes no futuro;
- Importância da tecnologia da informação para a Previdência;
- Saúde e segurança do trabalho.



Atualmente o Brasil se destaca como vice-presidente da CISS, na coordenação da sub-região III, correspondente aos países do Cone Sul, bem como na vice-presidência da Comissão Técnica para Prevenção de Riscos Laborais¹³.

¹³ Documentos internos SPS/MPS

4.3 - Organização Ibero-americana de Seguridade Social - OISS14

A Organização Ibero-Americana de Seguridade Social, fundada em 1954, é um organismo internacional, técnico e especializado que tem como finalidade promover o bem-estar econômico e social dos países ibero-americanos, isto é, aqueles vinculados ao idioma espanhol e português, mediante a coordenação, intercâmbio e troca de experiências mútuas no âmbito da seguridade social.

Atua na promoção de adoção de normas internacionais de seguridade social, no estudo, investigação e aperfeiçoamento dos sistemas nacionais, no treinamento de pessoal das instituições gestoras, no intercambio de experiências e na atuação como Órgão permanente de informação.

Além de prestar assessoramento e ajuda técnica a seus membros, colaborando para o desenvolvimento de seus sistemas, tem-se empenhado na promoção da universalização da Seguridade Social, impulsionando a modernização dos sistemas existentes mediante a coordenação e aproveitamento de suas experiências mútuas.

4.3.1 - Histórico15

O Ministério da Previdência Social é membro fundador da OISS desde 1954, por meio do acordo firmado no II Congresso Ibero-Americano de Seguridade Social sobre a criação da OISS.

Em 12 de fevereiro de 1981, o Brasil aderiu ao Convênio Ibero-americano de Seguridade Social¹⁶, concluído em Quito – Equador, em 26 de janeiro de 1978, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo, n° 130, de 2 de dezembro de 1980, e promulgado pelo Decreto n° 86.035, de 27 de maio de 1981.

Em 28 de agosto de 1985, o Brasil aderiu ao Tratado da Comunidade Iberoamericana de Previdência Social, concluído em Quito - Equador, em 17 de marco de 1982, aprovado pelo Congresso Nacional.

4.3.2 - Objetivos

- promover ações para universalizar o direito à seguridade social;
- colaborar com o desenvolvimento de tratados de integração socioeconômica de caráter sub-regional; atuar como Órgão permanente de informação, estudo, investigação e experiência no desenvolvimento dos sistemas internacionais;

¹⁴ Fonte: http://www.oiss.org

¹⁵ Documentos internos SPS/MPS

¹⁶ Convênio firmado pelos governos dos países que integram a área de ação da Organização Ibero-Americana de seguridade Social, animados pelo propósito de promover a consolidação dos vínculos recíprocos de amizade e cooperação. Significou um primeiro esforço comunitário para garantir a proteção dos trabalhadores migrantes (Fonte: http://www2.mre.gov.br/dai/m 86035 1981.htm)

- promover meios para a realização de negociação de acordos entre os países; prestando assistência técnica; facilitando a execução de programas na área de proteção social; efetuando estudos para adaptação das normas intencionais que facilitem a coordenação dos sistemas internacionais; favorecendo o direito a seguridade social entre os povos; executando planos que beneficiem e melhorem as instituições sobre seguridade social;
- Desenvolver investigações, estudos e pesquisas nos principais ramos da seguridade social no mundo;
- Receber e divulgar publicações de diversos trabalhos sobre temas de seguridade social;
- Trocar experiências entre as instituições membro.

4.3.3 - Estrutura

A OISS reúne tanto governos como instituições ibero-americanas que gerenciam regimes obrigatórios e complementares de seguridade social. Órgãos de direção que garantem uma participação efetiva e equilibrada do conjunto de membros e países que compõem a Organização, na tomada de decisões fundamentais, chamados Órgãos de direção política:

- Congresso
- · Comissão Diretiva
- · Comitê Permanente
- Comitês Regionais
- Presidente
- Vice-presidente

Órgãos técnicos que proporcionam o auxílio necessário para que os membros filiados desenvolvam atividades relacionadas e direcionadas a Organização:

- Comissão Econômica
- Comissões Técnicas Permanentes
- Comissões Técnicas Institucionais (Órgãos técnicos de participação, com estrutura regional)

Órgão executivo, que corresponde à Secretaria-Geral, organizada em centros regionais e delegações nacionais, responsável pelo dever executivo da Organização.

Principais cursos oferecidos:

- Mestrado em Direção e Gestão dos Sistemas de Seguridade Social
- Mestrado em Prevenção e Proteção de Riscos no Trabalho

- Direção e Gestão dos Serviços de Saúde
- Integração Laboral e Social das Pessoas com Incapacidade

4.3.4 - Eventos realizados em parceria com o Brasil

O Brasil, por ser país-membro da OISS, beneficia-se mediante troca de informações, compleição de bancos de dados, organização de seminários, publicações conjuntas e treinamentos. Entre os produtos a que o Brasil tem acesso por ser membro da OISS, destacam-se o Código lbero-Americano de Seguridade Social, e o Banco de Informações dos Sistemas de Seguridade, que oferece a comparação de dados estatísticos e legislação dos países-membro.

Um exemplo de colaboração direta da OISS com o Ministério da Previdência Social foi a realização conjunta do Seminário sobre Seguro de Acidente de Trabalho, em Salvador, em setembro de 2000

Além disso, a organização tem tido importante participação na elaboração de proposta de reforma no modelo de seguros de acidente de trabalho, para o Brasil, com a provisão de assistência técnica, e possibilitando o intercâmbio de experiência com outros países.

O trabalho mais recente da OISS, no Brasil, refere-se ao desenvolvimento, ainda em curso, de estudo comparado da experiência internacional sobre participação na gestão e controle social dos sistemas previdenciários. O estudo foi encomendado no âmbito do Conselho Nacional de Previdência Social e deverá subsidiar as discussões e a elaboração de atos legais sobre gestão quadripartite que estão sendo feitas pelos conselheiros.

Um ponto importante a ser salientado é que a experiência brasileira de reforma previdenciária tem despertado o interesse de outros países. No decorrer dos últimos dois anos, técnicos do Ministério da Previdência Social foram convidados a ministrar palestras e cursos e participar de reuniões técnicas no México, Cuba, Argentina, Chile, Costa Rica, Marrocos, Suécia, Espanha, Alemanha, Bélgica, Inglaterra, Suíça, Canadá e Estados Unidos, em eventos promovidos por governos, universidades, institutos de pesquisa, organizações internacionais e outras instituições. Da mesma forma, a SPS/MPS tem recebido missões oficiais de autoridades da China e Cuba, mantendo um estreito programa de cooperação técnica com estes países.

O caso brasileiro de reforma previdenciária já consta dos programas de mestrado em política e gestão previdenciária oferecidos pela Universidade de Alcalá e pela OISS, em Madri, Espanha, e nos cursos sobre reforma previdenciária na America Latina, oferecidos pelo Centro de Estudos da Seguridade Social, Órgão ligado à Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS), com sede na Cidade do México - DF.

A instalação da OISS, no Brasil, é importante, não só para o Ministério da Previdência Social, mas principalmente para a sociedade, que conta com a experiência de um organismo internacional, habilitado a divulgar informações e a oferecer serviços que contribuirão para o aperfeiçoamento dos sistemas previdenciários no Brasil.

No âmbito da previdência privada complementar, existem 360 entidades fechadas de previdência privada e 23 entidades abertas que também poderiam usufruir da cooperação técnica. Além de associações corporativas de trabalhadores dos sistemas previdenciários, entidades patronais, empregados do setor privado, aposentados, prefeitos, gestores de previdência, que podem também encontrar na OISS um espaço privilegiado de comunicação e debate.

A OISS, no Brasil, ao mesmo tempo em que contribuiu para o aprimoramento do nosso sistema, potencializou a difusão da experiência brasileira no exterior.

Participação em Seminários

A Delegação Nacional da OISS no Brasil, em parceria com o Ministério da Previdência Social, trabalhou na organização e participação de eventos nacionais e internacionais, tais como:

- Seminário Nacional de Previdência Funcional e Experiência Internacional. Período: 14 a 16 de marco de 2001;
- Seminário Internacional "A Previdência no Serviço Público Experiência Internacional". Período: 29 de junho de 2001;
- Seminário Internacional "Previdência Social e Pública: Desafios para sua Preservação". Período: 25 de outubro de 2001;
- 22° Congresso Brasileiro dos Fundos de Pensão. Período: 24 a 26 de outubro de 2001;
- Reunião da Comissão Diretora da OISS Reunião Internacional "Emprego e Seguridade Social; A Incidência do Desemprego; O Emprego Informal e as Novas Formas de Emprego na Cobertura e no Financiamento dos Sistemas de Proteção Social". Período: 21 a 23 de novembro de 2001.

Além dessas, podem-se enumerar ações recentes de colaboração da OISS com o MPS, tais como: realização do XIII Congresso Quadrienal Ibero-Americano de Seguridade Social, em 2004, na cidade de Salvador/Bahia. Nesse congresso, o Brasil assumiu a presidência da organização por um período de quatro anos, passando o cargo ao Paraguai, em março de 2008; assessoria na elaboração de acordo multilateral de Previdência do MERCOSUL; além de cursos de pós-graduação a distância e presencial, em parceria com a Universidade de Alcalá (Espanha), fornecendo títulos de mestre ou especialista a servidores do sistema de seguridade social brasileiro.

A OISS vem, também, desenvolvendo importante papel na seguridade social da Ibero-América, na coordenação dos trabalhos técnicos, que resultou na assinatura do Convênio Multilateral Ibero-Americano de Seguridade Social, bem como na promoção de reuniões técnicas para negociação do Acordo de Aplicação do Convênio Ibero-Americano¹⁷.

¹⁷ Informações adicionais sobre o Acordo Multilateral Ibero-Americano consultar o item 2.3 deste livro.

Além dos três organismos de seguridade social: AISS, CISS e OISS; o Brasil é filiado a outro Organismo Internacional: a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

4.4 – Organização Internacional do Trabalho – OIT¹⁸

4.4.1 – Histórico

A Organização Internacional do Trabalho foi fundada em 1919, com o objetivo de promover a justiça social. É a única das Agências do Sistema das Nações Unidas que tem estrutura tripartite, na qual os representantes dos empregadores e dos trabalhadores têm os mesmos direitos que os do governo.

A OIT foi criada pela Conferência de Paz, após a Primeira Guerra Mundial. A sua Constituição converteu-se na Parte XIII do Tratado de Versalhes.

Sob os efeitos da Grande Depressão e da Segunda Guerra Mundial, a OIT adotou como anexo da sua Constituição, em 1944, a Declaração da Filadélfia. Essa Declaração antecipou a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, servindo-lhes como modelo.

Em seu 50° aniversário, em 1969, a Organização recebeu o Prêmio Nobel da Paz. O presidente do Comitê do Prêmio Nobel, durante seu discurso, afirmou que a OIT era "uma das raras criações institucionais das quais a raça humana podia orgulhar-se".

Em 1998, foi adotada a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento. O documento constitiu-se numa reafirmação universal da obrigação de respeitar, promover e tornar realidade os princípios refletidos nas Convenções fundamentais da OIT, ainda que não tenham sido ratificados pelos Estados- Membro.

A OIT trabalha, desde 1999, pela manutenção de seus valores e objetivos em prol de uma agenda social que viabilize a continuidade do processo de globalização, através de um equilíbrio entre objetivos de eficiência econômica e de equidade social.

4.4.2 – Objetivos

A OIT tem por princípio que a paz universal e permanente só pode basear-se na justiça social. Ela é a estrutura internacional que torna possível abordar estas questões e buscar soluções que permitam a melhoria das condições de trabalho no mundo, constituindo-se ainda, como fonte de importantes conquistas sociais que caracterizam a sociedade industrial.

Sendo a OIT a agência especializada das Nações Unidas, que busca a promoção da justiça social e o reconhecimento internacional dos direitos humanos e trabalhistas, ela é a responsável por:

- formular normas internacionais do trabalho;
- promover o desenvolvimento e a interação das organizações de empregadores e de trabalhadores;

¹⁸ http://www.oitbrasil.org.br/inst/index.php

 prestar cooperação técnica principalmente nas áreas de: formação e reabilitação profissional; políticas e programas de emprego e de empreendedorismo; administração do trabalho; direito e relações do trabalho; condições de trabalho; desenvolvimento empresarial; cooperativas; previdência social; estatísticas; e segurança e saúde ocupacional.

A OIT tem, ainda, como objetivos estratégicos¹⁹:

- promover os princípios fundamentais e direitos no trabalho, através de um sistema de supervisão e de aplicação de normas;
- promover melhores oportunidades de emprego/renda para mulheres e homens em condições de livre escolha, de não discriminação e de dignidade;
- aumentar a abrangência e a eficácia da proteção social;
- fortalecer o tripartismo e o diálogo social.

4.4.3 - Estrutura

A OIT é dirigida pelo Conselho de Administração que se reúne três vezes ao ano em Genebra. Este conselho executivo é responsável pela elaboração e controle de execução das políticas e programas da OIT, pela eleição do Diretor-Geral e pela elaboração de uma proposta de programa e orçamento bienal.

A Conferência Internacional do Trabalho é o fórum internacional que ocorre anualmente (em junho, em Genebra) para:

- discutir temas diversos relacionados do trabalho;
- adotar e revisar normas internacionais do trabalho:
- aprovar as políticas gerais e o programa de trabalho e orçamento da OIT, financiado por seus Estados-Membro;

O Secretariado (Escritório Central) da OIT em Genebra é o órgão permanente da Organização e sede de operações onde se concentram a maioria das atividades de administração, de pesquisa, de produção de estudos e de publicações, de reuniões tripartites setoriais e de reuniões de Comissões e Comitês.

A estrutura da OIT inclui uma rede de 5 escritórios regionais e 26 escritórios de área - entre eles o do Brasil - além de 12 equipes técnicas multidisciplinares de apoio a esses escritórios, e 11 correspondentes nacionais, que sustentam, de forma parcialmente descentralizada, a execução e administração dos programas, projetos e atividades de cooperação técnica e de reuniões regionais, sub-regionais e nacionais.

¹⁹ O mandato da Organização Internacional do Trabalho, sua fundamentação, seus objetivos, deveres e princípios estão em três documentos: Constituição; Declaração de Filadélfia (Constituição da OIT de 1919 e seu anexo, Declaração de 1944) e a Declaração dos Princípios Fundamentais (Declaração da OIT dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento - 1998)

4.4.4 - A Parceria Brasil - OIT²⁰

O escritório da OIT, no Brasil, atua na promoção dos objetivos estratégicos da Organização, com atividades próprias e em cooperação com os demais escritórios, especialmente o regional (Lima), e o central (Genebra), na concepção e implementação de programas, projetos e atividades de cooperação técnica no Brasil. Essas atividades visam o aperfeiçoamento das normas e das relações trabalhistas, e das políticas e programas de emprego e formação profissional e de proteção social.

4.4.4.1 – Brasil formaliza adesão à Convenção 102 da OIT²¹



A adesão formal do Brasil à Convenção 102 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) permitiu ao atual governo escrever mais um capítulo da história da Previdência Social brasileira.

A ratificação foi formalizada no dia 17 de junho pelo ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, na presença do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, durante a 98ª Conferência Internacional do Trabalho. O evento reuniu chefes de Estado e de governo de vários países.

O Brasil foi a 44ª nação a ratificar a convenção, que estabelece padrões mínimos para a segurança social dos trabalhadores, entre eles, que haja pelo menos a concessão de três dos seguintes benefícios previdenciários básicos:

auxílio-doença, aposentadoria por idade, auxílio-acidente de trabalho e de doenças profissionais, salário-família e maternidade, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

A Previdência Social brasileira, no entanto, já oferece um número maior de benefícios que os estabelecidos pela Convenção 102, aprovada pela OIT em 1952. Os trabalhadores contam com aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e por invalidez, além da aposentadoria especial para as pessoas expostas a condições nocivas à saúde. Para os trabalhadores vítimas de acidentes ou doenças de trabalho, o Brasil garante acesso ao auxílio-doença, ao auxílio-acidente e à aposentadoria por invalidez. E a proteção familiar é garantida com o pagamento dos benefícios de salário-família, auxílio-reclusão e pensão por morte.

O documento também prevê a garantia de assistência médica e de pagamento do seguro-desemprego. No Brasil, estes beneficios estão sob responsabilidade do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e Emprego, respectivamente.

O Brasil é o quinto país da América do Sul a ratificar a convenção, após Peru, Equador, Bolívia e Venezuela. A ratificação consolidou o Brasil como referência em Previdência Social na América Latina, estimulando outros países a fazerem o mesmo.

²⁰ Fonte: http://www.oitbrasil.org.br/inst/index.php

²¹ Fonte: http://www.previdenciasocial.gov.br/vejaNoticia.php?id=34275



Segundo o ministro da Previdência Social, José Pimentel:

"Essa é uma importante vitória do sistema previdenciário brasileiro e de todos os segurados, pois representa um compromisso internacional do Brasil em dar continuidade às ações de proteção previdenciária aos trabalhadores brasileiros e suas famílias".

Hoje o Brasil tem mais de 66% da população em idade economicamente ativa com proteção previdenciária – a convenção preconiza que a cobertura seja de pelo menos 50% - e o governo brasileiro, por meio do Ministério da Previdência Social, tem feito um grande esforço para universalizar a cobertura.

Nesse sentido, os próximos passos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social são: melhorar o sistema de inclusão dos segurados especiais – trabalhadores rurais, pescadores artesanais, extrativistas, quilombolas e indígenas – e também, possibilitar a cobertura do empreendedor individual.

Há outros importantes avanços do sistema previdenciário brasileiro. Enquanto a convenção determina que as regras para definir o valor dos benefícios de reposição de renda (aposentadorias e pensões) estabeleçam mecanismos que preservem pelo menos 40% do salário de contribuição médio dos trabalhadores, as fórmulas de cálculo da previdência brasileira garantem hoje entre 70% a 100% desse valor médio na aposentadoria por idade.

Outro ponto em que a Previdência Brasileira avançou foi no que diz respeito à representatividade nos processos administrativos e de formulação de políticas para o setor. Enquanto o parâmetro recomendado pela convenção para essa área é de participação tripartite (governo, empresários e trabalhadores) no sistema previdenciário brasileiro as decisões são tomadas em nível quadripartite. Além dessas três representações, os aposentados também têm assento no Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), órgão superior de deliberação colegiada da Previdência Social brasileira.

É importante lembrar que a ratificação da Convenção 102 só foi possível graças ao empenho do governo do presidente Lula, com o apoio do Congresso Nacional. O documento já havia sido rejeitado pelo Parlamento em 1964²². Reapresentado pelo presidente Lula ao Legislativo federal em 2004, o texto foi aprovado em setembro de 2008.

A adesão do Brasil ao principal documento da OIT no campo da seguridade social, submetendo o país a avaliações futuras de qualidade, é sem dúvida um gesto de comprometimento do país com a prestação de serviços previdenciários eficientes e reconhecidos como necessários pela comunidade internacional. É também uma sinalização de que o Brasil está trabalhando para consolidar os diversos ramos do seguro social.



O Brasil e OIT, além das atividades que visam o aperfeiçoamento das normas e das relações trabalhistas, e das políticas e programas de emprego e formação profissional e de proteção social, também, são parceiros na cooperação técnica internacional²³ e na promoção do Trabalho Decente.

²² A proposta de ratificação da Convenção 102 foi enviada pela primeira vez ao Congresso Nacional, em 1964, mas rejeitada. A justificativa utilizada na época foi de que a Previdência Social brasileira não incluía 50% dos assalariados, não agregava os trabalhadores rurais nem domésticos, nem cuidava dos acidentes de trabalho. O projeto de ratificação voltou a ser encaminhado ao Congresso Nacional em 2004 com a justificativa de que os direitos previdenciários já haviam sido ampliados no Brasil, com a criação de diversos beneficios contidos no texto da Convenção e com a inclusão de novos contingentes de segurados. O texto foi aprovado pelo Congresso, em setembro do ano passado, e promulgado por decreto do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

²³ A Cooperação Técnica Internacional foi tratada no Capítulo 3 deste livro. Especificamente referente a cooperação Brasil e OIT ver subitem 3.1.2.4 deste livro.

No contexto de promoção do *Trabalho Decente*, a OIT Brasil oferece cooperação técnica aos programas prioritários e reformas sociais do Governo brasileiro, incluindo o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, Fome Zero, Primeiro Emprego e diversos programas governamentais e não governamentais de erradicação e prevenção do trabalho infantil, de combate à exploração sexual de menores; de promoção de igualdade de gênero e raça para a redução da pobreza, da geração de empregos, de fortalecimento do diálogo social e de programas de proteção social.

4.4.4.2 - Agenda Trabalho Decente

O Trabalho Decente, entendido como um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, é condição fundamental para a superação da pobreza e redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática, o desenvolvimento sustentável e a promoção da coesão social.

Em 2006, durante a XVI Reunião Regional Americana da OIT, realizada em Brasília, foi apresentada e discutida a Agenda Hemisférica do Trabalho Decente, que tem como objetivos estratégicos promover: as normas e princípios fundamentais do trabalho; criar maiores oportunidades para mulheres e homens para que disponham de remuneração e empregos decentes; realçar a abrangência e a eficácia da proteção social para todos; fortalecer o tripartismo e o diálogo social. Para atingir esses objetivos, a Agenda estipula várias metas a serem alcançadas até 2015, entre elas o aumento em 20% da cobertura dos sistemas de proteção social. Em 2007, o Ministério da Previdência Social assinou com a OIT um Protocolo de Intenções que expressa o compromisso do governo brasileiro com essa meta, e prevê a realização de uma série de atividades que possam contribuir ao seu cumprimento.

No ano de 2009, um marco para a previdência social brasileira foi a ratificação da Convenção nº 102 da OIT, que estabelece padrões mínimos para a Seguridade Social e que poucos países nas Américas ratificaram. O Brasil já cumpre, com folgas, os critérios ali estabelecidos e daria um forte exemplo de comprometimento com o Estado de Bem-Estar, sendo o 44º país a ratificar tal instrumento, que define níveis mínimos de cobertura previdenciária, além de estabelecer parâmetros para as taxas de reposição e condições de elegibilidade social, incluindo assistência médica, auxílio-doença, acidentes de trabalho e doenças profissionais, velhice, invalidez, morte, maternidade e subsídios familiares.

Em março de 2009, um novo acordo complementar foi celebrado entre a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, a fim de intensificar a cooperação técnica entre países em vias de desenvolvimento, no campo da promoção do Trabalho Decente, isso se viabilizou através de acordos institucionais, como os programas desenvolvidos pelos ministérios brasileiros de Trabalho e Emprego, de Desenvolvimento Social, da Justiça, de Relações Exteriores e de Previdência Social, com seus correspondentes em outros países latino-americanos, entre outros.

Ademais, o acordo também visa contribuir para o fortalecimento da plataforma de diálogo entre o Brasil e os países da América Latina, impulsionando o intercâmbio de

experiências e boas práticas de combate à pobreza e ao trabalho infantil, a expansão da proteção social através de esquemas de seguridade social, a promoção do emprego juvenil e do trabalho decente para mulheres e homens.

O Pacto Global para o Emprego, adotado na 98ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em junho de 2009, coloca o Trabalho Decente, com a promoção do emprego e o fortalecimento e extensão dos sistemas de proteção social, no centro das estratégias e políticas destinadas à superação da crise econômica mundial.

Neste sentido, o presidente da republica federativa do Brasil, Luis Inácio Lula da Silva, e o Diretor-Geral da Organização Internacional do trabalho, Juan Somavia, reunidos no dia 15 de julho de 2009, em Genebra, por ocasião da 98ª Conferência Internacional do Trabalho, firmaram uma Declaração Conjunta, em que ambos as partes concordam, quanto à constatação de que a promoção do emprego de qualidade para homens e mulheres, a extensão da proteção social, o respeito aos princípios e direitos fundamentais do trabalho e o diálogo social, no marco do Programa de Trabalho Decente da OIT, constituem um conjunto eficaz de políticas para responder à crise econômica atual.

A partir dessa declaração conjunta, estabeleceu-se um novo marco de cooperação para o desenvolvimento do Plano Nacional de Trabalho Decente (PNTD) no Brasil. O referido Plano deverá ser concluído por meio de amplo processo de consulta e diálogo social e submetido ao Comitê Executivo Interministerial criado especialmente para esta finalidade. Caberá também a este Comitê coordenar a sua implementação, em consulta com as organizações de trabalhadores e de empregadores, através de Grupo Técnico Tripartite.

O Diretor da OIT reafirmou o compromisso dessa instituição com o processo de desenvolvimento do Plano Nacional de Trabalho Decente do Brasil. Para tanto, deverá ser elaborado, um programa de cooperação específico, o qual definirá a forma e os mecanismos de colaboração que serão colocados à disposição do País para contribuir com a execução do PNTD.

O Presidente do Brasil e o Diretor-Geral da OIT manifestaram igualmente sua disposição de aprofundar as iniciativas voltadas à cooperação sul-sul, em conformidade com o Ajuste Complementar firmado em março de 2009 para a implementação de um Programa de parceria OIT/Brasil, com o fim de apoiar a promoção da Agenda de trabalho Decente em outros Estados-membro da OIT.

Desta forma, para dar seguimento ao mencionado, a Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS) do Ministério da Previdência Social (MPS) do Brasil, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em colaboração com o Programa EUROsociAL da União Européia, realizaram, no período de 16 a 18 de setembro de 2009, na cidade de Brasília/DF, o workshop "Promovendo a Agenda Hemisférica do Trabalho Decente: Ampliar a Cobertura da Proteção Social na América Latina".

Este workshop realizou-se no contexto do referido Protocolo de Intenções e das atividades cooperação sul-sul implementadas pelo governo brasileiro com, o apoio da OIT e no marco do Programa EUROsociAL da União Européia. Sua finalidade foi analisar as formas de medição e monitoramento da meta estabelecida na Agenda

Hemisférica de Trabalho Decente, relativas à ampliação da cobertura da proteção social, assim como intercambiar experiências sobre o desenho, a formulação e a implementação de políticas que permitam o seu cumprimento.







Temas abordados no Workshop

"Promovendo a Agenda Hemisférica do Trabalho Decente: Ampliar a Cobertura da Proteção Social na América Latina"

Painéis:

1º) A Cobertura da Proteção Social, Crise Econômica e Repostas da Agenda Hemisférica do Trabalho Decente

- Conclusões da Reunião Tripartite sobre Estratégias para a Extensão da Cobertura da Seguridade Social
- Agenda do Trabalho Decente Cooperação Sul-Sul
- Resposta Conjunta do Sistema das Nações Unidas à Crise

2°) Seguridade Social para Todos

- Piso básico de Proteção Social
- A experiência brasileira de inclusão social

3º) Mensuração e determinantes da cobertura dos sistemas de proteção social na América Latina

- Panorama Laboral da América Latina
- Principais indicadores, fontes de dados e determinantes da cobertura da proteção social
- Identificação dos excluídos dos sistemas de proteção social: O Caso Brasileiro

4°) Experiências Internacionais - Políticas de Expansão da Cobertura

- Inclusão previdenciária de trabalhadores autônomos e temporários na Espanha
- Políticas de Extensão da Cobertura a Trabalhadores Rurais, Domésticos, Autônomos e Micro-empreendedores no Brasil
- Inclusão de Trabalhadores Domésticos e Autônomos no Uruguai

5º) Experiências Internacionais - Políticas de Expansão da Cobertura

- Articulação entre programas contributivos e não contributivos: O caso do Chile Solidário
- Seguro para trabalhadores rurais no Equador
- Políticas de Segurança Coletiva: casos de Costa Rica e Peru

6º) Experiências Internacionais - Políticas de Expansão da Cobertura

- Panorama dos Programas de Transferências Condicionadas na América Latina
- O caso do Programa Bolsa Família
- O caso do Programa Oportunidades do México

Grupos de Trabalho "Políticas de Expansão de Cobertura e Metas da Agenda Hemisférica até 2015"

Coordenação: Centro de Formação de OIT – Turim

ANEXOS DO CAPÍTULO

ANEXO VIII

CONVENÇÃO N. 102 NORMAS MÍNIMAS DA SEGURIDADE SOCIAL

Aprovada na 35ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra — 1952), entrou em vigor no plano internacional em 27.4.55.

"A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida nessa cidade a 4 de junho de 1952, na sua trigésima quinta sessão;

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas às normas mínimas para a seguridade social, questão que está compreendida no quinto ponto da ordem do dia da sessão;

Após ter decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional,

Adota, neste vigésimo oitavo dia de junho de mil novecentos e cinqüenta e dois, a seguinte convenção, que será denominada 'Convenção Concernente às Normas Mínimas para a Seguridade Social, 1952':

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1° 1. Para os efeitos da presente convenção:
- a) o termo 'determinado' significa prescrito por ou em virtude da legislação nacional;
- b) o termo 'residência' significa a residência habitual no território do Membro, e o termo 'residente' significa uma pessoa que reside habitualmente no território do Membro;
- c) o termo 'esposa' designa uma mulher que depende economicamente do marido;
- d) o termo 'viúva' designa uma mulher que dependia economicamente de seu esposo no momento da morte do mesmo;
- e) o termo 'criança' designa um menor abaixo da idade em que é obrigatória a freqüência à escola ou de menos de quinze anos, segundo o que for determinado;
- f) o termo 'período de carência' significa seja um período de cotização, seja de emprego ou de residência, seja uma combinação qualquer desses períodos, segundo o que for determinado.
- 2. Para os fins dos artigos 10, 34 e 49, o termo 'prestações' se entende alusivo seja a serviços fornecidos diretamente, seja a prestações indiretas consistentes no reembolso das despesas a cargo do interessado.

- Art. 2º Qualquer Membro para o qual a presente convenção estiver em vigor deverá:
- a) aplicar:
 - i) a Parte I;
 - ii) três ao menos das Partes II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, compreendendo uma ao menos das Partes IV, V, VI, IX e X;
 - iii) as correspondentes disposições das Partes XI, XII e XIII;
 - iv) a Parte XIV;
- b) especificar na ratificação quais dentre as Partes II a X cujas obrigações decorrentes da convenção aceita.
- Art. 3° 1. Um Membro cuja economia e recursos médicos não tenham atingido um desenvolvimento suficiente pode, se a autoridade competente o desejar e pelo espaço de tempo que ela julgar necessário, beneficiar-se, mediante uma declaração anexa à sua ratificação, das derrogações temporárias que constam dos artigos seguintes: 9d; 12(2); 15d; 18(2); 21c; 27d; 33b; 34(3); 41d; 48c; 55d e 61d.
- 2. Todo Membro que tenha feito uma declaração nos termos do parágrafo 1 do presente artigo deve, no relatório anual sobre a aplicação da presente convenção, que é obrigado a apresentar de acordo com o artigo 22 do Estatuto da Organização Internacional do Trabalho, declarar a propósito de cada uma das derrogações das quais se beneficiou:
 - a) se as razões que o levaram a fazê-lo perduram;

ou

- b) se, a partir de uma data determinada, renuncia a se prevalecer da derrogação em apreço.
- Art. 4º 1. O Membro que ratificar a presente convenção pode, posteriormente, notificar o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho de que aceita as obrigações decorrentes da convenção no que diz respeito a uma ou várias das Partes II a X que ainda não tenham sido especificadas na sua ratificação.
- 2. Os compromissos previstos no parágrafo 1 do presente artigo serão considerados como parte integrante da ratificação e produzirão efeitos idênticos a partir da data de sua notificação.
- Art. 5° Quando, em conseqüência da aplicação de qualquer das Partes II a X da presente convenção, objeto de sua ratificação, um Membro for obrigado a amparar determinadas categorias de pessoas, perfazendo ao menos uma certa percentagem de assalariados ou residentes, deverá, antes de se comprometer a aplicar a Parte em questão, certificar-se de que a referida percentagem será atingida.

- Art. 6º Tratando-se da aplicação das Partes II, III, IV, V, VIII (no que diz respeito a serviços médicos), IX ou X da presente convenção, um Membro pode levar em conta a proteção decorrente de seguros que, consoante a legislação nacional, não sejam obrigatórias para as pessoas amparadas, desde que:
 - a) sejam controlados pelas autoridades públicas ou administrados, em comum, de acordo com normas determinadas, pelos empregadores e os empregados;
 - b) abrangem uma parte substancial de pessoas cujos proventos não ultrapassem os de um operário qualificado do sexo masculino;
 - c) satisfeito conjuntamente com outras modalidades de amparo, se for o caso, aos dispositivos desta convenção que lhes dizem respeito.

PARTE II SERVIÇOS MÉDICOS

- Art. 7º O Membro para o qual a presente Parte da convenção estiver em vigor, deve assegurar prestações de serviços médicos de caráter preventivo ou curativo às pessoas amparadas quando seu estado de saúde assim o exigir, de acordo com os seguintes artigos desta Parte.
- Art. 8º O evento coberto deve abranger qualquer estado mórbido, seja qual for a sua causa, a gestação, o parto e suas conseqüências.
 - Art. 9° As pessoas amparadas devem abranger:
 - a) quer determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados, bem como suas esposas e filhos;
 - b) quer determinadas categorias da população ativa, perfazendo, no mínimo, 20 por cento da totalidade dos residentes, bem como as esposas e filhos dos integrantes dessas categorias;
 - c) quer determinadas categorias de residentes, perfazendo no mínimo 50 por cento da totalidade desses;
- d) quer, no caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 3º, determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados que trabalham em empresas industriais que empreguem 20 pessoas, pelo menos, bem como as esposas e filhos dos assalariados dessas categorias.

- Art. 10 1. As prestações devem abranger, no mínimo:
- a) em caso de estado mórbido:
 - i) os serviços de médicos que exerçam a clínica geral, inclusive visitas domiciliares;
 - ii) os serviços de especialistas prestados em hospitais a pessoas hospitalizadas ou não e ainda os que podem ser administrados fora dos hospitais;
 - iii) fornecimento de produtos farmacêuticos indispensáveis mediante receita passada por médico;
 - iv) hospitalização, quando necessária;
- b) em caso de gestação, parto e suas consequências:
 - i) assistência pré-natal, assistência durante o parto e assistência após o parto, prestada por médico ou parteira diplomada;
 - ii) hospitalização, em caso de necessidade.
- 2. O beneficiário ou o respectivo responsável podem ser obrigados a concorrer para as despesas com os serviços médicos recebidos em caso de doença; os dispositivos relativos a esta participação devem ser estabelecidos de tal forma que não impliquem ônus por demais pesado.
- 3. As prestações fornecidas de acordo com o presente artigo devem visar a conservar, restabelecer ou melhorar a saúde, bem como a capacidade de trabalho da pessoa amparada e a atender às suas necessidades pessoais.
- 4. As repartições do Governo ou as instituições que dispensarem essas prestações devem incentivar as pessoas amparadas, por todos os meios que julgarem apropriados, a recorrer aos serviços gerais de saúde postos à sua disposição pelas autoridades públicas ou por outros organismos reconhecidos pelas autoridades públicas.
- Art. 11 As prestações mencionadas no artigo 10, no evento coberto devem ser asseguradas, pelo menos, às pessoas amparadas que completarem ou cujo responsável houver completado um estágio considerado necessário para evitar abusos.
- Art. 12 1. As prestações mencionadas no artigo 10 devem ser concedidas durante todo o evento coberto, com a exceção de que, em caso de doença, a duração das prestações pode ser limitada a 26 semanas por caso; todavia, as prestações de assistência médica não podem ser suspensas enquanto estiver sendo pago um auxílio-doença e devem tomar-se providências para elevar o limite supramencionado quando se tratar de doenças previstas na legislação nacional e para as quais se reconhece a necessidade de assistência médica prolongada.

2. No caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 3°, a duração das prestações de assistência médica pode ser limitada a 13 semanas por caso.

PARTE III AUXÍLIO-DOENCA

- Art. 13 O Membro para o qual a presente Parte da Convenção estiver em vigor, deve assegurar o pagamento de auxílio-doença às pessoas amparadas, de acordo com os seguintes artigos desta Parte.
- Art. 14 O evento coberto deve abranger a incapacidade de trabalho decorrente de um estado mórbido que acarrete a suspensão de ganhos, conforme for definida pela legislação nacional.
 - Art. 15 As pessoas amparadas devem abranger:
 - a) quer determinadas categorias de assalariadas, perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados;
 - b) quer determinadas categorias da população ativa, perfazendo, no mínimo, 20 por cento da totalidade dos residentes;
 - c) quer todos os residentes cujos recursos durante o evento não excederem determinados limites de acordo com o disposto no artigo 67;
 - d) quer, no caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 3º, determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados que trabalham em empresas industriais que empreguem 20 pessoas, pelo menos.
- Art. 16 1. Quando forem amparadas categorias de assalariados ou categorias da população ativa, a prestação consistirá em um pagamento periódico calculado de acordo com as disposições do artigo 65 ou do artigo 66.
- 2. Quando forem amparados todos os residentes cujos recursos durante o evento não excederem determinados limites, o auxílio consistirá em um pagamento periódico calculado de acordo com o que dispõe o artigo 67.
- Art. 17 A prestação mencionada no artigo 16, no evento coberto, deve ser assegurada, no mínimo, às pessoas amparadas que completaram um período de carência considerado suficiente para evitar abusos.
- Art. 18 1. A prestação mencionada no artigo 16 deve ser concedida durante todo o evento com a ressalva de que a duração da prestação possa ser limitada a 26 semanas por caso de doença, com a possibilidade de não ser paga a prestação nos três primeiros dias da suspensão dos ganhos.

- 2. No caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 3°, a duração da prestação pode ser limitada:
 - a) que a um período tal que o número total de dias para os quais for concedido o auxílio-doença no decorrer de um ano não seja inferior a dez vezes o número médio de pessoas amparadas durante esse mesmo ano;
 - b) quer a 13 semanas por caso de doença, com a possibilidade de não ser paga a prestação nos três primeiros dias da suspensão dos ganhos.

PARTE IV PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

- Art. 19 O Membro para o qual a presente Parte da Convenção estiver em vigor, deve assegurar às pessoas amparadas prestações de desemprego de acordo com os seguintes artigos desta Parte.
- Art. 20 O evento coberto deve abranger toda suspensão de ganhos, tal como for definida pela legislação nacional, devido à impossibilidade de obtenção de um emprego adequado, por parte de pessoa amparada, que seja capaz de trabalhar e esteja disponível para o trabalho.
 - Art. 21 As pessoas amparadas devem abranger:
 - a) quer determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados;
 - b) quer todos os residentes cujos recursos durante o evento não excederem determinados limites, de acordo com o disposto no artigo 67;
 - c) quer, no caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 3, determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados que trabalham em empresas industriais que empreguem 20 pessoas pelo menos.
- Art. 22 1. Quando forem amparadas categorias de assalariados, a prestação consistirá em um pagamento periódico calculado segundo as disposições do artigo 65 ou do artigo 66.
- 2. Quando forem amparados todos os residentes cujos recursos durante o evento não excederem determinados limites, a prestação consistirá em um pagamento periódico calculado de acordo com os dispositivos do artigo 67.

- Art. 23 A prestação mencionada no artigo 22, no evento coberto, deve ser assegurada, no mínimo, às pessoas amparadas que completarem período de carência considerado suficiente para evitar abusos.
- Art. 24 1. A prestação mencionada no artigo 22 deve ser concedida durante todo o evento, com a exceção de que a duração da prestação pode ser limitada:
 - a) quando são amparadas categorias de assalariados, a 13 semanas no decurso de um período de 12 meses;
 - b) quando são amparados todos os residentes cujos recursos durante o evento não excederem determinados limites, a 26 semanas no decurso de um período de 12 meses.
- 2. Quando a duração da prestação for escalonada, em virtude da legislação nacional, segundo a duração da contribuição ou segundo as prestações anteriormente recebidas no decurso de um período determinado, os dispositivos da alínea a do parágrafo 1 considerar-se-ão cumpridos se a duração média da prestação abranger, no mínimo, 13 semanas no decurso de um período de 12 meses.
- 3. A prestação pode deixar de ser efetuada durante um prazo de carência limitado aos sete primeiros dias em cada caso de suspensão dos ganhos, computando-se os dias de desemprego antes e depois de um emprego temporário que não passe de um duração determinada, como fazendo parte do mesmo caso de suspensão de ganhos.
- 4. Tratando-se de operários cuja ocupação depender das estações do ano (trabalhadores sazonais), a duração da prestação e o prazo de carência podem ser adaptados às condições do emprego.

PARTE V APOSENTADORIA POR VELHICE

- Art. 25 O Membro para o qual a presente Parte da convenção estiver em vigor, deve assegurar às pessoas amparadas aposentadoria por velhice, de acordo com os seguintes artigos desta Parte.
- Art. 26 1. O evento coberto será a sobrevivência além de uma determinada idade prescrita.
- 2. A idade determinada não deverá ultrapassar a de 65 anos. Todavia, poderá ser fixada, pelas autoridades competentes, uma idade mais avançada, tomando-se em consideração a capacidade de trabalho das pessoas idosas no país em apreço.

3. A legislação nacional poderá suspender a prestação se a pessoa que a ela teria direito exercer determinadas atividades remuneradas ou poderá diminuir as prestações contributivas quando os ganhos do beneficiário ultrapassarem uma quantia determinada e as prestações não contributivas quando os ganhos do beneficiário ou seus outros recursos, ou os dois somados, excederem uma quantia determinada.

Art. 27 — As pessoas amparadas devem abranger:

- a) quer determinadas categorias de assalariados perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados;
- b) quer determinadas categorias da população ativa, perfazendo, no mínimo, 20 por cento da totalidade dos residentes;
- c) quer todos os residentes cujos recursos durante o evento não excederem determinados limites de acordo com o disposto no artigo 67;
- d) quer, no caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 3º, determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados que trabalham em empresas industriais, que empreguem 20 pessoas, pelo menos.

Art. 28 — A prestação consistirá em um pagamento periódico calculado como segue:

- a) de acordo com os dispositivos do artigo 65 ou do artigo 66, conforme se tratar de pessoas amparadas pertencentes às categorias de assalariados ou às categorias da população ativa;
- b) de acordo com os dispositivos do artigo 67, quando forem amparados todos os residentes cujos recursos durante o evento não ultrapassarem determinados limites.
- Art. 29 1. A prestação mencionada no artigo 28, deve, no evento coberto, ser assegurada, no mínimo:
 - a) a uma pessoa amparada que houver completado, antes de se verificar o evento, segundo regras determinadas, um período de carência que pode consistir seja em 30 anos de contribuição ou de emprego, seja em 20 anos de residência;
 - b) quando, em princípio, todas as pessoas ativas forem amparadas, a uma pessoa que houver completado um determinado período de contribuições e em nome da qual foram efetuadas, no decurso do período ativo de sua vida, contribuições cujo número anual médio atinja a uma quantia determinada.

- 2. Quando a prestação mencionada no parágrafo 1 estiver subordinada à integração de um período mínimo de contribuição ou de emprego, uma prestação reduzida deve ser assegurada, no mínimo:
 - a) a uma pessoa amparada que houver completado antes de se verificar o evento segundo regras determinadas, um período de carência de 15 anos de contribuições ou de emprego;
 - b) quando, em princípio, todas as pessoas ativas forem amparadas, a uma pessoa que houver completado um determinado período de contribuições e em nome da qual foi efetuado, no decurso do período ativo de sua vida, o pagamento da metade do número médio de contribuições anuais determinadas em conformidade com o disposto na alínea b do parágrafo 1 do presente artigo.
- 3. Os dispositivos do parágrafo 1 do presente artigo considerar-se-ão cumpridos quando uma prestação calculada de acordo com a Parte XI, mas segundo uma percentagem inferior de 10 unidades àquela que está indicada na tabela anexa à referida Parte para o beneficiário-padrão, for assegurada a toda pessoa amparada que houver completado de acordo com as regras estabelecidas, seja 10 anos de contribuições ou de emprego, seja 5 anos de residência.
- 4. Uma redução proporcional da porcentagem indicada na tabela anexa à referida Parte XI pode ser feita quando o período de carência determinado para a outorga da prestação que corresponde à porcentagem reduzida for superior a 10 anos de contribuições ou de emprego, mas inferior a 30 anos de contribuições ou de emprego. Quando o referido período for superior a 15 anos, uma prestação reduzida será concedida conforme o parágrafo 2 do presente artigo.
- 5. Quando a concessão da prestação mencionada nos parágrafos 1,3 ou 4 do presente artigo estiver subordinada à integração de um período mínimo de contribuições, uma prestação reduzida deve ser assegurada, nas condições determinadas, a uma pessoa amparada, a qual, pelo simples fato de já ter atingido a idade avançada quando os dispositivos que permitem a aplicação da presente Parte do Convênio entrarem em vigor, não puder preencher as condições determinadas nos termos do parágrafo 2 do presente artigo, a não ser que uma prestação de acordo com os dispositivos dos parágrafos 1, 3 ou 4 seja concedida a uma tal pessoa em idade mais avançada do que a normal.
- Art. 30 As prestações mencionadas nos artigos 28 e 29 devem ser concedidas durante toda a duração do evento.

PARTE VI PRESTAÇÕES EM CASO DE ACIDENTES DE TRABALHO E DE DOENCAS PROFISSIONAIS

- Art. 31 O Membro para o qual a presente Parte do Convênio estiver em vigor, deve assegurar às pessoas amparadas prestações em caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, de acordo com os seguintes artigos desta Parte.
- Art. 32 Os eventos cobertos devem abranger as seguintes hipóteses, quando devidos a acidentes de trabalho ou a doenças profissionais:
 - a) estado mórbido;
 - b) incapacidade para o trabalho decorrente de um estado mórbido tendo como resultado a suspensão dos ganhos tal como está definida pela legislação nacional;
 - c) perda total da capacidade de ganho ou perda parcial da capacidade de ganho ultrapassando um limite determinado, quando for provável que esta perda total ou parcial seja permanente; ou diminuição correspondente da integridade física;
 - d) perda dos meios de subsistência sofrida pela viúva ou filhos em conseqüência da morte do arrimo de família; no caso da viúva, o direito à prestação pode estar em conformidade com a legislação nacional, de que ela é incapaz de prover ao seu próprio sustento.

Art. 33 — As pessoas amparadas devem abranger:

- a) quer determinadas categorias de assalariados perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados e, no caso de o direito à prestação decorrer da morte do arrimo de família, igualmente as esposas e filhos dos assalariados dessas categorias;
- b) quer, no caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 3º, determinadas categorias de assalariados perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados que trabalham em empresas industriais que empreguem 20 pessoas pelo menos, e, no caso de o direito às prestações decorrer da morte do arrimo de família, igualmente as esposas e filhos dos assalariados dessas categorias.
- Art. 34 1. No que diz respeito a um estado mórbido, as prestações devem abranger a assistência médica mencionada nos parágrafos 2 e 3 do presente artigo.
 - 2. A assistência médica deve abranger:
 - a) assistência de clínico de medicina geral ou de especialista a pessoas hospitalizadas, ou não, inclusive visitas a domicílio;
 - b) assistência dentária:

- c) serviços de enfermagem, seja a domicílio seja em hospital ou outra instituição médica;
- d) a manutenção em hospital, casa de repouso, sanatório ou outra instituição médica;
- e) fornecimento de artigos dentários e de produtos farmacêuticos e outros artigos médicos ou cirúrgicos, inclusive aparelhos de prótese e sua conservação, bem como óculos;
- f) assistência prestada por membro de outra profissão legalmente reconhecida como ligada à profissão médica, sob a fiscalização de um médico ou dentista.
- 3. Tendo sido feita uma declaração nos termos do artigo 3º, a assistência médica deve incluir, no mínimo:
 - a) assistência por clínico de medicina geral, inclusive visitas domiciliares;
 - b) assistência por especialista ministrada em hospitais a pessoas hospitalizadas ou não, e assistência por especialistas que pode ser administrada fora de hospitais;
 - c) fornecimento de produtos farmacêuticos indispensáveis, sob receita passada por médico ou outro prático habilitado;
 - d) hospitalização quando necessária.
- 4. A assistência médica prestada em conformidade com os parágrafos anteriores deve tender a conservar, restabelecer ou melhorar a saúde bem como a capacidade de trabalho das pessoas amparadas a atender às suas necessidades pessoais.
- Art. 35 1. As repartições do Governo ou as instituições encarregadas da administração da assistência médica devem cooperar, quando for oportuno, com os serviços gerais de reeducação profissional, visando a readaptação das pessoas de capacidade diminuída a um trabalho apropriado.
- 2. A legislação nacional pode autorizar os referidos departamentos ou instituições a tomarem medidas visando a recuperação profissional das pessoas de capacidade diminuída
- Art. 36 1. No que diz respeito à incapacidade para o trabalho ou à perda total da capacidade de ganho, quando é provável que esta perda seja permanente, ou à diminuição correspondente da integridade física, ou à morte do arrimo de família, a prestação corresponderá a um pagamento periódico calculado de acordo com os dispositivos do artigo 65 ou do artigo 66.
- 2. Em caso de perda parcial da capacidade de ganho, quando for provável que esta perda seja permanente, ou no caso de uma diminuição correspondente da integridade

física, a prestação, quando devida consistirá em um pagamento periódico fixado proporcional e equitativamente, de acordo com a prestação prevista para o caso da perda total da capacidade de ganho ou de uma diminuição correspondente da integridade física.

- 3. Os pagamentos periódicos poderão ser convertidos em uma quantia paga de uma só vez:
 - a) quando a incapacidade for mínima; ou
 - b) quando se fornecer às autoridades competentes a garantia de um emprego adequado.
- Art. 37 As prestações mencionadas nos artigos 34 e 36 devem, no evento coberto, ser asseguradas, no mínimo, às pessoas amparadas que estavam empregadas como assalariadas no território do Membro, no momento do acidente ou no momento em que a doença foi contraída e, em se tratando de pagamentos periódicos, resultantes da morte do arrimo de família, à viúva e aos filhos do falecido.
- Art. 38 As prestações mencionadas nos artigos 34 e 36 devem ser concedidas durante toda a duração do evento, todavia, no que diz respeito à incapacidade para o trabalho, a prestação poderá deixar de ser efetuada para os três primeiros dias de cada caso de suspensão de ganho.

PARTE VII PRESTAÇÕES DE FAMÍLIA

- Art. 39 O Membro para o qual a presente Parte da Convenção estiver em vigor, deve assegurar às pessoas amparadas prestações familiares, de acordo com os seguintes artigos desta Parte.
- Art. 40 O evento coberto será a responsabilidade pela manutenção de crianças, conforme for determinado.
 - Art. 41 As pessoas amparadas devem abranger:
 - a) quer determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados;
 - b) quer determinadas categorias da população ativa perfazendo, no mínimo, 20 por cento da totalidade dos residentes;
 - c) quer todos os residentes cujos recursos durante o evento previsto não ultrapassarem determinados limites;

d) quer, no caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 3°, determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo, 50 por cento dos assalariados que trabalham em empresas industriais que empreguem 20 pessoas, pelo menos.

Art. 42 — As prestações devem consistir:

- a) seja em um pagamento periódico concedido a toda pessoa amparada que houver completado o período de carência determinado;
- b) seja no fornecimento às crianças, ou para as crianças, de alimentos, roupas, habitação, local para férias ou assistência domiciliar;
- c) seja em uma combinação das prestações especificadas nas alíneas a e b.
- Art. 43 As prestações mencionadas no artigo 42 deve ser asseguradas, no mínimo, a uma pessoa amparada que houver completado um determinado período de carência, que pode consistir seja em três meses de contribuição ou de emprego, seja em um ano de residência, segundo o que for determinado.
- Art. 44 O valor total das prestações concedidas às pessoas amparadas nos termos do artigo 42 deverá ser calculado de forma a corresponder:
 - a) quer a 3 por cento do salário de um trabalhados comum, adulto, do sexo masculino, determinado de acordo com os dispositivos do artigo 66, multiplicado pelo número total de filhos de todas as pessoas protegidas;
 - b) quer a 1,5 por cento do salário acima multiplicado pelo número total de filhos de todos os residentes.
- Art. 45 Se as prestações consistirem em um pagamento periódico, devem ser concedidas durante toda a duração do evento.

PARTE VIII PRESTAÇÕES DE MATERNIDADE

- Art. 46 O Membro para o qual a presente Parte da convenção estiver em vigor, deve assegurar prestações de maternidade às pessoas amparadas, de acordo com os seguintes artigos desta Parte.
- Art. 47 O evento coberto será a gravidez, o parto e suas conseqüências, bem como a suspensão de ganhos daí decorrente tal como se achar definida na legislação nacional.

Art. 48 — As pessoas amparadas devem abranger:

- a) quer todas as mulheres pertencentes a determinadas categorias de assalariados, categorias estas perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados e, no que diz respeito à assistência médica à maternidade igualmente as esposas de homens pertencentes a estas mesmas categorias;
- b) quer todas as mulheres pertencentes a determinadas categorias de população ativa, categorias estas perfazendo, no mínimo, 20 por cento da totalidade dos residentes e, no que diz respeito à assistência médica à maternidade, igualmente as esposas de homens pertencentes a estas mesmas categorias;
- c) quer, no caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 3º, todas as mulheres pertencentes a determinadas categorias de assalariados, categorias estas perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados que trabalham em empresas industriais que empreguem 20 pessoas pelo menos e, no que diz respeito à assistência médica à maternidade, igualmente as esposas de homens pertencentes a estas mesmas categorias.
- Art. 49 1. No que diz respeito à gravidez, ao parto e às suas consequências, a assistência médica à maternidade deve abranger os serviços mencionados nos parágrafos 2 e 3 do presente artigo.
 - 2. Os serviços médicos devem abranger, no mínimo:
 - a) assistência pré-natal, assistência durante o parto e assistência após o parto, prestadas por médico ou por parteira diplomada;
 - b) hospitalização quando for necessária.
- 3. Os serviços médicos mencionados no parágrafo 2 do presente artigo devem tender a conservar, restabelecer ou melhorar a saúde bem como a capacidade de trabalho da mulher amparada e atender às suas necessidades pessoais.
- 4. As repartições do Governo ou as instituições encarregadas da administração da assistência médica em caso de maternidade devem incentivar as mulheres amparadas, por todos os meios considerados úteis, a recorrer aos serviços gerais de saúde postos à sua disposição pelas autoridades públicas ou por outros organismos reconhecidos pelas autoridades públicas.
- Art. 50 No que diz respeito à suspensão de proventos decorrentes da gravidez, do parto e de suas conseqüências, a prestação consistirá em um pagamento periódico calculado de acordo com os dispositivos do artigo 65 ou do artigo 66. A importância do pagamento periódico poderá variar no decorrer do evento contanto que a importância média seja conforme aos dispositivos precitados.

- Art. 51 As prestações mencionadas nos artigos 49 e 50, no evento coberto, devem ser asseguradas, pelo menos, a uma mulher pertencente às categorias amparadas que houver completado período de carência considerado suficiente para evitar abusos; as prestações mencionadas no artigo 49 devem igualmente ser asseguradas às esposas de homens pertencentes às categorias amparadas quando estes completarem o período de carência previsto.
- Art. 52 As prestações mencionadas nos artigos 49 e 50 devem ser concedidas durante toda a duração do evento; todavia, os pagamentos periódicos podem ser limitados a doze semanas, a não ser que um período mais longo de abstenção do trabalho seja imposto ou autorizado pela legislação nacional, caso em que os pagamentos não poderão ser limitados a um período de menor duração.

PARTE IX APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- Art. 53 O Membro para o qual a presente Parte da convenção estiver em vigor, deve assegurar a aposentadoria por invalidez às pessoas amparadas, de acordo com os seguintes artigos do referido capítulo desta Parte.
- Art. 54 O evento coberto é a incapacidade de exercer uma atividade profissional, de um grau determinado, quando for provável que esta incapacidade seja permanente ou que perdurará após a cessação do auxílio doença.
 - Art. 55 As pessoas amparadas devem abranger:
 - a) quer determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados:
 - b) quer determinadas categorias da população ativa, perfazendo, no mínimo, 20 por cento da totalidade dos residentes;
 - c) quer todos os residentes cujos recursos durante o evento não ultrapassarem determinados limites, de acordo com os dispositivos do artigo 67;
 - d) quer, no caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 3º, determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo 50 por cento da totalidade dos assalariados que trabalhem em empresas industriais que empreguem 20 pessoas, pelo menos.
 - Art. 56 A prestação consistirá em um pagamento periódico calculado da seguinte forma:
 - a) de acordo com os dispositivos do artigo 65 ou do artigo 66, conforme as pessoas amparadas pertencerem a categorias de assalariados ou a categorias da população ativa;

- b) de acordo com os dispositivos do artigo 67, quando forem amparadas todas as pessoas cujos recursos durante o evento não ultrapassarem determinados limites.
- Art. 57 1. A prestação mencionada no artigo 56, no evento coberto, deve ser assegurada, pelo menos:
 - a) a uma pessoa amparada que houver completado antes de se verificar o evento, segundo determinadas regras, um período de carência que pode consistir seja em 15 anos de contribuições ou seja em 10 anos de residência;
 - b) quando, em princípio, todas as pessoas ativas forem amparadas, a uma pessoa que houver completado um período de carência de três anos de contribuições e em nome da qual foi efetivado, no decurso do período ativo de sua vida, o pagamento de contribuições, cujo número anual médio atinge uma determinada quantia.
- 2. Quando a prestação mencionada no parágrafo 1 estiver subordinada à integração de um período mínimo de contribuições ou de emprego, uma prestação reduzida deve ser assegurada, no mínimo:
 - a) a uma pessoa amparada que houver completado antes de se verificar o evento, segundo determinadas regras, um período de carência de cinco anos de contribuições ou de emprego;
 - b) quando, em princípio, todas as pessoas ativas forem amparadas, a uma pessoa que houver completado um período de carência de três anos de contribuições e em nome da qual foi efetuado, no decurso do período ativo de sua vida, o pagamento da metade do número médio de contribuições anuais determinado, ao qual se refere a alínea b do parágrafo 1 do presente artigo.
- 3. Os dispositivos do parágrafo 1 do presente artigo considerar-se-ão cumpridos quando uma prestação calculada em conformidade com a Parte XI, mas segundo uma percentagem inferior de 10 unidades àquela que está indicada na tabela anexa à referida Parte para o beneficiário-padrão, for assegurada a toda pessoa amparada que houver completado, segundo as regras determinadas, 5 anos de contribuições, de emprego ou de residência.
- 4. Uma redução proporcional da porcentagem indicada na tabela anexa à Parte XI pode ser feita quando o período de carência para a prestação correspondente à percentagem reduzida for superior a 5 anos de contribuições ou de emprego, mas inferior a 15 anos de contribuições ou de emprego. Uma prestação reduzida será concedida nos termos do parágrafo 2 do presente artigo.
- Art. 58 As prestações mencionadas nos artigos 56 e 57 devem ser concedidas durante toda a duração do evento ou até quando forem substituídas pela velhice.

PARTE X PENSÃO POR MORTE

- Art. 59 O Membro para o qual a presente Parte do Convênio estiver em vigor deve assegurar às pessoas amparadas a pensão por morte de acordo com os seguintes artigos desta Parte.
- Art. 60 1. O evento coberto deve abranger a perda dos meios de subsistência sofrida pela viúva ou filhos em conseqüência da morte do chefe de família; no caso da viúva, o direito à prestação pode estar subordinado à presunção de que ela é incapaz de prover ao próprio sustento.
- 2. A legislação nacional poderá suspender a prestação se a pessoa que a ela teria direito exercer determinadas atividades remuneradas, ou poderá diminuir as prestações, se contributivas, quando os ganhos da beneficiária ultrapassarem uma importância determinada e, se não contributivas, quando os ganhos da beneficiária ou seus outro recursos, ou os dois somados, ultrapassarem uma importância determinada.

Art. 61 — As pessoas amparadas devem abranger:

- a) quer as esposas e os filhos de chefes de família pertencentes a determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados;
- b) quer as esposas e os filhos dos chefes de família pertencentes a determinadas categorias da população ativa, perfazendo, no mínimo, 20 por cento da totalidade dos residentes;
- c) quer todas as viúvas e todos os filhos, contanto que possuam a qualidade de residentes, que perderam o chefe de família e cujos recursos durante o evento não ultrapassarem os limites determinados de acordo com os dispositivos do artigo 67;
- d) quer, no caso de ter sido feita uma declaração nos termos do artigo 3º, as esposas e filhos de chefes de família pertencentes a determinadas categorias de assalariados, perfazendo, no mínimo, 50 por cento da totalidade dos assalariados que trabalham em empresas industriais que empreguem 20 pessoas, pelo menos.
- Art. 62 A prestação consistirá em um pagamento periódico calculado da seguinte maneira:
 - a) de acordo com os dispositivos do artigo 65 ou do artigo 66, conforme sejam preparadas categorias de assalariados ou categorias da população ativa;
 - b) de acordo com os dispositivos do artigo 67 quando forem amparados todos os residentes cujos recursos durante o evento não ultrapassarem determinados limites.

- Art. 63 1. A prestação mencionada no artigo 62, no evento coberto, deve ser assegurada, no mínimo:
 - a) a uma pessoa amparada cujo chefe de família houver completado, em conformidade com determinadas regras, um período de carência que pode consistir seja em 15 anos de contribuições ou de emprego, seja em 10 anos de residência;
 - b) quando, em princípio, as esposas e os filhos de todas as pessoas ativas forem amparadas, a uma pessoa amparada cujo chefe de família houver completado um período de carência de três anos de contribuições, sob a condição de terem sido pagas em nome desse chefe de família, no decurso do período ativo de sua vida, contribuições cujo número médio anual atinja uma determinada quantia.
- 2. Quando a concessão da prestação mencionada no parágrafo 1 estiver subordinada à integração de um período mínimo de contribuição ou de emprego, uma prestação reduzida deve ser assegurada, pelo menos:
 - a) a uma pessoa amparada cujo chefe de família houver completado, de acordo com determinadas regras, um período de carência de 5 anos de contribuições ou de emprego;
 - b) quando, em princípio, as esposas e os filhos de todas as pessoas ativas forem amparadas, a uma pessoa amparada cujo chefe de família houver completado um período de carência de 3 anos de contribuições, sob a condição de ter sido efetuado, em nome deste chefe de família, no decurso de sua vida ativa, a metade do número médio anual de contribuições ao qual se refere a alínea b do parágrafo 1 do presente artigo.
- 3. Os dispositivos do parágrafo 1 do presente artigo considerar-se-ão cumpridos quando, no mínimo, uma prestação calculada em conformidade com a Parte XI, porém, segundo uma porcentagem inferior de 10 unidades à prestação indicada na tabela anexa àquela Parte para o beneficiário-padrão for assegurada a toda pessoa amparada cujo chefe de família houver completado, de acordo com determinadas regras, 5 anos de contribuições, de emprego ou de residência.
- 4. Uma redução proporcional da porcentagem indicada na tabela anexa à Parte XI pode ser feita quando o período de carência para a prestação que corresponde à porcentagem reduzida for superior a 5 anos de contribuições ou de emprego, porém inferior a 15 anos de contribuições ou de emprego. Uma prestação reduzida será concedida de acordo com o parágrafo 2 do presente artigo.
- 5. Uma duração mínima do casamento pode ser estipulada para que uma viúva sem filho, presumida incapaz de prover à própria subsistência, tenha direito à pensão por morte.

Art. 64 — As prestações mencionadas nos artigos 62 e 63 devem ser concedidas durante toda a duração do evento.

PARTE XI CÁLCULO DOS PAGAMENTOS PERIÓDICOS

- Art. 65 1. Para todo pagamento periódico ao qual se aplica o presente artigo, o montante da prestação acrescido do montante das prestações de família concedidas durante o evento, deverá ser tal que, para o beneficiário-padrão, objeto da tabela anexa à presente Parte, seja, no mínimo, igual, para o evento em apreço, à porcentagem indicada nessa tabela com relação ao total dos ganhos anteriores do beneficiário ou de seu chefe de família e do montante das prestações às famílias concedidas a uma pessoa amparada tendo os mesmos encargos de família que o beneficiário-padrão.
- 2. Os ganhos anteriores do beneficiário ou de seu chefe de família serão calculados em conformidade com as regras determinadas e, quando as pessoas amparadas ou seus chefes de família estiverem distribuídos em classes, de acordo com os respectivos ganhos anteriores, poderão ser calculados segundo os ganhos básicos das classes às quais pertencerem.
- 3. Um máximo poderá ser prescrito para o montante da prestação ou para os ganhos que são levados em conta para o cálculo da prestação, sob a condição de que esse máximo seja estabelecido de maneira a garantir o cumprimento dos dispositivos do parágrafo 1 do presente artigo no caso em que os ganhos anteriores do beneficiário ou de seu chefe de família sejam inferiores ou iguais ao salário de um operário qualificado do sexo masculino
- 4. Os ganhos anteriores do beneficiário ou de seu chefe de família, o salário do operário qualificado do sexo masculino, a prestação geral e as de família serão calculados sobre os mesmos tempos-base.
- 5. Para os outros beneficiários, a prestação será fixada de maneira a representar uma proporção equitativa da do beneficiário-padrão.
- 6. Para os fins da aplicação do presente artigo, um operário qualificado do sexo masculino será:
 - a) quer um instalador ou um torneiro na indústria mecânica, exceto a de máquinas elétricas;
 - b) quer um operário qualificada padrão, definido de acordo com os dispositivos do parágrafo seguinte;
 - c) quer uma pessoa cujos ganhos sejam iguais ou superiores aos ganhos de 75 por cento de todas as pessoas amparadas, fixados em base anual ou com base em um período mais curto, conforme o que for determinado;

- d) quer uma pessoa cujos ganhos são iguais a 125 por cento dos ganhos médios de todas as pessoas amparadas.
- 7. O operário qualificado padrão, para a aplicação da alínea b do parágrafo precedente, será escolhido na classe que abranger o maior número de pessoas do sexo masculino amparadas pelo evento em apreço ou de chefes de família de pessoas amparadas, no ramo que ocupa o maior número destas pessoas amparadas ou destes chefes de família; com esta finalidade utilizar-se-á a classificação internacional padrão, por indústria, de todos os ramos da atividade econômica, adotada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas na sua Sétima Sessão, a 27 de agosto de 1948, que se acha reproduzida no anexo à presente Convenção, levando-se em conta quaisquer modificações por ventura introduzidas.
- 8. Quando as prestações variarem de uma região para outra, um operário qualificado, do sexo masculino, poderá ser escolhido em cada região de acordo com os dispositivos dos parágrafos 6 e 7 do presente artigo.
- 9. O salário do operário qualificado, do sexo masculino, será estipulado na base do salário para um número normal de horas de trabalho fixado por convenções coletivas ou, na falta destes, pela legislação nacional ou, ainda, em virtude desta última, pelo uso, inclusive dos abonos de carestia de vida, se for o caso; quando os salários assim fixados variarem de uma região para outra e no caso de o parágrafo 8 do presente artigo não ser aplicável, tomar-se-á um salário médio.
- 10. Os montantes dos pagamentos periódicos concedidos a título de aposentadoria por velhice, em caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais (com exceção das que são abrangidas pela incapacidade para o trabalho), à invalidez e em caso de morte do chefe de família deverão ser reajustados sempre que houver variações sensíveis no nível geral dos ganhos devidas a variações sensíveis do custo de vida.
- Art. 66 1. Para todo pagamento periódico ao qual se aplica o presente artigo, o montante da prestação acrescido do montante das prestações de família concedidas durante o evento deverá ser tal que, para o beneficiário padrão, objeto da tabela anexa ao presente capítulo, seja, no mínimo, igual, para o evento em apreço, à porcentagem indicada nessa tabela com relação ao total do salário do trabalhador comum, adulto do sexo masculino e do montante das prestações de família concedidas a uma pessoa amparada tendo os mesmos encargos de família que o beneficiário-padrão.
- 2. O salário do trabalhador comum, adulto, do sexo masculino, a prestação geral e os de família serão calculados sobre os mesmos tempos-base.
- 3. Para os outros beneficiários, a prestação será estipulada de forma a representar uma proporção equitativa da do beneficiário-padrão.

- 4. Para a aplicação do presente artigo, o trabalhador comum, do sexo masculino será:
- a) quer um trabalhador-padrão na indústria mecânica, exceto a de máquinas elétricas;
- b) quer um trabalhador-padrão, de acordo com a definição contida nos dispositivos do parágrafo seguinte.
- 5. O trabalhador-padrão para a aplicação da alínea b do parágrafo precedente será escolhido na classe que abranger o maior número de pessoas do sexo masculino amparadas pelo evento em apreço ou de chefes de família de pessoas amparadas, no ramo que ocupa o maior número destas pessoas amparadas ou destes chefes de família; com esta finalidade, utilizar-se-á a classificação internacional padrão, por indústria, de todos os ramos da atividade econômica, adotada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas na sua Sétima Sessão, a 27 de agosto de 1948, que se acha reproduzida no anexo à presente convenção, levando-se em conta quaisquer modificações por ventura introduzidas.
- 6. Quando as prestações variarem de uma região para outra, um trabalhador comum, adulto, do sexo masculino poderá ser escolhido em cada região de acordo com os dispositivos dos parágrafos 4 e 5 do presente artigo.
- 7. O salário do trabalhador comum, adulto, do sexo masculino será estipulado na base do salário para um número normal de horas de trabalho fixado por convenções coletivas ou, na falta destas, pela legislação nacional, ou, ainda, em virtude desta última, pelo uso inclusive dos abonos de carestia de vida, se for o caso; quando os salários assim fixados variarem de uma região para outra e, no caso de o parágrafo 6 do presente artigo não ser aplicável, tomar-se-á um salário médio.
- 8. Os montantes dos pagamentos periódicos concedidos a título de aposentadoria por velhice, em caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais (com exceção das que são abrangidas pela incapacidade para o trabalho), à invalidez e em caso de morte do chefe de família, deverão ser reajustadas sempre que houver variações sensíveis no nível geral dos ganhos devidos a variações sensíveis do custo de vida.
 - Art. 67 Para todo pagamento periódico ao qual se aplica o presente artigo:
 - a) o montante da prestação deve ser fixado de acordo com uma tarifa determinada ou de acordo com uma tarifa estabelecida pelas autoridades públicas competentes em conformidade com as regras determinadas;
 - b) o montante da prestação só pode ser reduzido na medida em que os outros recursos da família do beneficiário ultrapassarem os montantes substanciais

prescritos ou fixados pelas autoridades públicas competentes de acordo com as regras determinadas;

- c) o total da prestação e dos outros recursos, dedução feita dos montantes substanciais, objeto da alínea b acima, deve ser suficiente para garantir à família do beneficiário condições de vida sadias e adequadas e não deve ser inferior ao montante da prestação calculada de acordo com os dispositivos do artigo 66;
- d) os dispositivos da alínea c considerar-se-ão cumpridos se o montante total das prestações pagas em observância ao capítulo em apreço ultrapassar de, pelo menos, 30 por cento o montante total das prestações que se obteria aplicando os dispositivos do artigo 66 e os dispositivos da:
 - i) alínea b do artigo 15 para o Capítulo III;
 - ii) alínea b do artigo 27 para o Capítulo V;
 - iii) alínea b do artigo 55 para o Capítulo IX;
 - iv) alínea b do artigo 51 para o Capítulo X;

Tabela (Anexa à Parte XI) Pagamentos periódicos aos beneficiários-padrão

Parte Evento coberto Beneficiário-padrão Percentagem IIIIVVIVIIIIXX

Doença Desemprego

Velhice Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais: Incapacidade para o Trabalho Invalidez Sobreviventes Maternidade Invalidez Sobreviventes

Homem tendo esposa e 2 filhos Homem tendo esposa e 2 filhos

Homem tendo esposa em idade de aposentadoria

Homem tendo esposa e 2 filhos

Homem tendo esposa e 2 filhos

Viúva tendo 2 filhos

Mulher Homem tendo esposa e 2 filhos

Viúva tendo 2 filhos

4545405050 40454040

PARTE XII IGUALDADE DE TRATAMENTO PARA OS RESIDENTES ESTRANGEIROS

Art. 68 — 1. Os residentes não nacionais devem gozar dos mesmos direitos que os residentes nacionais.

Todavia, no que diz respeito às prestações ou às frações de prestações financiadas exclusivamente ou em sua maior parte pelos cofres públicos e, no que se refere aos regimes transitórios, podem ser prescritas disposições especiais relativamente aos estrangeiros e aos nacionais nascidos fora do território do Estado-Membro.

2. Nos sistemas de previdência social contributiva, cujo amparo se destina aos assalariados, as pessoas amparadas que são nacionais de um outro Membro que aceitou as obrigações decorrentes do capítulo em apreço do Convênio, devem, com relação ao referido capítulo, gozar dos mesmos direitos que os nacionais do Membro interessado. Todavia, a aplicação do presente parágrafo pode estar subordinada à existência de um acordo bilateral ou multilateral prevendo a reciprocidade.

PARTE XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 — Uma prestação à qual uma pessoa amparada teria direito em virtude da aplicação de qualquer das Partes de II a X da presente convenção pode ser suspensa de uma forma a ser determinada.

- a) enquanto o interessado não se encontrar no território do Membro;
- b) enquanto o interessado estiver sendo sustentado pelos cofres públicos ou às custas de uma instituição ou de um serviço de previdência social; todavia, se a prestação exceder o custo desse sustento, a diferença deve ser paga às pessoas dependentes do beneficiário;
- c) quando o interessado receber em espécie uma outra prestação de seguridade social, com exceção da prestação de família e, durante todo tempo que ele receber de terceiros um auxílio em virtude da mesma eventualidade prevista, com a ressalva de que a parte suspensa da prestação não exceda a outra prestação ou o auxílio recebido de terceiros;
- d) quando o interessado tiver agido fraudulentamente para obter uma prestação;
- e) quando o evento for provocado por delito cometido pelo interessado;
- f) quando o evento for provocado por falta intencional do interessado;
- g) nos casos apropriados, quando o interessado, por negligência, deixar de se utilizar dos serviços de assistência médica ou de readaptação postos à sua disposição ou não observar as regras determinadas para a verificação do evento ou para a conduta dos beneficiários;

- h) no que diz respeito à prestação de desemprego, quando o interessado deixar de se utilizar dos serviços de procura de emprego à sua disposição;
- i) no que diz respeito às prestações de desemprego, quando o interessado tiver perdido seu emprego em conseqüência direta de uma paralisação de trabalho devida a um dissídio profissional ou quando tiver abandonado o trabalho espontaneamente sem justo motivo;
- j) no que diz respeito à pensão por morte, enquanto a viúva viver em concubinato.
- Art. 70 1. Todo requerente deve ter o direito de apelar em caso de recusa da prestação ou de contestação quanto à qualidade ou quantidade da mesma.
- 2. Quando, na aplicação da presente convenção, a administração da assistência médica estiver a cargo de um departamento do Governo responsável perante o Congresso, o direito de apelar previsto no parágrafo 1 do presente artigo, pode ser substituído pelo direito de requerer o exame, por parte da autoridade competente, de toda reclamação tendo por objeto a recusa de assistência médica ou a qualidade da assistência médica recebida
- 3. Quando os requerimentos forem submetidos a tribunais especiais instituídos para tratar de questões de seguridade social e nos quais as pessoas amparadas estejam representadas, o direito de apelação pode não se concedido.
- Art. 71 1. O custo das prestações concedidas em conseqüência da aplicação da presente convenção e os gastos de administração dessas prestações devem ser financiados coletivamente por meio de contribuições ou de impostos ou pelos dois meios conjuntamente, de acordo com modalidades que evitem que as pessoas de poucos recursos tenham que suportar encargos por demais pesados e levem em consideração a situação econômica do Membro e das categorias de pessoas amparadas.
- 2. O total das contribuições de seguro a cargo dos assalariados amparados não deve ultrapassar 50 por cento do total dos recursos destinados ao amparo dos assalariados, de suas esposas e filhos. Para verificar se esta condição está sendo cumprida, todas as prestações concedidas pelo Membro em aplicação da convenção poderão ser consideradas em conjunto, com exceção das prestações de família e em caso de acidente de trabalho e de doenças profissionais, se estas últimas estiverem afeitas a um departamento especial.
- 3. O Membro deve assumir uma responsabilidade geral no que diz respeito às prestações concedidas em cumprimento à presente convenção e tomar todas as medidas necessárias para atingir as finalidades visadas; deve, se preciso for, certificar-se de que os estudos e cálculos necessários referentes ao equilíbrio financeiro são periodicamente

executados por atuários e, em qualquer caso, antes de qualquer modificação das prestações, da taxa de contribuições de seguro ou dos impostos destinados à cobertura dos eventos em apreço.

- Art. 72 1. Quando a administração não estiver assegurada por uma instituição regulamentada pelas autoridades públicas ou por uma repartição do Governo responsável perante o Congresso, representantes das pessoas amparadas devem tomar parte na administração ou estar ligadas a ela com atribuições consultivas, nas condições determinadas; a legislação nacional pode também prever a participação de representantes dos empregadores e das autoridades públicas.
- 2. O Membro deve assumir uma responsabilidade geral da boa administração das instituições e serviços que contribuem para a aplicação da presente convenção.

PARTE XIV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 73 — A presente Convenção não se aplicará:

- a) aos eventos ocorridos antes da entrada em vigor da Parte correspondente da convenção para o Membro interessado;
- b) às prestações em caso de eventos ocorridos depois da entrada em vigor da Parte correspondente da Convenção para o Membro interessado, na medida em que os direitos a estas prestações provierem de períodos anteriores à data da referida entrada em vigor.
- Art. 74 A presente Convenção não se deve considerar como implicando na revisão de quaisquer convenções já existentes.
- Art. 75 Quando assim for determinado em uma convenção adotada pela Conferência em data ulterior e que tenha por objeto uma ou várias matérias tratadas na presente, os dispositivos da presente Convenção que forem especificados na nova, cessarão de vigorar para todo Membro que ratificar esta última, desde a sua entrada em vigor para o Membro interessado.
- Art. 76 1. O Membro que ratificar a presente convenção, obriga-se a fornecer no relatório anual sobre a aplicação da convenção que deve apresentar nos termos do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:
 - a) informações completas sobre a legislação que tornar efetivos os dispositivos da convenção;
 - b) as provas de que cumpriu as exigências estatísticas formuladas:

- i) nos artigos 9° a, b, c ou d; 15 a, b ou d; 21 a ou c; 27 a, b ou d; 33 a ou b; 41 a, b ou d; 48 a, b ou c; 55 a, b ou d; 61 a, b ou d, quanto ao número de pessoas amparadas;
- ii) nos artigos 44, 65, 66 ou 67, no que diz respeito ao montante das prestações;
- iii) na alínea a do parágrafo 2 do artigo 18, no que diz respeito à duração do auxílio-doença;
- iv) no parágrafo 2 do artigo 24, no que diz respeito à duração das prestações de desemprego;
- v) no parágrafo 2 do artigo 71, no que diz respeito à proporção dos recursos provenientes das contribuições de seguro dos assalariados amparados; as quais, tanto quanto possível, em conformidade com as sugestões do Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho, a fim de se obter maior uniformidade a este respeito.
- 2. O Membro que ratificar a presente convenção encaminhará ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, a intervalos apropriados, de acordo com as decisões do Conselho Administrativo, relatórios sobre a situação de sua legislação e de suas práticas com relação aos dispositivos das Partes de II a X que ainda não tenham sido especificados na ratificação da Convenção por sua parte, nem em notificação ulterior nos termos do artigo 4.
- Art. 77 1. A presente convenção não se aplica nem aos marinheiros nem aos pescadores marítimos; dispositivos para o amparo dos marinheiros e dos pescadores marítimos foram adotados pela Conferência Internacional do Trabalho na Convenção sobre a Seguridade Social dos Marítimos, 1946, e, na Convenção sobre Aposentadoria dos Marítimos, 1946.
- 2. Um Membro pode excluir os marinheiros e os pescadores marítimos do número, quer dos assalariados, quer das pessoas da população ativa, quer dos residentes, tomados por base para o cálculo da porcentagem dos assalariados ou dos residentes que são amparados nos termos de qualquer uma das Partes de II a X abrangidos pela sua ratificação.

PARTE XV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 78 As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.
- Art. 79 1. A presente convenção será obrigatória somente para os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

- 2. Esta convenção entrará em vigor doze meses após terem sido registradas pela Diretor-Geral as ratificações de dois Membros.
- 3. Em seguida, a Convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses após a data em que sua ratificação tiver sido registrada.
- Art. 80 1. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, nos termos do parágrafo 2 do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverão indicar:
 - a) os territórios para os quais o Membro interessado se compromete a que as disposições da convenção ou alguns de seus capítulos sejam aplicados sem modificações;
 - b) os territórios para os quais o Membro interessado se compromete no sentido de que os dispositivos da Convenção ou alguma de suas Partes sejam aplicadas com modificações e em que consistem tais modificações;
 - c) os territórios onde a Convenção não poderá ser aplicada e, nesses casos, as razões por que não pode ser aplicada;
 - d) os territórios para os quais reserva sua decisão na dependência de um estudo mais pormenorizado da situação dos referidos territórios.
- 2. Os compromissos mencionados nas alíneas a e b do primeiro parágrafo do presente artigo formarão parte integrante da ratificação e produzirão efeitos idênticos.
- 3. O Membro poderá renunciar, mediante nova declaração, a todas ou a parte das restrições contidas em sua declaração anterior em virtude das alíneas b, c e d do presente artigo.
- 4. O Membro poderá, durante os períodos do decurso dos quais a presente Convenção pode ser denunciada, de acordo com o disposto no artigo 82, transmitir ao Diretor-Geral uma nova declaração modificando em qualquer sentido os termos de toda declaração anterior e dando a conhecer a situação em determinados territórios.
- Art. 81 1. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho nos termos dos parágrafos 4 e 5 do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, devem indicar se os dispositivos do convênio ou Partes aos quais estes dispositivos se referem serão aplicados no território com ou sem modificações; quando a declaração indicar que os dispositivos da convenção ou de certas de suas Partes serão aplicados com a ressalva de modificações, deve especificar em que consistem as referidas modificações.
- 2. O Membro ou os Membros ou a autoridade internacional interessados poderão renunciar completamente ou em parte, mediante declaração ulterior, ao direito de invocar uma modificação indicada em uma declaração anterior.

- 3. O Membro ou os Membros ou a autoridade internacional interessados poderão, durante os períodos no decurso dos quais a convenção pode ser denunciada, de acordo com o disposto no artigo 82, transmitir ao Diretor-Geral uma nova declaração que modifique em qualquer sentido os termos de uma declaração anterior e dando a conhecer a situação no que diz respeito à aplicação desta convenção.
- Art. 82 1. O Membro que ratificar a presente convenção, pode, ao término de um período de 10 anos após a data inicial da entrada em vigor, denunciar a mesma ou uma ou várias das Partes de II a X, mediante comunicação ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, a que será por este registrada. A denúncia terá efeito somente um ano depois de ter sido registrada.
- 2. O Membro, que ratificar a presente convenção, e que, no prazo de um ano após a expiração do período de 10 anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista no presente artigo, ficará obrigado por uma novo período de 10 anos e, em seguida, poderá denunciar o Convênio, ou uma ou várias de suas Partes de II a X, ao término de cada período de 10 anos, nas condições previstas no presente artigo.
- Art. 83 1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.
- 2. Ao notificar os Membros da Organização da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização sobre a data na qual a presente convenção entrará em vigor.
- Art. 84 O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho transmitirá ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para o devido registro nos termos do artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas com respeito a todas as ratificações e declarações e todos os atos de denúncia que houver registrado, de acordo com os artigos precedentes.
- Art. 85 Toda vez que julgar necessário, o Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e examinará a conveniência de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão, total ou parcial.
- Art. 86 1. No caso de a Conferência adotar uma nova convenção, que importe na revisão total ou parcial, da presente Convenção e, a menos que a nova convenção disponha de modo diverso:
 - a) a ratificação por um Membro da nova convenção que importar na revisão, resultará, de pleno direito, não obstante o artigo 82 acima na imediata denúncia desta última com a ressalva de que a nova convenção tenha entrado em vigor;

- b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção que importar na revisão, a presente convenção cessará de estar aberta à ratificação por parte dos Membros.
- 2. Em qualquer caso, a presente convenção continuará em vigor, em sua forma e teor, para os Membros que a hajam ratificado e que não ratificarem a convenção que importar em sua revisão.
- Art. 87 As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

ANEXO

Classificação Internacional Padrão, por Indústria, de todos os Ramos da Atividade Econômica Nomenclatura dos ramos e das classes

Ramo 0. Agricultura, silvicultura, caça e pesca:

- 01. Agricultura e criação.
- 02. Silvicultura e exploração florestal.
- 03. Caça, caça por meio de armadilhas e repovoamento das tapadas.
- 04. Pesca.

Ramo 1. Indústrias de extração:

- 11. Extração de carvão.
- 12. Extração de minérios.
- 13. Petróleo bruto e gás natural.
- 14. Extração de pedra para construção, barro e saibro.
- 15. Extração de minérios não metalíferos, não classificados em outro lugar.

Ramo 2-3. Indústrias manufatureiras:

- 20. Indústrias de gêneros alimentícios (com exceção de bebidas)
- 21. Indústrias de bebidas.
- 22. Indústrias de fumo.
- 23. Indústrias têxteis.
- 24. Fabricação de calçados, artigos de vestuário e outros artigos feitos com matérias têxteis.
- 25. Indústrias de madeira e cortiça (com exceção da indústria de móveis).
- 26. Indústrias de móveis e de mobiliário.
- 27. Indústrias de papel e fabricação de artefatos de papel.
- 28. Tipografias, publicações e indústrias congêneres.
- 29. Indústrias de couro e de artefatos de couro (com exceção de calcados).

- Indústrias de borracha.
- 31. Indústrias químicas e de produtos químicos.
- 32. Indústrias dos subprodutos do petróleo e do carvão.
- Indústrias de produtos minerais não metálicos (com exceção dos subprodutos do petróleo e do carvão).
- 34. Indústrias metalúrgicas de base.
- 35. Fabricação de artefatos de metal (com exceção de máquinas e de material de transporte).
- 36. Construção de máquinas (com exceção de máquinas elétricas).
- 37. Construção de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.
- 38. Construção de material de transporte.
- 39. Indústrias manufatureiras diversas.

Ramo 4. Construção:

40. Construção.

Ramo 5. Eletricidade, gás, água e serviços de saneamento:

- 51. Eletricidade, gás e vapor.
- 52. Serviços de águas e serviços de saneamento.

Ramo 6. Comércio, Bancos, Companhias de Seguro, Empresas Imobiliárias:

- 61. Comércio por atacado e a varejo.
- 62. Bancos e outros estabelecimentos financeiros.
- 63. Seguros.
- 64. Empresas imobiliárias.

Ramo 7. Transportes, entrepostos e comunicações:

- 71. Transportes.
- 72. Entrepostos e armazéns.
- 73. Comunicações.

Ramo 8. Serviços:

- 81. Servicos do Governo.
- 82. Serviços prestados ao público e às empresas.
- 83. Serviços de recreação.
- 84. Serviços pessoais.

Ramo 9. Atividades mal definidas:

Atividades mal definidas."

Fonte: http://www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasilia/info/download/convencao102.pdf

CONCLUSÃO

Helmut Schwarzer

Este livro, no seu conjunto, procurou sublinhar o crescente papel internacional que a Previdência Social tem desempenhado, bem como a crescente importância da dimensão internacional para a Previdência. Trata-se de uma novidade sob diversos pontos de vista — migrações, estudos comparativos, processos de aprendizagem institucionais, cooperação técnica, legislação e jurisprudência.

Inicialmente procurou-se apontar um dos desafios derivados do fenômeno da globalização, com suas várias facetas, para a Previdência Social.¹ A Previdência, tradicionalmente, é um sistema de solidariedade nacional, ou seja, instituída por uma determinada sociedade, administrada por um certo Estado, fundamentada em um pacto social e político específico entre as gerações de uma certa população. Na medida em que ocorrem migrações populacionais – em relação às quais o Brasil durante muitos anos, não acreditou serem de relevância – esbarra-se em limites à capacidade de estender a proteção social para além das fronteiras nacionais, que delimitam a aplicação do direito nacional e demarcam o início da vigência de outro direito nacional previdenciário, o do Estado vizinho. Ocorre a transformação das fronteiras, que deixam de ser barreiras e limites e passam a ser pontos de passagem, com o crescimento contínuo do trânsito de mercadorias, capitais e/ou pessoas – estas últimas transitória ou permanentemente – deslocando sua residência ou fazendo movimentos "pendulares" com regularidade, por se moverem de seu local de residência em um país para o local de trabalho no outro. Em decorrência, os conceitos previdenciários tradicionais, fundamentados sobre uma certa visão territorial, chegam a um limite que precisa ser superado ou, no mínimo, complementado por novos instrumentos.

Estes instrumentos, como se mostrou, são os acordos internacionais de previdência social, que permitem coordenar a legislação de diversos países, ao estabelecer regras de reconhecimento recíproco dos direitos sociais adquiridos sob a legislação de outros Estados. Seria, no entanto, errado, derivar da noção de reconhecimento recíproco a idéia de que os acordos internacionais de previdência social são "acordos de reciprocidade" estritamente, isto porque não há nenhum país com legislação previdenciária exatamente igual ao de outro país, dado que não há nenhuma sociedade exatamente igual à outra e que os sistemas previdenciários devem espelhar estas diferenças. Em função destas diferenças, os acordos internacionais de previdência social buscam "coordenar" – e não "harmonizar" e muito menos "substituir" – a legislação de dois ou mais países, que permanece em vigor. Tampouco é de se esperar que ocorrerá uma plena "reciprocidade", pois nem todos os aspectos da legislação relevante podem ser coordenados e, por vezes, podem surgir questões que se deseja incluir unilateralmente

¹ Embora não tenha sido o objeto, neste livro, entendemos que o efeito da globalização sobre a Previdência não necessariamente é negativo, como por vezes parece emergir do debate da literatura sobre economia e, especialmente, o mercado de trabalho. Além do fato de que o Brasil, ao que tudo indica, ser um dos "ganhadores" indiscutíveis do processo da globalização, por diversos fatores, temos a hipótese de que a reorganização das empresas brasileiras participantes de cadeias de produção e comercialização internacionais - pelas exigências crescentes de competitividade e de introdução de padrões internacionais de qualidade e transparência - tendem a reproduzir para o conjunto das empresas fornecedoras, no Brasil, estes padrões, o que exige maior formalização e, portanto, para a Previdência Social, uma maior cobertura.

em um acordo internacional, sem que haja reciprocidade, ou por não existir elemento correspondente no outro país, e/ou por ser de interesse nacional que um ou outro dispositivo seja incluído, para não prejudicar os cidadãos nacionais, ainda que o outro país parceiro e acordante não esteja em condições de incluir uma "contrapartida" no tratado. Seja como for, para além destas questões conceituais, o livro buscou sublinhar o caráter de garantidores da continuidade da proteção social transfronteiriça que os acordos de previdência entre países procuram assumir.

Tratou-se de demonstrar no livro que o Brasil construiu, até hoje, uma rede de acordos internacionais de previdência social, ainda insuficiente para as novas demandas que surgiram. A coordenação com tão somente dez países (Argentina, Cabo Verde, Chile, Espanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Paraguai, Portugal e Uruguai), embora estes países sejam relevantes parceiros do Brasil, não mais dá conta da diversidade e profundidade das relações internacionais do Brasil. O Brasil possui relações econômicas, sociais, culturais, de amizade, com um conjunto crescente de países, entre os quais o grupo dos países ibero-americanos, o grupo de países de língua portuguesa, bem como o grupo de países industrializados da Europa, América do Norte e Ásia. Além disso, há diversos países com os quais o Brasil possui relações devido à imigração - longínqua ou recente - desde estes países ao Brasil, como é o caso da Ucrânia e Polônia, em relação aos quais este laco humano tem servido de propulsor, para o futuro, de novas relações econômicas e de migração, o que justifica a negociação de acordos. Os esforcos da Previdência Social no período recente, quanto à operacionalização do acordo multilateral do Mercosul, à negociação do acordo multilateral ibero-americano e o esforco da negociação de acordos com Japão. Estados Unidos e Alemanha, entre outros, caminham no sentido indicado, conforme relatado no livro.

Um segundo aspecto relevante das relações internacionais do Brasil no campo previdenciário, este já mais consolidado e aceito há tempo, é o dos estudos comparativos internacionais e da realização de seminários com especialistas (ou participação brasileira em seminários em outros países), onde ocorre usualmente frutífera troca de informações e de boas práticas. Historicamente, estes vínculos foram muito importantes para o Brasil. Sabe-se que em todo o período do pós-guerra houve a formação de importante elite tecnocrática no campo da previdência social (na direção dos antigos IAPs), orientada nos valores e princípios professados pela Organização Internacional do Trabalho e de diversas outras associações internacionais, voltadas à troca de informações.

As visitas mútuas de especialistas e os intercâmbios de experiências também têm se mostrado muito úteis quando da preparação e discussão de mudanças e reformas nos sistemas previdenciários de diversos países, pois, seguindo o ditado popular "o santo de casa não faz milagre". Os opositores a reformas procuram identificar – correta ou equivocadamente – os gestores previdenciários nacionais com certos grupos de interesse, para subtrair-lhes a credibilidade, ao passo que especialistas internacionais não necessariamente estão fragilizados, e podem ter maior liberdade de fazer os pronunciamentos necessários, por não precisarem prestar contas para nenhuma força política doméstica em especial.

Neste sentido, conforme citado no livro, o Brasil foi membro fundador da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS), baseada no México, em 1942; igualmente, foi membro fundador da Organização Iberoamericana de Seguridade Social (OISS), baseada em Madri, em 1953; filiou-se na década de 50 à Associação Internacional de Seguridade Social (AISS), baseada em Genebra; e mais recentemente tem cooperado com a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) no campo da previdência complementar privada, e com a União Européia no diálogo sobre políticas sociais. Estas associações e relações têm sido as arenas para uma troca muito relevante de informações e de boas práticas. Aliás, no campo acadêmico, há pelo menos duas décadas, desde os estudos pioneiros do Prof. Carmelo Mesa-Lago que sistematizaram a história, padrões de desenvolvimento, regras e avaliação de resultados das políticas previdenciárias latino-americanas, sabe-se, no Brasil e nos principais centros de estudos sobre a América Latina, que os estudos comparativos em legislação, organização, economia, finanças, indicadores de desempenho, políticas públicas e demais aspectos aplicados à Previdência Social são a abordagem mais frutífera quando se deseja, como conclusão, fundamentar recomendações de políticas públicas. Inúmeras têm sido as teses produzidas no setor com este enfoque. Já com relação às associações e instituições internacionais especializadas no setor, elas têm sido uma significativa plataforma para fecundar as relações internacionais previdenciárias, e a participação brasileira nestas instituições é uma importante vitrine, construindo relações de confianca sobre as quais as demais relações podem ser desenvolvidas. Muito o Brasil se beneficiou de ser associado a estas instituições.

Por fim, além da negociação de acordos, da participação em seminários e associações internacionais, o papel da Previdência é crescente no campo da cooperação técnica internacional. Uma mudança importante em vias de ocorrer neste campo é que o modelo tradicional de cooperação técnica Norte-Sul não necessariamente é mais o aplicado a todas as circunstâncias, havendo inclusive dúvidas sobre a eficácia deste modelo de cooperação técnica, naqueles aspectos nos quais as particularidades sócio-econômicas, culturais, e históricas dos países envolvidos consideradas, como é o caso da Previdência. Lembre-se que, como afirmado acima, a Previdência Social é uma instituição marcada pelas particularidades das sociedades a que servem e que a transplantação de modelos de um país a outro, ou a existência de um "modelo de referência internacional", como o propôs o Banco Mundial nos anos 90, por meio da publicação "Averting the Old-Age Crisis" de 1994, é falaciosa, como o demonstraram as reformas previdenciárias em diversos países inspiradas, em tais princípios.

O Brasil tem um papel importante a cumprir na cooperação técnica internacional no campo previdenciário, cooperação esta que passa a ter um formato Sul-Sul, destacando-se como vantagens que os países envolvidos enfrentam constelações de desafios semelhantes e apresentam o potencial mútuo de aprendizagem do processo de cooperação. Como exemplo, cito a colaboração da Secretaria de Políticas de Previdência Social do MPS com o Ministério das Finanças de Cabo Verde, em 2008 e 2009, no apoio à elaboração de cálculos atuariais e projeto de legislação aplicada

à previdência dos funcionários públicos. Neste contexto, a cooperação internacional mostrou à SPS/MPS diversos limites e novos desafios a serem incluídos no modelo de projeção atuarial, bem como expõe os nossos especialistas em investimentos a um novo cenário (uma vez que Cabo Verde faz parte da área de influência do mercado financeiro e de capitais europeu, com outra constelação de instrumentos de investimento, de rentabilidade e de regras cambiais). Trata-se de situação na qual nós aprendemos muito também. Outro exemplo, citado no livro, é a possibilidade de acompanhar o processo de construção de um sistema previdenciário em Timor-Leste, onde a observação e sugestões pontuais nos levam a refletir sobre o que nós mesmos temos feito em termos de políticas previdenciárias.

Esta cooperação Sul-Sul tem sido fomentada por organizações internacionais, como a OIT, e, por vezes, financiada de forma triangular, Norte-Sul-Sul, envolvendo organismos de ajuda ao desenvolvimento de países desenvolvidos que financiam ações com formato Sul-Sul em países terceiros. A Agência Brasileira de Cooperação (ABC) tem tido um papel de articulador muito proeminente nestes processos. Pela primeira vez na história brasileira, decidiu-se, em 2009, financiar a cooperação técnica internacional no campo da seguridade social, em colaboração com a OIT, o que eleva a ABC, a Previdência Brasileira e o país, no seu conjunto, a um novo patamar, de receptor a doador em matéria de finanças da cooperação. Este projeto, em conjunto com a OIT, deve apoiar, em primeiro lugar, a formulação de políticas em países latino-americanos voltadas à consecução das metas da Agenda Hemisférica do Trabalho Decente (AHTD), subscrita em 2006, em Brasília, pelos Ministros do Trabalho e Assuntos Sociais das Américas, na Conferência Regional da OIT. A AHTD prevê, além do fortalecimento das instituições gestoras da seguridade social no continente e do aprofundamento do diálogo social no campo, também a expansão de cobertura em vinte por cento entre os trabalhadores e idosos da região. Maior proteção social na região americana significa maior estabilidade social e política, tal qual propunha Lord Beveridge para a Europa pós-guerra, nos anos 1940, e essa constelação deve ser de amplo interesse do Brasil e dos demais governos das Américas.

A mudança havida, com a maior importância da cooperação Sul-Sul, não significa que deixaremos de nos beneficiar da cooperação técnica internacional. Para o Brasil, continuam como muito relevantes as relações "tradicionais" de cooperação técnica com diversos países e instituições parceiras. Entre estes, destacam-se relações com a OIT, União Européia, OISS e a cooperação internacional espanhola AECI, entre outros, por intermédio das quais têm havido importante investimento em formação de recursos humanos, desenvolvimento e melhoria da gestão, modernização de conceitos e troca de conhecimentos.

Quero afirmar que, na nossa experiência, têm-se demonstrado que relações internacionais sustentáveis somente são construídas sobre a base da confiança e do respeito mútuo. Como ingredientes para reflexão, quero aqui enumerar uma série de preocupações táticas e estratégicas. Em primeiro lugar, é preciso que o Brasil e os brasileiros encontrem uma forma de lidar com o novo papel internacional do país, na

medida em que este, pela sua posição geoestratégica, pelos seus recursos humanos e naturais, pela dimensão do seu mercado, pelo seu desenvolvimento econômico e político, pela sua diversidade e criatividade cultural, pela sua projeção nas instâncias decisórias de um novo modelo multipolar internacional, entre outros, tem sucesso e torna-se referência. Por exemplo, a comunidade internacional, recentemente, depositou no Brasil grande confiança, ao nos nomear organizadores dos dois maiores eventos esportivos mundiais – a Copa do Mundo de Futebol de 2014 e a Olimpíada de 2016, respectivamente.

Este fenômeno também ocorre no campo da política previdenciária internacional e precisa ser trabalhado com cuidado. Não que o Brasil seja o exemplo acabado de política previdenciária e nada possa aqui ser aperfeiçoado. Pelo contrário, muitos foram os equívocos cometidos e tantos outros são os desafios ainda não resolvidos. Domesticamente, apesar das melhoras substantivas recentes na gestão e qualidade dos serviços previdenciários, ainda estamos longe de termos concluído todas as nossas "tarefas de casa" – algo que, na verdade, não se concluirá nunca, porque a sociedade está em permanente transformação e evolução, requerendo sempre novos esforços da Previdência. No entanto, o que quero colocar aqui – e, penso, quisemos expor em cada entrelinha deste livro – é que a liderança do Brasil neste mundo novo requer uma atitude diferente daquela que tivemos no passado e muitos ainda têm no presente.

A liderança, de fato, de um país que não pretende ser uma superpotência militar, renunciando ao uso de força, surgirá das atitudes e não das pretensões, precisa que se reconheça a indiscutível qualidade que a ação do Brasil pode acrescentar às relações internacionais, e mesmo ao incremento das opções de desenvolvimento virtuoso dos nossos parceiros. Liderança, para um país grande e cujos interesses, com facilidade, podem prejudicar seus parceiros, ainda que despercebida e involuntariamente, pelo "peso" dos movimentos do "gigante", requer uma atitude marcada pela generosidade e não pela exigência e imposição, pelo desconhecimento ou pela arrogância, que levam ao preconceito e à rejeição por aqueles que seriam os parceiros potenciais. Importante apontar, nesse sentido, que a generosidade é pré-requisito para que um país líder possa beneficiar-se da sua lideranca – em um bloco regional somente mantém-se a coesão se todos os membros do bloco percebem vantagens desta associação. Pela própria mecânica dos saldos econômicos é que concessões sempre voltam ao concessor. Por isso é tão equivocada, por exemplo, a crítica feita por alguns às políticas de desenvolvimento regional, por meio das quais o fortalecimento de regiões antes deprimidas resulta em maior demanda por produtos e, consequentemente, mais empregos, exatamente naqueles lugares que apoiaram o desenvolvimento regional. Verdade é que ainda não temos plena consciência desta dimensão; trata-se de um processo de aprendizagem que temos que percorrer.

É necessário preparar as pessoas para sermos capazes de aprofundar as relações internacionais. Além disso, requer-se preparar instituições capazes de dialogar e cumprir as tarefas da relação internacional. Na Previdência Social, onde isto também vale, é preciso formar pessoas com conhecimento de línguas, culturas e legislação dos nossos países parceiros; é preciso formar estruturas de diálogo e gestão que sirvam de pontos de

contato e, no INSS, especificamente, setores especializados em processar as obrigações decorrentes dos novos acordos internacionais em negociação. Caso não tenhamos estes setores no MPS, Dataprev e INSS, correremos o risco de descumprimento, represamento e perda de confiança externa por parte dos nossos parceiros, sem falar do desrespeito aos direitos dos nossos segurados internacionais.

Será necessário desenvolver, como se procurou mostrar no livro, uma nova cultura de relações internacionais, a fim de se compreender que as relações internacionais não são um luxo. Infelizmente, muitos entre nós ainda veem o Brasil beneficiando-se nas relações externas, sem que haja a necessidade de dar contrapartida. Trata-se de ledo engano, pois a liderança emergente conduz a obrigações internacionais compatíveis com a nova liderança. É verdade que o Brasil ainda possui grandes lacunas, em termos de heterogeneidade social, precisando combater pobreza e universalizar a cobertura dos seus programas sociais, entre os quais a Previdência. Mas isto não é excludente das relações internacionais. Aliás, é preciso sublinhar que os desequilíbrios sociais domésticos resultam de uma ultrapassada forma de o Brasil inserir-se no mundo, no passado: o pacto colonial, a escravidão, o viés agro-exportador, a industrialização subordinada e dependente, o modelo de crescimento com concentração de renda, no pós-guerra.

O Brasil tem que lidar simultaneamente com a "herança" do subdesenvolvimento, materializada por uma forte heterogeneidade social, econômica e regional, na busca da sua superação, e com os desafios da modernidade, para os quais a sua inserção internacional futura é chave. Não colocar, portanto, as questões domésticas e internacionais em um mesmo contexto, conferindo-lhes prioridades correspondentes, é um erro que pode significar a perda de grandes oportunidades em vias de abertura ao Brasil, no presente. Isto, novamente, também vale para a política de Previdência Social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Departamento de Seguridade Social. A previdência e a estabilidade social: criando os cursos da seguridade social, 2001.

Documentos internos da Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS) do Ministério da Previdência Social (MPS)

GUIMARAES, MÔNICA CABAÑAS (Coordinadora). "La Discusión Del Acuerdo Multilateral de Seguridad Social del Mercosur". Prácticas Breviarios de seguridad Social, CIESS, 2009.

Jornal das Caldas *on line* – Caldas das Rainhas, Óbitos, Alfeizerão, São Martinho do Porto, Benedida, Bombarral, Peniche e Cadaval, 2009.

MARINHO, LUIZ. Migrações internacionais e previsão social. Coleção Previdência Social, Volume 25, Brasília, 2006.

SANCHES, GISLENE APARECIDA. "Os sistemas jurídicos e os Estados parte do MERCOSUL" em Constitucionalização do Direito do Trabalho no MERCOSUL, São Paulo, 1998

VIANA ESTEVÃO DE MORAES, MARCELO. Globalização, Integração Regional e Proteção Social - A Previdência Social e o MERCOSUL, Brasília, 1995.

Sites pesquisados:

- http://www.abc.gov.br
- http://www.ciss.org.mx
- http://www.cplp.org
- http://europa.eu
- http://www.gov.gw
- http://www.governo.cv
- http://www.ilo.org
- http://www.issa.int
- http://www.mdic.gov.br/arquivos
- http://www.mercosul.gov.br
- http://www.oiss.org
- http://www.oitbrasil.org.br

- http://www.portaldogoverno.gov.mz
- http://www.previdencia.gov.br
- http://www.republica-da-guine-bissau.org
- http://www.segib.org